70

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

Estância (SE), 03 de dezembro de 2013.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 071037/2013-10
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
05/12/2013-09:40

A
ILMA SRA.
PATRÍCIA ÁVILA DE BRITO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
BRASILIA-DF

Prezada Senhora,

Estamos enviando para apreciação e aprovação de Vossa Senhoria, documentos para o Processo de Renovação de Outorga da FEC.

Apresentando nossos protestos de elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Engº Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Pfsl..

Autenticado eletronicamente por Esperança Cristina Oliveira em 05/12/2013 09:40:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EMISSORA: RÁDIO ESPERANÇA – 1250 kHz

LOCALIDADE: ESTÂNCIA/SE

STUDIO 1
Telecom

Engenheiro Responsável

Marco Rogério da Silva Richetto
CREASP: 5060154018

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1 Telecom

Requerimento para renovação de outorga de emissora de Radiodifusão

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

A **Fundação de Educação e Cultura**, CNPJ n.º **13.255.666/0001-32**, com endereço na **Praça Coronel Gonçalo Prado s/n, CEP 49200-000**, na localidade de **Estância/SE**, vem, por intermédio de seu representante legal, solicitar a Vossa Senhoria aprovação da vistoria técnica, elaborada pelo profissional habilitado, objetivando **a renovação de outorga** da estação na localidade de **Estância/SE**, como segue:

Canal/Frequência: **1250 kHz**

[X] Serviço de Radiodifusão Sonora

[ ] FM [ ] OC [ ] OT [X] OM

[ ] Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

[ ] Serviço Ancilar de Radiodifusão de Sons e Imagens

[ ] Retransmissão de Televisão (RTV): [ ] Primário [ ] Secundário

[ ] Repetição de Televisão (RpTV)

[ ] Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos

[ ] Ligação para Transmissão de Programas [ ] Reportagem Externa
[ ] Comunicação de Ordens Internas [ ] Ligação para Telecomando/Telemedição

Modalidade do Serviço: [ ] Comercial [ ] Educativo

Tecnologia da transmissão: [X] Analógico [ ] Digital

Segue, anexa a este requerimento, a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos, pede deferimento.

Estância/SE, 16 de Novembro de 2013

Assinatura
Ivan Santos Leite
CPF n.º 155.420.925-00

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1 Telecom

LAUDO DE ENSAIO

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EMISSORA: RÁDIO ESPERANÇA

OPERAÇÃO: 1250 kHz / OM

LOCALIDADE: ESTÂNCIA/SE

OBJETIVO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DATA: 16/11/2013

TRANSMISSORES AVALIADOS

TRANSMISSOR PRINCIPAL: MTA – AM 12000

TRANSMISSOR AUXILIAR: DIGICAST – AM 1500

STUDIO 1 Telecom

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

Marco Rogério da Silva Richetto

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1 Telecom

LAUDO DE ENSAIO

8.5.1 INTERESSADO

Fundação de Educação e Cultura

a - Representante legal

Eng. Ivan Santos Leite
Presidente

b – Endereço completo

CORRESPONDÊNCIA:

Praça Coronel Gonçalo Prado, s/n
Estância/SE - CEP 49200-000
Fone: (79) 3522 1200

ESTÚDIOS:

Praça Coronel Gonçalo Prado, s/n
Estância/SE – CEP 49200-000
Fone: (79) 3522 1201

TRANSMISSORES:

Fazenda do Porto s/n (local não arruado)
Estância/SE – CEP 49200-000

Coordenadas geográficas: 11S170620
37W262410

c – Nome e Local da Emissora

Rádio Esperança
Estância/SE

8.5.2 ENSAIO

a – Motivo

Renovação de Outorga

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1 Telecom

b – Local do Ensaio

Fazenda do Porto s/n (local não arruado)
Estância/SE – CEP 49200-000

Coordenadas geográficas: 11S170620
37W262410

c – Data de realização

16 de novembro de 2013

8.5.3 FABRICANTE

a – Nome

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
MTA – Eletrônica Industrial Ltda.	Digicast Eletrônica Ltda.

b – Endereço

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
R. Santa Crescência, 268 - Vila Sônia São Paulo, 05524-020	R. Santa Crescência, 268 - Vila Sônia São Paulo, 05524-020

8.5.4 MEDIÇÕES

a – Potência de saída

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
NOMINAL – 10 kW MEDIDA – 10 kW	NOMINAL – 1 kW MEDIDA – 1 kW

b - Frequência

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
MEDIDA – 1.249.995 hz VARIAÇÃO 60 MIN – +2/-6 HZ	MEDIDA – 1.250.005 VARIAÇÃO 60 MIN – +5/-4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1 Telecom

c – Distorção Harmônica e d – resposta em audiofreqência

Transmissor Principal

Frequência	95% modulação		85% modulação		50% modulação		25% modulação	
Áudio (Hz)	Distorção (%)	Resposta (dB)	Distorção (%)	Resposta (dB)	Distorção (%)	Resposta (dB)	Distorção (%)	Resposta (dB)
50	1,35	- 0.25	1,35	- 0.25	1,36	- 0.25	1,36	- 0.25
100	1,35	- 0.15	1,35	- 0.15	1,36	- 0.15	1,36	- 0.15
400	1,35	- 0.00	1,35	- 0.00	1,35	- 0.00	1,36	- 0.00
1000	1,35	0.10	1,35	0.10	1,35	0.10	1,36	0.10
5000	1,35	0.15	1,35	0.15	1,35	0.15	1,35	0.15
7500	1,34	0.20	1,34	0.20	1,35	0.20	1,35	0.20

Transmissor Auxiliar

Frequência	95% modulação		85% modulação		50% modulação		25% modulação	
Áudio (Hz)	Distorção (%)	Resposta (dB)	Distorção (%)	Resposta (dB)	Distorção (%)	Resposta (dB)	Distorção (%)	Resposta (dB)
50	1,25	-0,25	1,20	-0,25	1,15	-0,20	1,15	-0,20
100	1,15	-0,15	1,15	-0,15	1,12	-0,10	1,10	-0,10
400	1,15	0,00	1,15	0,00	1,10	0,00	1,10	0,00
1000	1,10	0,12	1,10	0,12	1,10	0,10	1,10	0,10
5000	1,10	0,15	1,10	0,15	1,10	0,12	1,10	0,12
7500	1,00	0,25	1,00	0,20	1,00	0,20	1,00	0,20

e – Característica de regulação

Transmissor Principal

Desvio Máximo: 1,75% [1000 Hz, 100%]

Transmissor Auxiliar

Desvio Máximo: 1,75% [1000 Hz, 100%]

f – Nível de ruído

Transmissor Principal

Ruído Máximo: - 62,0 dB [400 Hz, 100%]

Transmissor Auxiliar

Ruído Máximo: - 68,0 dB [400 Hz, 100%]

g – Atenuação de Harmônicos e Espúrios

Transmissor Principal

2º Harmônico: - 71,0 dB
3º Harmônico: - 68,0 dB
Espúrios: - 75,0 dB

Transmissor Auxiliar

2º Harmônico: - 70,0 dB
3º Harmônico: - 68,0 dB
Espúrios: - 72,0 dB

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1 Telecom

h – Potência primária

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
P_{IN} 12,5 kVA [100% / 10,0 kW]	P_{IN} 1,78 kVA [100% / 1,0 kW]

8.5.5 OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.5.5.1 – Placa de identificação

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
a) Fabricante: MTA – Eletrônica Industrial Ltda b) Modelo: AM 12000 c) Série: 528 d) Potência Nominal: 12kW e) Potências de Saída: 10/1/0,25 kW f) Frequência: 1250 kHz g) Data de fabricação: 2002 h) Consumo: 205/230 Vac - Trifásico	a) Fabricante: DIGICAST – Eletrônica Ltda b) Modelo: AM 1500 c) Série: 181 d) Potência Nominal: 1 kW e) Potências de Saída: 1000/250 Watts f) Frequência: 1250 kHz g) Data de fabricação: 19/03/2007 h) Consumo: 1770 Vac - Trifásico

8.5.5.2 - Medidores

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
Multímetro Marca: MTA Escala: 0/350 (Vdc/% - Chaveada) Corrente de Dreno Marca: MTA Escala: 0/100 A Potência de Saída Marca: MTA Escala: 0/12 kW	Multímetro Marca: DIGICAST Escala 1: 0/30 (Vdc/% - Chaveada) Escala 2: 0/10 Potência de Saída Marca: DIGICAST Escala: 0/1500 kW

8.5.5.3 CONECTOR DE RF

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
a) Monitor de modulação: SIM b) Medição de frequência: SIM PS – acesso pelo painel interno	a) Monitor de modulação: SIM (acesso pelo painel traseiro) b) Medição de frequência: SIM (acesso pelo painel frontal interno)

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1 Telecom

8.5.5.4 TIPO E QUANTIDADE DE SEMICONDUTORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF.

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
Composto de 8 módulos de 1,5 kW, em estado sólido, sendo que cada módulo é composto de oito MOSFETs do tipo IRFP460LC.	Composto de 2 módulos de 0,75 kW, sendo que cada módulo emprega dois MOSFETs IRPF460

8.5.5.5 ESTÁGIOS SEPARADORES

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
O equipamento possui estágio separador, de estado sólido, tendo como componentes principais os transistores do tipo MRF 571 e MRF 581.	O equipamento possui estágio separador, de estado sólido, tendo como componentes principais os transistores do tipo MRF 571C e MRF 581C.

8.5.5.6 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL

a – De descarga de capacitores

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
A descarga dos capacitores é assegurada através de resistores de drenagem (bleeders) em todas as fontes	A descarga dos capacitores é assegurada através de resistores de drenagem (bleeders) em todas as fontes

b – existência de gabinetes metálicos

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
Todos os estágios relevantes são montados em gabinetes individuais, sendo o conjunto encerrado no gabinete principal. Todos os estágios onde existem grandes concentrações de RF são blindados e interligados entre si com lâminas de cobre e devidamente aterrados.	Todos os estágios relevantes são montados em gabinetes individuais, sendo o conjunto encerrado no gabinete principal. Todos os estágios onde existem grandes concentrações de RF são blindados e interligados entre si com lâminas de cobre e devidamente aterrados.

c – existência de interruptores de segurança

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
O equipamento dispões de interruptores de segurança que desligam automaticamente a fonte de potência se qualquer uma de suas tampas/portas forem abertas.	O equipamento dispões de interruptores de segurança que desligam automaticamente a fonte de potência se qualquer uma de suas tampas/portas forem abertas.

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1 Telecom

d – Possibilidade de ajuste relevante ser feito externamente.

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
Qualquer ajuste relevante no transmissor pode ser feito externamente, através de comandos no painel frontal.	Qualquer ajuste relevante no transmissor pode ser feito externamente, através de comandos no painel frontal.

8.5.5.7 Existência de dispositivos de proteção do transmissor

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
As tensões aplicadas nos estágios de alta potência são automaticamente removidas nos casos de sobrecarga de **a)** corrente na fonte de alta tensão ou de **b)** tensão na fonte de alta tensão; **c)** sobre-aquecimento e/ou falta de ventilação nos módulos de alta potência; **e)** falhas no PDM ou excitação.	As tensões aplicadas nos estágios de alta potência são automaticamente removidas nos casos de sobrecarga de **a)** corrente na fonte de alta tensão ou de **b)** tensão na fonte de alta tensão; **c)** sobre-aquecimento e/ou falta de ventilação nos módulos de alta potência; **e)** falhas no PDM ou excitação.
d) o sistema de comando trabalha de forma sequencial, não permitindo que uma etapa entre em operação sem que receba sinalização da anterior de que as tensões e correntes estão corretas, Da mesma forma, havendo sinalização de falhas, todos os módulos subsequentes são automaticamente desativados.	**d)** o sistema de comando trabalha de forma sequencial, não permitindo que uma etapa entre em operação sem que receba sinalização da anterior de que as tensões e correntes estão corretas, Da mesma forma, havendo sinalização de falhas, todos os módulos subsequentes são automaticamente desativados.

8.5.7 INSTRUMENTOS UTILIZADOS

Gerador de Áudio: "Heathkit" IG-5218 – série 2967

Osciloscópio: "EDISA (HP)" 54500B – série 2934A03599

Frequencímetro: "YAESU" YC-500E – série 8D030982

Analisador de Espectro: "Signal Hound" SA044B – série 21650387

Alicate Amperímetro: "Kyoritsu" Kew Snap 5 – série JE2207

Multímetro "Trio" DL705 – série 1040242

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1 Telecom

PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que os transmissores de ondas médias a que se refere esse Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atenderam a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável

Taubaté/SP, 17 de novembro de 2013

Marco Rogério da Silva Richetto

CREASP 5060154018

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1 Telecom

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes desse laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, nos transmissores a que se refere. O presente Laudo consta de 8 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rúbrica de que faço uso.

Taubaté/SP , 17 de Novembro de 2013

Marco Rogério da Silva Richetto

CREASP 5060154018

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1
Telecom

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da Fundação de Educação e Cultura, DECLARO que o Sr. Marco Rogério da Silva Richetto esteve no endereço abaixo nos dias 15 e 16 de novembro de 2013 ensaiando o transmissor de ondas médias, fabricado por MTA – Eletrônica Industrial Ltda , modelos AM12000, série 528, com potência nominal de 12 kW e potência de saída de 10 kW.

LOCAL DO ENSAIO

Fazenda do Porto s/n (local não arruado)
Estância/SE – CEP 49200-000
Coordenadas geográficas: 11S170620
37W262410

Estância/SE, 17 de novembro de 2013

Eng. Ivan Santos Leite

Presidente

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1
Telecom

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da Fundação de Educação e Cultura, DECLARO que o Sr. Marco Rogério da Silva Richetto esteve no endereço abaixo nos dias 15 e 16 de novembro de 2013 ensaiando o transmissor de ondas médias, fabricado por Digicast Eletrônica Ltda, modelos AM1500, série 181, com potência nominal de 1000 W e potência de saída de 1000W.

LOCAL DO ENSAIO

Fazenda do Porto s/n (local não arruado)
Estância/SE – CEP 49200-000
Coordenadas geográficas: 11S170620
37W262410

Estância/SE, 17 de novembro de 2013

Eng. Ivan Santos Leite

Presidente

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220131572468

1. Responsável Técnico

MARCO ROGERIO DA SILVA RICHETTO
Título Profissional: **Engenheiro de Telecomunicações, Técnico em Eletrônica**
RNP: **2612637125**
Registro: **5060154018-SP**
Empresa Contratada:
Registro: **0000000-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Fundação de Educação e Cultura** CPF/CNPJ: **13.255.666/0001-32**
Endereço: **Rua MÁRIO LÚCIO TAVARES DE MATTOS** Nº: **950**
Complemento: Bairro: **RESIDENCIAL ESTORIL**
Cidade: **Taubaté** UF: **SP** CEP: **12092-710**
Contrato: **Sem número** Celebrado em: **14/11/2013** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **3.500,00** Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua MÁRIO LÚCIO TAVARES DE MATTOS** Nº: **950**
Complemento: Bairro: **RESIDENCIAL ESTORIL**
Cidade: **Taubaté** UF: **SP** CEP: **12092-710**
Data de Início: **16/11/2013**
Previsão de Término: **20/11/2013**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: Código:
Proprietário: CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	**Laudo**	**Sistemas de Telecomunicações**	**5,00**	**dia**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

A presente ART refere-se a um Laudo de ensaio solicitado pelo Ministério das Comunicações, para completar o processo de renovação de outorga da Rádio Esperança de estância, emissora da Fundação de Educação e Cultura, do Município de Estância, no estado do Sergipe.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinatura

Declaro serem verdadeiras as informações acima

TAUBATÉ 14 de NOVEMBRO de 2013
Local data

MARCO ROGERIO DA SILVA RIGHETTO - CPF: 057.871.948-70

Valor ART R$ 45,00 Registrada em: Valor Pago R$ Nosso Numero: 92221220131572468 Versão do sistema

VALIDADA POR SEU CONTEÚDO DE PAGAMENTO

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

BANCO DO BRASIL

Recibo do Sacado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8
Nosso Número: 92221220131572468

SACADO: MARCO ROGERIO DA SILVA RICHETTO	**CREASP:** 5060154018
Data de Emissão: 14/11/2013	Data Vencimento: 23/11/2013
Numero ART:92221220131572468	
Valor	**R$ 45,00**

Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

Autenticação Mecânica

CORTE AQUI

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00199.22210 29222.122011 31572.468218 2 58910000004500**

Local de pagamento **PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL**					Vencimento **23/11/2013**
Cedente **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**					Agência / Código do Cedente **3336-7/00401783-8**
Data da Emissão **14/11/2013**	Número do Documento **92221220131572468**	Espécie doc. **RC**	Aceite **N**	Data do Processamento **14/11/2013**	Nosso número/Código Documento **92221220131572468**
Uso do banco	Carteira **18-027**	Espécie Moeda **R$**	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento **R$ 45,00**
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) **NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.** **BOLETO REFERENTE A ART Nº92221220131572468** **Unidade Cedente: 3336**					(-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado
Sacado **MARCO ROGERIO DA SILVA RICHETTO**					
Sacador/Avalista					Código de baixa

Ficha de Compensação/Autenticação mecânica

CORTE AQUI

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

24/11/2013 - BANCO DO BRASIL - 21:50:06
007600076 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MARCO ROGERIO S RICHETTO
AGENCIA: 0076-0 CONTA: 63.226-0

BANCO DO BRASIL

00199222102922212201131572468218258910000004500
NR. DOCUMENTO 112.501
NOSSO NUMERO 92221220131572468
CONVENIO 00922212
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI
AGENCIA/COD. CEDENTE 3336/00401783
DATA DE VENCIMENTO 25/11/2013
DATA DO PAGAMENTO 25/11/2013
VALOR DO DOCUMENTO 45,00
VALOR COBRADO 45,00

NR.AUTENTICACAO 0.2FB.2D7.518.95F.186

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYJ 925	1-2- Horário de funcionamento: 00:00/24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Fazenda do Porto, s/n (local não arruado)	
Cidade: Estância	UF: SE
CEP: 49200-000	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude 11S170620	
Longitude: 37W262410	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: MTA – Eletrônica Industrial Ltda	
2.3.2 - Modelo: AM12000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 133400XXX0518	
2.3.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	10/10
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	1.250 / 1.249.995
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+ 2/-6
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

2.5.2 - Modelo: AM 1500	
2.5.3- Homologação/Certificação: 1093-05-2299	
2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	1 / 1
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	1250 / 1250.005
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+5 / -4
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (X) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	70 m
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Praça Coronel Gonçalo Prado, s/n – Centro – CEP 49200-000 – Estância/SE	
3.2- Estúdio Auxiliar: Não há estúdio auxiliar	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 71,0
3º Harmônico	- 68,0
Espúrios	- 75,0
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 70,0
3º Harmônico	- 68,0
Espúrios	- 72,0

5. Informações Adicionais

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

Gerador de Áudio: Heathkit – Modelo IG-5218 – série 2967

Osciloscópio: EDISA (HP) – Modelo 54500B – série 2934A03599

Frequencímetro: Yaesu – Modelo YC-500E – série 8D030982

Analisador de Espectro: Signal Hound – Modelo USB- SA44B – série 21650387

Alicate Amperímetro: Kyoritsu – Modelo Kew Snap 5 – série JE 2207

Multímetro: Trio – Modelo DL705 – série 1040242

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome. Marco Rogério da Silva Richetto

Formação: Engenheiro de Telecomunicações

CREA: CREASP 5060154018 – Reg Nacional 2612637125

Local: Estância/SE

Data; 16/11/2013

Assinatura:

Representante legal da Entidade:

Nome:

Ivan Santos Leite

Assinatura:

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1
Telecom

DECLARAÇÃO

Ivan Santos Leite, CPF 155.420.925-00, responsável legal pela emissora de ondas médias Rádio Estância, mantida pela Fundação de Educação e Cultura, DECLARA para fins de renovação de outorga: CONHECIMENTO E ADESÃO às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, conforme art.3º, § 1º, a, do Decreto 88.066/1983.

Art 3º - As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

§ 1º - Para cada concessão ou permissão caberá um requerimento que obedecerá a modelo próprio e será, obrigatoriamente, acompanhado de:

a) declaração, conforme modelo próprio, de conhecimento e adesão às cláusulas, baixadas com o presente decreto, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;

Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Estância/SE, 25 de novembro de 2013

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
FED COMER EST SE 000059	000.002.077.00000-1

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DOM JOSE THOMAZ 235			13.040.811/0001-68

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SAO JOSE	49015-090	ARACAJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONCALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
1.330.986,95	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
1.330.986,95	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.989,55
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70005 77627.713256 56660.001019 3 55950000198955

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.002.077.00000-1	132556660001	1.989,55	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FED COMER EST SE 000059			000.002.077.00000-1
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R DOM JOSE THOMAZ 235			13.040.811/0001-68
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
SAO JOSE	49015-090	ARACAJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			13.255.666/0001-32
Endereço	**Número**	**Complemento**	
PC CORONEL GONÇALO PRADO			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
1.252.488,48	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
1.252.488,48	
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.596,39
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70005 77627.713256 56660.001019 2 52290000159639

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.002.077.00000-1	132556660001	1.596,39	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
FED COMER EST SE 000059			31/01/2011	2011

Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical
R DOM JOSE THOMAZ 235			000.002.077.00000-1

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	CNPJ da Entidade
SAO JOSE	49015-090	ARACAJU	SE	13.040.811/0001-68

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONCALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
1.253.007,63	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.821,91
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.70005 77627.713256 56660.001019 4 48640000182191

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.002.077.00000-1	132556660001	1.821,91	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 **Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FED COMER EST SE 000059			000.002.077.00000-1
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R DOM JOSE THOMAZ 235			13.040.811/0001-68

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SAO JOSE	49015-090	ARACAJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONCALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
1.002.997,20	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.534,72
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

1534,72

00000109 29JAN2010 1320 0099 5005261 RCE

104-0 10499.70005 77627.713256 56660.001019 5 44990000153472

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.002.077.00000-1	132556660001	1.534,72	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento	Exercício
31/01/2008	2008

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FED COMER EST SE			002.077.00000-1
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R R DOM JOSE TOMAZ	235	04 ANDAR	13.040.811/0001-68

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SAO JOSE	49015-090	ARACAJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA			13.255.666/0001-32
Endereço	**Número**	**Complemento**	
PC CORONEL GONCALO PRADO			

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
824.686,21	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.298,14
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado: R$ 1.298,14

104-0 10499.70005 77927.713253 56660.001225 3 37680000129814

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
002.077.00000-1	132556660001	1.298,14	31/01/2008	2008

Autenticação Mecânica

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE 000059	000.000.264.01476-6

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R V.CRISTINA,S/N,CPL.L.BATISTA			15.594.567/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	49020-150	T.JULHO/AJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	19

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	15.617,45

	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	19

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 520,58
(-) Desconto / Abatimento:
(-) Outras Deduções:
(+) Mora / Multa:
(+) Outros Acréscimos:
(=) Valor Cobrado:

520,58

00000106 30ABR2013 1512 0168 5012906 RCE

104-0 10499.70146 76617.713250 56660.001019 2 56840000052058

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.01476-6	132556660001	520,58	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE 000059	000.000.264.01476-6

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R V.CRISTINA,S/N,CPL.L.BATISTA			15.594.567/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	49020-150	T.JULHO/AJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONÇALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	17	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	14.547,45	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	17	
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 484,89

104-0 10499.70146 76617.713250 56660.001019 9 53190000048489

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.01476-6	132556660001	484,89	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

CAIXA

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE 000059	000.000.264.01476-6

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R V.CRISTINA,S/N,CPL.L.BATISTA			15.594.567/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	49020-150	T.JULHO/AJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONCALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	16
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	12.066,67
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	16

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 414,32
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70146 76617.713250 56660.001019 3 49520000041432

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.01476-6	132556660001	414,32	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

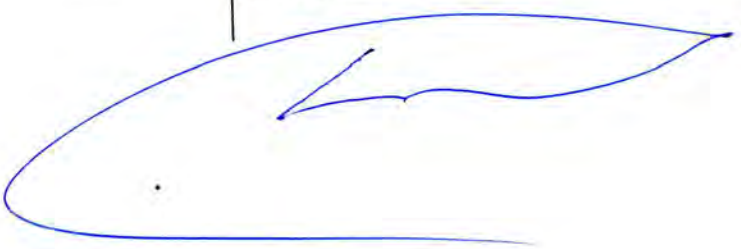

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE 000059	000.000.264.01476-6

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R V.CRISTINA,S/N,CPL.L.BATISTA			15.594.567/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	49020-150	T.JULHO/AJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Codigo do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONCALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	16

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 412,16
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70146 76617.713250 56660.001019 1 45880000041216

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.01476-6	132556660001	412,16	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE 000059	000.000.264.01476-6

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R V.CRISTINA,S/N,CPL.L.BATISTA			15.594.567/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	49020-150	T.JULHO/AJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC PC CORONEL GONCALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	16			16

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
352,85					

104-0 10499.70146 76617.713250 56660.001019 7 42230000035285

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.01476-6	132556660001	352,85	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
15/07/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE 000059	000.000.264.01476-6

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
V.CRISTINA,S/N,CPL.L.BATISTA			15.594.567/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	49020-150	T.JULHO/AJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONCALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	1		738,10	1

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos
24,60				

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
PATRICIA FONSECA SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**
CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:24:13 do dia 04/12/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1
Telecom

DECLARAÇÃO

Ivan Santos Leite, CPF 155.420.925-00, responsável legal pela emissora de ondas médias Rádio Estância, mantida pela Fundação de Educação e Cultura, DECLARA para fins de renovação de outorga: *QUE A SOLICITAÇÃO NÃO INFRINGE À VEDAÇÃO DO ARTIGO 220, §5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*

> ***Art. 220*** *- A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*
>
> ***§ 5º*** *- Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.*

Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Estância/SE, 25 de novembro de 2013

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000412013-22001666
Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ: 13.255.666/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/08/2013.
Válida até 23/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ: 13.255.666/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:05:28 do dia 27/08/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2014.
Código de controle da certidão: **8A36.2F2E.D88E.716D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13255666/0001-32
Razão Social: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Endereço: PCA GONCALO PRADO SN / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2013 a 25/12/2013

Certificação Número: 2013112609552130885132

Informação obtida em 04/12/2013, às 11:36:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 355823/2013

Inscrição Estadual:	27.091.829-9
Razão Social:	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ:	13.255.666/0001-32
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica:	ATIVIDADES DE RADIO
Endereço:	PRACA CORONEL GONCALO PRADO CENTRO - ESTANCIA CEP: 49200000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/12/2013 10:39:25, válida até 03/01/2014** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Dezembro de 2013

Autenticação:2013120444T10Y

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ESTANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CONTRIBUINTE

Nome		
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA		
Endereço: PRACA GONCALO PRADO, SN	Complemento:	Bairro: SANTA CRUZ
Município: Estância	Estado: SERGIPE	Data Emissão: 14/10/2013
CNPJ/CPF: 13.255.666/0001-32	Inscrição Municipal: 97	Situação Inscrição: Normal

Código de controle de certidão: LGXNZIWMT

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no âmbito da Procuradoria Geral do Município e SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Válida até 13/12/2013

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Edson Matos Martins
Chefe da Div. Fiscal e Arrecadação
Mat. nº 3112615 Port. 146 2012

Cleverson César Pinheiro Santos
FISCAL DE TRIBUTOS I
Matrícula nº 3112855

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Depois de haver endereçado significativo telegrama de felicitações à vivaz e linda menina Izaura Emília, querida filhinha do Prof. Dr. João Marques Guimarães, Procurador Geral do Estado e Assessor Técnico de Divulgação e Relações Públicas, e de sua exma. esposa, Profa. Maria Ester Lima Guimarães, o senhor Governador, em exercício, Dionísio de Araújo Machado, visitou o distinto casal, em sua residência particular, à rua Tiquie de Caxias, n. 121, onde renovou os protestos à graciosa natalícia.

Acompanharam o Chefe do Executivo na visita, durante a qual foi S. Exca. alvo de proverbial fidalguia do senhor e senhora Marques Guimarães, o Deputado Antonio de J. si, Tenente-Coronel João Machado Filho, Chefe da Casa Militar José Everaldo Cunha, Oficial de Gabinete, e Cap. Milto Santos, Ajudante de Ordens.

* * *

Para despacho, foram recebidos pelo Chefe do Governo os Drs. J. Dantas Martins dos Reis, Secretário de Justiça e Interior, Eng. João Machado Rolemberg Mendonça, Secretário da Fazenda, Produção e Obras Públicas, e Cel. Ruy Santiago Secretário de Segurança Pública.

* * *

Em conferência, o senhor Governador do Estado recebeu os seguintes auxiliares: Ten. Aroaldo Mendonça Santos Diretor da Imprensa Oficial, Monsenhor Fraldo Barbosa, Diretor da Biblioteca Pública, João Rabelo de Morais, Assessor Técnico Eng. Renato Maciel de Andrade, Diretor dos Serviços de Luz e Força, Dr. Francisco Bragança, Diretor do Arquivo Público, Manoel Pereira de Figueiredo, Inspetor de Veículos, Eel. Luiz Carlos Fontes de Alencar, Assistente Judicial do DER, e Dr. José Augusto Machado de Almeida, Diretor do Departamento de Obras Públicas.

* * *

Chefe do Estado, concedeu audiência a: Manoel Vieira Prado, Prefeito de Pacatuba, acadêmico Eraldo Aragão, promotor de Simão Dias, Profa. Maria Carmelita Cardoso Cruz, Leonel Gonzaga da Silva, Tenente José Joaquim de Santana, Delegado Regional em Pacatuba, João Mário Prado, prefeito de Malhador, Vereador Manoel Eleutério, presidente da Câmara Municipal de Malhador, José Maria Campos, José Ferreira Silva, Exator, D. Vandete Oliveira, Primitivo Batista da Trindade, João Valeriano, prefeito de Tobias Barreto e D. Ascendina Maria da Cruz.

* * *

Pelo senhor Governador, em exercício, Dionísio de Araújo Machado, foram recebidos em audiência especial: Deputado João Moreira Filho, Presidente, José Almeida Fontes Vice Presidente, Benjamin Fontes, 1º Secretário da Assembléia Legislativa, Antonio Torres Junior, líder da maioria, Napoleão Dórea, Antenio Machado, Hiadelfo Dórea, e Sebastião Figueiredo.

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

HORARIO DOS TRENS DE PASSAGEIROS DA LINHA NORTE — SALVADOR — ARACAJU-PROPRIÁ E CAPELA A VIGORAR DE 16 DE MAIO DE 1959

Ascendentes

Trem E.N.1 (Estrela do Norte) — Partida de Salvador às 20 horas (5ª feira) chegando em Aracaju no dia seguinte 6ª feiras) às 9h 50 m.

Trem N.N.1 (noturnos) — Partida de Salvador às 20 horas 2ª feiras) chegando em Aracaju no dia seguinte (3ª feiras) às 10 h 0 m.

Trem R.N.1 (rápidos) — Partida de Salvador às 6 horas 1ª feira e sábados) chegando em Aracaju nos mesmos dias às 1 h 50m.

Trem P.N.1 (passageiro norte) — Partida de Aracaju às 8 h 0 m (5ª e domingos) chegando em Propriá às 14 horas.

Trem P.N.3 (passageiro norte) — Partida de Aracaju às 14 horas (2ª 3ª 6ª feiras) chegando em Propriá às 10 h 32 m.

Trem S.N.1 (suburbanos) — DIARIO — Partida de Salgado às 4 horas, chegando em Aracaju às 7 h 05 m.

Trem S.N.3 (suburbanos) — AOS SABADOS — Partida de Aracaju às 14 h 10m, chegando em Capela às 18 h 25 m.

Trem S.N.5 (suburbanos — DIARIO — menos aos sábados — Partida de Aracaju às 18 horas chegando em Capela às 22 h 16 m.

Descendentes

Trem E.N.2 (Estrela do Norte) — Partida de Aracaju às 9 h 30 m. (6ª feira) chegando em Salvador no dia seguinte (sábados) às 10h.

Trem N.N.2 (noturnos) — Partida de Aracaju às 19 h 30 m. (2ª feiras) chegando em Salvador no dia seguinte 4ª feiras, às 10 horas.

Trem R.N.2 (rápidos) — Partida de Aracaju às 5 horas (5ª feiras e domingos) chegando em Salvador nos mesmos dias às 21 horas.

Trem P.N.2 (passageiro norte) — Partida de Propriá às 5 horas (3ª s e 6ª s feiras) chegando em Aracaju às 10 h 30 m.

Trem P. N.4 (passageiro norte) — Partida de Propriá às 1 h (4as. feiras e sábados) chegando em Aracaju 18 h 35 m.

Trem P.N.6 (passageiro norte) — DOMINGOS — Partida de Propriá às 16 horas, chegando em Aracaju às 21 h 35 m.

Trem S.N. 2 (suburbanos) — DIARIO — Partida de Capela às 4 horas, chegando em Aracaju às 8 h 07 m.

Trem S.N.4 (suburbanos) — SABADOS — Partida de Aracaju às 14 horas, chegando em Salgado às 17 h 20 m.

Trem S.N.6 (suburbanos) — DIARIO — menos aos sábados — Partida de Aracaju às 16 h 20 m. chegando em Salgado às 19 h 50m.

OBSERVAÇÃO: — Os trens de passageiros mixtos que circulavam no ramal Murta-Capela e vice-versa foram suprimidos em consequência da criação dos suburbanos diários para Capela.

A ADMINISTRAÇÃO

Ata da segunda Assembléia Geral Ordinária da Fundação de Educação e Cultura, realizada em 20 de abril de mil novecentos cincoenta e nove.

Aos vinte dias do mês de Abril de mil novecentos cincoenta e nove, presentes os sócios que abaixo se subscrevem, realizou-se às 14 horas, no Escritorio da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade — Sulgipe, cedido para esse fim situado na rua Bôa Viagem n. 1 desta cidade esta segunda Assembléia Geral Ordinária da Fundação de Educação e Cultura convocada pelo seu Presidente para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 7º dos estatutos da Fundação e de acôrdo com o que foi expressamente estabelecido pela sua primeira Assembléia Geral Extraordinária e que usando da palavra convidou o Sr. Edgar Barreto de Araújo para secretaria-la. Aceito o convite passou o Presidente a expor que, devidamente anunciado no Diário Oficial do Estado o fim da presente Assembléia era eleger seus orgãos dirigentes pedindo então que os associados se manifestassem a respeito. Com a palavra o Sr. Rubens Prado Leite solicitou o mesmo que fossem dispensadas as leituras dos Editais de convocação e que se passasse imediatamente á votação. Foi aprovada esta sugestão unanimemente. Feita a votação e a devida apuração, constatou-se o seguinte resultado, unânime: Conselho Curador com mandato de dois anos: Dr. Gonçalo Rollemberg Cruz Prado, Engo Agrono. Fernando Prado Leite e Hermeto Rodrigues Fellows, Suplentes; José Carvalho Andrade, Pedro Barreto Siqueira e José Firmino do Nascimento. Conselho Diretor; com mandato de dois anos: Engo Jorge Prado Leite Presidente da Fundação por indicação da Companhia Industrial da Estância S.A., Engo Augusto Prado Leite e Dr. Rabelo Leite. Suplentes: Dr. Aristides José dos Santos e Arsênio Farias Silva. Ainda com a palavra o Presidente narrou ter havido troca entre as palavras "Educação" e "Instrução em alguns dos papeis impressos da Fundação e solicitou que a mesma se manifestasse retificando e ratificando a designação correta como a de Fundação de Educação e Cultura. Com a palavra o Dr. Luiz Rabelo Leite disse ser de inteira competência da Assembléia se manifestar sobre o assunto concluindo por pedir que fosse acolhida a proposta do Sr. Presidente. Submetida à votação, foi a mesma unanimemente aprovada. Com a palavra ainda o Sr. Presidente informou a seguir que havia no Orçamento da República de 1958 e ha no de 1959 verbas destinadas á Fundação mas que até o momento nenhuma contribuição sob qualquer forma, dada por poderes públicos ou particulares tinha sido recebida pela Fundação. Esclareceu ainda que o Patrimônio da Fundação já era hoje de Cr$ 1.700.00,00 vez que a Companhia Industrial da Estância S.A., sua Instituidora JA havia integralizado suas contribuições anuais até 1962 inclusive. Relatou ainda as providencias tomadas com o apoio dos conselhos Curador e Diretor que, permitiram a referida e imediata realização do referido patrimônio. Com a Palavra o associado José Carvalho Andrade sugeriu á Assembléia que aprovasse voto de louvor ás atividades desenvolvidas pelo Sr. Presidente solicitando tambem que fossem disponsadas as contribuições em atrazo dos Snrs. Associados. Submetidas á votação foram ambas as propostas unanimimente aprovadas. Como mais ninguem quizesse fazer uso da palavra, o presente foi encerrada, e para constar lavrada a presente ata. Eu, Edgar Barreto de Araújo a subscrevo e assino Jorge Prado Leite, Presidente, Edgar Barreto de Araújo, Secretário, José Carvalho Andrade, Luiz Rabelo Leite; Gonçalo Rollemberg da Cruz Prado, Hermeto Rodrigues Fellows, Fernando Prado Leite, Augusto Prado Leite, Rubens Prado Leite, José Firmino do Nascimento, José dos Santos (15º), João Oliveira (2º); Sebastião Oliveira, Santos, Arsênio Farias Silva; Alcides José dos Santos.

(Reg. 748 — 1— 1)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
AUTENTICADO
Fiel do original apresentado
09 DEZ 2008
Em test. da verdade
TABELIÃO
AD 00545248
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

INFORMAÇÕES

CINE PALACE

Sábado: em 4 secções: 2-4-7 e 9 horas, será exibido o filme Nacional, na interpretação de Zé Trindade, intitulado: "AGUENTA O ROJÃO".

CINE — RIO BRANCO

O mesmo filme, "O PRINCIPE E A PARISIENSE.

Segunda-feira, o filme: "ESTIGMA DA CRUELDADE", com o renomado Astro Gregory Peck.

CINE — ARACAJU

"O RANCOROSO", com Ben-Gazzara e outros, é o filme que será exibido neste cinema hoje em soirée.

CINE REX

"MOMENTOS DE DESESPERO", interpretação de inúmeros astros, hoje à noite e em vesperal até sábado, neste cinema.

CINE TUPY

Com Richard Conte e um elenco que agrada a milhões, neste cinema será exibido o filme: "TEMERAS ESCALDANTES".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

INFORMAÇÕES

CINE PALACE

A partir de hoje: "O SAPATINHO DE CRISTAL" ela sonhou que encontraria o seu príncipe encantado... e que seria feliz por toda vida... Uma história tocante de sentimento. O "Sapatinho de Cristal, com Leslie Caron — a heroina de "Lili".

A seguir: "AS PONTES DE TOKORI" A arrebatadora história que eletrizou milhões de leitores do magazine "LIFE"! comgrace Kelly — a Princeza de Monaco.

CINE RIO BRANCO

A começar de hoje, em matinée e soirée: "FORA DO PLANETA" — uma gostadissima comédia da Fox, com Charles Coburn, Ann Francis, e o grande revelação "George, — um delicioso filme "Panorâmico"?.

CINE ARACAJU

Hoje, em soirée, esta grande pelicula, em tecnicolor: "NAS ASAS DA FAMA", com Keefe Brasselle e Marily Erskine.

CINE REX

E' sua tela panoramica, levará a partir de hoje, em matinée e soirée, a grandiosa produção em tecnicolor: "CADAVER ATOMICO", com Richard Denning e Angela Stevens.

CINE VITORIA

Hoje, em vesperal e soirée: "O SINAL VERMELHO" em um grito de guerra.... eles se uniram á luta com valentia, coragem!!!

EMPOLGANTE no mais dinâmico desempenho de sua carreira! Valentia e coragem... Amôr e Ação, num espetaculo de primeira grandeza!

A Historia de um valente que somente tendia-se no amor de uma grande Pequena! em tecnicolor!

O SINAL VERMELHO!

EDITAIS E PUBLICAÇÕES

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL 1956

Comarca de Estância
Estado de Sergipe

ESCRITURA PUBLICA DE DOTAÇÃO DE BENS LIVRES PARA A «FUNDAÇÃO DE INSTRUÇÃO E CULTURA»

ACTUAÇÃO

AOS TRES (3) DIAS DO MES DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS, NESTA CIDADE DA ESTANCIA, DO ESTADO DE SERGIPE, CARTORIO AUTUAÇÃO. EM FACE DA DISTRIBUIÇÃO RESPECTIVA, DA PETIÇÃO DA COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTANCIA S/A, E DA ESCRITURA QUE A ACOMPANHA

O TABELIÃO DE NOTAS:

Raimundo Silveira Souza

PETIÇÃO

Exmo. Sr. Representante do Ministério Público nesta Cidade

D. A. e Conclusão

Estância, 2 de agosto de 1956

Carlos Gomes de O. Leite

A COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTANCIA S/A, sociedade anônima com sede no Bairro Cachoeira, desta cidade da Estância, havendo deliberado, por decisão unânime de votos em Assembléia Geral Extraordinária, instituir nesta cidade uma Fundação, nos termos dos artigos 24 a 30 do Código Civil Brasileiro, vem, representada pelo seu Diretor infra-firmado, submeter à apreciação de V. Excia., para aprovação que se torna necessária em face do que dispõe o artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil, a escritura Pública de instituição, lavrada nas Notas do Tabelião Raymundo Silveira Sousa, cujo documento contém em seu bôjo a transcrição integral dos Estatutos elaborados.

Termos em que,
Juntada esta devidamente,
P. deferimento

Estância, 28 de Julho de 1956

p. Companhia Industrial da Estância S/A

Jorge Prado Leite, Diretor

(Data e assinatura sôbre Cr$ 5,60 de sêlos estaduais)

COMARCA DE ESTANCIA

Distribuido no 3º Oficio.

Em 2-8-1956

Isabel A. Gomes, Distribuidor

PRIMEIRO TRASLADO

PRIMEIRO EXEMPLAR

Escritura pública de dotação de bens livres para uma Fundação que faz, como instituidora, a COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTANCIA S. A., na fórma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura em Notas do meu Tabellionato virem, que nos vinte e sete dias do mês de Julho do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), em meu Cartório, e por me haver sido esta distribuida, compareceu a COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTANCIA S. A., sociedade anônima com sede nesta cidade no Bairro da Cachoeira, representado pelo dr. Jorge do Prado Leite, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, diretor da referida sociedade, residente e domiciliado nesta cidade, reconhecido como o próprio por mim, Tabellião, e pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, estas também minhas conhecidas, capazes e domiciliadas nesta cidade, do que dou fé; e perante as mesmas testemunhas, pelo referido dr. Jorge Prado Leite me foi dito que a COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTANCIA S. A., por deliberação e unanimidade de votos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de julho de 1956, conforme ata cuja cópia me foi entregue e vai no final transcrita, decidiu instituir nesta cidade uma Fundação destinada a pesquisas, divulgação, assistência social, educação e estudos econômicos, sob a denominação de FUNDAÇÃO DE INSTRUÇÃO E CULTURA, autorizando, concomitantemente, ao declarante, dotar a instituição, para compôr o seu patrimônio, nos têrmos do artigo 24, do Código Civil Brasileiro, o seguinte bem imóvel que a instituidora possui livre e desembaraçado de qualquer ônus: uma área de terreno com 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados), situado no prolongamento da Praça Leão XIII, confrontando-se por todos os lados com terrenos da Companhia e ainda as despesas necessárias à construção dos edifícios a serem construidos, em um ou mais exercícios, na referida área, tudo no valor de até Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), conforme planta apresentada ao [illegible] arquivada neste cartório e de mais uma renda anual de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), cujo bem, dando sem encargo e restrições, integrará o patrimônio da instituição depois que, aprovados os estatutos pelo Ministério Público da Comarca e registrada a FUNDAÇÃO nos têrmos do artigo 18 do Código Civil, ficar, definitivamente, constituida a pessôa jurídica, quando o ato desta escritura, se tornará de plena irrevogabilidade. Disse, ainda, que os estatutos, por cujas normas se regerá a FUNDAÇÃO, são os seguintes: Fundação de Instrução e Cultura. Estatutos. Titulo I. Da Fundação e seus fins. Art. 1 — A Fundação de Instrução e Cultura, e uma pessôa jurídica de direito privado, que se regerá pelos presentes Estatutos e terá sede e fôro na cidade de Estância, Estado de Sergipe. Art. 2 — São finalidades da FUNDAÇÃO: I — Criar e manter serviços de assistência médico-social e promover e incentivar pesquisas sôbre as doenças mais comuns no meio operário. II — Contribuir para a difusão da educação no seio das classes mais pobres através: a) organização e manutenção de estabelecimentos de ensino, isoladamente ou em colaboração com os poderes públicos; b) realização de cursos especiais sobre assuntos educacionais; c) divulgação de ensinamentos uteis à coletividade pela imprensa falada e escrita, devendo, quando possível, ter rádio-difusora e jornal próprios. III — Promover pesquisas, isoladamente ou em cooperação com entidades especializadas, com o fim de traçar o planejamento econômico de Sergipe ou de suas regiões separadamente, bem como de atrair para o Estado capitais estranhos que venham contribuir para o seu progresso. IV — Manter entendimentos com organismos que possam trazer para Sergipe, através de auxilios e instituições fins benéficos. Art. 3 — O prazo de duração da Fundação será indeterminado. Titulo II — Dos órgãos da Fundação. Art. 4 — São órgãos da Fundação: a) a Assembléia Geral, b) o Conselho Diretor, c) o Conselho Curador, d) o Diretor Executivo. Capitulo I — Da Assembléia Geral. Art. 5 — Compete à Assembléia Geral: a) eleger o Conselho Curador e os vogais do Conselho Diretor; b) emendar ou rever os presentes Estatutos; c) resolver sôbre a extinção da Fundação; d) exercer qualquer poder não expressamente atribuido a outros órgãos da Fundação. Art. 6 — Constituem a Assembléia Geral os sócios contribuintes, operários e beneméritos. Art. 7 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março para: a) anualmente, conhecer do balanço geral e do relatório das atividades da Fundação e sôbre êles deliberar, e realizar eleições para as vagas porventura existentes; b) de dois em dois anos proceder à renovação do Conselho Curador; c) de três em três anos, eleger os vogais do Conselho Diretor. Parágrafo único. A Assembléia Geral pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pela maioria do Conselho Curador, ou por um têrço, no mínimo dos seus membros com direito de voto. Art. 8 — A Assembléia Geral, que será dirigida pelo Presidente da Fundação, ou em sua falta, pelo seu substituto, sòmente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros em condições de constituí-la. Parágrafo 1º — Não havendo número em primeira convocação, o Presidente convocará nova Assembléia que deliberará com qualquer número. Parágrafo 2º — A convocação da Assembléia Geral será feita por aviso publicado na imprensa com a antecedência mínima de cinco dias. Parágrafo 3º — Quando a Assembléia Geral for convocada pelo têrço de seus membros (art. 7, in fine), sòmente poderá deliberar com o quorum de primeira convocação. Art. 9 — As eleições se processarão por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente, vedada a representação por procuração. Capitulo II — Do Conselho Curador. Art. 10 — O Conselho Curador é constituido de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ESTÂNCIA
CERTIFICO, é dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original apresentado.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ESTÂNCIA
CERTIFICO, é dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original apresentado.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

dentre os que a compõem, de dois em dois anos, admitida a reeleição. Art. 11 — São atribuições do Conselho Curador: I — Eleger o seu Presidente; II — opinar sôbre qualquer assunto de relevância que, a juizo do Presidente da Fundação, deva ser submetido à Assembléia Geral; III — fixar e alterar quando julgar conveniente as contribuições das diversas categorias de sócios; IV — manifestar-se sôbre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargos; V — dar parecer sôbre a prestação de contas e o relatório anuais. Art. 12 — O Conselho Curador reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros: a) ordinariamente, na segunda quinzena de fevereiro, junho, setembro e dezembro; b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação. Art. 13 — As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria dos membros presentes. Parágrafo único. Na falta ou impedimento dos membros efetivos serão convocados os suplentes, obedecida a ordem em que tiverem sido eleitos. Capitulo III — Do Presidente. Art. 14 —O Presidente da Fundação será de livre nomeação e demissão da Cia. Industrial da Estância S. A., instituidora da mesma. Art. 15 — São atribuições do Presidente: a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juizo ou fora dêle; b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Curador e o Conselho Diretor; c) presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral; d) coordenar as atividades da Fundação, podendo, quando convier, assumir pessoalmente o exercicio das atribuições do Diretor Executivo, notificando-o previamente por escrito; e) apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor, balancête das contas, e súmula dos trabalhos realizados, ou em curso de realização; f) apresentar ao Conselho Diretor a prestação anual de contas, acompanhadas do relatorio do Diretor Executivo; g) solicitar ao Conselho Diretor, licença para efetuar despesas não previstas no orçamento; h) admitir e dispensar o Diretor Executivo. Parágrafo único. Além dessas atribuições o Presidente terá tôdas aquelas que forem fixadas pela Assembléia Geral. Art. 16 — Em seus impedimentos ou ausências o Presidente será substituido pelo vogal mais idoso. Capitulo IV — Do Conselho Diretor. Art. 17 — O Conselho Diretor será constituido do Presidente da Fundação e de dois vogais eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º — Haverá ainda dois suplentes, que funcionarão nos casos de vaga ou ausência temporária dos vogais efetivos, na ordem decrescente das respectivas idades. Parágrafo 2º — O mandato dos vogais e suplentes do Conselho Diretor será de três anos, permitida a reeleição. Art. 18 — São atribuições do Conselho Diretor: I — aprovar o regimento interno da Fundação; II — examinar e aprovar planos de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes e acompanhar-lhes a execução; III — aprovar o plano de salários proposto pelo Diretor Executivo; IV — encaminhar ao Conselho Curador o balanço e o relatório anuais; acompanhado de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos; V — decidir, ouvido previamente o Conselho Curador, sôbre alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos; VI — emitir opinião sôbre ingresso de novos sócios. Art. 19 — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente. Parágrafo 1º — O Conselho poderá funcionar com a presença de dois de seus membros. Parágrafo 2º — No caso de empate nas deliberações do Conselho Diretor o Presidente, além do seu voto, terá o voto de qualidade. Capitulo V — Do Diretor Executivo. Art. 20 — O Diretor Executivo será de livre escolha do Presidente da Fundação. Art. 21 — São atribuições do Diretor Executivo: I — Encaminhar ao Presidente projeto de regimento interno da Fundação; II — propor planos de trabalho e promover e executar digo e promover a execução dos que forem aprovados pelo Conselho Diretor; II — praticar os atos necessários a boa administração da Fundação, tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, movimentar depósitos bancários, receber e pagar contas, delegar poderes a subordinados; IV — apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancête das contas, acompanhado de informações supletivas e de súmula dos trabalhos realizados ou em curso de realização; V — enviar ao Presidente, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do exercicio anterior; VI — encaminhar ao Presidente até 30 de novembro de cada ano o plano de atividades para o exercicio seguinte e a respectiva proposta orçamentaria. Art. 22 — O Diretor Executivo participará, sem direito de voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, para prestar esclarecimentos. Titulo III. — Dos sócios. — Art. 23 — A Fundação terá três categorias de sócios: a) contribuintes; b) operários; c) beneméritos. Parágrafo 1º — São sócios contribuintes todos os que contribuirem mensalmente para a Fundação com uma importância previamente fixada pelo Conselho Curador. Parágrafo 2º — Sócios operários são os trabalhadores, portadores de Carteira Profissional, que derem uma contribuição mensal, correspondente a 50% da importância fixada para os sócios contribuintes. Parágrafo 3º — Sócios beneméritos são aqueles que fizerem, em qualquer tempo, doação à Fundação de bens ou direitos de valor igual, ou superior, a importância fixada pelo Conselho Curador. Art. 24 — Os sócios, de qualquer categoria, terão direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 1º — Os sócios contribuintes e operários sòmente participarão das reuniões da Assembléia Geral, quando estiverem com as suas contribuições em dia. Parágrafo 2º — Será eliminado o sócio que deixar de pagar mensalidade durante seis mêses consecutivos. Art. 25 — A admissão de qualquer sócio sòmente se dará após parecer favorável do Conselho Diretor. Titulo IV — Do Patrimônio e sua utilização. Art. 26 — O Patrimonio da Fundação será constituido pelos bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercicio das suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais. Parágrafo único. A Fundação poderá receber doação sem encargo ou com êle, inclusive para constituição de fundos especiais e para custeio de serviços determinados. Art. 27 — Os bens e direitos da Fundação sòmente poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos no art. 2, sendo, contudo permitida a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim. Parágrafo único. A alienação de bens imóveis e aceitação de doação com encargo, dependerão de parecer favorável do Conselho Curador e aprovação do Conselho Diretor. Titulo V — Do Regime Financeiro. Art. 28 — O exercicio financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 29 — Até o dia 15 de dezembro de cada ano o Presidente apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária do ano seguinte, que será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. Art. 30 — O Conselho Diretor terá o prazo de 15 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo aumentar despesas, salvo se consigar os respectivos recursos. Parágrafo único — Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no presente artigo sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor Executivo autorizado a realizar as despesas previstas. Art. 31 — A prestação anual de contas, que será apresentada ao Conselho Diretor até 31 de janeiro, depois de apreciada por êste e pelo Conselho Curador, será submetida à aprovação da Assembléia Geral. Parágrafo único — Desde que aprovada pela Assembléia Geral, a prestação de contas será encaminhada ao Ministerio Publico da Comarca de Estância, para os fins legais. Titulo V — Da emenda e da revisão dos Estatutos. Art. 32 — Os presentes Estatutos poderão ser emendados ou revistos mediante proposta do Presidente ou um têrço dos membros da Assembléia Geral, e parecer favorável dos Conselhos Curador e Diretor. Parágrafo único — Sòmente se considerará aprovada a emenda ou revisão que obtiver em seu favor metade e mais um dos votos da totalidade dos membros em condições de constituir a Assembléia Geral. Titulo VI — Art. 33 — Os membros da Administração e os sócios da Fundação não responderão pelas obrigações desta. Art. 34 — A Fundação extinguir-se-á mediante o voto de 4/5, pelo menos, da totalidade dos membros que constituem a Assembléia Geral, e, deliberada a extinção o patrimônio se destinará a fundações congêneres. Art. 35 — Cabe ao Presidente, ouvido previamente o Conselho Curador, fixar a remuneração do Diretor Executivo. Parágrafo único — As demais funções previstas nestes Estatutos não darão direito a remuneração. Titulo VII — Disposições Transitórias. Art. 36 — Até que o Conselho Curador delibere diversamente, serão as seguintes as contribuições dos sócios previstas no art. 23 e parágrafos: a) sócios contribuintes — Cr$ 200,00 por mês; b) sócios operários — Cr$ 100,00 por mês; c) sócios beneméritos: doação de bens ou direitos de valor superior a Cr$ 1.000.000,00. Art. 37 — Uma vez efetuado o registro da Fundação, a Companhia Industrial da Estância S. A., designará membros para os diversos órgãos da mesma, que funcionarão durante cento e vinte dias, após cujo prazo serão estruturados na forma dêstes Estatutos. — Edital — Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária. Companhia Industrial da Estância S. A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. São convidados os senhores acionistas da Companhia Industrial da Estância S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, ao Bairro Cachoeira, às nove (9) horas do próximo dia 14 de julho de 1956, afim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) Instituição de uma pessôa juridica de direito privado. Estância, (Se) 30 de junho de 1956. A Diretoria (Reg. 841 — 3—3) Ata da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária, da Companhia Industrial da Estância S. A., realizada aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis. Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis em primeira convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 9 horas, no escritório da Companhia Industrial da Estância S. A., nesta cidade de Estância, os acionistas constantes do Livro de Presença, representando 63.385 ações, atendendo o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado. Assumiu a Presidência o acionista dr. Augusto Cesar Leite, tendo como 1º e 2º secretários, respectivamente, os acionistas dr. João Rodrigues da Cruz e Francisco Leite Filho. Assim constituida a Mêsa e havendo número legal, declarou o sr. Presidente aberta a sessão que tinha por finalidade, conforme o edital de convocação, a deliberação sôbre a instituição de uma Fundação de Instrução e Cultura, ato a que se determinara a Companhia Industrial da Estância S. A., pelo seu Diretor dr. Jorge Prado Leite, mas para cuja concretização necessário se tornava, nos têrmos do artigo 24 do Código Civil Brasileiro, dotação especial de bens livres, o que equivale dizer que a Companhia instituidora transferia para a Fundação instituida uma parcela do seu patrimônio. Pela ordem, pediu a palavra o acionista José Carvalho Andrade, congratulando-se com o dr. Jorge Prado Leite pela sua feliz idéia e propondo que a Companhia Industrial da Estância S. A., como instituidora, dotasse a Fundação de uma área de terreno com 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados) situado no prolongamento da Praça Leão XIII,

Autenticado eletronicamente, após co... https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel...
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

dentre os que a compõem, de dois em dois anos, admitida a reeleição. Art. 11 — São atribuições do Conselho Curador: I — Eleger o seu Presidente; II — opinar sôbre qualquer assunto de relevância que, a juizo do Presidente da Fundação, deva ser submetido à Assembléia Geral; III — fixar e alterar quando julgar conveniente as contribuições das diversas categorias de sócios; IV — manifestar-se sôbre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargos; V — dar parecer sôbre a prestação de contas e o relatório anuais. Art. 12 — O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros: a) ordinariamente, na segunda quinzena de fevereiro, junho, setembro e dezembro; b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação. Art. 13 — As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria dos membros presentes. Parágrafo único. Na falta ou impedimento dos membros efetivos serão convocados os suplentes, obedecida a ordem em que tiverem sido eleitos. Capitulo III — Do Presidente. Art. 14 — O Presidente da Fundação será de livre nomeação e demissão da Cia. Industrial da Estância S. A., instituidora da mesma. Art. 15 — São atribuições do Presidente: a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juizo ou fora dêle; b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Curador e o Conselho Diretor; c) presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral; d) coordenar as atividades da Fundação, podendo, quando convier, assumir pessoalmente o exercicio das atribuições do Diretor Executivo, notificando-o previamente por escrito; e) apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor, balancête das contas, e súmula dos trabalhos realizados, ou em curso de realização; f) apresentar ao Conselho Diretor a prestação anual de contas, acompanhadas do relatorio do Diretor Executivo; g) solicitar ao Conselho Diretor, licença para efetuar despesas não previstas no orçamento; h) admitir e dispensar o Diretor Executivo. Parágrafo único. Além dessas atribuições o Presidente terá tôdas aquelas que forem fixadas pela Assembléia Geral. Art. 16 — Em seus impedimentos ou ausências o Presidente será substituido pelo vogal mais idoso. Capitulo IV — Do Conselho Diretor. Art. 17 — O Conselho Diretor será constituido do Presidente da Fundação e de dois vogais eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º — Haverá ainda dois suplentes, que funcionarão nos casos de vaga ou ausência temporária dos vogais efetivos, na ordem decrescente das respectivas idades. Parágrafo 2º — O mandato dos vogais e suplentes do Conselho Diretor será de três anos, permitida a reeleição. Art. 18 — São atribuições do Conselho Diretor: I — aprovar o regimento interno da Fundação; II — examinar e aprovar planos de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes e acompanhar-lhes a execução; III — aprovar o plano de salários proposto pelo Diretor Executivo; IV — encaminhar ao Conselho Curador o balanço e o relatório anuais; acompanhado de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos; V — decidir, ouvido previamente o Conselho Curador, sôbre alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos; VI — emitir opinião sôbre ingresso de novos sócios. Art. 19 — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente. Parágrafo 1º — O Conselho poderá funcionar com a presença de dois de seus membros. Parágrafo 2º — No caso de empate nas deliberações do Conselho Diretor: o Presidente, além do seu voto, terá o voto de qualidade. Capitulo V — Do Diretor Executivo. Art. 20 — O Diretor Executivo será de livre escolha do Presidente da Fundação. Art. 21 — São atribuições do Diretor Executivo: I — Encaminhar ao Presidente projeto de regimento interno da Fundação; II — propor planos de trabalho e promover e executar digo e promover a execução dos que forem aprovados pelo Conselso Diretor; II — praticar os atos necessários a boa administração da Fundação, tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, nomear depósitos bancários, receber e pagar contas, delegar poderes a subordinados; IV — apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancête das contas, acompanhado de informações supletivas e de súmula dos trabalhos realizados ou em curso de realização; V — enviar ao Presidente, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do exercicio anterior; VI — encaminhar ao Presidente até 30 de novembro de cada ano o plano de atividades para o exercicio seguinte e a respectiva proposta orçamentaria. Art. 22 — O Diretor Executivo participará, sem direito de voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, para prestar esclarecimentos. Titulo III. — Dos sócios. — Art. 23 — A Fundação terá três categorias de sócios: a) contribuintes; b) operários; c) beneméritos. Parágrafo 1º — São sócios contribuintes todos os que contribuirem mensalmente para a Fundação com uma importância previamente fixada pelo Conselho Curador. Parágrafo 2º — Sócios operários são os trabalhadores, portadores de Carteira Profissional, que derem uma contribuição mensal, correspondente a 50% da importância fixada para os sócios contribuintes. Parágrafo 3º — Sócios beneméritos são aqueles que fizerem, em qualquer tempo, doação à Fundação de bens ou direitos de valor igual, ou superior, a importância fixada pelo Conselho Curador. Art. 24 — Os sócios, de qualquer categoria, terão direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 1º — Os sócios contribuintes e operários sòmente participarão das reuniões da Assembléia Geral, quando estiverem com as suas contribuições em dia. Parágrafo 2º — Será eliminado o sócio que deixar de pagar mensalidade durante seis mêses consecutivos. Art. 25 — A admissão de qualquer sócio sòmente se dará após parecer favorável do Conselho Diretor. Titulo IV — Do Patrimônio e sua utilização. Art. 26 — O Patrimônio da Fundação será constituido pelos bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercicio das suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais. Parágrafo único. A Fundação poderá receber doação sem encargo ou com êle, inclusive para constituição de fundos especiais e para custeio de serviços determinados. Art. 27 — Os bens e direitos da Fundação sòmente poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos no art. 2, sendo contudo permitida a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim. Parágrafo único. A alienação de bens imóveis e aceitação de doação com encargo, dependerão de parecer favorável do Conselho Curador e aprovação do Conselho Diretor. Titulo V — Do Regime Financeiro. Art. 28 — O exercicio financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 29 — Até o dia 15 de dezembro de cada ano o Presidente apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária do ano seguinte, que será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. Art. 30 — O Conselho Diretor terá o prazo de 15 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo aumentar despesas, salvo se consigar os respectivos recursos. Parágrafo único — Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no presente artigo sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor Executivo autorizado a realizar as despesas previstas. Art. 31 — A prestação anual de contas, que será apresentada ao Conselho Diretor até 31 de janeiro, depois de apreciada por êste e pelo Conselho Curador, será submetida à aprovação da Assembléia Geral. Parágrafo único — Desde que aprovada pela Assembléia Geral, a prestação de contas será encaminhada ao Ministério Publico da Comarca de Estância, para os fins legais. Titulo V — Da emenda e da revisão dos Estatutos. Art. 32 — Os presentes Estatutos poderão ser emendados ou revistos mediante proposta do Presidente ou um têrço dos membros da Assembléia Geral, e parecer favorável dos Conselhos Curador e Diretor. Parágrafo único — Sòmente se considerará aprovada a emenda ou revisão que obtiver em seu favor metade e mais um dos votos da totalidade dos membros em condições de constituir a Assembléia Geral. Titulo VI — Art. 33 — Os membros da Administração e os sócios da Fundação não responderão pelas obrigações desta. Art. 34 — A Fundação extinguir-se-á mediante o voto de 4/5, pelo menos, da totalidade dos membros que constituem a Assembléia Geral, e deliberada a extinção o patrimônio se destinará a fundações congêneres. Art. 35 — Cabe ao Presidente, ouvido previamente o Conselho Curador, fixar a remuneração do Diretor Executivo. Parágrafo único — As demais funções previstas nestes Estatutos não darão direito a remuneração. Titulo VII — Disposições Transitórias. Art. 36 — Até que o Conselho Curador delibere diversamente, serão as seguintes as contribuições dos sócios prévistas no art. 23 e parágrafos: a) sócios contribuintes — Cr$ 200,00 por mês; b) sócios operários — Cr$ 100,00 por mês; c) sócios beneméritos: doação de bens ou direitos de valor superior a .... Cr$ 1.000.000,00. Art. 37 — Uma vez efetuado o registro da Fundação, a Companhia Industrial da Estância S. A., designará membros para os diversos órgãos da mesma, que funcionarão durante cento e vinte dias, após cujo prazo serão estruturados na forma dêstes Estatutos. — Edital — Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária. Companhia Industrial da Estância S. A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. São convidados os senhores acionistas da Companhia Industrial da Estância S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, ao Bairro Cachoeira, às nove (9) horas do próximo dia 14 de julho de 1956, afim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) Instituição de uma pessôa jurídica de direito privado. Estância, (Se) 30 de junho de 1956. A Diretoria (Reg. 841 — 3—3) Ata da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária, da Companhia Industrial da Estância S. A., realizada aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, em primeira convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 9 horas, no escritório da Companhia Industrial da Estância S. A., nesta cidade de Estância, os acionistas constantes do Livro de Presença, representando 63.385 ações, atendendo o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado. Assumiu a Presidência o acionista dr. Augusto Cesar Leite, tendo como 1º e 2º secretários, respectivamente, os acionistas dr. João Rodrigues da Cruz e Francisco Leite Filho. Assim constituida a Mêsa e havendo número legal, declarou o sr. Presidente aberta a sessão que tinha por finalidade, conforme o edital de convocação, a deliberação sôbre a instituição de uma Fundação de Instrução e Cultura, ato a que se determinara a Companhia Industrial da Estância S. A., pelo seu Diretor dr. Jorge Prado Leite, mas para cuja concretização necessário se tornava, nos têrmos do artigo 24 do Código Civil Brasileiro, dotação especial de bens livres, o que equivale dizer que a Companhia instituidora transferia para a Fundação instituida uma parcela do seu patrimônio. Pela ordem, pediu a palavra o acionista José Carvalho Andrade, congratulando-se com o dr. Jorge Prado Leite pela sua feliz idéia e propondo que a Companhia Industrial da Estância S. A., como instituidora, dotasse a Fundação de uma área de terreno com 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados) situado no prolongamento da Praça Leão XIII,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc65d
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ESTÂNCIA
CERTIFICO, e dou fé que
presente cópia é reprodução
fiel do original apresentado

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Aracaju - SE
3214-4818
Vânia F. C. P. Santos
Oficial
Débora C. P. Santos
Escrevente

Ata da 56ª (Quinquagésima Sexta) Assembleia Geral Ordinária da Fundação de Educação e Cultura, realizada no dia 25 de março de dois mil e treze.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e treze, presentes os sócios que abaixo se identificam, realizou-se às 14:00 horas na sede da Companhia Industrial da Estância S/A, situada no Bairro Cachoeira s/nº, nesta cidade de Estância/SE, cedida gentilmente para esse fim, esta 56ª Assembleia Geral Ordinária convocada para dar cumprimento ao disposto no artigo 7º dos Estatutos da Fundação. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, ele convidou a Srª. Vilma Ribeiro Souza Santos, para secretariá-lo. Aceito o convite, o Sr. Presidente fez um relato verbal das atividades do ano objeto de análise, ressaltando: 1º) Continua firme em sua trajetória com êxito, tendo audiência e qualidade cada vez maiores, nesse exercício completará 46 anos de existência e de relevantes serviços prestados às comunidades locais e circunvizinhas, informando o que acontece, através de seus noticiários e programas desportivos; 2º) O Festival de Música Popular Nordestina estará completando 45 anos consecutivos de sucessos. Como de costume no mês de junho, será realizado o Festival, que a se repetir o sucesso dos anos anteriores, contará com a presença de dezenas de cantores e sanfoneiros, durante os quais revelaram cantores da Música Popular Nordestina; 3º)Retransmitimos o noticiário "Nacional Informa" com notícias recebidas diariamente da Rádio Nacional de Brasília ou do Rio de Janeiro; 4º)A Biblioteca União Têxtil continua funcionando normalmente; e 5º) Ressaltamos que o Centro Educativo Gonçalo Prado continua desempenhando seu papel de Auditório, para que nele sejam apresentados seminários, peças de teatro e vários eventos, os quais são importantes na vida cultural e recreativo do Sul de Sergipe. Logo em seguida foi aprovado ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para exame e deliberação sobre as Demonstrações Financeiras e do Relatório/2012, tão logo os Conselhos Diretor e Curador aprovem os cálculos pertinentes, em data a ser fixada pelo último. Em seguida o Sr. Presidente, Engº. Ivan Santos Leite, lembrou está terminando o mandato dos Membros dos Conselhos Diretor e Curador da Fundação de Educação e Cultura. Convém registrar que o início da gestão do Engº. Ivan Santos Leite-CPF nº 155.420.925-00, como Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Educação e Cultura, ocorreu pela 42ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/06/2012. Prosseguindo foi solicitada da Assembleia a escolha dos membros do Conselho Diretor. Discutida e aprovada por unanimidade, ficou o Conselho Diretor, assim constituído para o triênio de 2013/2016: Conselho Diretor: Presidente, Engº. Ivan Santos Leite, brasileiro, maior, capaz, casado, Engº Eletricista, residente e domiciliado na Rua da Bahia nº 465, Bairro Santa Cruz em Estância/SE, C.I. nº 165.367 SSP/SE -2ª via e CPF nº 155.420.925-00, Vogais: Engº. Augusto Prado Leite, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Av. Ivo do Prado, 820, 5º Andar Aptº.501/2, Bairro São José em Aracaju/SE, C.I. nº 25.395 SSP/SE-2ª via e CPF nº 004.079.255-20 e Maria Vera Lúcia de Jesus Santos, brasileira, maior, capaz, divorciada, Auxiliar de Escritório, residente e domiciliada na Rua Vereador Prudêncio Cunegundes de Melo nº 54, Bairro Santa Cruz em Estância/SE, C.I nº 576.589 SSP/SE-2ª via e CPF nº 189.572.265-91(reeleitos). Como Suplentes de Vogal: Gilton Martins dos Santos, brasileiro, maior, capaz, divorciado, Gerente Divisão Logística, residente e domiciliado na Rua Agnaldo Augusto dos Santos, 136 Centro em Estância/SE, C.I. nº 666.734-SSP/SE- 2ª via e CPF nº 382.191.665-68 (eleito) e Mara Mônica Santos, brasileira, maior, capaz, solteira, Secretária Sênior Assistente, residente e domiciliada na Rua "A" nº 41, Loteamento São Pedro, Bairro Alagoas em Estância/SE C.I. nº 3.173.545-2-SSP/SE-2ª via e CPF nº 027.172.215-06 (reeleita). Em seguida o Sr. Presidente lembrou a necessidade de eleger-se os Membros do Conselho Curador da Fundação de Educação e Cultura, cujo mandato termina no corrente exercício e solicitou da Assembleia que fossem reeleitos dois dos Membros Efetivos e mais um a ser eleito e também reeleitos dois dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Membros Suplentes e mais um a ser eleito. Essa solicitação depois de discutida e aprovada por unanimidade, ficou o Conselho Curador, assim formado para o biênio de 2013/2015: Membros Efetivos: Vilma Ribeiro Souza Santos, José Félix dos Santos(reeleitos) e Gleiciene Souza Santos Santana (eleita). Membros Suplentes: Luzinete do Nascimento Costa (reeleita), Eronildes Alves Dantas (eleito) e Dr. Rubens Prado Leite (reeleito). A palavra foi franqueada e como dela ninguém quisesse fazer uso, foi encerrada essa Assembleia e, para constar, mandou o Sr. Presidente lavrar a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu, Vilma Ribeiro Souza Santos, a subscrevo e assino. Vilma Ribeiro Souza Santos, Dr. Ivan Santos Leite, Luzinete do Nascimento Costa, José Félix dos Santos, Gleiciene Souza Santos Santana, Gilton Martins dos Santos, Eronildes Alves Dantas, Mara Mônica Santos, Maria Vera Lúcia de Jesus Santos e Dr. Augusto Prado Leite.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Aracaju - SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Débora C. P. Santos
Escrevente

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elvira de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela 55 Aracaju - SE
Fone: (79) 3214-4818

Registrado em 02/05/2013
no livro A-151 às fls. 251 a 253
sob o nº 63675 e
Protocolado no livro A 13
sob o nº 63675 dou fé
Aracaju 02/05/2013
Oficial do Registro

Selo nº SEDD133467

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Ata da 42ª (Quadragésima segunda) Assembléia geral Ord
linária da Fundação de Educação e Cultura, realizada no di
de junho de dois mil e doze.

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 13.255.666/0001-32.

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e doze, presentes os Sócios que abaixo se
ssinam, reuniram-se os mesmos na sede da Companhia Industrial da Estância s/A. CIESA, situada na Avenida Cachoeira s/nº,
cidade da Estância/SE, gentilmente cedida para este fim, esta 42ª Assembléia geral Extraordinária, com a finalidade de reno
var já ter deferido na 53ª Assembléia geral Ordinária, realizada em 20/03/2010, conforme Convocação feita para este fim. P
la ordem pelo Sr. Presidente, ele convidou a Sra. Vilma Ribeiro Souza Santos, para secretariá-lo. Dando o convite, o Sr. Presid
e logo tomou a palavra a Sra. CPF 003 905 665-78, usando da palavra comunicou aos presentes que tendo em consideração a Procura
ção de 17/05/2011, lavrada no Artigo 15, Livro 2º, registrada no Cartório Eduardo Hora - 3º Ofício de Notas Protesto de Títu
los, que lhe confere o mesmo e mais bastante poderes, outorgados, lhe amplos e ilimitados poderes para gerir e administrar todos os
bens da Fundação de Educação e Cultura - CNPJ 13.255.666/0001-32. Face as razões pessoais, ponho o meu cargo de Presidente da Fund
ação de Educação e Cultura à disposição e ao mesmo tempo exigindo que este seja preenchido com o nome do Engº Ivan Santos Costa CPF: 139.420.
[illegible] o meu substituto provisório e que a sua gestão seja dada início imediatamente logo após o encerramento desta Assembléia geral Extra
ordinária, com o prazo até a Eleição do Conselho Gestor que ocorrerá no Exercício/2013. Discutidos e votados foram todas as sugestões apre
sentadas com unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou esta Assembléia e, para constar, mandou lavrar a presen
te ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu, Vilma Ribeiro Souza Santos, a subscrevo e assi

Vilma Ribeiro Souza Santos

Ivan Santos Costa

Ophicina Souza Santos Santana

Jerusa Nascimento Costa

José Felix dos Santos

Maria Helena Santos

Camila Dias de Brito

Maria Lucia de Jesus Santos

Janice Fernandes dos Santos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito de renovação de outorga que a entidade não infringe as determinações do artigo 220 §4º da Constituição Federal e da lei nº 9294/1996.

Art.220- *A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e informação, sob qualquer forma, processo ou veiculo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição.*

§4º- *A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior e conterá, sempre que necessário, advertência sobre as malefícios decorrentes de seu uso.*

LEI 9294- Art. 3º *É vedada, em todo o território nacional, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas , desde que acompanhada das cláusulas de advertência a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º desde artigo e da respectiva tabela de preços, que deve incluir o preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tipi, vigente à época, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.*

Estância (SE), 25 de novembro de 2013.

Engº Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins de direito assinada pelo representante legal da Entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando dos respectivos documentos de comprovação.

Estância (SE), 25 de novembro de 2013.

Engº Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

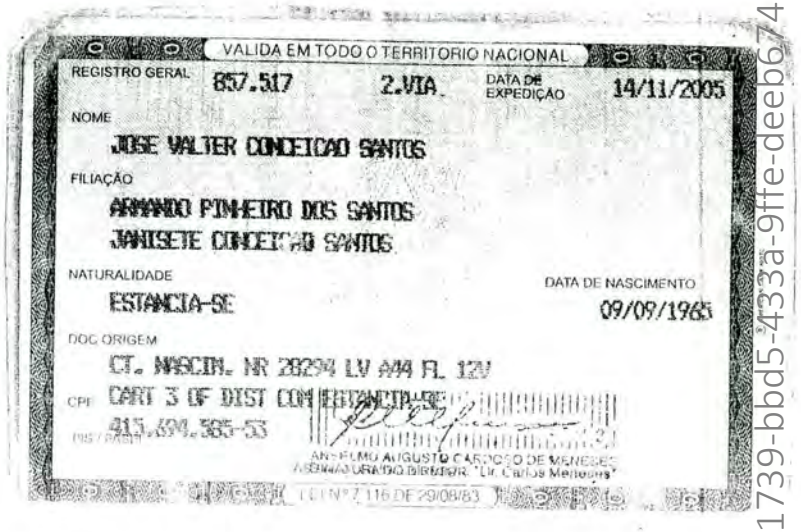

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM [illegible] PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 127.85698.76-4

NÚMERO 1650658 | SÉRIE 001-0 | UF SE

- Karina dos Santos Liberal

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ESTÂNCIA
Certifico a quem for que a presente
Cópia é reprodução fiel do
Original apresentado
Dou fé. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
TABELIÃO DE NOTAS
Luciano Costa Siqueira
SUBSTITUTO
04 DEZ. 2013
Estância-SE
Emolumentos
da Verdade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
AUTENTICAÇÃO
SE AD 6200305

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

QUALIFICAÇÃO CIVIL

NOME KARINA DOS SANTOS LIBERAL
LOC. DE NASC. ESTANCIA UF SE DATA DE NASCIMENTO 10/05/1985
FILIAÇÃO MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIBERAL
ELISABETE DOS SANTOS
DOC. APRESENTADO RG.307196615.SSP.SE
ESTADO CIVIL SOLTEIRO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.
RG 307196615 CNH CPF 012.865.235-75
T. ELEITOR 208301521 78 SEÇÃO 0032 ZONA 006

NATURALIZADO PORT. M. J. Nº DATA
LOCAL DA EMISSÃO PAT. - ESTANCIA
15/10/2002
DATA DA EMISSÃO
ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

FILIAÇÃO
DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

LEGENDA

A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins de direito assinada pelo representante legal da Entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 05 (cinco) horas semanais de programas educativos, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.

Estância (SE), 25 de novembro de 2013.

Engº Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Autenticado eletronicamente pelo Escritório Digital
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

[redacted]

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Sede Própria : Praça Cel. Gonçalo Prado, s/n.º - Estância- Sergipe
ZYZ- 925-RÁDIO ESPERANÇA
CNPJ: 13.255.666/0001-32
ESTÂNCIA- SERGIPE

13.255.666/0001-32
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Cel. Gonçalo Prado, S/N
B. Santa Cruz - CEP 49.200-000
Estância-Se.

RÁDIO ESPERANÇA – AM 1.250 KHZ - PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - 2013

SEGUNDA	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*	*SÁBADO*	*DOMINGO*
05:00h ABERTURA	05:00h ABERTURA	05:00h ABERTURA	05:00h ABERTURA	05:00h ABERTURA	05:00h ABERTURA	05:00h ABERTURA
05:05h DESPERTADOR MUSICAL	05:05h DESPERTADOR MUSICAL	05:05h DESPERTADOR MUSICAL	05:05h DESPERTADOR MUSICAL	05:05h DESPERTADOR MUSICAL	05:05h DESPERTADOR MUSICAL	05:05h MÚSICAS RECÉM CHEGADAS
05:30h SIGA BEM	05:30h SIGA BEM	05:30h SIGA BEM	05:30h SIGA BEM	05:30h SIGA BEM	05:30h SIGA BEM	06;00h SAUDADE TBM TEM HORA
06:00h BOM DIA NORDESTE	06:00h BOM DIA NORDESTE	06:00h BOM DIA NORDESTE	06:00h BOM DIA NORDESTE	06:00h BOM DIA NORDESTE	06:00h BOM DIA NORDESTE	06:30h MEIA-HORA NO SERTÃO
06:30h NOTÍCIAS	06:30h NOTÍCIAS	06:30h NOTÍCIAS	06:30h NOTÍCIAS	06:30h NOTÍCIAS	06:30h NOTÍCIAS	07:00h A ESP. FAZ A BANDA TOCAR
07:00h SÓ SAMBA	07:00h SÓ SAMBA	07:00h SÓ SAMBA	07:00h SÓ SAMBA	07:00h SÓ SAMBA	07:00h SÓ SAMBA	07:30h SANTA MISSA
08:00h às 11:00h MÚSICA E AMIZADE	08:00h às 11:00h MÚSICA E AMIZADE	08:00h às 11:00h MÚSICA E AMIZADE	08:00h às 11:00h MÚSICA E AMIZADE	08:00h às 11:00h MÚSICA E AMIZADE	08:00h às 11:00h MÚSICA E AMIZADE	08:30h MÚSICA E AMIZADE
12:00h SELEÇÃO MUSICAL PRA SEU ALMOÇO	12:00h SELEÇÃO MUSICAL PRA SEU ALMOÇO	12:00h SELEÇÃO MUSICAL PRA SEU ALMOÇO	12:00h SELEÇÃO MUSICAL PRA SEU ALMOÇO	12:00h SELEÇÃO MUSICAL PRA SEU ALMOÇO	12:00h SELEÇÃO MUSICAL PRA SEU ALMOÇO	09:00h MÚSICA E AMIZADE (CHORINHOS)
12:30h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	12:30h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	12:30h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	12:30h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	12:30h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	12:30h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	09:30h às 12:00h MÚSICA E AMIZADE
13:00h PRESENTES MUSICAIS	13:00h PRESENTES MUSICAIS	13:00h PRESENTES MUSICAIS	13:00h PRESENTES MUSICAIS	13:00h PRESENTES MUSICAIS	13:00h PRESENTES MUSICAIS	12:00h SHOW DE HUMOR
14:00h ÀS 16:00h	14:00h ÀS 16:00h	14:00h ÀS 16:00h	14:00h ÀS 16:00h	14:00h ÀS 16:00h	14:00h ÀS 16:00h	12;30h

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MÚSICA E AMIZADE	MÚSICA E AMIZADE	MÚSICA E AMIZADE	MÚSICA E AMIZADE	MÚSICA E AMIZADE	MÚSICA E AMIZADE	MÚSICA E AMIZADE
16:00h SULGIPE EM FOCO	16:00h SULGIPE EM FOCO	16:00h SULGIPE EM FOCO	16:00h SULGIPE EM FOCO	16:00h SULGIPE EM FOCO	16:00h SULGIPE EM FOCO	13:00h PRESENTES MUSICAIS
17:00h SERTANEJO	17:00h FORRÓ	17:00h FLASH BACK	17:00h SAMBA E PAGODE	17:00h SAUDADE	17:00h LUIZ GONZAGA	14:00h às 16:00h MÚSICA E AMIZADE
17:30h AO CAIR DA TARDE	17:30h AO CAIR DA TARDE	17:30h AO CAIR DA TARDE	17:30h AO CAIR DA TARDE	17:30h AO CAIR DA TARDE	17:30h AO CAIR DA TARDE	16:00h SULGIPE EM FOCO
17:45h A ESP. NOS ESPORTES (01)	17:45h A ESP. NOS ESPORTES (01)	17:45h A ESP. NOS ESPORTES (01)	17:45h A ESP. NOS ESPORTES (01)	17:45h A ESP. NOS ESPORTES (01)	17:45h A ESP. NOS ESPORTES (01)	17:00h ROBERTO CARLOS
18:00h AVE-MARIA	18:00h AVE-MARIA	18:00h AVE-MARIA	18:00h AVE-MARIA	18:00h AVE-MARIA	18:00h AVE-MARIA	17:30h às 20:00h MÚSICA E AMIZADE
18:00h A ESP. NOS ESPORTES (02)	18:00h A ESP. NOS ESPORTES (02)	18:00h A ESP. NOS ESPORTES (02)	18:00h A ESP. NOS ESPORTES (02)	18:00h A ESP. NOS ESPORTES (02)	18:00h A ESP. NOS ESPORTES (02)	20:00h SHOW DE HUMOR
18:30h BOA NOITE NORDESTE	18:30h BOA NOITE NORDESTE	18:30h BOA NOITE NORDESTE	18:30h BOA NOITE NORDESTE	18:30h BOA NOITE NORDESTE	18:30h BOA NOITE NORDESTE	20:30h às 22:45h MÚSICA E AMIZADE
19:00h VOZ DO BRASIL	19:00h VOZ DO BRASIL	19:00h VOZ DO BRASIL	19:00h VOZ DO BRASIL	19:00h VOZ DO BRASIL	19:00h VOZ DO BRASIL	22:45h A NOITE É SUA...
20:00h às 21:00h MÚSICA E AMIZADE	20:00h às 21:00h MÚSICA E AMIZADE	20:00h às 21:00h MÚSICA E AMIZADE	20:00h às 21:00h MÚSICA E AMIZADE	20:00h às 21:00h MÚSICA E AMIZADE	20:00h às 21:00h MÚSICA E AMIZADE	23:00h ENCERRAMENTO
21:00h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	21:00h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	21:00h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	21:00h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	21:00h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	21:00h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	
21:30h às 22:45h MÚSICA E AMIZADE	21:30h às 22:45h MÚSICA E AMIZADE	21:30h às 22:45h MÚSICA E AMIZADE	21:30h às 22:45h MÚSICA E AMIZADE	21:30h	21:30h às 22:45h SAUDADE	
22:45h A NOITE É SUA E A MÚSICA É DA ESPERANÇA	22:45h A NOITE É SUA E A MÚSICA É DA ESPERANÇA	22:45h A NOITE É SUA E A MÚSICA É DA ESPERANÇA	22:45h A NOITE É SUA E A MÚSICA É DA ESPERANÇA	22:45h A NOITE É SUA E A MÚSICA É DA ESPERANÇA	22:45h A NOITE É SUA E A MÚSICA É DA ESPERANÇA	
23:00h ENCERRAMENTO	23:00h ENCERRAMENTO	23:00h ENCERRAMENTO	23:00h ENCERRAMENTO	23:00h ENCERRAMENTO	23:00h ENCERRAMENTO	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins de direito assinada pelo representante legal da Entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220 § 4° da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996) que regem a matéria.

Estância (SE), 25 de novembro de 2013.

Engº Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins de direito assinada pelo representante legal da Entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV da Constituição Federal.

Estância (SE), 25 de novembro de 2013.

Engº Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins de direito assinada pelo representante legal da Entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV da Constituição Federal;

Estância (SE), 25 de novembro de 2013.

Engº Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 03 de novembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 03/11/2014, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0216728** e o código CRC **9074C1B4**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SE **Município: Estância**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	Estância	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	Estância	27/07/1988	27/07/1998

Usuário: - **Data: 29/01/2015** **Hora: 15:29:13**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.255.666/0001-32

FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JORGE PRADO LEITE	003.708.605-78	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Estância

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 29/01/2015 **Hora:** 15:29:01

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 003.708.605-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE PRADO LEITE	003.708.605-78	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Estância
		FUNDACAO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA	13.012.661/0001-89	Sócio	0	0,04%	0,00%	OM	Regional	SE	Aracaju

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 29/01/2015 **Hora:** 15:30:41

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.071037/2013-10

1. Tendo em vista que o requerimento e as certidões apresentadas nos autos foram firmadas por Ivan Santos Leite, na condição de presidente, conforme Ata da 56ª Assembleia Geral Ordinária da Fundação de Educação e Cultura (fls. 56 e 57) e que na Pasta Jurídica, bem como no Siacco o único Presidente/sócio é Jorge Prado Leite, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 06 de fevereiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 06/02/2015, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0350649** e o código CRC **D7EB22A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.071037/2013-10		
Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA		
Localidade: ESTÂNCIA	**UF: SE**	**Serviço: OM**
Período: 01/05/2014 a 01/05/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			23/27
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			28/32
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			33
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			35
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			37
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			36
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			38

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			39
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
			X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
Análise:	**DATA**
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	29/01/2015

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2089/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.071037/2013-10

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação de Educação e Cultura, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Estância, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0350720), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os diretores e sócios;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 06/02/2015, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 06/02/2015, às 17:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 06/02/2015, às 18:37, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0350723** e o código CRC **FFE51ACC**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2825/2015/SEI-MC

Brasília, 06 de fevereiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº, Bairro Santa Cruz
49.200-000 Estância-SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.071037/2013-10.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 2089/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 06/02/2015, às 18:37, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0350734** e o código CRC **A8C00E9C**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.071037/2013-10

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no documento (0350649), está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.006897/2015-92 e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 26/02/2015, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0367352** e o código CRC **5C78DCBA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

OF: 2825/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PRAÇA CEL. GONÇALO PRADO, S/N/,-BAIRRO SANTA CRUZ
CEP: 49.200-000 ESTÂNCIA-SE
PROC:. 53000.071037/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
JG 08958689 3 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08958689 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT

__/__/____

UNIDADE EMISSORA / BUREAU DE DÉPOT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 2825/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PRAÇA CEL. GONÇALO PRADO, S/N/, BAIRRO SANTA CRUZ
CEP: 49.200-000 ESTÂNCIA-SE
PROC:. 53000.071037/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Jose Raimundo

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

25/2/2015

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

AGÊNCIA ESTÂNCIA
25 FEV 2015
SE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EN... ...RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS...*

752... ...https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d 114 x 186 mm

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

JG 08958689 3 BR

BRASILIA/DF
19 FEV 2014
Ministério das Comunicações

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

UNIDADE DE ENTREGA / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

CEP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**
CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:45 do dia 05/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Estância
Freqüência: 1250 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA
Nº Estação: 322610117
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06008007093
CNPJ: 13.255.666/0001-32
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 09/11/2011 16:35:46

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -					04/10/1984 Renovação	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -					18/08/1980 Advertência	Jur.
		- Selecione -					26/05/1981 Advertência	Jur.
		- Selecione -					18/12/1981 Multa	Jur.
		- Selecione -					04/12/1984 Enquadramento Plano Básico	Jur.
		- Selecione -					15/04/1985 Substituição de Equipamento	Jur.
		- Selecione -					03/09/1985 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -					Multa	Jur.
		- Selecione -					14/03/2000 Renovação	Jur.
		- Selecione -					01/11/2001 Renovação	Jur.
		- Selecione -		ER			18/12/2002 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -					Substituição de Equipamento	Jur.
		- Selecione -					05/03/2010 Renovação	Jur.
		- Selecione -					Novas condições de operação	Jur.
		- Selecione -					26/07/2011 Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SE **Município: Estância**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	Estância	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	Estância	27/07/1988	27/07/1998

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data: 05/02/2018** **Hora: 16:49:01**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.255.666/0001-32

FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDUARDO DUARTE LEITE	293.555.914-20	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Estância

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 05/02/2018 **Hora:** 16:58:41

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.255.666/0001-32 **MATRIZ**		**17/08/1966**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC GONCALO PRADO	**S N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.200-000		**ESTANCIA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/02/2018** às **17:48:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.255.666/0001-32
Certidão nº: 144251673/2018
Expedição: 05/02/2018, às 17:50:13
Validade: 03/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.255.666/0001-32, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53000.071037/2013-10

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 15, 19-21 (evento SEI nº 0216724) pela FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusã sonora em ondas médias, no município de Estância, estado de Sergipe, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3699036** e o código CRC **2A7EB425**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Correspondência Eletrônica - 3699073

Data de Envio:
17/12/2018 19:48:27

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 53000.071037/2013-10

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Estância, estado de Sergipe, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Ter, 18 de dez de 2018 10:42
Assunto : Re: informações 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Estância/SE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018 19:48:27
Assunto: informações

Processo nº 53000.071037/2013-10

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Estância, estado de Sergipe, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

G/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.071037/2013-10		
Entidade: Fundação de educação e Cultura		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Estância	**UF: SE**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 01/05/2014 01/05/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2515749

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0415081 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2631610
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F-35,36 E-38 M-39
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2515749
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	37
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2631620
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	19/21

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Débora Neves **CARGO: Técnico em Nível Superior**	05/02/2018

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2760/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.071037/2013-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, relativo ao pedido d renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, adaptada para frequência modulada, na localidade de Estância, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º2631631), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 09:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2631635** e o código CRC **6B59AE89**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 SEI nº 2631635

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 4333/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32)
PC Gonçalo Prado s/nº - Santa Cruz
49200-000 Estância/SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.071037/2013-10**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2760/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 720924, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 09:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2631660** e o código CRC **CE69593F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4333/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.071037/2013-10 - Nº SEI: 2631660

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Correspondência Eletrônica - 3721280

Data de Envio:
24/12/2018 10:26:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ivanleitesergipe@uol.com.br
patricia@ciesa-se.com.br
adriana.leite@sulgipe.com.br
sulgipe@sulgipe.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.071037/2013-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2631660.html
Requerimento_3720924_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf
Nota_Tecnica_2631635.html

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1
Telecom

Requerimento para renovação de outorga de emissora de Radiodifusão

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

A **Fundação de Educação e Cultura**, CNPJ n.º **13.255.666/0001-32**, com endereço na **Praça Coronel Gonçalo Prado s/n, CEP 49200-000**, na localidade de **Estância/SE**, vem, por intermédio de seu representante legal, solicitar a Vossa Senhoria aprovação da vistoria técnica, elaborada pelo profissional habilitado, objetivando **a renovação de outorga** da estação na localidade de **Estância/SE**, como segue:

Canal/Frequência: **1250 kHz**

[X] Serviço de Radiodifusão Sonora

[ ] FM [ ] OC [ ] OT [X] OM

[ ] Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

[ ] Serviço Ancilar de Radiodifusão de Sons e Imagens

[ ] Retransmissão de Televisão (RTV): [ ] Primário [ ] Secundário

[ ] Repetição de Televisão (RpTV)

[ ] Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos

[ ] Ligação para Transmissão de Programas [ ] Reportagem Externa
[ ] Comunicação de Ordens Internas [ ] Ligação para Telecomando/Telemedição

Modalidade do Serviço: [ ] Comercial [ ] Educativo

Tecnologia da transmissão: [X] Analógico [ ] Digital

Segue, anexa a este requerimento, a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos, pede deferimento.

Estância/SE, 16 de Novembro de 2013

Assinatura
Ivan Santos Leite
CPF n.º 155.420.925-00

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SE **Município: Estância**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	Estância	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	Estância	27/07/1988	27/07/1998

Usuário: - **Data: 20/12/2018** **Hora: 10:52:27**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 55/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000598201686 . Objeto: Pregão Eletrônico - Repetição para aquisição de produtos químicos - meio de cultura em proveito do Lanagro. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-55-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
Responsável Pela Dad

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 38

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Processo: 21000.052380/2016-11. Objeto: Apoio à Elaboração/atualização de Normas Técnicas Específicas, capacitação de técnicos e produtores e articulação de Unidades de Referência Técnica em suporte à Produção Integrada Agropecuária, no valor de: R$ 725.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2017. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Maurício Antônio Lopes - CPF: 277.340.486-68 - Presidente da Embrapa e Ladislau Martin Neto - Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA -Nº 39

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Viçosa - UFV. Processo: 03126.000003/2016-91. Objeto: Apoio à segunda edição do Curso de Produção Integrada Agropecuária, oferecido em caráter de capacitação modulada e a distância, no valor de: R$ 560.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2018. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Nilda de Fátima Ferreira Soares - CPF: 423.581.916-04 - Reitora da UFV.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130027

Nº Processo: 21006000407201622 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos Serviços de Copeiragem, Motorista e Eletricista. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Fernandes Lima, Nº 72 - Farol MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130027-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
Chefe do Setor de Compras e Contratos

(SIDEC - 14/11/2016) 130027-00001-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2016 - UASG 130093

Nº Processo: 21048189201559 . Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia referentes a Adequação da Guarita, com Instalação de Cancela Automática e Automatizador Deslizante na Sede desta Superintendência, localizado na Av. Santos Dumont, 594 São Pedro Boa Vista Roraima. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - Sao Pedro - Boa Vista/rr São Pedro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-01-1-2016. Entrega das Propostas: 25/11/2016 às 09h00

MANOEL DECIO DE LIMA
Chefe do Sad/sfa/rr

(SIDEC - 14/11/2016) 130093-00001-2016NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002902201677 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (Expediente/Outros), visando atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará - SFA/CE, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas, neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00077. Edital: 16/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionarios, 3442 Fátima - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130022-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Antena Azul.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Antena Azul.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cícero Dantas, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro Rivaldo Lima - presidente da Fundação Antena Azul.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Quixadá, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Luiz Orlando de Lima - administrador da Rádio Cultura de Quixadá Ltda.

PARTES: União e Fundação de Educação e Cultura.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação de Educação e Cultura.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ivan Santos Leite - administrador da Fundação de Educação e Cultura.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora Aparecida.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora Aparecida.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Monte Aprazível, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dom Raymundo Damasceno Assis - administrador da Fundação Nossa Senhora Aparecida.

PARTES: União e Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Givaldo de Sá Gouveia Júnior - administrador da Rádio Progresso de Alagoas Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de João Monlevade, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marco Polo Gambogi Alvaronga - procurador da Rádio Cultura de Monlevade Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Leonardo Becher de Mattos Leão - administrador da Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.

PARTES: União e Rádio Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Floresta Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Adão Costa - administrador da Rádio Floresta Ltda.

PARTES: União e Rádio Icatu Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Icatu Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Penápolis, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Maristela Siani Egreja - administradora da Rádio Icatu Ltda.

PARTES: União e Rádio Itaperuna Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Itaperuna Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Aparecido Naufal - administrador da Rádio Itaperuna Ltda.

PARTES: União e Rádio Emissora Atalaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Atalaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111600008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE

Aos SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano dois mil e DEZESSEIS, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 13.255.666/0001-32, representada por seu administrador/Diretor, Ivan Santos Leite, inscrito no CPF n.º 155.420.925-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância, Estado de Sergipe, decorrente da concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da Portaria MVOP n. 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto n. 90.278, de 3 de outubro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Estância, Estado de Sergipe. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA o canal 224 (duzentos e vinte e quatro), correspondente à frequência 92,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 5 de março de 2010, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 213, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2011, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Estância, Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

00256330582
Testemunha

027904 094-63
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/10/2016, às 21:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1281555** e o código CRC **2612B2B1**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYJ 925	1-2- Horário de funcionamento: 00:00/24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Fazenda do Porto, s/n (local não arruado)	
Cidade: Estância	UF: SE
CEP: 49200-000	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude 11S170620	
Longitude: 37W262410	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: MTA – Eletrônica Industrial Ltda	
2.3.2 - Modelo: AM12000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 133400XXX0518	
2.3.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	10/10
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	1.250 / 1.249.995
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+ 2/-6
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

2.5.2 - Modelo: AM 1500	
2.5.3- Homologação/Certificação: 1093-05-2299	
2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	1 / 1
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	1250 / 1250.005
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+5 / -4
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (X) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	70 m
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Praça Coronel Gonçalo Prado, s/n – Centro – CEP 49200-000 – Estância/SE	
3.2- Estúdio Auxiliar: Não há estúdio auxiliar	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 71,0
3º Harmônico	- 68,0
Espúrios	- 75,0
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 70,0
3º Harmônico	- 68,0
Espúrios	- 72,0

5. Informações Adicionais

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

Gerador de Áudio: Heathkit – Modelo IG-5218 – série 2967
Osciloscópio: EDISA (HP) – Modelo 54500B – série 2934A03599
Frequencimetro: Yaesu – Modelo YC-500E – série 8D030982
Analisador de Espectro: Signal Hound – Modelo USB- SA44B – série 21650387
Alicate Amperimetro: Kyoritsu – Modelo Kew Snap 5 – série JE 2207
Multímetro: Trio – Modelo DL705 – série 1040242

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome. Marco Rogério da Silva Richetto
Formação: Engenheiro de Telecomunicações
CREA: CREASP 5060154018 – Reg Nacional 2612637125
Local: Estância/SE
Data; 16/11/2013
Assinatura:

Representante legal da Entidade:
Nome:
Ivan Santos Leite
Assinatura:

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1
Telecom

DECLARAÇÃO

Ivan Santos Leite, CPF 155.420.925-00, responsável legal pela emissora de ondas médias Rádio Estância, mantida pela Fundação de Educação e Cultura, DECLARA para fins de renovação de outorga: CONHECIMENTO E ADESÃO às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, conforme art.3º, § 1º, a, do Decreto 88.066/1983.

> *Art 3º - As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.*
>
> *§ 1º - Para cada concessão ou permissão caberá um requerimento que obedecerá a modelo próprio e será, obrigatoriamente, acompanhado de:*
>
> *a) declaração, conforme modelo próprio, de conhecimento e adesão às cláusulas, baixadas com o presente decreto, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;*

Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Estância/SE, 25 de novembro de 2013

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53000.071037/2013-10

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 15, 19-21 (evento SEI nº 0216724) pela FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Estância, estado de Sergipe, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3699036** e o código CRC **2A7EB425**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 SEI nº 3699036

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Estância
Freqüência: 1250 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA
Nº Estação: 322610117
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06008007093
CNPJ: 13.255.666/0001-32
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 09/11/2011 16:35:46

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 06008007093

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Estância/SE
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:** ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract. (EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 **Digitados: 40**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 49200000 **Logradouro:** Praça Coronel Gonçalo Prado
Número: s/n **Complemento:** **Bairro:** Santa Cruz **Estado:** SE

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Município: Estância **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 79 3522-1200 **Fax:** 79 3522-2327

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 49200000 **Logradouro:** PCA CEL GONCALO PRADO SN
Número: . **Complemento:** **Bairro:** SANTA CRUZ **Estado:** SE
Município: Estância **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
RADIO ESPERANCA

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 06008007093

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			04/10/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			18/08/1980	Advertência	Jur.
			- Selecione -			26/05/1981	Advertência	Jur.
			- Selecione -			18/12/1981	Multa	Jur.
			- Selecione -			04/12/1984	Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -			15/04/1985	Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -			03/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -			14/03/2000	Renovação	Jur.
			- Selecione -			01/11/2001	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		18/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -			05/03/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Novas condições de operação	Jur.
			- Selecione -			26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 49200000 **Logradouro:** FAZENDA DO PORTO - LOCAL NÃO ARRUADO
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** **UF:** SE
Município: Estância **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Município: **Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: **Longitude:**

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

WGS-84: **Coordenada de acordo com o sistema WGS-84.**

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 11S170600 **Longitude:** 37W262400

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 49200000 **Logradouro:** PRAÇA CORONEL GONÇALO PRADO
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SE
Município: Estância **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

País: Brasil
Cep: 49200000 **Logradouro:** PRAÇA CORONEL GONÇALO PRADO
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SE
Município: Estância **Distrito:** **SubDistrito:**

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: **Altura da Torre:** metros

Obs. da Antena:

>>Sistema de Terra

Número de Torres: **Número de Radiais:**

Comprimento de Radiais: m **Espaçamento entre Radiais:** graus **Condutividade:**

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 295 **EC Proposto:** **EC PB:** 311

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo: AM12000

Validade: 15/09/2002

Potência Equipamento: 12000-1200 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: **Impedância:** ohms

Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.

Modelo: AM5000

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53000 . 046317 / 2009 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação: Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

CPF do RT: Pesquisar

Nome do Responsável:

Número do Crea: **UF Crea:**

Endereço: **Número:**

Complemento: **EMail:**

Município: **UF:**

DDD: **Telefone:**

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA - CNPJ/CPF(13.255.666/0001-32)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: ESTÂNCIA/SE

Freq. PB: 1250

Indicativo: ZYJ925

Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial Imprimir

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA	
Telefone: (79) 3522-1200	**E-mail:**
CNPJ: 13.255.666/0001-32	**Número do Fistel:** 06008007093
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Santa Cruz		**Numero:** s/n
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PCA CEL GONCALO PRADO SN		**Complemento:**
Bairro: SANTA CRUZ		**Numero:** .
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA DO PORTO - LOCAL NÃO ARRUADO		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: PRAÇA CORONEL GONÇALO PRADO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA CORONEL GONÇALO PRADO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE
Latitude: -11.285	**Longitude:** -37.44

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1250 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.01 noite: 0.001kW
Altura: 62 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322610117	**Número Indicativo:** ZYJ925
Data Último Licenciamento: 09/11/2011	**Número da Licença:** 000001/2011-SE

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 70.00	**Comprimento de Radiais:** 58.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 311.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -11.285	**Longitude:** -37.44	**Cota da base:** 65.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 133400XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 68.50 m	**Atenuação:** .13 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010930502299	**Modelo:** AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90278	Decreto	CN	01/01/1900	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	161176	Despacho	MC	16/11/1976		Advertência	Jurídico
9999	220780	Despacho	MC	22/07/1980	18/08/1980	Advertência	Jurídico
9999	130581	Despacho	MC	13/05/1981	26/05/1981	Advertência	Jurídico
9999	3565	Portaria	MC	07/12/1981	18/12/1981	Multa	Jurídico

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

9999	706	Portaria	Dentel	19/11/1984	04/12/1984	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	36	Portaria	Dentel	25/03/1985	15/04/1985	Substituição de Equipamento	Técnico
9999	266	Portaria	Dentel	26/08/1985	03/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	234	Ofício	MC	29/08/1986		Advertência	Jurídico
9999	300888	Despacho	MC	30/08/1988		Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renovação	Jurídico
9999	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Renovação	Jurídico
9999	32327	Ato	ER	16/12/2002	18/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	106	Despacho	MC	05/08/2009		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	0	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	13/10/2010		Novas condições de operação	Técnico
9999	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** | menu ajuda

Canal | Documentos

Manutenção de Dados Históricos OM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Estância
Freqüência: 1250 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA
Nº Estação: 322610117
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06008007093
CNPJ: 13.255.666/0001-32
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 09/11/2011 16:35:46

Tela Inicial | Próximo

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** | menu ajuda

Canal | Documentos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	90278	Decreto	CN	01/01/1900	04/10/1984		Renovação	Jur.
	161176	Despacho	MC	16/11/1976			Advertência	Jur.
	220780	Despacho	MC	22/07/1980	18/08/1980		Advertência	Jur.
	130581	Despacho	MC	13/05/1981	26/05/1981		Advertência	Jur.
	3565	Portaria	MC	07/12/1981	18/12/1981		Multa	Jur.
	706	Portaria	Dentel	19/11/1984	04/12/1984		Enquadramento Plano Básico	Téc.
	36	Portaria	Dentel	25/03/1985	15/04/1985		Substituição de Equipamento	Téc.
	266	Portaria	Dentel	26/08/1985	03/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	234	Ofício	MC	29/08/1986			Advertência	Jur.
	300888	Despacho	MC	30/08/1988			Multa	Jur.
	11111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000		Renovação	Jur.
	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001		Renovação	Jur.
	32327	ATO	ER	16/12/2002	18/12/2002		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	106	Despacho	MC	05/08/2009			Substituição de Equipamento	Téc.
	0	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010		Renovação	Jur.
	264	Despacho	SSCE	13/10/2010			Novas condições de operação	Téc.
	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011		Deliber. do C. Nacional	Jur.

Anterior | Imprimir

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

CNPJ: 13255666000132
Presidente:
Endereço: Praça Coronel Gonçalo Prado - Santa Cruz
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
293.555.914-20	EDUARDO DUARTE LEITE	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
CELSO GODOY DE AVELLAR
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**
CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:50 do dia 20/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Imprimir Voltar

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Publicado no D.O.U.
de 02/ 06/ 2017,
Seção: I, Página: 09

Despacho Nº 694/2017/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013584/2017-51, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Estância-SE, utilizando o canal n.º 224 (duzentos e vinte e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 11499/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 694/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Fazenda do Porto, s/n.°		Bairro: Zona rural	CEP: 49200-000
Localidade: Estância	UF: SE	Coordenadas Geográficas: 11°S17'07" e 37°W26'16"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/n.°	Bairro: Centro	CEP: 49200-000
Localidade: Estância		UF: SE

TRANSMISSOR PRINCIPAL (a ser informado na ocasião do licenciamento)		
Fabricante: **********		
Modelo: **********	Potência de Operação: 4,70 kW	Certificação/Homologação: **********

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Teel-Tele Eletrônica Ltda			Modelo: BECP/4L	Número de elementos: 4
Cota Base da Torre (C_{BT}): 67 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 78 m	Azimute de Orientação: 270° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: 3,22 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Circular	ERP máxima: 7,714 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - *Radio Frequency Systems*		Modelo: LCF158-50JA	Comprimento: 90 m
ia: 78,2 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,63 dB/100m	Perdas acessórias: 0,5 dB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	91	0,0	7,714
30	100	0,726	6,529
60	127	1,726	5,187
90	130	2,269	4,574
120	138	1,831	5,061
150	138	1,113	5,974
180	126	0,448	6,962
210	105	0,820	6,388
240	75	1,308	5,705
270	54	1,415	5,573
300	92	0,915	6,248
330	76	0,353	7,109
VALORES MÉDIOS:	**104,33**	_	**6,085**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/05/2017, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1911296** e o código CRC **453AA192**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO INTERNO

À Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR

Processo n.º: 53000.071037/2013-10
Interessada: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA .
Assunto: Descumprimento de prazo contratual

1. O presente processo trata de Renovação de Outorga da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência de 1.250 kHz (um mil, duzentos e cinquenta quilohertz), na localidade de Estância/SE, referente ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 224 (duzentos e vinte e quatro), na mesma localidade, de acordo com o Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos apresentados.

2. Considerando que o **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** celebrado entre a União e a Fundação de Educação e Cultura (Evento SEI nº 3716128), objetivando a adaptação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no mesmo município, publicado no DOU de 16/11/2016, determina, na Cláusula 2ª, que a entidade deverá iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do Ato de Aprovação de Local e Equipamentos no Diário Oficial da União.

3. Considerando ainda, que no novo serviço a entidade obteve Aprovação de Local e Utilização de Equipamentos da estação, através do Despacho MCTIC nº 694, de 30/05/2017 (Evento SEI nº 3723802), publicado no Diário Oficial da União, em 02/06/2017.

5. Sugerimos o encaminhamento do processo em referência à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR, para análise, tendo em vista que o prazo estabelecido no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Fundação de Educação e Cultura se esgotou em 02/12/2017.

6. Após, retornem os autos a esta Unidade Regional do MCTIC no Rio de Janeiro para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Celso Godoy de Avellar**, **Engenheiro**, em 26/12/2018, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3723138** e o código CRC **ADFD696B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.071037/2013-10		
Entidade: Fundação de educação e Cultura		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM Migrada para FM	**Localidade**: Estância	**UF: SE**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 01/05/2014 01/05/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3766427 4/5
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2515749

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3766427 6/34
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3766427 13, 24, 27, 32
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	3766427 36/44
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0415081 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2631610
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	216724 F-35,36 E-38 M-39
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2515749
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	216724 37
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2631620
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	3716128 Laudo OM

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Débora Neves **CARGO: Técnico em Nível Superior**	15/07/2019

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11870/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.071037/2013-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, adaptada para frequência modulada, na localidade de Estância, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2760/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2631635), concluiu pela expedição do Ofício n.º 4333/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2631660), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou os requerimento sob os nºs 01250.001324/2019-02, 01250.001325/2019-49 e 01250.001927/2019-04 acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. **a última ata de eleição (2019)** registrada ou arquivada no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social -2018 (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

3.4. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4410444** e o código CRC **CEC56666**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 24190/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32)
PC Gonçalo Prado s/nº - Santa Cruz
49200-000 Estância/SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.071037/2013-10**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11870/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4410451** e o código CRC **A564067A**.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 SEI nº 4410451

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Correspondência Eletrônica - 4982304

Data de Envio:
18/12/2019 10:28:57

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ivanleitesergipe@uol.com.br
patricia@ciesa-se.com.br
adriana.leite@sulgipe.com.br
sulgipe@sulgipe.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.071037/2013-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4410451.html
Nota_Tecnica_4410444.html

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**

CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:20 do dia 10/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ: 13.255.666/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:54 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2020.
Código de controle da certidão: **B984.3125.DCAE.DA7F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 65615/2020

Inscrição Estadual:	27.091.829-9
Razão Social:	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ:	13.255.666/0001-32
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE CIVIL - (ASSOCIACAO)
Atividade Econômica:	ATIVIDADES DE RADIO
Endereço:	PRACA GONCALO PRADO SANTA CRUZ - ESTANCIA CEP: 49200000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **10/02/2020 10:44:46, válida até 11/03/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2020

Autenticação:2020021080O0PX

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.255.666/0001-32
Razão Social: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Endereço: PCA GONCALO PRADO SN / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2020 a 28/02/2020

Certificação Número: 2020013003535895449849

Informação obtida em 10/02/2020 10:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Nome Fantasia:	*(não informado)*	**Natureza Certidão:**	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Estância	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Juridica / 13.255.666/0001-32
Data da Emissão:	10/02/2020 10:44	**Data de Validade:**	***11/03/2020***
Nº da Certidão:	***0002131771***	**Nº da Autenticidade:**	***3498778415***

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Correspondência Eletrônica - 5139464

Data de Envio:
10/02/2020 10:57:48

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração Contratual

Mensagem:
Processo nº 53000.071037/2013-10

Tendo em vista a Ata de reunião apresentada (evento SEI nº 5042292) pela FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância, estado de Sergipe, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.071037/2013-10
Interessado: Fundação Atos de Educação e Cultura
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 5042297, pela Fundação de Educação e Cultura, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para frequência modulada, na localidade de Estância, estado de Sergipe, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5139480** e o código CRC **71BE19F5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Correspondência Eletrônica - 5140607

Data de Envio:
10/02/2020 14:02:01

De:
MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
coror@mctic.gov.br

Assunto:
PROCESSO Nº 53000.071037/2013-10 Alteração Contratual

Mensagem:
CERTIDÃO

Processo. 53000.071037/2013-10

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 5139464, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.052100/2017-99.

2. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL

BOA TARDE
Maria Cristina Rodrigues

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Estância
Freqüência: 92,7 MHz
Classe: A4
Canal: 224

Distrito:

Aguarde o término do processamento ...

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50414480198
CNPJ: 13.255.666/0001-32
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Estação Principal | Estação Auxiliar | RD

Plano Básico

UF
SE

Município
Estância

Canal
224

Classe
A4

Fase
2

ERP
5 kW

Altura Antena
150 m

Pareamento

Decalagem

Limitações
Omnidirecional

Localização

Latitude
11 °
15 '
57.2 "

N S

Longitude
37 °
26 '
54.2 "

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MOSAICO

Spectrum Center Inc © 2020

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA	
Telefone: (79) 3522-1200	**E-mail:**
CNPJ: 13.255.666/0001-32	**Número do Fistel:** 50414480198
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/05/2024
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Santa Cruz		**Numero:** s/n
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda do Porto		**Complemento:**
Bairro: Zona rural		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Cel. Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE
Latitude: -11.2659 (11° 15' 57.2" S)	**Longitude:** -37.4484 (37° 26' 54.2" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004308792	**Número Indicativo:** ZYU563
Data Último Licenciamento: 05/06/2019	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -11.28528 (11° 17' 07.0" S)	**Longitude:** -37.43778 (37° 26' 16.0" W)	**Cota da base:** 67 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP/4L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 78 m	**ERP Máximo:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.15	**20º:** 0.43	**30º:** 0.73	**40º:** 1.06	**50º:** 1.42	**60º:** 1.73	**70º:** 1.98	**80º:** 2.18	**90º:** 2.27	**100º:** 2.21	**110º:** 2.03
120º: 1.83	**130º:** 1.61	**140º:** 1.36	**150º:** 1.11	**160º:** 0.85	**170º:** 0.59	**180º:** 0.45	**190º:** 0.49	**200º:** 0.65	**210º:** 0.82	**220º:** 0.99	**230º:** 1.17
240º: 1.31	**250º:** 1.4	**260º:** 1.44	**270º:** 1.42	**280º:** 1.3	**290º:** 1.11	**300º:** 0.92	**310º:** 0.73	**320º:** 0.53	**330º:** 0.35	**340º:** 0.18	**350º:** 0.03

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 7.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	12/12/1960	14/12/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500135842017 51	694	Despacho	MCTIC	30/05/2017	02/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1607921983	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
538400000471994	1111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renovação	Jurídico
538400000471994	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000528252004	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000528252004	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.071787/2017-76	12025	Ato	ORLE	07/09/2017	29/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

CNPJ: 13255666000132
Presidente:
Endereço: Praça Coronel Gonçalo Prado - Santa Cruz
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
293.555.914-20	EDUARDO DUARTE LEITE	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Publicado no D.O.U.
de 02/ 06/ 2017,
Seção: I, Página: 09

Despacho Nº 694/2017/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013584/2017-51, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Estância-SE, utilizando o canal n.º 224 (duzentos e vinte e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 11499/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 694/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Fazenda do Porto, s/n.°		Bairro: Zona rural	CEP: 49200-000
Localidade: Estância	UF: SE	Coordenadas Geográficas: 11°S17'07" e 37°W26'16"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/n.°	Bairro: Centro	CEP: 49200-000
Localidade: Estância		UF: SE

TRANSMISSOR PRINCIPAL (a ser informado na ocasião do licenciamento)		
Fabricante: **********		
Modelo: **********	Potência de Operação: 4,70 kW	Certificação/Homologação: **********

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Teel-Tele Eletrônica Ltda			Modelo: BECP/4L	Número de elementos: 4
Cota Base da Torre (C_{BT}): 67 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 78 m	Azimute de Orientação: 270° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: 3,22 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Circular	ERP máxima: 7,714 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - *Radio Frequency Systems*		Modelo: LCF158-50JA	Comprimento: 90 m
ia: 78,2 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,63 dB/100m	Perdas acessórias: 0,5 dB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	91	0,0	7,714
30	100	0,726	6,529
60	127	1,726	5,187
90	130	2,269	4,574
120	138	1,831	5,061
150	138	1,113	5,974
180	126	0,448	6,962
210	105	0,820	6,388
240	75	1,308	5,705
270	54	1,415	5,573
300	92	0,915	6,248
330	76	0,353	7,109
VALORES MÉDIOS:	**104,33**	_	**6,085**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/05/2017, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1911296** e o código CRC **453AA192**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.071037/2013-10	
Canal: 224 Frequência: 92,7 MHz	CNPJ: 13.255.666/0001-32
Localidade: ESTÂNCIA	UF: SE
Entidade: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	x		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-		
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-		
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	x		5155571

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-		

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5155550
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5054274-1
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5042297-1-6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5042297-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5042297-2-3
5.3) Transmissores.	S	5042297
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5042297-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5042297-2
5.4) Antena.	S	5042297
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5042297-2

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.	S	5042297
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5042297-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5042297-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	5042297
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5042297-4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5042297-4
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5042297-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5042297-5
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5042297-6

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5042297-1-6
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5042297-5

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 23/04/2020, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5157508** e o código CRC **0BA74D5D**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3308/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.071037/2013-10.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1250 kHz (um mil duzentos e cinquenta), classe B, encaminhado pela **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 13.255.666/0001-32, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Estância/SE e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 16/11/2016, utilizando o canal 224 (duzentos e vinte e quatro), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n°5042297, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/03/2020, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 23/04/2020, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5158522** e o código CRC **8B6C0CB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

DESPACHO

Processo n°: **53000.071037/2013-10**
Interessado: **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 3308/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/03/2020, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5159396** e o código CRC **F514D4A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**

CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:10 do dia 09/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Imprimir Voltar

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1482/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.071037/2013-10

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11870/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 24190/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.001660/2020-81 e 01250.002385/2020-12, acompanhados de documentos. **(SEI 4410444 e 4410451)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/02/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6497605** e o código CRC **C43C233E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2860/2021/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32)
Praça Coronel Gonçalo Prado s/nº - Santa Cruz
49200-000 Estância/SE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.071037/2013-10.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1482/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/02/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6497690** e o código CRC **133D3315**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Correspondência Eletrônica - 6507320

Data de Envio:
11/02/2021 14:10:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
patricia@ciesa-se.com.br
michelle.morais@sulgipe.com.br
adriana.leite@sulgipe.com.br
sulgipe@sulgipe.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.071037/2013-10

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6497690.html
Nota_Tecnica_6497605.html

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Correspondência Eletrônica - 6713999

Data de Envio:
09/03/2021 08:57:37

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.071037/2013-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br Ter, 09 de mar de 2021 09:40

Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância/SE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 9 de março de 2021 8:57:38
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53000.071037/2013-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

---

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.mctic.gov.br/h/printmessage?id=1360&tz=America/Sao_Paulo
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação

1004308792

Indicativo da Estação

ZYU563

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

05/06/2019

Data Último Licenciamento

Número da Licença

53500.021320/2019-47

MOSAICO

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	D

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

ectrum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
1607921983	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renc
53840000047199	1111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renc
53840000047199	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Delib
53000052825200	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renc
53000052825200	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Delib
53500.071787/20	12025	Ato	ORLE	07/09/2017	02/10/2017	Auto

ectrum Center Inc © 2020

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SE **Município: Estância**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	Estância	01/05/2004	
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Estância		
RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	Estância	16/09/1988	16/09/1998

Usuário: - **Data: 11/03/2021** **Hora: 16:17:48**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.255.666/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO DUARTE LEITE
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/03/2021** às **15:48** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.255.666/0001-32 MATRIZ		17/08/1966

NOME EMPRESARIAL	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	399-9 - Associação Privada
LOGRADOURO	PC GONCALO PRADO
NÚMERO	S N
COMPLEMENTO	********
CEP	49.200-000
BAIRRO/DISTRITO	********
MUNICÍPIO	ESTANCIA
UF	SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	16/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2021** às **15:48:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Id solicitação: 57dbac552ca87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA	
Telefone: (79) 3522-1200	**E-mail:**
CNPJ: 13.255.666/0001-32	**Número do Fistel:** 50414480198
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Santa Cruz		**Numero:** s/n
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda do Porto		**Complemento:**
Bairro: Zona rural		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Cel. Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.7161kW
HCI: 78 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Número da Estação: 1004308792	**Número Indicativo:** ZYU563
Data Último Licenciamento: 05/06/2019	**Número da Licença:** 53500.021320/2019-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11°17'7" S	**Longitude:** 37°26'16" W	**Cota da base:** 67 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP/4L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 78 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.06	**10°:** 0.15	**15°:** 0.28	**20°:** 0.43	**25°:** 0.58	**30°:** 0.73	**35°:** 0.89	**40°:** 1.06	**45°:** 1.24	**50°:** 1.42	**55°:** 1.59
60°: 1.73	**65°:** 1.86	**70°:** 1.98	**75°:** 2.09	**80°:** 2.18	**85°:** 2.24	**90°:** 2.27	**95°:** 2.26	**100°:** 2.21	**105°:** 2.13	**110°:** 2.03	**115°:** 1.93
120°: 1.83	**125°:** 1.73	**130°:** 1.61	**135°:** 1.48	**140°:** 1.36	**145°:** 1.23	**150°:** 1.11	**155°:** 0.99	**160°:** 0.85	**165°:** 0.71	**170°:** 0.59	**175°:** 0.5
180°: 0.45	**185°:** 0.45	**190°:** 0.49	**195°:** 0.56	**200°:** 0.65	**205°:** 0.74	**210°:** 0.82	**215°:** 0.9	**220°:** 0.99	**225°:** 1.08	**230°:** 1.17	**235°:** 1.25
240°: 1.31	**245°:** 1.36	**250°:** 1.4	**255°:** 1.43	**260°:** 1.44	**265°:** 1.44	**270°:** 1.42	**275°:** 1.37	**280°:** 1.3	**285°:** 1.21	**290°:** 1.11	**295°:** 1.01
300°: 0.92	**305°:** 0.83	**310°:** 0.73	**315°:** 0.63	**320°:** 0.53	**325°:** 0.43	**330°:** 0.35	**335°:** 0.27	**340°:** 0.18	**345°:** 0.09	**350°:** 0.03	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	12/12/1960	14/12/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013584201751	694	Despacho	MCTIC	30/05/2017	02/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1607921983	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
538400000471994	1111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renovação	Jurídico
538400000471994	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000528252004	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000528252004	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.071787/2017-76	12025	Ato	ORLE	07/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53000.071037/2013-10
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Estância/SE, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a verificação da observância de todas as obrigações relativas à migração pela cessionária, tendo em vista que eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida.

3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restituam-se os autos à CORRC, para adoção das medidas consectárias.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/03/2021, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6777435** e o código CRC **941F53FB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Id solicitação: 57dbac552ca87

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA			
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA			
Telefone: (79) 3522-1200		**E-mail:**	
CNPJ: 13.255.666/0001-32		**Número do Fistel:** 50414480198	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/05/2004		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.			

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Santa Cruz		**Numero:** s/n
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda do Porto		**Complemento:**
Bairro: Zona rural		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Cel. Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.7161kW
HCI: 78 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Número da Estação: 1004308792	**Número Indicativo:** ZYU563
Data Último Licenciamento: 05/06/2019	**Número da Licença:** 53500.021320/2019-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11°17'7" S	**Longitude:** 37°26'16" W	**Cota da base:** 67 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP/4L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 78 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.06	**10º:** 0.15	**15º:** 0.28	**20º:** 0.43	**25º:** 0.58	**30º:** 0.73	**35º:** 0.89	**40º:** 1.06	**45º:** 1.24	**50º:** 1.42	**55º:** 1.59
60º: 1.73	**65º:** 1.86	**70º:** 1.98	**75º:** 2.09	**80º:** 2.18	**85º:** 2.24	**90º:** 2.27	**95º:** 2.26	**100º:** 2.21	**105º:** 2.13	**110º:** 2.03	**115º:** 1.93
120º: 1.83	**125º:** 1.73	**130º:** 1.61	**135º:** 1.48	**140º:** 1.36	**145º:** 1.23	**150º:** 1.11	**155º:** 0.99	**160º:** 0.85	**165º:** 0.71	**170º:** 0.59	**175º:** 0.5
180º: 0.45	**185º:** 0.45	**190º:** 0.49	**195º:** 0.56	**200º:** 0.65	**205º:** 0.74	**210º:** 0.82	**215º:** 0.9	**220º:** 0.99	**225º:** 1.08	**230º:** 1.17	**235º:** 1.25
240º: 1.31	**245º:** 1.36	**250º:** 1.4	**255º:** 1.43	**260º:** 1.44	**265º:** 1.44	**270º:** 1.42	**275º:** 1.37	**280º:** 1.3	**285º:** 1.21	**290º:** 1.11	**295º:** 1.01
300º: 0.92	**305º:** 0.83	**310º:** 0.73	**315º:** 0.63	**320º:** 0.53	**325º:** 0.43	**330º:** 0.35	**335º:** 0.27	**340º:** 0.18	**345º:** 0.09	**350º:** 0.03	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	12/12/1960	14/12/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013584201751	694	Despacho	MCTIC	30/05/2017	02/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1607921983	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
538400000471994	1111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renovação	Jurídico
538400000471994	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000528252004	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000528252004	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.071787/2017-76	12025	Ato	ORLE	07/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 55/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000598201686 . Objeto: Pregão Eletrônico - Repetição para aquisição de produtos químicos - meio de cultura em proveito do Lanagro. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-55-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
Responsável Pela Dad

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 38

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Processo: 21000.052380/2016-11. Objeto: Apoio à Elaboração/atualização de Normas Técnicas Específicas, capacitação de técnicos e produtores e articulação de Unidades de Referência Técnica em suporte à Produção Integrada Agropecuária, no valor de: R$ 725.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2017. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Maurício Antônio Lopes - CPF: 277.340.486-68 - Presidente da Embrapa e Ladislau Martin Neto - Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA -Nº 39

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Viçosa - UFV. Processo: 03126.000003/2016-91. Objeto: Apoio à segunda edição do Curso de Produção Integrada Agropecuária, oferecido em caráter de capacitação modulada e a distância, no valor de: R$ 560.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2018. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Nilda de Fátima Ferreira Soares - CPF: 423.581.916-04 - Reitora da UFV.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130027

Nº Processo: 21006000407201622 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos Serviços de Copeiragem, Motorista e Eletricista. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Fernandes Lima, Nº 72 - Farol MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130027-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
Chefe do Setor de Compras e Contratos

(SIDEC - 14/11/2016) 130027-00001-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2016 - UASG 130093

Nº Processo: 21048189201559 . Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia referentes a Adequação da Guarita, com Instalação de Cancela Automática e Automatizador Deslizante na Sede desta Superintendência, localizado na Av. Santos Dumont, 594 São Pedro Boa Vista Roraima. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - Sao Pedro - Boa Vista/rr São Pedro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-01-1-2016. Entrega das Propostas: 25/11/2016 às 09h00

MANOEL DECIO DE LIMA
Chefe do Sad/sfa/rr

(SIDEC - 14/11/2016) 130093-00001-2016NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002902201677 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (Expediente/Outros), visando atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará - SFA/CE, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas, neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00077. Edital: 16/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionarios, 3442 Fátima - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130022-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Antena Azul.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Antena Azul.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cícero Dantas, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro Rivaldo Lima - presidente da Fundação Antena Azul.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Quixadá, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Luiz Orlando de Lima - administrador da Rádio Cultura de Quixadá Ltda.

PARTES: União e Fundação de Educação e Cultura.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação de Educação e Cultura.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ivan Santos Leite - administrador da Fundação de Educação e Cultura.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora Aparecida.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora Aparecida.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Monte Aprazível, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dom Raymundo Damasceno Assis - administrador da Fundação Nossa Senhora Aparecida.

PARTES: União e Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Givaldo de Sá Gouveia Júnior - administrador da Rádio Progresso de Alagoas Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de João Monlevade, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marco Polo Gambogi Alvaronga - procurador da Rádio Cultura de Monlevade Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Leonardo Becher de Mattos Leão - administrador da Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.

PARTES: União e Rádio Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Floresta Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Adão Costa - administrador da Rádio Floresta Ltda.

PARTES: União e Rádio Icatu Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Icatu Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Penápolis, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Maristela Siani Egreja - administradora da Rádio Icatu Ltda.

PARTES: União e Rádio Itaperuna Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Itaperuna Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Aparecido Naufal - administrador da Rádio Itaperuna Ltda.

PARTES: União e Rádio Emissora Atalaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Atalaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111600008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE

Aos SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano dois mil e DEZESSEIS, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 13.255.666/0001-32, representada por seu administrador/Diretor, Ivan Santos Leite, inscrito no CPF n.º 155.420.925-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância, Estado de Sergipe, decorrente da concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da Portaria MVOP n. 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto n. 90.278, de 3 de outubro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Estância, Estado de Sergipe. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA o canal 224 (duzentos e vinte e quatro), correspondente à frequência 92,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 5 de março de 2010, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 213, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2011, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Estância, Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

00256330582
Testemunha

027904 094-63
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/10/2016, às 21:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1281555** e o código CRC **2612B2B1**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

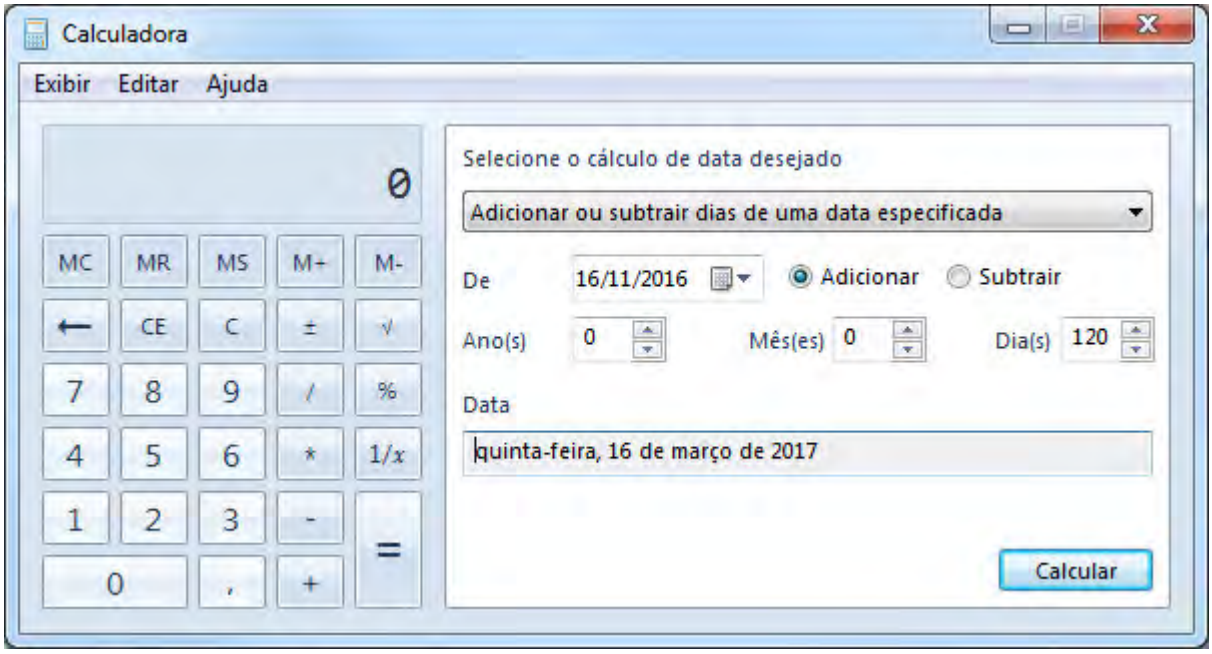

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
*****				**13255666000132**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004308792	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**11° 17' 7.01" S**	**37° 26' 16.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fazenda do Porto, nº s/n.°.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Estância**	**SE**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Estância	**UF:**	SE
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	92.7 MHz	**CANAL:**	224
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	67
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU563		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Estância		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Praça Cel. Gonçalo Prado	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Estância	**UF:**	SE
NUMERO:	s/n.°	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-6K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	4.70 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	BECP/4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	**BEAM TILT:**	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/03/2021 07:52:37

	Emitido Em 05/06/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWNmNzZiNzc4OTcyZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Consultar Processo

Fechar

Protocolo:
01250.013584/2017-51

Data de Autuação:
09/03/2017

Tipo do Processo:
SERAD - Aprovação de Locais e Equipamentos

Especificação:
APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Classificação por Assuntos:

112.2 - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL. PÓS-OUTORGA. ENGENHARIA
122.2 - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. PÓS-OUTORGA. ENGENHARIA
132 - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ENGENHARIA

Interessados:

Fundacao de Educacao E Cultura

Observações desta unidade:

Lista de observações de outras unidades (1 registro):

Unidade	Observação
SEDOC	Peticao Eletronica realizada pelo CADSEI. Data: 09/03/2017 10:11 Usuario : IVAN SANTOS LEITE

Nível de Acesso

( ) Sigiloso (•) Restrito ( ) Público

Hipótese Legal:
Documento prepatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527 (LAI) e Decreto nº 7.724, 16/05/2012)

Fechar

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 11.671, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53500.064146/2017-65.
Expede autorização à ADRIANO DE OLIVEIRA GALVAO, CNPJ/MF nº 14.406.305/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.828 - Processo nº 53500.070650/2017-02.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TAQUARA BRANCA LTDA -ME, CNPJ 56.167.893/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Taquaritinga/SP.

Nº 11.830 -Processo nº 53500.070653/2017-38.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TORRE FM LTDA, CNPJ 25.661.646/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Janaúba/MG.

Nº 11.832 - Processo nº 53500.070657/2017-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ENERGIA FM DE MONTE ALTO LTDA, CNPJ 57.230.260/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Monte Alto/SP.

Nº 11.847 -Processo nº 53500.070719/2017-90.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, CNPJ 03.983.954/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campo Grande/MS.

Nº 11.849 - Processo nº 53500.070731/2017-02.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA TAUBATE LIMITADA, CNPJ 72.288.038/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pindamonhangaba/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 11.894, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.070945/2017-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIRAJUI LTDA, CNPJ 54.732.086/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pirajuí/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 11.949, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.071182/2017-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FRONTEIRA D'OESTE LTDA, CNPJ 77.106.821/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Terra Roxa/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.002 - Processo nº 53500.071673/2017-26.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IMPRENSA S/A, CNPJ 33.389.974/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 12.006 - Processo nº 53500.071682/2017-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Belém/PA.

Nº 12.007 - Processo nº 53500.071683/2017-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Pedro/SP.

Nº 12.008 - Processo nº 53500.071684/2017-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teresina/PI.

Nº 12.009 - Processo nº 53500.071685/2017-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campinas/SP.

Nº 12.010 - Processo nº 53500.071687/2017-40.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Palmas/TO.

Nº 12.011 - Processo nº 53500.071688/2017-94.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mogi Mirim/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.025 - Processo nº 53500.071787/2017-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ 13.255.666/0001-32, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Estância/SE.

Nº 12.026 - Processo nº 53500.071789/2017-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DE AFONSO CLAUDIO LTDA.-ME, CNPJ 27.434.653/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Afonso Cláudio/ES.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.031 - Processo nº 53500.071870/2017-45.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 15.065.527/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aracaju/SE.

Nº 12.035 - Processo nº 53500.071893/2017-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA, CNPJ 82.943.275/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Chapecó/SC.

Nº 12.042 - Processo nº 53500.071931/2017-74.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM AG LTDA, CNPJ 12.834.222/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de União dos Palmares/AL.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.048, DE 9 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.071974/2017-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE BAMBUI OM LTDA, CNPJ 20.938.148/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Bambuí/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.049, DE 10 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.071976/2017-49.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE VERA CRUZ LTDA, CNPJ 26.865.402/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barro Alto/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.053 - Processo nº 53500.072013/2017-62.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO COSTA NORTE, CNPJ 04.139.932/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bertioga/SP.

Nº 12.058 - Processo nº 53500.072052/2017-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ALIANCA PAULISTA S.A., CNPJ 58.833.997/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campo Limpo Paulista/SP.

Nº 12.059 - Processo nº 53500.072053/2017-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sarapuí/SP.

Nº 12.060 - Processo nº 53500.072054/2017-59.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Anhembi/SP.

Nº 12.061 - Processo nº 53500.072055/2017-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Arandu/SP.

Nº 12.062 - Processo nº 53500.072057/2017-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Duartina/SP.

Nº 12.063 - Processo nº 53500.072058/2017-37.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pratânia/SP.

Nº 12.064 - Processo nº 53500.072061/2017-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CORCOVADO S/A, CNPJ 54.313.531/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 12.068 - Processo nº 53500.072113/2017-99.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Três Corações/MG.

Nº 12.069 - Processo nº 53500.072114/2017-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itaúna/MG.

Nº 12.070 - Processo nº 53500.072115/2017-88.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Serra Negra/SP.

Nº 12.071 - Processo nº 53500.072116/2017-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Amparo/SP.

Nº 12.073 Processo nº 53500.072118/2017-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mogi Mirim/SP.

Nº 12.074 - Processo nº 53500.072119/2017-66.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pirassununga/SP.

Nº 12.075 - Processo nº 53500.072120/2017-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Araras/SP.

Nº 12.081 - Processo nº 53500.072147/2017-83.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ 01.372.986/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Canarana/MT.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.084 Processo nº 53500.072194/2017-27.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA, CNPJ 10.741.961/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teresina/PI.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100200005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

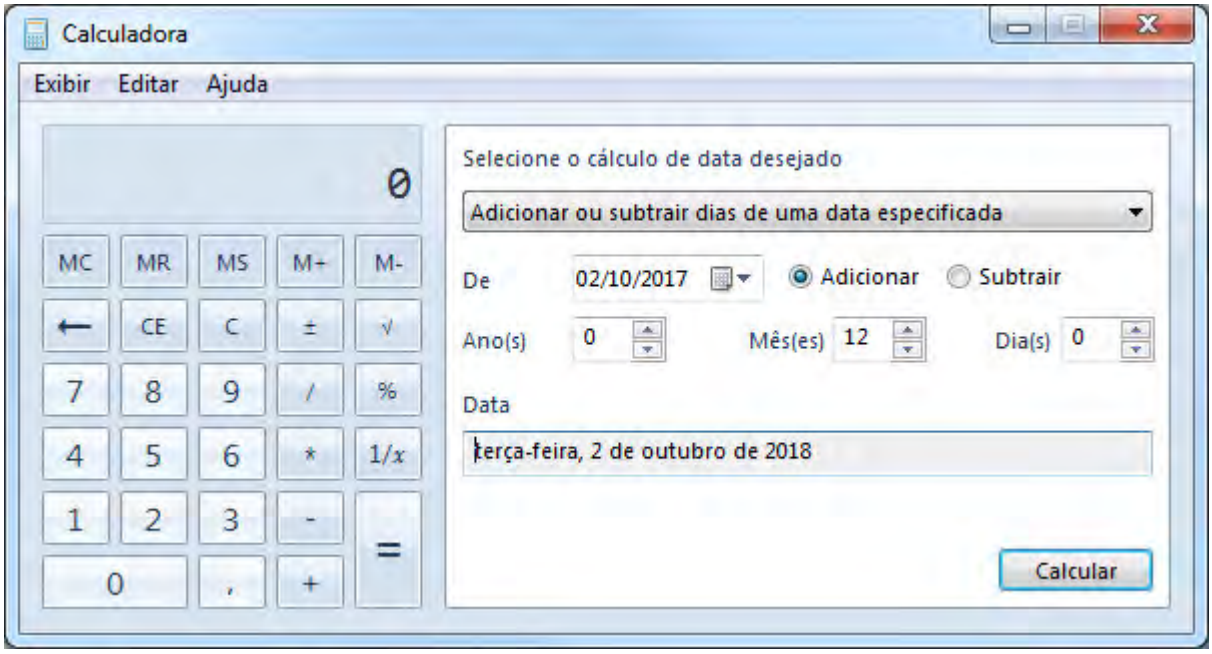

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Pesquisa Processual

Gerar PDF

Autuação

Processo:	53500.021320/2019-47
Tipo:	Radiodifusão: Licenciamento de Estações
Data de Registro:	30/05/2019
Interessados:	

Lista de Protocolos (3 registros):

	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
☐	4204025	Laudo de vistoria	30/05/2019	30/05/2019	ORLE
☐	4204026	Solicitação de Licenciamento de Estação	30/05/2019	30/05/2019	ORLE
☐	4204027	Declaração de aceite dos Termos e Condições	30/05/2019	30/05/2019	ORLE

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
30/05/2019 11:07	ORLE	Conclusão do processo na unidade
30/05/2019 11:07	ORLE	Processo público gerado

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Nº 651-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.022751/2016-75, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de WANDERLÂNDIA, estado do Tocantins, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 10927/2017/SEI-MCTIC.

Nº 657-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.032644/2016-55, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de DUERÉ, estado do Tocantins, utilizando o canal digital 23 (vinte e três), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 10909/2017/SEI-MCTIC.

Nº 659-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.023914/2016-37, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BABAÇULÂNDIA, estado do Tocantins, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 10989/2017/SEI-MCTIC.

Em 24 de maio de 2017

Nº 668-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.005390/2016-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ALMAS, estado de Tocantins, utilizando o canal digital nº 36 (trinta e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 11112/2017/SEI-MCTIC.

Nº 670-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.023959/2016-10, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do CENTRO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MIRACEMA DO TOCANTINS, estado do Tocantins, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 11139/2017/SEI-MCTIC.

Em 26 de maio de 2017

Nº 683-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.038708/2016-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO FRANCISCO DO SUL, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital 34 (trinta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 11324/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de maio de 2017

Nº 694-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013584/2017-51, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Estância-SE, utilizando o canal n.º 224 (duzentos e vinte e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 11499/2017/SEI-MCTIC.

Nº 700-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.008687/2017-07, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO CURIMATAU DE NOVA CRUZ LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nova Cruz/RN, utilizando o canal n.º 278 (duzentos e setenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 11522/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.460-SEI, DE 9 DE MAIO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6°, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.008025/2016-48, resolve:

Art. 1o Autorizar a Rádio Comunitária 97 FM, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Canuto de Quadros, N°159 - Bairro do Campo para a Praça das Torres, N°215 - São João Batista, na localidade de Turmalina/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 744 / 2003 publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 329 / 2006, publicado no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53710.001035/2001.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 17°17'03"S e longitude 42°43'37"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de junho de 2017

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

17-0116 - VARIG - AS ASAS DO BRASIL
Processo: 01416.007869/2017-12
Proponente: NA LUPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.936.301/0001-33
Valor total aprovado: R$ 493.450,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 468.450,00
Banco: 001- agência: 0384-0 conta corrente: 30292-9
17-0202 - A INCRÍVEL JORNADA - A HISTÓRIA DAS BALEIAS CAPIXABAS
Processo: 01416.009879/2017-92
Proponente: FINORDIA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME.
Cidade/UF: Vitória / ES
CNPJ: 18.589.962/0001-93
Valor total aprovado: R$ 700.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 665.000,00
Banco: 001- agência: 3084-8 conta corrente: 31649-0
17-0257 - MEU CORAÇÃO É COMO SE CHOVESSE
Processo: 01416.013479/2017-81
Proponente: JARDIM ELETRICO FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.486.631/0001-01
Valor total aprovado: R$ 1.015.421,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 864.649,95
Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 85339-9
17-0257 - OS HOMEM QUEREM CASAR E AS MULHERES QUEREM SEXO
Processo: 01416.008168/2017-09
Proponente: CONTEÚDO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 22.675.008/0001-90
Valor total aprovado: R$ 7.552.930,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 26858-5
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R$ 748.898,00
Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 26859-3
17-0263 - OVERMAN
Processo: 01416.006288/2017-63
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R$ 7.082.872,92
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.728.729,27
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 24293-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 24294-2
17-0264 - A HISTÓRIA DOS ALIMENTOS (2º,3º E 4º TEMPORADA)
Processo: 01416.015779/2017-03
Proponente: MADE FOR TV PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.179.386/0001-01
Valor total aprovado: R$ 2.170.497,60
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.061.972,60
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 30561-8
17-0267 - MOTOLÚRGICOS
Processo: 01416.016044/2017-99
Proponente: VIDEOCUBO PRODUÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICA LTDA. EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.184.493/0001-31
Valor total aprovado: R$ 705.157,90
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 40.000,00
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 9012-3
Valor aprovado no Art. 25 da lei 8.313/91: R$ 15.000,00
Banco: 001- agência:6806-3 conta corrente: 9013-1
Valor aprovado no artigo Art. 41 MP nº 2.228-1/01: R$ 30.000,00
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 9014-x
17-0268 - ESMERALDA
Processo: 01416.014568/2017-45
Proponente: PA PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 54.836.861/0001-33
Valor total aprovado: R$ 687.598,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 552.598,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2492-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2491-0
17-0273 - DESALMADOS
Processo: 01416.015595/2017-35
Proponente: INFRAVERMELHO FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.721.680/0001-96
Valor total aprovado: R$ 1.499.571,46
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R$ 424.592,88
Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 27700-2
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.
17-0266 - NOVOS VELHOS HEROIS
Processo: 01416.016994/2017-13
Proponente: PINDORAMA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.453.786/0001-53
Valor total aprovado: R$ 1.680.910,00
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.596.864,50
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23195-9
17-0269 - ESCOLA DE GÊNIOS - SEGUNDA TEMPORADA
Processo: 01416.016300/2017-48
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: R$ 7.686.562,50
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5796-7
17-0270 - AS AVENTURAS DO PEQUENO COLOMBO
Processo: 01416.016303/2017-81
Proponente: INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Valor total aprovado: R$ 231.580,00
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R$ 220.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45325-0
17-0271 - A IRMANDADE
Processo: 01416.016603/2017-61
Proponente: FRAMMELLO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Teresina / PI
CNPJ: 06.842.017/0001-72
Valor total aprovado: R$ 360.000,00
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R$210.000,00
Banco: 001- agência: 3178-x conta corrente: 52225
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017060200009.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

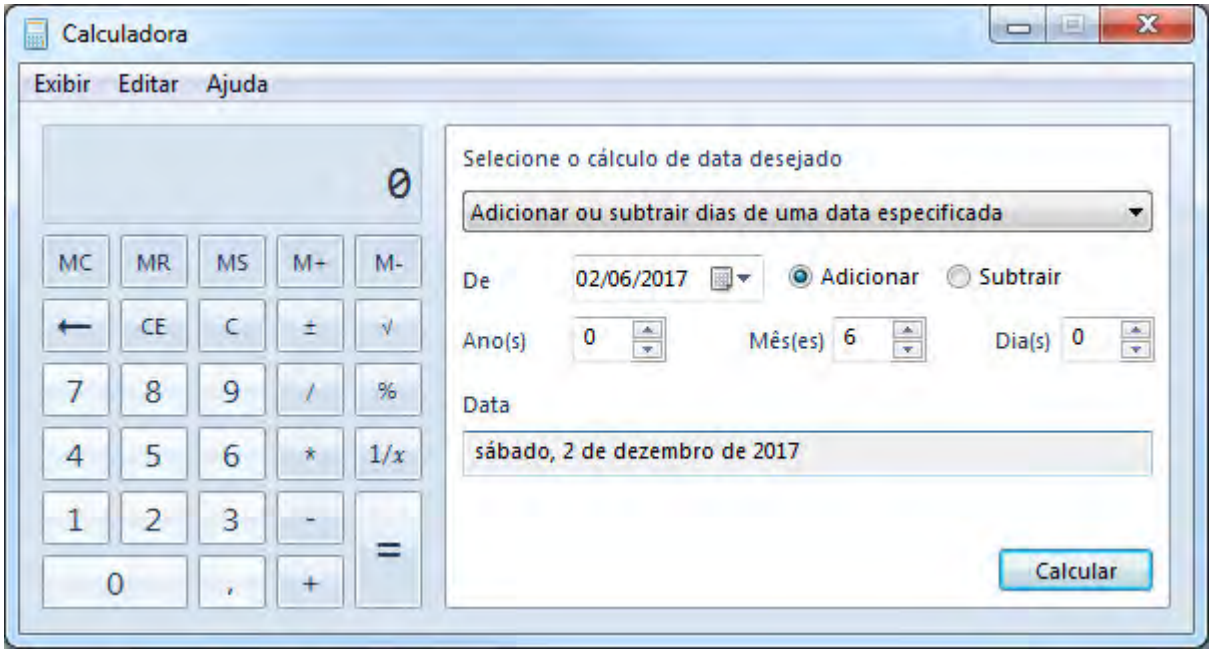

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53000.071037/2013-10
Interessado: **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Referência: Despacho CORRC 6777435 (SEI n° 6777435)
Assunto: Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC.

1. Veio a exame desta Unidade Técnica pedidos de informações relacionados à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM e à regularidade técnica da estação de FM, de interesse da entidade acima, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de ESTÂNCIA/SE, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024

2. Com relação à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM, cumpre informar que a interessada pactuou com a União Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (evento SEI nº6797821, págs. 02 a 04), objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de ESTÂNCIA/SE, em 07/11/2016, sendo o extrato do aludido Termo Aditivo publicado no Diário Oficial de União em 16/11/2016(evento SEI nº6797821, pág. 01).

3. A letra "b" da Cláusula 2ª do referido instrumento pactual estabelecia que a interessada estava obrigada a apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos (APL) a esta Pasta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo, o que se confirma, em razão da aprovação do projeto por meio do Despacho nº 694, de 30/05/2017, publicado no Diário Oficial de União em 02/06/2017 (evento SEI nº 6797922).

4. Por sua vez, a letra "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo estabelecia que a interessada, após instalada a estação de transmissão, deveria requerer, a este Ministério, a expedição de Licença para Funcionamento de Estação, o que de fato também se confirma, posto que a licença de funcionamento da estação fora expedida em 05/06/2019(evento SEI nº 6797798).

5. Com relação à regularidade técnica da estação de FM, para fins de renovação de outorga, registre-se, preliminarmente, que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

6. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

7. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

8. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

9. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

10. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

11. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

12. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo ento.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

13. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

14. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

15. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

16. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 254 (duzentos e cinquenta e quatro), na localidade de ESTÂNCIA/SE, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº6777121), págs. 06 a 08) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº6797798), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

17. Desse modo, restituam-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 28/09/2021, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 28/09/2021, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8121386** e o código CRC **5CA87E6A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.255.666/0001-32 **MATRIZ**		**17/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC GONCALO PRADO	**S N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.200-000	********	**ESTANCIA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2023** às **14:59:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.255.666/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO DUARTE LEITE
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/09/2023** às **14:59** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.255.666/0001-32

Razão Social: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

Endereço: PCA GONCALO PRADO SN / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091118575520279040

Informação obtida em 25/09/2023 15:00:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.255.666/0001-32
Certidão nº: 51402594/2023
Expedição: 25/09/2023, às 15:00:51
Validade: 23/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.255.666/0001-32, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**

CPF/CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:52:38 do dia 16/11/2023 , com validade até o dia 16/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8j2IAKf9zB5S8yEfwfnb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ: 13.255.666/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:01:15 do dia 25/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2024.
Código de controle da certidão: **8C2A.1509.A101.75FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 554739 / 2023

Inscrição Estadual: 270918299

Razão Social: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

CNPJ: 13255666000132

Natureza Jurídica: SOCIEDADE CIVIL - (ASSOCIACAO)

Atividade Econômica: ATIVIDADES DE RADIO

Endereço: PRACA GONCALO PRADO , SANTA CRUZ - ESTANCIA CEP: 49200000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **16/11/2023 , válida até 16/12/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: **20231116LUELGH**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

16/1 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Id solicitação: 57dbac552ca87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA	
Telefone: (79) 3522-1200	**E-mail:**
CNPJ: 13.255.666/0001-32	**Número do Fistel:** 50414480198
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Santa Cruz		**Numero:** s/n
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda do Porto		**Complemento:**
Bairro: Zona rural		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Cel. Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.7161kW
HCI: 78 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004308792	**Número Indicativo:** ZYU563
Data Último Licenciamento: 05/06/2019	**Número da Licença:** 53500.021320/2019-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 17' 7.01" S	**Longitude:** 37° 26' 16.01" W	**Cota da base:** 67 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP/4L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 78 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.06	**10º:** 0.15	**15º:** 0.28	**20º:** 0.43	**25º:** 0.58	**30º:** 0.73	**35º:** 0.89	**40º:** 1.06	**45º:** 1.24	**50º:** 1.42	**55º:** 1.59
60º: 1.73	**65º:** 1.86	**70º:** 1.98	**75º:** 2.09	**80º:** 2.18	**85º:** 2.24	**90º:** 2.27	**95º:** 2.26	**100º:** 2.21	**105º:** 2.13	**110º:** 2.03	**115º:** 1.93
120º: 1.83	**125º:** 1.73	**130º:** 1.61	**135º:** 1.48	**140º:** 1.36	**145º:** 1.23	**150º:** 1.11	**155º:** 0.99	**160º:** 0.85	**165º:** 0.71	**170º:** 0.59	**175º:** 0.5
180º: 0.45	**185º:** 0.45	**190º:** 0.49	**195º:** 0.56	**200º:** 0.65	**205º:** 0.74	**210º:** 0.82	**215º:** 0.9	**220º:** 0.99	**225º:** 1.08	**230º:** 1.17	**235º:** 1.25
240º: 1.31	**245º:** 1.36	**250º:** 1.4	**255º:** 1.43	**260º:** 1.44	**265º:** 1.44	**270º:** 1.42	**275º:** 1.37	**280º:** 1.3	**285º:** 1.21	**290º:** 1.11	**295º:** 1.01
300º: 0.92	**305º:** 0.83	**310º:** 0.73	**315º:** 0.63	**320º:** 0.53	**325º:** 0.43	**330º:** 0.35	**335º:** 0.27	**340º:** 0.18	**345º:** 0.09	**350º:** 0.03	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** kW

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	12/12/1960	14/12/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013584201751	694	Despacho	MCTIC	30/05/2017	02/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1607921983	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
538400000471994	1111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renovação	Jurídico
538400000471994	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000528252004	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000528252004	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.071787/2017-76	12025	Ato	ORLE	07/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		13255666000132				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	13255666000132	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	50414480198	P	Comercial	FM	230	SE	Estância		224		92.7	A4		11° 15' 57.24" S	37° 26' 54.23" W	5	78		2	2023-09-03 19:03:22		57dbac552ca87	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac552ca87
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
				13255666000132
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004308792	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**11° 17' 7.01" S**	**37° 26' 16.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fazenda do Porto, nº s/n.°.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Estância**	**SE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Estância	**UF:**	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.7 MHz	**CANAL:**	224
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	67
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU563		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Estância		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Praça Cel. Gonçalo Prado	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Estância	**UF:**	SE
NUMERO:	s/n.°	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-6K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	4.70 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	BECP/4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/09/2023 14:54:49

	Emitido Em 05/06/2019

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWNmNzZiNzc4OTcyZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infolcg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**

CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:56:53 do dia 25/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 16/11/2023 13:06:51

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA **Nº FISTEL:** 50414480198

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 13255666000132

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Praça Coronel Gonçalo Prado s/n **Bairro:** Santa Cruz

Município: Estância **CEP:** 49200-000 **UF:** SE

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	12/11/2017	R$ 200,00	27/11/2017	209,90	209,90	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	09/07/2019	R$ 2.600,00	31/05/2019	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	02/06/2020	858,00	858,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	02/06/2020	130,00	130,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	05/11/2021	1.059,61	1.059,61	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	05/11/2021	160,55	160,55	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	13/04/2022	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	13/04/2022	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/05/2023	1.046,06	1.046,06	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/05/2023	158,49	158,49	0012	Quitado	0,00

Total devido em 16/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 16/11/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data/Hora:** 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.255.666/0001-32

FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DUARTE LEITE	293.555.914-20	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Estância

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **25/09/2023** **Hora:** **14:57:54**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.255.666/0001-32

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **25/09/2023** **Hora:** **14:58:21**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Correspondência Eletrônica - 11131939

Data de Envio:
25/09/2023 15:05:36

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.071037/2013-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância / SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.071037/2013-10

Inez Joffily França

Seg, 25/09/2023 15:12

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância / SE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de setembro de 2023 15:05
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.071037/2013-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância / SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE
Praça Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 49200-000
Fone: (079) 3522-5675 - Email:extra.1estancia@tjse.jus.br/marlon@infonet.com.br
CERTIFICO, e dou fé, que a presente cópia é reprodução fiel do original apresentado.Estância/SE 10/07/2017
Selo TJSE: 20172952103254 9
Acesse: www.tjse.jus.br/x/XZHMTR
Clarisse Santos Silveira
Escrevente

ESTADO DE SERGIPE

CARTÓRIO UGO BEZERRA

7.º OFÍCIO

TABELIÃ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

BEL.ª ENILENE MARIA BEZERRA VIEIRA

EDILAIR MARIA BEZERRA LISBOA
SUBSTITUTA

DEOCLIDES LIMA BEZERRA
ESCREVENTE

MUNICÍPIO DE ARACAJU — 2.º DISTRITO DE ARACAJU
RUA ITABAIANA, 106 - FONE 222-2243

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que as fls. 02v. do livro B n.º 14 e sob o n.º de ordem 4601, consta o assento de casamento de Dr. EDUARDO DUARTE LEITE e Dona CYNTHIA DA SILVA FIGUEIREDO que passa a adotar o nome de CYNTHIA FIGUEIREDO LEITE realizado a 24 de janeiro de 1986, perante o Juiz Pe. Ugo Caliari, na Igreja de N.S. Auxiliadora presente as testemunhas Maria Glaucia Gama Figueiredo, Edmar Diniz de Figueiredo, José Anderson Nascimento e Jackson de Olivaira Figueiredo sob o regime da comunhão parcial de bens

O NUBENTE	A NUBENTE
Estado civil solteiro	Estado civil solteira
Naturalidade Aracaju - Sergipe	Naturalidade Aracaju - Sergipe
Profissão Engenheiro Eletricista	Profissão Estudante
Nascido no dia 22 de março de 1962	Nascida no dia 19 de julho de 1962
filho de Augusto Prado Leite e d. Maria do Perpetuo Socorro Duarte Leite	filha de José de Oliveira Figueiredo - falecido e d. Antuzi do Nascimento - Silva Figueiredo
residente n/Cidade	residente n/Cidade

OBSERVAÇÃO

O casamento foi celebrado nos têrmos da Lei 1.110, de 23 de maio de 1950

O referido é verdade e dou fé

Aracaju, 12 de fevereiro de 1986

OFICIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

Ata da 59ª (Quinquagésima Nona) Assembleia Geral Ordinária da Fundação de Educação e Cultura, realizada no dia 21 de março de dois mil e dezesseis.

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis, presentes os sócios que abaixo se identificam, realizou-se às 14:00 horas na sede da Companhia Industrial da Estância S/A, situada no Bairro Cachoeira s/nº, nesta cidade de Estância/SE, cedida gentilmente para esse fim, esta 59ª Assembleia Geral Ordinária convocada para dar cumprimento ao disposto no artigo 7° dos Estatutos da Fundação. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, ele convidou a Srª. Vilma Ribeiro Souza Santos, para secretariá-lo. Aceito o convite, o Sr. Presidente fez um relato verbal das atividades do ano objeto de análise, ressaltando: 1º) A nossa querida Rádio Esperança continua firme em sua trajetória em busca de cada vez maior participação e aprimoramento nas sua atividades radiofônicas, através de seus noticiários e programas desportivos; 2º) O Festival de Música Popular Nordestina estará completando 48 anos consecutivos de sucessos. Como de costume no mês de junho, será realizado o Festival, que a se repetir o sucesso dos anos anteriores, contará com a presença de dezenas de cantores e sanfoneiros, durante os quais revelaram cantores da Música Popular Nordestina; 3º) Continuamos apresentando o Programa Alma Feminina; 4º) Estamos apresentando o Programa Cidade Notícias, é um programa de noticiários e com entrevistas de segunda a sexta das 7:00 às 9:00 horas; e 5º) Convém registrar que o Centro Educativo Gonçalo Prado continua desempenhando seu papel de Auditório, para que nele sejam apresentados seminários, peças de teatro e vários eventos, os quais são importantes na vida cultural e recreativo do Sul de Sergipe. Logo em seguida foi aprovado ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para exame e deliberação sobre as Demonstrações Financeiras e do Relatório/2015, tão logo os Conselhos Diretor e Curador aprovem os cálculos pertinentes, em data a ser fixada pelo último. Em seguida o Sr. Presidente, Engº. Ivan Santos Leite, informou que a Instituidora, Companhia Industrial da Estância S/A, nomeou conforme previsto no Artigo 14 , o Engº. Eduardo Duarte Leite para Presidente e que há a necessidade de eleger-se os Membros do Conselho Diretor da Fundação de Educação e Cultura. O que foi feito e obteve a aprovação unânime da Assembleia dos seguintes Membros e dos Vogais.O Conselho Diretor, ficou assim constituído para o triênio de 2016/2019: Conselho Diretor, indicado pela Instituidora, Companhia Industrial da Estância S/A: Presidente, Engº. Eduardo Duarte Leite, brasileiro, maior, capaz, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado a Rua Moacyr Wanderley, 99 Aptº.1202, Mansão Jussara Cunha, Bairro Jardins em Aracaju/SE-CEP 49025-510, C.I. nº 299.027-0 SSP/SE e CPF nº 293.555.914-20, Vogais: Yvette Batalha Leite, brasileira, maior, capaz, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua José Ramos da Silva, 306, Edifício Antares, Aptº. 1202, Bairro 13 de Julho em Aracaju/SE-CEP 49020-200, C.I.nº 32.051.484-SSP/SE e CPF nº 790.452.275-68 e Maria Vera Lúcia de Jesus Santos, brasileira, maior, capaz, divorciada, Secretária Assistente, residente e domiciliada na Rua Vereador Prudêncio Cunegundes de Melo nº 54, Bairro Santa Cruz em Estância/SE-CEP 49200-000, C.I nº 576.589 SSP/SE-2ª via e CPF nº189.572.265-91. Como Suplentes de Vogal: Mara Mônica Santos, brasileira, maior, capaz, solteira, Secretária Sênior Assistente, residente e domiciliada na Rua "A" nº 41, Loteamento São Pedro, Bairro Alagoas em Estância/SE-CEP 49200-000, C.I. nº3.173.545-2-SSP/SE-2ª via e CPF nº 027.172.215-06 e Gilton Martins dos

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Santos, brasileiro, maior, capaz, divorciado, Gerente Divisão Logística, residente e domiciliado na Rua Agnaldo Augusto dos Santos, 136 Centro em Estância/SE-CEP 49200-000, C.I. nº 666.734-SSP/SE- 2ª via e CPF nº 382.191.665-68 (reeleitos). Conforme o Artigo 36 o Conselho Curador deliberou a atualização do quadro societário e fixação de novos valores a serem pagos pelos sócios beneméritos e contribuintes a partir de 2016. O Sócio Benemérito R$ 1.000,00(um mil reais) em uma única parcela em abril de 2016. O Sócio Contribuinte R$ 100,00(cem reais) por ano em abril de cada ano. Foram aprovados e/ ou ratificados os seguintes Sócios: Para Sócios Beneméritos: Dr.Ivan Santos Leite, Dr. Eduardo Duarte Leite, Drª. Adriana Santos Leite, Drª. Yvette Batalha Leite e Adriana Oliveira Santos Leite e para Sócios Contribuintes: Maria Vera Lúcia de Jesus Santos, Mara Mônica Santos, Luzinete do Nascimento Costa, Vilma Ribeiro Souza Santos, Drª. Gleiciene Souza Santos Santana, Eronildes Alves Dantas e Gilton Martins dos Santos. A palavra foi franqueada e como dela ninguém quisesse fazer uso, foi encerrada essa Assembleia e, para constar, mandou o Sr. Presidente lavrar a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Eu, Vilma Ribeiro Souza Santos, a subscrevo e assino. Vilma Ribeiro Souza Santos, Dr. Ivan Santos Leite, Dr. Eduardo Duarte Leite, Drª.Yvette Batalha Leite, Maria Vera Lúcia de Jesus Santos, José Félix dos Santos, Luzinete do Nascimento Costa, Gilton Martins dos Santos, Adriana Oliveira Santos Leite, Drª. Adriana Santos Leite, Mara Mônica Santos, Drª. Gleiciene Souza Santos Santana e Eronildes Alves Dantas. Era o que se continha na dita ata. Vilma Ribeiro Souza Santos.

Yvette Batalha Leite

Luzinete do Nascimento Costa

Gilton Martins dos Santos

Gleiciene Souza Santos Santana

Mara Mônica Santos

Adriana Santos Leite

Adriana Oliveira Santos Leite

p.p. Dr. Ivan Santos Leite

Maria Vera Lúcia de Jesus Santos

José Félix dos Santos

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4618
Vilma E. [illegible] Santos
Débora C. [illegible] Santos
ESCREVENTES

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20502/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.071037/2013-10
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância/SE, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1482/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 2860/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6497605 e 6497690). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nº 53115.004568/2021-10 e nº 53115.005140/2021-86, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

JUSTIFICATIVA: declarações apresentadas não foram datadas pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/11/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11218469** e o código CRC **F0EBA37B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11218469

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33965/2023/MCOM

Brasília, 16 de novembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32)
Praça Coronel Gonçalo Prado s/nº - Santa Cruz
49.200-000 - Estância/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.071037/2013-10.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 20.502/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/11/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11218519** e o código CRC **205D0248**.

Anexos:

- Nota Técnica 20502 (11218469)
- Requerimento Padrão (11218525)

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Correspondência Eletrônica - 11219294

Data de Envio:
16/11/2023 16:48:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
patricia@ciesa-se.com.br
michelle.morais@sulgipe.com.br
adriana.leite@sulgipe.com.br
sulgipe@sulgipe.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.071037/2013-10

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11218469.html
Anexo_11218525_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11218519.html

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 13.255.666/0001-32

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	patricia@ciesa-se.com.br, michelle.morais@sulgipe.com.br, adriana.leite@sulgipe.com.br, sulgipe@sulgipe.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Correspondência Eletrônica - 11219311

Data de Envio:
16/11/2023 16:52:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.071037/2013-10, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ 13.255.666/0001-32), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11218469.html
Anexo_11218525_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11218519.html

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21721/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.071037/2013-10
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância/SE, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 20.502/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 33965/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11218469 e 11218519). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.030886/2023-90, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Declarações sem identificação da pessoa jurídica, da outorga e período objeto da renovação e do signatário representante legal.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, das atuais vogais Yvette Batalha Leite e Adriana Santos Leite, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 05/12/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257145** e o código CRC **63B663E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11257145

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas ***b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*** da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: ***i)*** certidão de nascimento ou casamento; ***ii)*** certidão de reservista; ***iii)*** cédula de identidade; ***iv)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***v)*** carteira profissional; ***vi)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***vii)*** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35984/2023/MCOM

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32)
Praça Coronel Gonçalo Prado s/nº - Santa Cruz
49.200-000 - Estância/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.071037/2013-10.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 21.721/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 05/12/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257181** e o código CRC **4EB08363**.

Anexos:

- Nota Técnica 21721 (11257145)
- Anexo Requerimento Padrão (11218525)

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Correspondência Eletrônica - 11258324

Data de Envio:
06/12/2023 10:14:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
patricia@ciesa-se.com.br
michelle.morais@sulgipe.com.br
adriana.leite@sulgipe.com.br
sulgipe@sulgipe.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.071037/2013-10

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11257181.html
Nota_Tecnica_11257145.html
Anexo_11218525_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 13.255.666/0001-32

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	patricia@ciesa-se.com.br, michelle.morais@sulgipe.com.br, adriana.leite@sulgipe.com.br, sulgipe@sulgipe.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Correspondência Eletrônica - 11258356

Data de Envio:
06/12/2023 10:17:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.071037/2013-10, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ 13.255.666/0001-32), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11257145.html
Anexo_11218525_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11257181.html

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Id solicitação: 57dbac552ca87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (79) 3522-1200	**E-mail:**
CNPJ: 13.255.666/0001-32	**Número do Fistel:** 50414480198
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Santa Cruz		**Numero:** s/n
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda do Porto		**Complemento:**
Bairro: Zona rural		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Cel. Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.7161kW
HCI: 78 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004308792	**Número Indicativo:** ZYU563
Data Último Licenciamento: 05/06/2019	**Número da Licença:** 53500.021320/2019-47

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 67 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP/4L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 78 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.06	**10°:** 0.15	**15°:** 0.28	**20°:** 0.43	**25°:** 0.58	**30°:** 0.73	**35°:** 0.89	**40°:** 1.06	**45°:** 1.24	**50°:** 1.42	**55°:** 1.59
60°: 1.73	**65°:** 1.86	**70°:** 1.98	**75°:** 2.09	**80°:** 2.18	**85°:** 2.24	**90°:** 2.27	**95°:** 2.26	**100°:** 2.21	**105°:** 2.13	**110°:** 2.03	**115°:** 1.93
120°: 1.83	**125°:** 1.73	**130°:** 1.61	**135°:** 1.48	**140°:** 1.36	**145°:** 1.23	**150°:** 1.11	**155°:** 0.99	**160°:** 0.85	**165°:** 0.71	**170°:** 0.59	**175°:** 0.5
180°: 0.45	**185°:** 0.45	**190°:** 0.49	**195°:** 0.56	**200°:** 0.65	**205°:** 0.74	**210°:** 0.82	**215°:** 0.9	**220°:** 0.99	**225°:** 1.08	**230°:** 1.17	**235°:** 1.25
240°: 1.31	**245°:** 1.36	**250°:** 1.4	**255°:** 1.43	**260°:** 1.44	**265°:** 1.44	**270°:** 1.42	**275°:** 1.37	**280°:** 1.3	**285°:** 1.21	**290°:** 1.11	**295°:** 1.01
300°: 0.92	**305°:** 0.83	**310°:** 0.73	**315°:** 0.63	**320°:** 0.53	**325°:** 0.43	**330°:** 0.35	**335°:** 0.27	**340°:** 0.18	**345°:** 0.09	**350°:** 0.03	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	12/12/1960	14/12/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013584201751	694	Despacho	MCTIC	30/05/2017	02/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1607921983	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
538400000471994	1111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renovação	Jurídico
538400000471994	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000528252004	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000528252004	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.071787/2017-76	12025	Ato	ORLE	07/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015073/2024-15	11580719	Ato	ORLE	28/02/2024	18/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
				13255666000132
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004308792	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**11° 17' 7.01" S**	**37° 26' 16.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fazenda do Porto, nº s/n.°.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Estância**	**SE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Estância	**UF:**	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.7 MHz	**CANAL:**	224
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	67
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU563		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Estância		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Praça Cel. Gonçalo Prado	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Estância	**UF:**	SE
NUMERO:	s/n.°	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-6K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	4.70 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	BECP/4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/03/2024 14:45:52

	Emitido Em 05/06/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWNmNzZiNzc4OTcyZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infolcg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		13255666000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	13255666000132	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	50414480198	P	Comercial	FM	230	SE	Estância		224		92.7	A4		11° 15' 57.24" S	37° 26' 54.23" W	5	78		2	2024-03-18 15:23:31		57dbac552ca87	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**

CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:49:05 do dia 22/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 22/03/2024 14:49:37

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA **Nº FISTEL:** 50414480198

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 13255666000132

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Praça Coronel Gonçalo Prado s/n **Bairro:** Santa Cruz

Município: Estância **CEP:** 49200-000 **UF:** SE

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	12/11/2017	R$ 200,00	27/11/2017	209,90	209,90	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	09/07/2019	R$ 2.600,00	31/05/2019	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	02/06/2020	858,00	858,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	02/06/2020	130,00	130,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	05/11/2021	1.059,61	1.059,61	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	05/11/2021	160,55	160,55	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	13/04/2022	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	13/04/2022	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/05/2023	1.046,06	1.046,06	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/05/2023	158,49	158,49	0012	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	27/03/2024	R$ 280,70	27/02/2024	280,70	280,70	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	19/03/2024	858,00	858,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	19/03/2024	130,00	130,00	0015	Quitado	0,00
									Total devido em 22/03/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 22/03/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.255.666/0001-32

FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DUARTE LEITE	293.555.914-20	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Estância

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 14:50:25

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	293.555.914-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DUARTE LEITE	293.555.914-20	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Estância

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 14:50:31

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.255.666/0001-32

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **22/03/2024** **Hora:** **14:50:41**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.255.666/0001-32 **MATRIZ**		**17/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC GONCALO PRADO	**S N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.200-000	********	**ESTANCIA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **14:52:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
13.255.666/0001-32
NOME EMPRESARIAL:
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
EDUARDO DUARTE LEITE
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/03/2024** às **14:53** (data e hora de Brasília).

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.255.666/0001-32

Razão Social: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

Endereço: PCA GONCALO PRADO SN / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/03/2024 a 17/04/2024

Certificação Número: 2024031907460266559203

Informação obtida em 22/03/2024 14:53:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.255.666/0001-32
Certidão nº: 19706775/2024
Expedição: 22/03/2024, às 14:54:10
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.255.666/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**

CPF/CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:54:51 do dia 22/03/2024 , com validade até o dia 21/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hdaVY8bxfbX0c73OyxTY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ: 13.255.666/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:10 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2024.
Código de controle da certidão: **655E.6842.FC58.456F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 140339 / 2024

Inscrição Estadual: 270918299

Razão Social: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

CNPJ: 13255666000132

Natureza Jurídica: SOCIEDADE CIVIL - (ASSOCIACAO)

Atividade Econômica: ATIVIDADES DE RADIO

Endereço: PRACA GONCALO PRADO , SANTA CRUZ - ESTANCIA CEP: 49200000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **22/03/2024 , válida até 21/04/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: **202403220KP7EJ**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

22/0 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

D.O.U. de 14/12/60

Instalação, em Estância-SE, de uma estação radiodifusora de ondas médias.

D.O. de 14/12/60

PORTARIA Nº 584 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

14-12-60

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Fundação de Educação e Cultura, com sede na Cidade de Estância, Estado de Sergipe, e tendo em vista os Pareceres ns. 543, de 25 de agôsto de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, e 1.004, de 30 de novembro seguinte, do Departamento dos Correios e Telégrafos,

Resolve autorizar a Fundação de Educação e Cultura a instalar, a título precário, na Cidade de Estância, Estado de Sergipe, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 250 watts, destinada a operar na frequência de 1.250 Kc, em horário ilimitado.

2. A permissão a que se refere a presente portaria fica condicionada ao prévio aumento do capital social da entidade para o mínimo de Cr$ .... 1.000.000,00, dentro de 60 dias.

3. Dentro dos prazos fixados nas alíneas *r* e *s* do § 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter, à aprovação dêste Ministério, a documentação nas mesmas referida. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(Nº 16.984 — 14-12-60 — Cr$ 122,40)

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

423/4
423/5

7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA Nº 1276, DE 75
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 30.12.75
Chefe do Setor de Expediente/GM

SETOR DE REGISTROS RADIO - SEAD
9

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 12 / 1975
Página Nº 17249
Encarregado da Revisão

PORTARIA Nº 1276 DE
23 DE 12 DE 1975

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 45 501/73,

R E S O L V E :

I Renovar, de acordo com o artigo 33, § 2º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 3º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 584, de 12 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 14 subseqüente, à Fundação de Educação e Cultura, para explorar na cidade de Estância, Estado de Sergipe, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com

.../

18

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, as quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação as que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../aPe/AF-cP
16.12.75.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I
DIÁRIO OFICIAL DE 04 OUT 1984
CÓPIA AUTENTICADA

13

Decreto n.º 90.278 de 03 de outubro de 1984

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos dos artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000222/84, 29102.000222/84, 29102.000194/84, 29104.000128/84, 29105.000145/84, 29105.000075/84, 29105.000107/84, 51.101/83, 29106.000073/84, 71.764/83 e 160.792/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 153-B, de 28 de março de 1962.
  Entidade: RÁDIO PIRATININGA DE JAÚ LTDA.
  Cidade: Jaú
  Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948.
  Entidade: RÁDIO SÃO LUIZ LTDA.
  Cidade: São Luiz Gonzaga
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 61, de 30 de janeiro de 1956, revigorada pela Portaria CONTEL nº 1.022, de 13 de dezembro de 1966.
  Entidade: RÁDIO SUCESSO LTDA.
  Cidade: Porto Alegre
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 60, de 20 de março de 1946.
  Entidade: RÁDIO CULTURA DE DIVINÓPOLIS LTDA.
  Cidade: Divinópolis
  Unidade da Federação: Minas Gerais.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954.
  Entidade: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
  Cidade: Nova Esperança
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 397, de 02 de maio de 1950.
  Entidade: RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA.
  Cidade: Mandaguari
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955.
  Entidade: RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.
  Cidade: Curitiba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 38-B, de 02 de fevereiro de 1962.
  Entidade: RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA.
  Cidade: Uberaba
  Unidade da Federação: Minas Gerais.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 729, de 06 de setembro de 1955.
  Entidade: SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA.
  Cidade: São Miguel do Oeste
  Unidade da Federação: Santa Catarina.

- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 263-B, de 11 de junho de 1962.
  Entidade: RADIONORTE LTDA.
  Cidade: Assaí
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 584, de 12 de dezembro de 1960.
  Entidade: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - RÁDIO ESPERANÇA
  Cidade: Estância
  Unidade da Federação: Sergipe.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 03 de outubro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

L. MATTOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 14/03/2000
PÁGINA 5
ANOTADO POR:

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção 1 do
Diário Oficial de 14 MAR 2000
Cópia Autenticada

53840.000047/94-92
(e-1)

423-4

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2000.

Renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000047/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, pela Portaria nº 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

423-4

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza a empresa PETROVALLE S.A. a estabelecer filial na República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 64 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantido pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-000204/99-14,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a empresa PETROVALLE S.A., com sede em Misiones, Argentina, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio da filial PETROVALLE S.A., tendo como objeto social o transporte internacional de cargas e todos os serviços conexos para uma integral e eficiente prestação da atividade e representações comerciais, tendo sido destacado o capital de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para o desempenho de suas operações no território nacional, obrigando-se a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da presente autorização.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa PETROVALLE S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, junto à filial PETROVALLE S.A., com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção, fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 70 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantido pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Alcides Lopes Tápias

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2000.

Renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000047/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, pela Portaria nº 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2000.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Rosa Cruz", situado no Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Rosa Cruz", com área de noventa e dois hectares, oitenta e seis ares e setenta e cinco centiares, situado no Município de Porto da Folha, objeto do Registro nº R-10-719, fls. 53v, Livro 2-L, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Parágrafo único. Excluem-se, ainda, dos efeitos deste Decreto os terrenos marginais de propriedade da União, por força do art. 20, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raul Belens Jungmann Pinto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 362, de 13 de março de 2000. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI, escolhida para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 35, de 2 de março de 2000. Transferência indireta, para novo grupo de cotistas, da concessão outorgada à Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. "Autorizo. Em 13.3.2000".

IMPRENSA NACIONAL e-mail in@in.gov.br

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

"Art. 28. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Secretaria de Previdência Complementar, a Secretaria da Receita Federal e Superintendência de Seguros Privados manterão um sistema de intercâmbio de informações, relativas à fiscalização que exerçam, nas áreas de suas respectivas competências, no mercado de valores mobiliários.

Parágrafo único. O dever de guardar sigilo de informações obtidas através do exercício do poder de fiscalização pelas entidades referidas no *caput* não poderá ser invocado como impedimento para o intercâmbio de que trata este artigo." (NR)

Art. 5º A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida dos arts. 17-A, 21-A, e dos Capítulos VII-A e VII-B, com os arts. 27-A e 27-B, e 27-C a 27-F, respectivamente:

Art. 17-A. (VETADO)

Art. 21-A. (VETADO)

"CAPÍTULO VII-A
DO COMITÊ DE PADRÕES CONTÁBEIS

Art. 27-A. (VETADO)

Art. 27-B. (VETADO)

CAPÍTULO VII-B
DOS CRIMES CONTRA O MERCADO DE CAPITAIS

Manipulação do Mercado

Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento dos mercados de valores mobiliários em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado de balcão ou no mercado de balcão organizado, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

Uso Indevido de Informação Privilegiada

Art. 27-D. Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

Exercício Irregular de Cargo, Profissão, Atividade ou Função

Art. 27-E. Atuar, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, como instituição integrante do sistema de distribuição, administrador de carteira coletiva ou individual, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 27-F. As multas cominadas para os crimes previstos nos arts. 27-C e 27-D deverão ser aplicadas em razão do dano provocado ou da vantagem ilícita auferida pelo agente.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, a multa pode ser de até o triplo dos valores fixados neste artigo."

Art. 6º As companhias existentes deverão proceder à adaptação do seu estatuto aos preceitos desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data em que esta entrar em vigor, devendo, para este fim, ser convocada assembléia-geral dos acionistas.

Art. 7º O disposto no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 1976, não se aplica às companhias em processo de desestatização que, até a data da promulgação desta Lei, tenham publicado um edital.

Art. 8º A alteração de direitos conferidos às ações existentes em decorrência de adequação a esta Lei não confere o direito de recesso de que trata o art. 137 da Lei nº 6.404, de 1976, se efetivada até o término do ano de 2002.

§ 1º A proporção prevista no § 2º do art. 15 da Lei nº 6.404, de 1976, será aplicada de acordo com o seguinte critério:

I - imediatamente às companhias novas;

II - às companhias fechadas existentes, no momento em que decidirem abrir o seu capital; e

III - as companhias abertas existentes poderão manter proporção de até dois terços de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas, inclusive em relação a novas emissões de ações.

§ 2º Nas emissões de ações ordinárias por companhias abertas que optarem por se adaptar ao disposto no art. 15, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976, com a redação que lhe é conferida por esta Lei, poderá não ser estendido aos acionistas titulares de ações preferenciais, a critério da companhia, o direito de preferência a que se refere o art. 171, § 1º, alínea *b*, da Lei nº 6.404, de 1976. Uma vez reduzido o percentual de participação em ações preferenciais, não mais será lícito à companhia elevá-lo além do limite atingido.

§ 3º As companhias abertas somente poderão emitir novas ações preferenciais com observância do disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, com a redação dada por esta Lei, devendo os respectivos estatutos ser adaptados ao referido dispositivo legal no prazo de 1 (um) ano, após a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Até a assembléia-geral ordinária que se reunir para aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2004, inclusive, o conselheiro eleito na forma do § 4º, inciso II, ou do § 5º do art. 141, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será escolhido em lista tríplice elaborada pelo acionista controlador; e, a partir da assembléia-geral ordinária de 2006, o referido conselheiro será eleito nos termos desta Lei, independentemente do mandato do conselheiro a ser substituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial, aplicando-se, todavia, a partir da data de publicação, às companhias que se constituírem a partir dessa data.

Art. 10. São revogados o art. 242, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e os arts. 29 e 30, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Brasília, 31 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
José Gregori
Pedro Malan
Benjamin Benzaquen Sicsú

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2001

Autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 no subtítulo 26.784.0230.3265.0001 - Dragagem no Porto de Vitória - ES no Estado do Espírito Santo, da Unidade Orçamentária 39.211 - CODESA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2001 (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) no subtítulo 26.784.0230.3265.0001 - Dragagem no Porto de Vitória - ES no Estado do Espírito Santo, da Unidade Orçamentária 39.211 - CODESA, para a execução dos contratos oriundos da Concorrência nº 01/98 e do Convite nº 41/98.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 28 de fevereiro de 2002.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 31 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. SF nº 722/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 423, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Caçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão à Valente Propaganda e Publicidade Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Caçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 424, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA E SOCIAL AJUDA FRATERNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 68, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 425, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de março de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 426, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE RADIODIFUSÃO NEVES - ACORAN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves - ACORAN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. SF nº 721/2001)

13.255.666 6002-32
ZYJ-925
1250

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.005261/2004 e nº 50830.000268/1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. pela Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 94.587 de 10 de julho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso X do art. 1º do Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 subseqüente, que renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada a Ceará Rádio Clube S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018313/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada a Ceará Rádio Clube S.A. pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 834, de 8 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052825/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura pela Portaria nº 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto de 13 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 425, 31 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066421/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda. pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 945, de 11 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000446/1997 e 53000.037317/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XXVII do art. 1º do Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 seguinte, que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024262/2003-87,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. pelo Decreto nº 1.234, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 72, de 20 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030500011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE LAGO VERDE MARANHÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à MISSÃO CAMINHANDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009, que outorga autorização à Missão Caminhando para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SISAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DENOMINADA ALFA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Marcos Parente, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 3 de maio de 2004, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Denominada Alfa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de junho de 2010, que outorga concessão à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - ACRACGEO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 3 maio de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURIFLAMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo.

O Coegresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de abril de 2002, a concessão outorgada à Rádio Auriflama de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072600007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 55/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000598201686 . Objeto: Pregão Eletrônico - Repetição para aquisição de produtos químicos - meio de cultura em proveito do Lanagro. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-55-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
Responsável Pela Dad

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 38

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Processo: 21000.052380/2016-11. Objeto: Apoio à Elaboração/atualização de Normas Técnicas Específicas, capacitação de técnicos e produtores e articulação de Unidades de Referência Técnica em suporte à Produção Integrada Agropecuária, no valor de: R$ 725.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2017. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Maurício Antônio Lopes - CPF: 277.340.486-68 - Presidente da Embrapa e Ladislau Martin Neto - Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA -Nº 39

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Viçosa - UFV. Processo: 03126.000003/2016-91. Objeto: Apoio à segunda edição do Curso de Produção Integrada Agropecuária, oferecido em caráter de capacitação modulada e a distância, no valor de: R$ 560.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2018. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Nilda de Fátima Ferreira Soares - CPF: 423.581.916-04 - Reitora da UFV.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130027

Nº Processo: 21006000407201622 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos Serviços de Copeiragem, Motorista e Eletricista. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Fernandes Lima, Nº 72 - Farol MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130027-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
Chefe do Setor de Compras e Contratos

(SIDEC - 14/11/2016) 130027-00001-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2016 - UASG 130093

Nº Processo: 21048189201559 . Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia referentes a Adequação da Guarita, com Instalação de Cancela Automática e Automatizador Deslizante na Sede desta Superintendência, localizado na Av. Santos Dumont, 594 São Pedro Boa Vista Roraima. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - Sao Pedro - Boa Vista/rr São Pedro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-01-1-2016. Entrega das Propostas: 25/11/2016 às 09h00

MANOEL DECIO DE LIMA
Chefe do Sad/sfa/rr

(SIDEC - 14/11/2016) 130093-00001-2016NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002902201677 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (Expediente/Outros), visando atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará - SFA/CE, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas, neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00077. Edital: 16/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionarios, 3442 Fátima - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130022-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Antena Azul.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Antena Azul.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cícero Dantas, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro Rivaldo Lima - presidente da Fundação Antena Azul.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Quixadá, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Luiz Orlando de Lima - administrador da Rádio Cultura de Quixadá Ltda.

PARTES: União e Fundação de Educação e Cultura.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação de Educação e Cultura.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ivan Santos Leite - administrador da Fundação de Educação e Cultura.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora Aparecida.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora Aparecida.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Monte Aprazível, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dom Raymundo Damasceno Assis - administrador da Fundação Nossa Senhora Aparecida.

PARTES: União e Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Givaldo de Sá Gouveia Júnior - administrador da Rádio Progresso de Alagoas Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de João Monlevade, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marco Polo Gambogi Alvaronga - procurador da Rádio Cultura de Monlevade Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Leonardo Becher de Mattos Leão - administrador da Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.

PARTES: União e Rádio Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Floresta Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Adão Costa - administrador da Rádio Floresta Ltda.

PARTES: União e Rádio Icatu Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Icatu Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Penápolis, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Maristela Siani Egreja - administradora da Rádio Icatu Ltda.

PARTES: União e Rádio Itaperuna Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Itaperuna Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Aparecido Naufal - administrador da Rádio Itaperuna Ltda.

PARTES: União e Rádio Emissora Atalaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Atalaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111600008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE

Aos SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano dois mil e DEZESSEIS, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 13.255.666/0001-32, representada por seu administrador/Diretor, Ivan Santos Leite, inscrito no CPF n.º 155.420.925-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância, Estado de Sergipe, decorrente da concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da Portaria MVOP n. 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto n. 90.278, de 3 de outubro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Estância, Estado de Sergipe. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA o canal 224 (duzentos e vinte e quatro), correspondente à frequência 92,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 5 de março de 2010, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 213, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2011, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Estância, Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

00256330582
Testemunha

027904 094-63
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/10/2016, às 21:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1281555** e o código CRC **2612B2B1**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Estado de Sergipe

Cartório do 10º Ofício de Justiça da Comarca de Aracaju
Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Fone: (79) 3214-4818
CEP 49010-370 - Aracaju - Sergipe

Eu, Eloizy Almeida de Oliveira Passos, Delegataria Interina do Registro de Títulos Documentos e das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório, o Livro de Registro das Pessoas Jurídicas, de número **A-07**, em meu poder e sob a minha guarda, dele ás fls 176 verso 180, sob numero **410** de ordem, consta o registro feito em 16 de Agosto de 1956, de uma **ESCRITURA PUBLICA DE DOTAÇÃO DE BENS LIVRES PARA A FUNDAÇÃO DE INSTRUÇÃO E CULTURA**; Com sede na Cidade de Estância/SE. De acordo com Ata da Segunda Assembleia Geral Ordinaria realizada em 20 de Abril de 1959 a referida instituição sofreu retificação e ratificação na sua denominação ficando **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇAO E CULTURA** conforme se vê registrada no Livro de Registro de Titulos e Documentos **B-240** sob número **92.901** em 23 de Junho de 2016; **Ata da 56ª Assembléia Geral Ordinaria** realizada em 25 de Março de 2013 conforme se vê Ata registrada no Livro **A-131** sob número **63.875** em 20 de maio de 2013; De acordo com a **Ata 59ª da Assembleia Geral Ordinária** foram eleitos e empossados os membros da diretoria da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA realizada em 21 de março de 2016 conforme se vê Ata **averbada** ao lado do registro original em 28 de Abril de 2016; **Ata da 48ª Assembléia Geral Extraordinária** realizada em 20 de Julho de 2016 conforme se vê registrada no Livro de Registro de Titulos e Documentos **B-291** sob número **95.859** em 21 de Março de 2017; **Ata da 49ª Assembléia Geral Extraordinaria** realizada em 02 de Março de 2017 conforme se vê registrada no Livro de Registro de Titulos e Documentos **B-291** sob número **95.860** em 21 de Março de 2017; **Ata da 50ª Assembléia Geral Extraordinária** realizada em 18 de Janeiro de 2018 conforme se vê registrada no Livro de Registro de Titulos e Documentos **B-357** sob número **99.224** em 06 de Fevereiro de 2018; **Ata da 51ª Assembléia Geral Extraordinária** realizada em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

18 de Março de 2019 conforme se vê registrada no Livro de Registro de Titulos e Documentos **B-441** sob número **104033** em 02 de Abril de 2019; **Ata da 60ª Assembléia Geral Ordinaria** realizada em 27 de março de 2017 averbada ao lado do registro original em 06 de janeiro de 2020; **Ata da 61ª Assembléia Geral Ordinaria** realizada em 26 de março de 2018 averbada ao lado do registro original em 06 de janeiro de 2020; **Ata da 62ª Assembléia Geral Ordinaria** realizada em 25 de março de 2019 averbada ao lado do registro original em 06 de janeiro de 2020; Ata da 63ª realizada em 25 de março de 2022 averbada em 13 de Abril de 2022. Aracaju, 29 de Maio de 2023. A Oficial do Registro Interina: Eloizy Almeida de Oliveira Passos

Cartório do 1º Ofício
ARACAJU-SE
SEM-4816
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

Guia nº 156230003460.
Valor R$ 66,83

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
10º Ofício da Comarca de Aracaju
29/05/2023 12:04
https://www.tjse.jus.br/x/FPPGG8
20232905000330J

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.071037/2013-10
Entidade: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ nº: 13.255.666/0001-32
FISTEL nº: 50414480198
Localidade: Estância/SE
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/12/2013

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, **adaptada**.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0216724 Pág. 1-3 11287240	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Ivan Santos Leite (SEI 0216724 - Págs. 56-57).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11438228, Págs. 10-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11231635 11440579	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	A outorgada tem natureza de Fundação de Direito Privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11438282, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11438282, Pág. 6 E 11438282, Pág. 7 M 11287252	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11438228, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11438282, Pág. 6 FGTS 11438282, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11438282, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11218284 **EDUARDO DUARTE LEITE** Pág. 1 11287242 **YVETTE BATALHA LEITE** 11287241 **ADRIANA SANTOS LEITE** Pág. 1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11438228, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11438228, Págs. 7-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11132328	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11438282, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11218304** e o código CRC **4625FC2B**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5438/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.071037/2013-10
INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação de Educação e Cultura**, inscrita no **CNPJ nº 13.255.666/0001-32**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância/SE, vinculado ao **FISTEL nº 50414480198**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Fundação de Educação e Cultura** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 584, de 12 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 1960 (SEI 11439995 - Pág. 1).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11439995 - Págs. 11-14).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 213, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11439995 - Págs. 9-10).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2014-2024** (SEI 0216724 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelo seu(s) dirigente(s) está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11218304). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das es previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº)20 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, ata de Assembleia Geral Ordinária, bem como certidão emitida pelo órgão de

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último que foi homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11218304).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seu(s) dirigente(s) estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de março de 2024 (SEI 11438228 - Págs. 10-12).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor presidente Eduardo Duarte Leite não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11438228 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11132328).

17. A pessoa jurídica juntou aos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11218304).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11438282 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de junho de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 11438228 - Págs. 4-5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de março de 2024 (SEI 11438228 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11438228 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez ;o concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11218540).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11440002** e o código CRC **8B09955D**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11440084)
- Minuta Exposição de Motivos (11440100)

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.071037/2013-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.666/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50414480198, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11440084** e o código CRC **1BBCF65E**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.071037/2013-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.438/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), no termos da Portaria MVOP nº 584, datada em 12 de dezembro de 1960, publicada em 14 de dezembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11440100** e o código CRC **B288A411**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12764, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.071037/2013-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.666/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50414480198, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448917** e o código CRC **4EC24251**.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11448917

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.071037/2013-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5438/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.764, de 28 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), no termos da Portaria MVOP nº 584, datada em 12 de dezembro de 1960, publicada em 14 de dezembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448921** e o código CRC **F32911F8**.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11448921

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48756/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12764/2024 (11448917) e a Exposição de Motivos nº 267/2024 (11448921)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5438/2024 (11440002), encaminho a Portaria nº 12764/2024 (11448917) e a Exposição de Motivos nº 267/2024 (11448921), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448937** e o código CRC **9F714C0C**.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11448937

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 17:33:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10266046
Data prevista de publicação: 10/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21532934	ATO PORTARIA MCOM NA 12744.rtf	6a564e97ed2a2571 0d359157e0fe1aaa	9,00	R$ 350,28
21532935	PORTARIA MCOM NA 12773.rtf	67153ba05662e38b d7015e1bb0be57e3	8,00	R$ 311,36
21532936	PORTARIA MCOM NA 12745.rtf	76f1ee8b238808e0 6932452c231cab15	9,00	R$ 350,28
21532937	PORTARIA MCOM NA 12748.rtf	4f82cd5e5abf2b5c 6ff898616d5a5506	8,00	R$ 311,36
21532938	PORTARIA MCOM NA 12753.rtf	14d0855be3ce2ca4 d446d53326680ec3	8,00	R$ 311,36
21532939	PORTARIA MCOM NA 12755.rtf	25b97740223ff206 49aae364bc01a1cc	8,00	R$ 311,36
21532940	PORTARIA MCOM NA 12757.rtf	73c7fda40191eea8 b59225a14436ee2d	8,00	R$ 311,36
21532941	PORTARIA MCOM NA 12764.rtf	51299df8b1ece80c ab6ca3e276a41d95	8,00	R$ 311,36
21532942	PORTARIA MCOM NA 12765.rtf	6a8e25441453a130 d41bb8739f359329	10,00	R$ 389,20
21532943	PORTARIA MCOM NA 12772.rtf	0aa17c0e580939e3 ab55ff8dad2704c9	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**83,00**	**R$ 3.230,36**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10266046 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.764, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.071037/2013-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.666/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50414480198, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-12.764-de-28-de-marco-de-2024-553017530
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Id solicitação: 57dbac552ca87

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (79) 3522-1200		**E-mail:**	
CNPJ: 13.255.666/0001-32		**Número do Fistel:** 50414480198	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/05/2004		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2034			
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.			

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Santa Cruz		**Numero:** s/n
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda do Porto		**Complemento:**
Bairro: Zona rural		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Cel. Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.4172kW
HCI: 78 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004308792	**Número Indicativo:** ZYU563
Data Último Licenciamento: 04/04/2024	**Número da Licença:** 53500.023262/2024-53

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 17' 7.01" S	**Longitude:** 37° 26' 16.01" W	**Cota da base:** 69.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-10K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4L			**Fabricante:** TEEL - Tele Eletrônica Ltda.		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 78 m	**ERP Máxima:** 16.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.41	**5º:** 1.51	**10º:** 1.72	**15º:** 1.94	**20º:** 1.94	**25º:** 2.05	**30º:** 2.16	**35º:** 2.27	**40º:** 2.38	**45º:** 2.27	**50º:** 2.16	**55º:** 2.16
60º: 2.05	**65º:** 1.94	**70º:** 1.83	**75º:** 1.72	**80º:** 1.51	**85º:** 1.41	**90º:** 1.41	**95º:** 1.21	**100º:** 1.11	**105º:** 0.92	**110º:** 0.82	**115º:** 0.72
120º: 0.63	**125º:** 0.45	**130º:** 0.45	**135º:** 0.45	**140º:** 0.45	**145º:** 0.54	**150º:** 0.54	**155º:** 0.63	**160º:** 0.72	**165º:** 0.82	**170º:** 0.92	**175º:** 1.01
180º: 1.11	**185º:** 1.21	**190º:** 1.31	**195º:** 1.31	**200º:** 1.41	**205º:** 1.41	**210º:** 1.41	**215º:** 1.41	**220º:** 1.41	**225º:** 1.31	**230º:** 1.31	**235º:** 1.21
240º: 1.11	**245º:** 1.01	**250º:** 0.92	**255º:** 0.92	**260º:** 0.72	**265º:** 0.63	**270º:** 0.45	**275º:** 0.45	**280º:** 0.35	**285º:** 0.26	**290º:** 1.18	**295º:** 0.09
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0.09	**320º:** 0.18	**325º:** 0.26	**330º:** 0.45	**335º:** 0.54	**340º:** 0.72	**345º:** 0.92	**350º:** 1.11	**355º:** 1.31

Coordenadas por radial											
0º: Lat 11°4´44.8´´ S Lon 37°26´16.01´´ W	**5º:** Lat 11°5´11.25´´ S Lon 37°25´12.2´´ W	**10º:** Lat 11°5´14.76´´ S Lon 37°24´8.03´´ W	**15º:** Lat 11°5´32.98´´ S Lon 37°23´6.51´´ W	**20º:** Lat 11°6´9.64´´ S Lon 37°22´12.19´´ W	**25º:** Lat 11°6´2.89´´ S Lon 37°21´0.44´´ W	**30º:** Lat 11°6´20.07´´ S Lon 37°19´55.41´´ W	**35º:** Lat 11°6´43.4´´ S Lon 37°18´51.08´´ W	**40º:** Lat 11°7´9.26´´ S Lon 37°17´44.95´´ W	**45º:** Lat 11°7´48.51´´ S Lon 37°16´46.95´´ W	**50º:** Lat 11°8´24.01´´ S Lon 37°15´40.99´´ W	**55º:** Lat 11°9´14.84´´ S Lon 37°14´49.01´´ W
60º: Lat 11°10´8.23´´ S Lon 37°13´57.1´´ W	**65º:** Lat 11°11´8.96´´ S Lon 37°13´13.93´´ W	**70º:** Lat 11°12´20.42´´ S Lon 37°12´54.15´´ W	**75º:** Lat 11°13´25.12´´ S Lon 37°12´13.03´´ W	**80º:** Lat 11°14´35.53´´ S Lon 37°11´42.21´´ W	**85º:** Lat 11°15´49.13´´ S Lon 37°11´12.77´´ W	**90º:** Lat 11°17´6.64´´ S Lon 37°11´23.76´´ W	**95º:** Lat 11°18´22.08´´ S Lon 37°11´36.73´´ W	**100º:** Lat 11°19´39.41´´ S Lon 37°11´32.42´´ W	**105º:** Lat 11°20´59.24´´ S Lon 37°11´30.61´´ W	**110º:** Lat 11°22´18.89´´ S Lon 37°11´40.95´´ W	**115º:** Lat 11°23´32.5´´ S Lon 37°12´11.98´´ W
120º: Lat 11°24´52.64´´ S Lon 37°12´32.67´´ W	**125º:** Lat 11°26´3.96´´ S Lon 37°13´13.22´´ W	**130º:** Lat 11°27´8.82´´ S Lon 37°14´3.92´´ W	**135º:** Lat 11°28´5.75´´ S Lon 37°15´3.63´´ W	**140º:** Lat 11°29´4.34´´ S Lon 37°16´1.64´´ W	**145º:** Lat 11°29´50.24´´ S Lon 37°17´0.55´´ W	**150º:** Lat 11°30´38.06´´ S Lon 37°18´18.07´´ W	**155º:** Lat 11°30´54.33´´ S Lon 37°19´42.26´´ W	**160º:** Lat 11°31´7.01´´ S Lon 37°21´3.97´´ W	**165º:** Lat 11°30´53.84´´ S Lon 37°22´29.9´´ W	**170º:** Lat 11°31´19.36´´ S Lon 37°23´42.62´´ W	**175º:** Lat 11°31´29.22´´ S Lon 37°24´59.02´´ W
180º: Lat 11°31´42´´ S Lon 37°26´16.01´´ W	**185º:** Lat 11°31´24.5´´ S Lon 37°27´32.57´´ W	**190º:** Lat 11°31´5.35´´ S Lon 37°28´46.87´´ W	**195º:** Lat 11°30´40.1´´ S Lon 37°29´58.35´´ W	**200º:** Lat 11°29´42.35´´ S Lon 37°30´56.57´´ W	**205º:** Lat 11°28´54´´ S Lon 37°31´52.44´´ W	**210º:** Lat 11°28´26.67´´ S Lon 37°32´56.45´´ W	**215º:** Lat 11°27´34.32´´ S Lon 37°33´44.25´´ W	**220º:** Lat 11°26´35.46´´ S Lon 37°34´22.76´´ W	**225º:** Lat 11°25´51.69´´ S Lon 37°35´11.45´´ W	**230º:** Lat 11°24´33.47´´ S Lon 37°35´18.97´´ W	**235º:** Lat 11°23´45.36´´ S Lon 37°35´56.58´´ W
240º: Lat 11°22´51.85´´ S Lon 37°36´25.58´´ W	**245º:** Lat 11°21´54.44´´ S Lon 37°36´45.13´´ W	**250º:** Lat 11°20´48.24´´ S Lon 37°36´36.45´´ W	**255º:** Lat 11°19´51.92´´ S Lon 37°36´44.39´´ W	**260º:** Lat 11°19´0.87´´ S Lon 37°37´15.69´´ W	**265º:** Lat 11°17´58.3´´ S Lon 37°36´15.83´´ W	**270º:** Lat 11°17´6.82´´ S Lon 37°36´51.94´´ W	**275º:** Lat 11°16´7.06´´ S Lon 37°37´52.11´´ W	**280º:** Lat 11°14´59.52´´ S Lon 37°38´31.73´´ W	**285º:** Lat 11°13´39.89´´ S Lon 37°39´22.95´´ W	**290º:** Lat 11°13´2.68´´ S Lon 37°37´39.77´´ W	**295º:** Lat 11°11´39.07´´ S Lon 37°38´12.39´´ W
300º: Lat 11°10´29.59´´ S Lon 37°37´57.25´´ W	**305º:** Lat 11°9´25.73´´ S Lon 37°37´27.17´´ W	**310º:** Lat 11°8´51.47´´ S Lon 37°36´17.72´´ W	**315º:** Lat 11°8´5.28´´ S Lon 37°35´27.98´´ W	**320º:** Lat 11°7´34.7´´ S Lon 37°34´25.33´´ W	**325º:** Lat 11°6´39.51´´ S Lon 37°33´43.71´´ W	**330º:** Lat 11°6´44.72´´ S Lon 37°32´22.12´´ W	**335º:** Lat 11°6´2.89´´ S Lon 37°31´57´´ W	**340º:** Lat 11°5´38.45´´ S Lon 37°30´31.38´´ W	**345º:** Lat 11°5´51.31´´ S Lon 37°29´20.51´´ W	**350º:** Lat 11°5´24.09´´ S Lon 37°28´22.31´´ W	**355º:** Lat 11°4´47.63´´ S Lon 37°27´21.92´´ W

Distância por radial											
0º: 22.92	**5º:** 22.19	**10º:** 22.34	**15º:** 22.19	**20º:** 21.61	**25º:** 22.63	**30º:** 23.07	**35º:** 23.51	**40º:** 24.1	**45º:** 24.39	**50º:** 25.12	**55º:** 25.42
60º: 25.85	**65º:** 26.15	**70º:** 25.85	**75º:** 26.44	**80º:** 26.88	**85º:** 27.47	**90º:** 27.03	**95º:** 26.73	**100º:** 27.17	**105º:** 27.76	**110º:** 28.2	**115º:** 28.2
120º: 28.78	**125º:** 28.93	**130º:** 28.93	**135º:** 28.78	**140º:** 28.93	**145º:** 28.78	**150º:** 28.93	**155º:** 28.2	**160º:** 27.61	**165º:** 26.44	**170º:** 26.73	**175º:** 26.73
180º: 27.03	**185º:** 26.59	**190º:** 26.29	**195º:** 26	**200º:** 24.83	**205º:** 24.1	**210º:** 24.24	**215º:** 23.66	**220º:** 22.92	**225º:** 22.92	**230º:** 21.46	**235º:** 21.46
240º: 21.31	**245º:** 21.02	**250º:** 20	**255º:** 19.7	**260º:** 20.29	**265º:** 18.24	**270º:** 19.26	**275º:** 21.17	**280º:** 22.63	**285º:** 24.68	**290º:** 22.05	**295º:** 23.95
300º: 24.54	**305º:** 24.83	**310º:** 23.8	**315º:** 23.66	**320º:** 23.07	**325º:** 23.66	**330º:** 22.19	**335º:** 22.63	**340º:** 22.63	**345º:** 21.61	**350º:** 22.05	**355º:** 22.92

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-4			**Fabricante:**		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 61 m	**ERP Máxima:** 16.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	12/12/1960	14/12/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013584201751	694	Despacho	MCTIC	30/05/2017	02/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1607921983	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
538400000471994	1111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renovação	Jurídico
538400000471994	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000528252004	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000528252004	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.071787/2017-76	12025	Ato	ORLE	07/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015073/2024-15	11580719	Ato	ORLE	28/02/2024	18/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.071037/2013-10	12764	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49427/2024/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11448921)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5438/2024 (11440002), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 267/2024 (11448921), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 12/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11471929** e o código CRC **C1647A7E**.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11471929

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

EM nº 00336/2024 MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.071037/2013-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5438/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.764, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), nos termos da Portaria MVOP nº 584, datada em 12 de dezembro de 1960, publicada em 14 de dezembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13829/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.071037/2013-10.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/04/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483588** e o código CRC **425F2405**.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11483588

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

70

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

Estância (SE), 03 de dezembro de 2013.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 071037/2013-10
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
05/12/2013-09:40

A
ILMA SRA.
PATRÍCIA ÁVILA DE BRITO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
BRASILIA-DF

Prezada Senhora,

Estamos enviando para apreciação e aprovação de Vossa Senhoria, documentos para o Processo de Renovação de Outorga da FEC.

Apresentando nossos protestos de elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Engº Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Pfsl..

Autenticado eletronicamente pelo Espaço Cidadão Aracaju
https://infoleg.autenticidadeassinatura.camaradearacaju.se.gov.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Modelo de Acesso Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0218724v) - SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 1
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EMISSORA: RÁDIO ESPERANÇA – 1250 kHz

LOCALIDADE: ESTÂNCIA/SE

STUDIO 1 Telecom

Engenheiro Responsável

Marco Rogério da Silva Richetto
CREASP: 5060154018

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1 Telecom

Requerimento para renovação de outorga de emissora de Radiodifusão

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

A **Fundação de Educação e Cultura**, CNPJ n.º **13.255.666/0001-32**, com endereço na **Praça Coronel Gonçalo Prado s/n, CEP 49200-000**, na localidade de **Estância/SE**, vem, por intermédio de seu representante legal, solicitar a Vossa Senhoria aprovação da vistoria técnica, elaborada pelo profissional habilitado, objetivando **a renovação de outorga** da estação na localidade de **Estância/SE**, como segue:

Canal/Frequência: **1250 kHz**

[X] Serviço de Radiodifusão Sonora

[ ] FM [ ] OC [ ] OT [X] OM

[ ] Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

[ ] Serviço Ancilar de Radiodifusão de Sons e Imagens

[ ] Retransmissão de Televisão (RTV): [ ] Primário [ ] Secundário

[ ] Repetição de Televisão (RpTV)

[ ] Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos

[ ] Ligação para Transmissão de Programas [ ] Reportagem Externa
[ ] Comunicação de Ordens Internas [ ] Ligação para Telecomando/Telemedição

Modalidade do Serviço: [ ] Comercial [ ] Educativo

Tecnologia da transmissão: [X] Analógico [ ] Digital

Segue, anexa a este requerimento, a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos, pede deferimento.

Estância/SE, 16 de Novembro de 2013

Assinatura
Ivan Santos Leite
CPF n.º 155.420.925-00

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

LAUDO DE ENSAIO

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EMISSORA: RÁDIO ESPERANÇA

OPERAÇÃO: 1250 kHz / OM

LOCALIDADE: ESTÂNCIA/SE

OBJETIVO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DATA: 16/11/2013

TRANSMISSORES AVALIADOS

TRANSMISSOR PRINCIPAL: MTA – AM 12000

TRANSMISSOR AUXILIAR: DIGICAST – AM 1500

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

Marco Rogério da Silva Richetto

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Número de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (6216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 4

STUDIO 1 Telecom

LAUDO DE ENSAIO

8.5.1 INTERESSADO

Fundação de Educação e Cultura

a - Representante legal

Eng. Ivan Santos Leite
Presidente

b – Endereço completo

CORRESPONDÊNCIA:

Praça Coronel Gonçalo Prado, s/n
Estância/SE - CEP 49200-000
Fone: (79) 3522 1200

ESTÚDIOS:

Praça Coronel Gonçalo Prado, s/n
Estância/SE – CEP 49200-000
Fone: (79) 3522 1201

TRANSMISSORES:

Fazenda do Porto s/n (local não arruado)
Estância/SE – CEP 49200-000

Coordenadas geográficas: 11S170620
37W262410

c – Nome e Local da Emissora

Rádio Esperança
Estância/SE

8.5.2 ENSAIO

a – Motivo

Renovação de Outorga

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (6216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 5

STUDIO 1 Telecom

b – Local do Ensaio

Fazenda do Porto s/n (local não arruado)
Estância/SE – CEP 49200-000

Coordenadas geográficas: 11S170620
37W262410

c – Data de realização

16 de novembro de 2013

8.5.3 FABRICANTE

a – Nome

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
MTA – Eletrônica Industrial Ltda.	Digicast Eletrônica Ltda.

b – Endereço

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
R. Santa Crescência, 268 - Vila Sônia São Paulo, 05524-020	R. Santa Crescência, 268 - Vila Sônia São Paulo, 05524-020

8.5.4 MEDIÇÕES

a – Potência de saída

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
NOMINAL – 10 kW MEDIDA – 10 kW	NOMINAL – 1 kW MEDIDA – 1 kW

b - Frequência

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
MEDIDA – 1.249.995 hz VARIAÇÃO 60 MIN – +2/-6 HZ	MEDIDA – 1.250.005 VARIAÇÃO 60 MIN – +5/-4

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoteg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Acesso Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 6

STUDIO 1 Telecom

c – Distorção Harmônica e d – resposta em audiofreqência

Transmissor Principal

Frequência	95% modulação		85% modulação		50% modulação		25% modulação	
Áudio (Hz)	Distorção (%)	Resposta (dB)	Distorção (%)	Resposta (dB)	Distorção (%)	Resposta (dB)	Distorção (%)	Resposta (dB)
50	1,35	- 0.25	1,35	- 0.25	1,36	- 0.25	1,36	- 0.25
100	1,35	- 0.15	1,35	- 0.15	1,36	- 0.15	1,36	- 0.15
400	1,35	- 0.00	1,35	- 0.00	1,35	- 0.00	1,36	- 0.00
1000	1,35	0.10	1,35	0.10	1,35	0.10	1,36	0.10
5000	1,35	0.15	1,35	0.15	1,35	0.15	1,35	0.15
7500	1,34	0.20	1,34	0.20	1,35	0.20	1,35	0.20

Transmissor Auxiliar

Frequência	95% modulação		85% modulação		50% modulação		25% modulação	
Áudio (Hz)	Distorção (%)	Resposta (dB)	Distorção (%)	Resposta (dB)	Distorção (%)	Resposta (dB)	Distorção (%)	Resposta (dB)
50	1,25	-0,25	1,20	-0,25	1,15	-0,20	1,15	-0,20
100	1,15	-0,15	1,15	-0,15	1,12	-0,10	1,10	-0,10
400	1,15	0,00	1,15	0,00	1,10	0,00	1,10	0,00
1000	1,10	0,12	1,10	0,12	1,10	0,10	1,10	0,10
5000	1,10	0,15	1,10	0,15	1,10	0,12	1,10	0,12
7500	1,00	0,25	1,00	0,20	1,00	0,20	1,00	0,20

e – Característica de regulação

Transmissor Principal
Desvio Máximo: 1,75% [1000 Hz, 100%]

Transmissor Auxiliar
Desvio Máximo: 1,75% [1000 Hz, 100%]

f – Nível de ruído

Transmissor Principal
Ruído Máximo: - 62,0 dB [400 Hz, 100%]

Transmissor Auxiliar
Ruído Máximo: - 68,0 dB [400 Hz, 100%]

g – Atenuação de Harmônicos e Espúrios

Transmissor Principal
2º Harmônico: - 71,0 dB
3º Harmônico: - 68,0 dB
Espúrios: - 75,0 dB

Transmissor Auxiliar
2º Harmônico: - 70,0 dB
3º Harmônico: - 68,0 dB
Espúrios: - 72,0 dB

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Fim do Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (6216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 7

STUDIO 1 Telecom

h – Potência primária

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
P_{IN} 12,5 kVA [100% / 10,0 kW]	P_{IN} 1,78 kVA [100% / 1,0 kW]

8.5.5 OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.5.5.1 – Placa de identificação

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
a) Fabricante: MTA – Eletrônica Industrial Ltda b) Modelo: AM 12000 c) Série: 528 d) Potência Nominal: 12kW e) Potências de Saída: 10/1/0,25 kW f) Frequência: 1250 kHz g) Data de fabricação: 2002 h) Consumo: 205/230 Vac - Trifásico	a) Fabricante: DIGICAST – Eletrônica Ltda b) Modelo: AM 1500 c) Série: 181 d) Potência Nominal: 1 kW e) Potências de Saída: 1000/250 Watts f) Frequência: 1250 kHz g) Data de fabricação: 19/03/2007 h) Consumo: 1770 Vac - Trifásico

8.5.5.2 - Medidores

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
Multímetro Marca: MTA Escala: 0/350 (Vdc/% - Chaveada) Corrente de Dreno Marca: MTA Escala: 0/100 A Potência de Saída Marca: MTA Escala: 0/12 kW	Multímetro Marca: DIGICAST Escala 1: 0/30 (Vdc/% - Chaveada) Escala 2: 0/10 Potência de Saída Marca: DIGICAST Escala: 0/1500 kW

8.5.5.3 CONECTOR DE RF

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
a) Monitor de modulação: SIM b) Medição de frequência: SIM PS – acesso pelo painel interno	a) Monitor de modulação: SIM (acesso pelo painel traseiro) b) Medição de frequência: SIM (acesso pelo painel frontal interno)

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Termo de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (6216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 8

STUDIO 1 Telecom

8.5.5.4 TIPO E QUANTIDADE DE SEMICONDUTORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF.

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
Composto de 8 módulos de 1,5 kW, em estado sólido, sendo que cada módulo é composto de oito MOSFETs do tipo IRFP460LC.	Composto de 2 módulos de 0,75 kW, sendo que cada módulo emprega dois MOSFETs IRPF460

8.5.5.5 ESTÁGIOS SEPARADORES

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
O equipamento possui estágio separador, de estado sólido, tendo como componentes principais os transistores do tipo MRF 571 e MRF 581.	O equipamento possui estágio separador, de estado sólido, tendo como componentes principais os transistores do tipo MRF 571C e MRF 581C.

8.5.5.6 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL

a – De descarga de capacitores

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
A descarga dos capacitores é assegurada através de resistores de drenagem (bleeders) em todas as fontes	A descarga dos capacitores é assegurada através de resistores de drenagem (bleeders) em todas as fontes

b – existência de gabinetes metálicos

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
Todos os estágios relevantes são montados em gabinetes individuais, sendo o conjunto encerrado no gabinete principal. Todos os estágios onde existem grandes concentrações de RF são blindados e interligados entre si com lâminas de cobre e devidamente aterrados.	Todos os estágios relevantes são montados em gabinetes individuais, sendo o conjunto encerrado no gabinete principal. Todos os estágios onde existem grandes concentrações de RF são blindados e interligados entre si com lâminas de cobre e devidamente aterrados.

c – existência de interruptores de segurança

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
O equipamento dispões de interruptores de segurança que desligam automaticamente a fonte de potência se qualquer uma de suas tampas/portas forem abertas.	O equipamento dispões de interruptores de segurança que desligam automaticamente a fonte de potência se qualquer uma de suas tampas/portas forem abertas.

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Termo de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (6216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 9

STUDIO 1 Telecom

d – Possibilidade de ajuste relevante ser feito externamente.

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
Qualquer ajuste relevante no transmissor pode ser feito externamente, através de comandos no painel frontal.	Qualquer ajuste relevante no transmissor pode ser feito externamente, através de comandos no painel frontal.

8.5.5.7 Existência de dispositivos de proteção do transmissor

Transmissor Principal	Transmissor Auxiliar
As tensões aplicadas nos estágios de alta potência são automaticamente removidas nos casos de sobrecarga de **a)** corrente na fonte de alta tensão ou de **b)** tensão na fonte de alta tensão; **c)** sobre-aquecimento e/ou falta de ventilação nos módulos de alta potência; **e)** falhas no PDM ou excitação.	As tensões aplicadas nos estágios de alta potência são automaticamente removidas nos casos de sobrecarga de **a)** corrente na fonte de alta tensão ou de **b)** tensão na fonte de alta tensão; **c)** sobre-aquecimento e/ou falta de ventilação nos módulos de alta potência; **e)** falhas no PDM ou excitação.
d) o sistema de comando trabalha de forma sequencial, não permitindo que uma etapa entre em operação sem que receba sinalização da anterior de que as tensões e correntes estão corretas, Da mesma forma, havendo sinalização de falhas, todos os módulos subsequentes são automaticamente desativados.	**d)** o sistema de comando trabalha de forma sequencial, não permitindo que uma etapa entre em operação sem que receba sinalização da anterior de que as tensões e correntes estão corretas, Da mesma forma, havendo sinalização de falhas, todos os módulos subsequentes são automaticamente desativados.

8.5.7 INSTRUMENTOS UTILIZADOS

Gerador de Áudio: "Heathkit" IG-5218 – série 2967

Osciloscópio: "EDISA (HP)" 54500B – série 2934A03599

Frequencímetro: "YAESU" YC-500E – série 8D030982

Analisador de Espectro: "Signal Hound" SA044B – série 21650387

Alicate Amperímetro: "Kyoritsu" Kew Snap 5 – série JE2207

Multímetro "Trio" DL705 – série 1040242

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 10

STUDIO 1 Telecom

PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que os transmissores de ondas médias a que se refere esse Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atenderam a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável

Taubaté/SP, 17 de novembro de 2013

Marco Rogério da Silva Richetto

CREASP 5060154018

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Íntegra de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 11

STUDIO 1 Telecom

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes desse laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, nos transmissores a que se refere. O presente Laudo consta de 8 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rúbrica de que faço uso.

Taubaté/SP , 17 de Novembro de 2013

Marco Rogério da Silva Richetto

CREASP 5060154018

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 12

STUDIO 1
Telecom

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da Fundação de Educação e Cultura, DECLARO que o Sr. Marco Rogério da Silva Richetto esteve no endereço abaixo nos dias 15 e 16 de novembro de 2013 ensaiando o transmissor de ondas médias, fabricado por MTA – Eletrônica Industrial Ltda , modelos AM12000, série 528, com potência nominal de 12 kW e potência de saída de 10 kW.

LOCAL DO ENSAIO

Fazenda do Porto s/n (local não arruado)
Estância/SE – CEP 49200-000
Coordenadas geográficas: 11S170620
37W262410

Estância/SE, 17 de novembro de 2013

Eng. Ivan Santos Leite

Presidente

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1
Telecom

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da Fundação de Educação e Cultura, DECLARO que o Sr. Marco Rogério da Silva Richetto esteve no endereço abaixo nos dias 15 e 16 de novembro de 2013 ensaiando o transmissor de ondas médias, fabricado por Digicast Eletrônica Ltda, modelos AM1500, série 181, com potência nominal de 1000 W e potência de saída de 1000W.

LOCAL DO ENSAIO

Fazenda do Porto s/n (local não arruado)
Estância/SE – CEP 49200-000
Coordenadas geográficas: 11S170620
37W262410

Estância/SE, 17 de novembro de 2013

Eng. Ivan Santos Leite

Presidente

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220131572468

1. Responsável Técnico

MARCO ROGERIO DA SILVA RICHETTO
Título Profissional: **Engenheiro de Telecomunicações, Técnico em Eletrônica**
RNP: **2612637125**
Registro: **5060154018-SP**
Empresa Contratada:
Registro: **0000000-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Fundação de Educação e Cultura**
CPF/CNPJ: **13.255.666/0001-32**
Endereço: **Rua MÁRIO LÚCIO TAVARES DE MATTOS**
Nº: **950**
Complemento:
Bairro: **RESIDENCIAL ESTORIL**
Cidade: **Taubaté**
UF: **SP**
CEP: **12092-710**
Contrato: **Sem número**
Celebrado em: **14/11/2013**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **3.500,00**
Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua MÁRIO LÚCIO TAVARES DE MATTOS**
Nº: **950**
Complemento:
Bairro: **RESIDENCIAL ESTORIL**
Cidade: **Taubaté**
UF: **SP**
CEP: **12092-710**
Data de Início: **16/11/2013**
Previsão de Término: **20/11/2013**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
Proprietário:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	**Laudo**	**Sistemas de Telecomunicações**	**5,00**	**dia**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

A presente ART refere-se a um Laudo de ensaio solicitado pelo Ministério das Comunicações, para completar o processo de renovação de outorga da Rádio Esperança de estância, emissora da Fundação de Educação e Cultura, do Município de Estância, no estado do Sergipe.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 15

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinatura

Declaro serem verdadeiras as informações acima

TAUBATÉ 14 de NOVEMBRO de 2013
Local data

MARCO ROGERIO DA SILVA RIGHETTO - CPF: 057.871.948-70

Valor ART R$ 45,00 Registrada em: Valor Pago R$ Nosso Numero: 92221220131572468 Versão do sistema

VALIDADA POR 5 DIAS - CÓPIA SEM VALIDADE DE PAGAMENTO

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

BANCO DO BRASIL

Recibo do Sacado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8
Nosso Número: 92221220131572468

SACADO: MARCO ROGERIO DA SILVA RICHETTO	**CREASP:** 5060154018
Data de Emissão: 14/11/2013	Data Vencimento: 23/11/2013
Numero ART:92221220131572468	
Valor	**R$ 45,00**

Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

Autenticação Mecânica

CORTE AQUI

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00199.22210 29222.122011 31572.468218 2 58910000004500**

Local de pagamento **PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL**					Vencimento **23/11/2013**
Cedente **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**					Agência / Código do Cedente **3336-7/00401783-8**
Data da Emissão **14/11/2013**	Número do Documento **92221220131572468**	Espécie doc. **RC**	Aceite **N**	Data do Processamento **14/11/2013**	Nosso número/Código Documento **92221220131572468**
Uso do banco	Carteira **18-027**	Espécie Moeda **R$**	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento **R$ 45,00**
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) **NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.** **BOLETO REFERENTE A ART Nº92221220131572468** **Unidade Cedente: 3336**					(-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado
Sacado **MARCO ROGERIO DA SILVA RICHETTO**					
Sacador/Avalista					Código de baixa

Ficha de Compensação/Autenticação mecânica

CORTE AQUI

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

24/11/2013 - BANCO DO BRASIL - 21:50:06
007600076 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MARCO ROGERIO S RICHETTO
AGENCIA: 0076-0 CONTA: 63.226-0

BANCO DO BRASIL

00199222102922212201131572468218258910000004500
NR. DOCUMENTO 112.501
NOSSO NUMERO 92221220131572468
CONVENIO 00922212
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI
AGENCIA/COD. CEDENTE 3336/00401783
DATA DE VENCIMENTO 25/11/2013
DATA DO PAGAMENTO 25/11/2013
VALOR DO DOCUMENTO 45,00
VALOR COBRADO 45,00

NR.AUTENTICACAO 0.2FB.2D7.518.95F.186

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
1.2- Indicativo de chamada: ZYJ 925	1-2- Horário de funcionamento: 00:00/24:00	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: Fazenda do Porto, s/n (local não arruado)		
Cidade: Estância	UF: SE	
CEP: 49200-000	Telefone:	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude 11S170620		
Longitude: 37W262410		
2.3- Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: MTA – Eletrônica Industrial Ltda		
2.3.2 - Modelo: AM12000		
2.3.3- Homologação/Certificação: 133400XXX0518		
2.3.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	10/10	
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	1.250 / 1.249.995	
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+ 2/-6	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:		
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim	( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante	( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante	( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança		
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim	( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim	( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim	( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim	( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar		
2.5.1- Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda		

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 19

2.5.2 - Modelo: AM 1500	
2.5.3- Homologação/Certificação: 1093-05-2299	
2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	1 / 1
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	1250 / 1250.005
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+5 / -4
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (X) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	70 m
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Praça Coronel Gonçalo Prado, s/n – Centro – CEP 49200-000 – Estância/SE	
3.2- Estúdio Auxiliar: Não há estúdio auxiliar	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 20

3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 71,0
3º Harmônico	- 68,0
Espúrios	- 75,0
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 70,0
3º Harmônico	- 68,0
Espúrios	- 72,0

5. Informações Adicionais

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

Gerador de Áudio: Heathkit – Modelo IG-5218 – série 2967

Osciloscópio: EDISA (HP) – Modelo 54500B – série 2934A03599

Frequencímetro: Yaesu – Modelo YC-500E – série 8D030982

Analisador de Espectro: Signal Hound – Modelo USB- SA44B – série 21650387

Alicate Amperímetro: Kyoritsu – Modelo Kew Snap 5 – série JE 2207

Multímetro: Trio – Modelo DL705 – série 1040242

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome. Marco Rogério da Silva Richetto

Formação: Engenheiro de Telecomunicações

CREA: CREASP 5060154018 – Reg Nacional 2612637125

Local: Estância/SE

Data; 16/11/2013

Assinatura:

Representante legal da Entidade:

Nome:

Ivan Santos Leite

Assinatura:

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 21

STUDIO 1
Telecom

DECLARAÇÃO

Ivan Santos Leite, CPF 155.420.925-00, responsável legal pela emissora de ondas médias Rádio Estância, mantida pela Fundação de Educação e Cultura, DECLARA para fins de renovação de outorga: CONHECIMENTO E ADESÃO às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, conforme art.3º, § 1º, a, do Decreto 88.066/1983.

Art 3º - As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

§ 1º - Para cada concessão ou permissão caberá um requerimento que obedecerá a modelo próprio e será, obrigatoriamente, acompanhado de:

a) declaração, conforme modelo próprio, de conhecimento e adesão às cláusulas, baixadas com o presente decreto, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;

Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Estância/SE, 25 de novembro de 2013

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
FED COMER EST SE 000059	000.002.077.00000-1

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DOM JOSE THOMAZ 235			13.040.811/0001-68

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SAO JOSE	49015-090	ARACAJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONCALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
1.330.986,95	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
1.330.986,95	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.989,55
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70005 77627.713256 56660.001019 3 55950000198955

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.002.077.00000-1	132556660001	1.989,55	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 23

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FED COMER EST SE 000059			000.002.077.00000-1
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R DOM JOSE THOMAZ 235			13.040.811/0001-68
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
SAO JOSE	49015-090	ARACAJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			13.255.666/0001-32
Endereço	**Número**	**Complemento**	
PC CORONEL GONÇALO PRADO			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
1.252.488,48	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
1.252.488,48	
	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.596,39
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

104-0 10499.70005 77627.713256 56660.001019 2 52290000159639

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.002.077.00000-1	132556660001	1.596,39	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

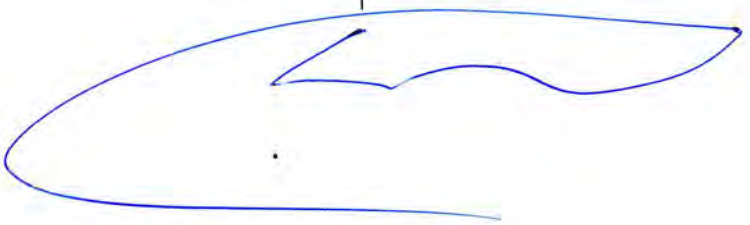

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
FED COMER EST SE 000059			31/01/2011	2011

Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical
R DOM JOSE THOMAZ 235			000.002.077.00000-1

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	CNPJ da Entidade
SAO JOSE	49015-090	ARACAJU	SE	13.040.811/0001-68

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONCALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
1.253.007,63	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.821,91
(-) Desconto / Abatimento:
(-) Outras Deduções:
(+) Mora / Multa:
(+) Outros Acréscimos:
(=) Valor Cobrado:

PRT

104-0 10499.70005 77627.713256 56660.001019 4 48640000182191

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.002.077.00000-1	132556660001	1.821,91	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 25

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 **Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FED COMER EST SE 000059			000.002.077.00000-1
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R DOM JOSE THOMAZ 235			13.040.811/0001-68

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SAO JOSE	49015-090	ARACAJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONCALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
1.002.997,20	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.534,72
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70005 77627.713256 56660.001019 5 44990000153472

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.002.077.00000-1	132556660001	1.534,72	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

1534,72

00000109 29JAN2010 1320 0099 5005261 RCE

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 26

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2008	2008

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FED COMER EST SE			002.077.00000-1
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R R DOM JOSE TOMAZ	235	04 ANDAR	13.040.811/0001-68

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SAO JOSE	49015-090	ARACAJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA			13.255.666/0001-32
Endereço	**Número**	**Complemento**	
PC CORONEL GONCALO PRADO			

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
824.686,21	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.298,14
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado: R$ 1.298,14

104-0 10499.70005 77927.713253 56660.001225 3 37680000129814

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
002.077.00000-1	132556660001	1.298,14	31/01/2008	2008

Autenticação Mecânica

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 27

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE 000059	000.000.264.01476-6

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R V.CRISTINA,S/N,CPL.L.BATISTA			15.594.567/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	49020-150	T.JULHO/AJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	19
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	15.617,45
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	19

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	520,58
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70146 76617.713250 56660.001019 2 56840000052058

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.01476-6	132556660001	520,58	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

520,58

00000106 30ABR2013 1512 0168 5012906 RCE

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 28

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE 000059	000.000.264.01476-6

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R V.CRISTINA,S/N,CPL.L.BATISTA			15.594.567/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	49020-150	T.JULHO/AJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONÇALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	17	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	14.547,45	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	17	
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 484,89

104-0 10499.70146 76617.713250 56660.001019 9 53190000048489

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.01476-6	132556660001	484,89	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.se.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Número de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 29

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

CAIXA

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE 000059	000.000.264.01476-6

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R V.CRISTINA,S/N,CPL.L.BATISTA			15.594.567/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	49020-150	T.JULHO/AJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONCALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	16
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	12.066,67
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	16

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 414,32
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70146 76617.713250 56660.001019 3 49520000041432

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.01476-6	132556660001	414,32	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 30

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE 000059	000.000.264.01476-6

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R V.CRISTINA,S/N,CPL.L.BATISTA			15.594.567/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	49020-150	T.JULHO/AJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Codigo do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONCALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	16
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 412,16
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70146 76617.713250 56660.001019 1 45880000041216

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.01476-6	132556660001	412,16	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 31

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE 000059	000.000.264.01476-6

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R V.CRISTINA,S/N,CPL.L.BATISTA			15.594.567/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	49020-150	T.JULHO/AJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC PC CORONEL GONCALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	16		16

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
352,85					

104-0 10499.70146 76617.713250 56660.001019 7 42230000035285

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.01476-6	132556660001	352,85	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
15/07/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE 000059	000.000.264.01476-6

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
V.CRISTINA,S/N,CPL.L.BATISTA			15.594.567/0001-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	49020-150	T.JULHO/AJU	SE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32

Endereço	Número	Complemento
PC CORONEL GONCALO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
49200-000	SANTA CRUZ	ESTANCIA	SE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	1	738,10	1

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos
24,60				

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 32

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
PATRICIA FONSECA SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**
CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:24:13 do dia 04/12/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Este Documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA JESUINO MOREIRA e Tribunal Regional Federal da 2 Região, em 04/12/2013 16:24:13 (BRT)
Número de Processo Digitalizado: 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 33

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1
Telecom

DECLARAÇÃO

Ivan Santos Leite, CPF 155.420.925-00, responsável legal pela emissora de ondas médias Rádio Estância, mantida pela Fundação de Educação e Cultura, DECLARA para fins de renovação de outorga: *QUE A SOLICITAÇÃO NÃO INFRINGE À VEDAÇÃO DO ARTIGO 220, §5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*

> ***Art. 220*** *- A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*
>
> ***§ 5º*** *- Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.*

Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Estância/SE, 25 de novembro de 2013

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000412013-22001666
Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ: 13.255.666/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/08/2013.
Válida até 23/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5c433a-9ffe-deeb674cc05d
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 35

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ: 13.255.666/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:05:28 do dia 27/08/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2014.
Código de controle da certidão: **8A36.2F2E.D88E.716D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Nº de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 36

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13255666/0001-32
Razão Social: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Endereço: PCA GONCALO PRADO SN / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2013 a 25/12/2013

Certificação Número: 2013112609552130885132

Informação obtida em 04/12/2013, às 11:36:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Termo de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 37

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 355823/2013

Inscrição Estadual:	27.091.829-9
Razão Social:	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ:	13.255.666/0001-32
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica:	ATIVIDADES DE RADIO
Endereço:	PRACA CORONEL GONCALO PRADO CENTRO - ESTANCIA CEP: 49200000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/12/2013 10:39:25, válida até 03/01/2014** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Dezembro de 2013

Autenticação:2013120444T10Y

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://barra.sefaz.se.gov.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 38

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ESTANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CONTRIBUINTE

Nome		
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA		
Endereço	**Complemento**	**Bairro**
PRACA GONCALO PRADO, SN		SANTA CRUZ
Município	**Estado**	**Data Emissão**
Estância	SERGIPE	14/10/2013
CNPJ/CPF	**Inscrição Municipal**	**Situação Inscrição**
13.255.666/0001-32	97	Normal

Código de controle de certidão: LGXNZIWMT

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no âmbito da Procuradoria Geral do Município e SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Válida até 13/12/2013

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Edson Matos Martins
Chefe da Div. Fiscal e Arrecadação
Mat. nº 3112615 Port. 146 2012

Cleverson César Pinheiro Santos
FISCAL DE TRIBUTOS I
Matrícula nº 3112855

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”

Depois de haver endereçado significativo telegrama de felicitações à vivaz e linda menina Izaura Emilia, querida filhinha do Prof. Dr. João Marques Guimarães, Procurador Geral do Estado e Assessor Técnico de Divulgação e Relações Públicas, e de sua exma. esposa, Profa. Maria Ester Lima Guimarães, o senhor Governador, em exercício, Dionísio de Araújo Machado, visitou o distinto casal, em sua residência particular, à rua Tiriqui de Caxias, n. 121, onde renovou os prefeitos à gracioso natalício.

Acompanharam o Chefe do Executivo na visita, durante a qual foi S. Exca. alvo de proverbial fidalguia do senhor e senhora Marques Guimarães, o Deputado Antonio de J. si, Tenente-Coronel João Machado Filho, Chefe da Casa Militar José Everaldo Cunha, Oficial de Gabinete, e Cap. Milto Santos, Ajudante de Ordens.

* * *

Para despacho, foram recebidos pelo Chefe do Governo os Drs. J. Dantas Martins dos Reis, Secretário de Justiça e Interior, Eng. João Machado Rolemberg Mendonça, Secretário da Fazenda, Produção e Obras Públicas, e Cel. Ruy Santiago Secretário de Segurança Pública.

* * *

Em conferência, o senhor Governador do Estado recebeu os seguintes auxiliares: Ten. Aroaldo Mendonça Santos Diretor da Imprensa Oficial, Monsenhor Fraldo Barbosa, Diretor da Biblioteca Pública, João Rabelo de Morais, Assessor Técnico Eng. Renato Maciel de Andrade, Diretor dos Serviços de Luz e Força, Dr. Francisco Bragança, Diretor do Arquivo Público, Manoel Pereira de Figueiredo, Inspetor de Veículos, Eel. Luiz Carlos Fontes de Alencar, Assistente Judicial do DER, e Dr. José Augusto Machado de Almeida, Diretor do Departamento de Obras Públicas.

* * *

Chefe do Estado, concedeu audiência a: Manoel Vieira Prado, Prefeito de Pacatuba, acadêmico Eraldo Aragão, promotor de Simão Dias, Profa. Maria Carmelita Cardoso Cruz, Leonel Gonzaga da Silva, Tenente José Joaquim de Santana, Delegado Regional em Pacatuba, João Mário Prado prefeito de Malhador, Vereador Manoel Eleutério, presidente da Câmara Municipal de Malhador, José Maria Campos, José Ferreira Silva, Exator, D. Vandete Oliveira, Primitivo Batista da Trindade, João Valeriano, prefeito de Tobias Barreto e D. Ascendina Maria da Cruz.

* * *

Pelo senhor Governador, em exercício, Dionísio de Araújo Machado, foram recebidos em audiência especial: Deputado João Moreira Filho, Presidente, José Almeida Fontes Vice Presidente, Benjamin Fontes, 1º Secretário da Assembléia Legislativa, Antonio Torres Junior, líder da maioria, Napoleão Dórea, Antenio Machado, Hiadelfo Dórea, e Sabastião Figueiredo.

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

HORARIO DOS TRENS DE PASSAGEIROS DA LINHA NORTE — SALVADOR — ARACAJU-PROPRIÁ E CAPELA A VIGORAR DE 16 DE MAIO DE 1959

Ascendentes

Trem E.N.1 (Estrela do Norte) — Partida de Salvador às 20 horas (5ª feira) chegando em Aracaju no dia seguinte 6ª feiras) às 9h 50 m.

Trem N.N.1 (noturnos) — Partida de Salvador às 20 horas 2ª feiras) chegando em Aracaju no dia seguinte (3ª feiras) às 10 h 0 m.

Trem R.N.1 (rápidos) — Partida de Salvador às 6 horas 1ª feira e sábados) chegando em Aracaju nos mesmos dias às 1 h 50m.

Trem P.N.1 (passageiro norte) — Partida de Aracaju às 8 h 0 m (5ª e domingos) chegando em Propriá às 14 horas.

Trem P.N.3 (passageiro norte) — Partida de Aracaju às 14 horas (2ª 3ª 6ª feiras) chegando em Propriá às 10 h 32 m.

Trem S.N.1 (suburbanos) — DIARIO — Partida de Salgado às 4 horas, chegando em Aracaju às 7 h 05 m.

Trem S.N.3 (suburbanos) — AOS SABADOS — Partida de Aracaju às 14 h 10m, chegando em Capela às 18 h 25 m.

Trem S.N.5 (suburbanos — DIARIO — menos aos sábados — Partida de Aracaju às 18 horas chegando em Capela às 22 h 16 m.

Descendentes

Trem E.N.2 (Estrela do Norte) — Partida de Aracaju às 9 h 30 m. (6ª feira) chegando em Salvador no dia seguinte (sábados) às 10h.

Trem N.N.2 (noturnos) — Partida de Aracaju às 19 h 30 m. 1ª feiras) chegando em Salvador no dia seguinte 4ª feiras, às 10 horas.

Trem R.N.2 (rápidos) — Partida de Aracaju às 5 horas (5ª feiras e domingos) chegando em Salvador nos mesmos dias.às 21 horas.

Trem P.N.2 (passageiro norte) — Partida de Propriá às 5 horas (3ª's e 6ª's feiras) chegando em Aracaju às 10 h 30 m.

Trem P. N.4 (passageiro norte) — Partida de Propriá às 1 h (4as.-feiras e sábados) chegando em Aracaju 18 h 35 m.

Trem P.N.6 (passageiro norte) — DOMINGOS — Partida de Propriá às 16 horas, chegando em Aracaju às 21 h 35 m.

Trem S.N. 2 (suburbanos) — DIARIO — Partida de Capela às 4 horas, chegando em Aracaju às 8 h 07 m.

Trem S.N.4 (suburbanos) — SABADOS — Partida de Aracaju às 14 horas, chegando em Salgado às 17 h 20 m.

Trem S.N.6 (suburbanos) — DIARIO — menos aos sábados — Partida de Aracaju às 16 h 20 m. chegando em Salgado às 19 h 50m.

OBSERVAÇÃO: — Os trens de passageiros mixtos que circulavam no ramal Murta-Capela e vice-versa foram suprimidos em consequência da criação dos suburbanos diários para Capela.

A ADMINISTRAÇÃO

Ata da segunda Assembléia Geral Ordinária da Fundação de Educação e Cultura, realizada em 20 de abril de mil novecentos cincoenta e nove.

Aos vinte dias do mês de Abril de mil novecentos cincoenta e nove, presentes os sócios que abaixo se subscrevem, realizou-se às 14 horas, no Escritorio da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade — Sulgipe, cedido para esse fim situado na rua Bôa Viagem n. 1 nesta cidade esta segunda Assembléia Geral Ordinária da Fundação de Educação e Cultura convocada pelo seu Presidente para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 7º dos estatutos da Fundação e de acôrdo com o que foi expressamente estabelecido pela sua primeira Assembléia Geral Extraordinária e que usando da palavra convidou o Sr. Edgar Barreto de Araújo para secretaria-la. Aceito o convite passou o Presidente a expor que, devidamente anunciado no Diário Oficial do Estado o fim da presente Assembléia era eleger seus orgãos dirigentes pedindo então que os associados se manifestassem a respeito. Com a palavra o Sr. Rubens Prado Leite solicitou o mesmo que fossem dispensadas as leituras dos Editais de convocação e que se passasse imediatamente á votação. Foi aprovada esta sugestão unanimemente. Feita a votação e a devida apuração, constatou-se o seguinte resultado, unânime: Conselho Curador com mandato de dois anos: Dr. Gonçalo Rollemberg Cruz Prudó, Engo Agrono. Fernando Prado Leite e Hermeto Rodrigues Fellows, Suplentes; José Carvalho Andrade, Pedro Barreto Siqueira e José Firmino do Nascimento. Conselho Diretor; com mandato de dois anos: Engo Jorge Prado Leite, Presidente da Fundação por indicação da Companhia Industrial da Estância S.A., Dr. Augusto Prado Leite e Dr. Rabelo Leite. Suplentes: Dr. Alcides José dos Santos e Arsênio Farias Silva. Ainda com a palavra o Presidente parou ter havido troca entre as palavras "Educação" e "Instrução em alguns dos papeis impressos da Fundação e solicitou que a mesma se manifestasse retificando e ratificando a designação correta como a de Fundação de Educação e Cultura. Com a palavra o Dr. Luiz Rabelo Leite disse ser de inteira competência da Assembléia se manifestar sobre o assunto concluido aliás concluindo por pedir que fosse acolhida a proposta do Sr. Presidente. Submetida à votação, foi a mesma unanimemente aprovada. Com a palavra ainda o Sr. Presidente informou a seguir que havia no Orçamento da República de 1958 e ha no de 1959 verbas destinadas á Fundação mas que até o momento nenhuma contribuição sob qualquer forma, dada por poderes públicos ou particulares tinha sido recebida pela Fundação. Esclareceu ainda que o Patrimônio da Fundação já era hoje de Cr$ 1.700.00,00 vez que a Companhia Industrial da Estância S.A., sua Instituidora JA havia integralizado suas contribuições anuais até 1962 inclusive. Relatou ainda as providencias tomadas com o apoio dos conselhos Curador e Diretor que, permitiram a referida e imediata realização do referido patrimônio. Com a Palavra o associado José Carvalho Andrade sugeriu á Assembléia que aprovasse voto de louvor ás atividades desenvolvidas pelo Sr. Presidente solicitando tambem que fossem dispensadas as contribuições em atrazo dos Snrs. Associados. Submetida à votação foram ambas as propostas unanimimente aprovadas. Como mais ninguem quizesse fazer uso da palavra, o assunto encerrada, e para constar lavrada a presente ata. Eu, Edgar Barreto de Araújo a subscrevo e assino Jorge Prado Leite, Presidente, Edgar Barreto de Araújo, Secretário, José Carvalho Andrade, Luis Rabelo Leite; Gonçalo Rollemberg da Cruz Prado, Hermeto Rodrigues Fellows, Fernando Prado Leite, Augusto Prado Leite, Rubens José dos Santos (15º), João Oliveira (2º); Silva; Alcides José dos Santos, Arsênio Farias

(Reg.: 748 — 1— 11)

INFORMAÇÕES

CINE PALACE

Sábado: em 4 secções: 2-4-7 e 9 horas, será exibido o filme Nacional, na interpretação de Zé Trindade, intitulado: "AGUENTA O ROJÃO".

CINE — RIO BRANCO

O mesmo filme, "O PRINCIPE E A PA... RISIENSE.

Segunda-feira, o filme: "ESTIGMA DA CRUELDADE", com o renomado / astro Gregory Peck.

CINE — ARACAJU

"O RANCOROSO", com Ben-Gazzara e outros, é o filme que será exibido neste cinema hoje em soirée.

CINE REX

"MOMENTOS DE DESESPERO", interpretação de inúmeros astros, hoje à noite e em vesperal até sábado, neste cinema.

CINE TUPY

Com Richard Conte e um elenco que agrada a milhões, neste cinema será exibido o filme: "TEMERAS ESCALADANTES".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
AD 00545[illegible]
09 DEZ 2008
Em test... da verdade
TABELIÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Número de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 52

INFORMAÇÕES

CINE PALACE

A partir de hoje: "O SAPATINHO DE CRISTAL" ela sonhou que encontraria o seu príncipe encantado... e que seria feliz por toda vida... Uma história tocante de sentimento. O "Sapatinho de Cristal, com Leslie Caron — a heroina de "Lili".

A seguir: "AS PONTES DE TOKORI" A arrebatadora história que eletrizou milhões de leitores do magazine "LIFE"! comgrace Kelly — a Princeza de Monaco.

CINE RIO BRANCO

A começar de hoje, em matinée e soirée: "FORA DO PLANETA" — uma gostadissima comédia da Fox, com Charles Coburn, Ann Francis, e o grande revelação "George, — um delicioso filme "Panorâmico"?.

CINE ARACAJU

Hoje, em soirée, esta grande pelicula, em tecnicolor: "NAS ASAS DA FAMA", com Keefe Brasselle e Marily Erskine.

CINE REX

E' sua tela panoramica, levará a partir de hoje, em matinée e soirée, a grandiosa produção em tecnicolor: "CADAVER ATOMICO", com Richard Denning e Angela Stevens.

CINE VITORIA

Hoje, em vesperal e soirée: "O SINAL VERMELHO" em um grito de guerra.... eles se ultravam á luto com valentia, coragem!!!

EMPOLGANTE no mais dinâmico desempenho de sua carreira! Valentia e coragem... Amôr e Ação, num espetaculo de primeira grandeza!

A Historia de um valente que somente tendia-se no amor de uma grande Pequena! em tecnicolor!

O SINAL VERMELHO!

EDITAIS E PUBLICAÇÕES

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL 1956

Comarca de Estância
Estado de Sergipe

ESCRITURA PUBLICA DE DOTAÇÃO DE BENS LIVRES PARA A «FUNDAÇÃO DE INSTRUÇÃO E CULTURA»

AUTUAÇÃO

AOS TRES (3) DIAS DO MES DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS, NESTA CIDADE DA ESTANCIA, DO ESTADO DE SERGIPE, FAÇO AUTUAÇÃO, EM FACE DA DISTRIBUIÇÃO RESPECTIVA, DA PETIÇÃO DA COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTANCIA S/A, E DA ESCRITURA QUE A ACOMPANHA.

O TABELIÃO DE NOTAS:

Raimundo Silveira Souza

PETIÇÃO

Exmo. Sr. Representante do Ministério Público nesta Cidade

D. A. à Conclusão

Estância, 2 de agosto de 1956

Carlos Gomes de O. Leite

A COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTANCIA S/A, sociedade anônima com sede no Bairro Cachoeira, desta cidade da Estância, havendo deliberado, por decisão unânime de votos em Assembléia Geral Extraordinária, instituir nesta cidade uma Fundação, nos termos dos artigos 24 a 30 do Código Civil Brasileiro, vem, representada pelo seu Diretor infra-firmado, submeter à apreciação de V. Excia., para aprovação que se torna necessária em face do que dispõe o artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil, a escritura Pública de instituição, lavrada nas Notas do Tabelião Raymundo Silveira Sousa, cujo documento contém em seu bôjo a transcrição integral dos Estatutos elaborados.

Termos em que,
Juntada esta devidamente,
P. deferimento

Estância, 28 de Julho de 1956

p. Companhia Industrial da Estância S/A

Jorge Prado Leite, Diretor

(Data e assinatura sôbre Cr$ 5,60 de sêlos estaduais)

COMARCA DE ESTANCIA

Distribuido no 3º Oficio.

Em 2-8-1956

Isabel A. Gomes, Distribuidor

PRIMEIRO TRASLADO

PRIMEIRO EXEMPLAR

Escritura pública de dotação de bens livres para uma Fundação que faz, como instituidora, a COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTANCIA S. A., na fórma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura em Notas do meu Tabellionato virem, que nos vinte e sete dias do mês de Julho do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), em meu Cartório, e por me haver sido esta distribuida, compareceu a COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTANCIA S. A., sociedade anônima com sede nesta cidade no Bairro da Cachoeira, representado pelo dr. Jorge do Prado Leite, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, diretor da referida sociedade, residente e domiciliado nesta cidade, reconhecido como o próprio por mim, Tabellião, e pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim nasinadas, estas também minhas conhecidas, capazes e domiciliadas nesta cidade, do que dou fé; e perante as mesmas testemunhas, pelo referido dr. Jorge Prado Leite me foi dito que a COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTANCIA S. A., por deliberação e unanimidade de votos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de julho de 1956, conforme ata cuja cópia me foi entregue e vai no final transcrita, decidiu instituir nesta cidade uma Fundação destinada a pesquisas, divulgação, assistência social, educação e estudos econômicos, sob a denominação de FUNDAÇÃO DE INSTRUÇÃO E CULTURA, autorizando, concomitantemente, ao declarante, dotar a instituição, para compôr o seu patrimônio, nos têrmos do artigo 24, do Código Civil Brasileiro, o seguinte bem imóvel que a instituidora possui livre e desembaraçado de qualquer ônus: uma área de terreno com 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados), situado no prolongamento da Praça Leão XIII, confrontando-se por todos os lados com terrenos da Companhia e ainda as despesas necessárias à construção dos edifícios a serem construidos, em um ou mais exercícios, na referida área, tudo no valor de até Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), conforme planta apresentada ao tempo, arquivada neste cartório e de mais uma renda anual de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), cujo bem, dondo sem encargo a restrições, integrará o patrimônio da instituição depois que, aprovados os estatutos pelo Ministério Público da Comarca e registrada a FUNDAÇÃO nos têrmos do artigo 18 do Código Civil, ficar, definitivamente, constituida a pessôa juridica, quando o ato desta escritura, se tornará de plena irrevogabilidade. Disse, ainda, que os estatutos, por cujas normas se regerá a FUNDAÇÃO, são os seguintes: Fundação de Instrução e Cultura. Estatutos. Titulo I. Da Fundação e seus fins. Art. 1 — A Fundação de Instrução e Cultura, e uma pessôa juridica de direito privado, que se regerá pelos presentes Estatutos e terá sede e fôro na cidade de Estância, Estado de Sergipe. Art. 2 — São finalidades da FUNDAÇÃO: I — Criar e manter serviços de assistência médico-social e promover e incentivar pesquisas sôbre as doenças mais comuns no meio operário. II — Contribuir para a difusão da educação no seio das classes mais pobres através: a) organização e manutenção de estabelecimentos de ensino, isoladamente ou em colaboração com os poderes publicos; b) realização de cursos especiais sobre assuntos educacionais; c) divulgação de ensinamentos uteis à coletividade pela imprensa falada e escrita, devendo, quando possivel, ter rádio-difusora e jornal próprios. III — Promover pesquisas, isoladamente ou em cooperação com entidades especializadas, com o fim de traçar o planejamento econômico de Sergipe ou de suas regiões separadamente, bem como de atrair para o Estado capitais estranhos que venham contribuir para o seu progresso. IV — Manter entendimentos com organismos que possam trazer para Sergipe, através de auxilios e instituições, seus benefícios. Art. 3 — O prazo de duração da Fundação será indeterminado. Titulo II — Dos órgãos da Fundação. Art. 4 — São órgãos da Fundação: a) a Assembléia Geral, b) o Conselho Diretor, c) o Conselho Curador, d) o Diretor Executivo. Capitulo I — Da Assembléia Geral. Art. 5 — Compete à Assembléia Geral: a) eleger o Conselho Curador e os vogais do Conselho Diretor; b) emendar ou rever os presentes Estatutos; c) resolver sôbre a extinção da Fundação; d) exercer qualquer poder não expressamente atribuido a outros órgãos da Fundação. Art. 6 — Constituem a Assembléia Geral os sócios contribuintes, operários e beneméritos. Art. 7 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março para: a) anualmente, conhecer do balanço geral e do relatório das atividades da Fundação e sôbre êles deliberar, e realizar eleições para as vagas porventura existentes; b) de dois em dois anos proceder à renovação do Conselho Curador; c) de três em três anos, eleger os vogais do Conselho Diretor. Parágrafo único. A Assembléia Geral pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pela maioria do Conselho Curador, ou por um têrço, no mínimo dos seus membros com direito de voto. Art. 8 — A Assembléia Geral, que será dirigida pelo Presidente da Fundação, ou em sua falta, pelo seu substituto, sòmente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros em condições de constituí-la. Parágrafo 1º — Não havendo número em primeira convocação, o Presidente convocará nova Assembléia que deliberará com qualquer número. Parágrafo 2º — A convocação da Assembléia Geral será feita por aviso publicado na imprensa com a antecedência mínima de cinco dias. Parágrafo 3º — Quando a Assembléia Geral for convocada pelo têrço de seus membros (art. 7, in fine), sòmente poderá deliberar com o quorum de primeira convocação. Art. 9 — As eleições se processarão por escrutinio secreto, cabendo um voto a cada membro presente, vedada a representação por procuração. Capitulo II — Do Conselho Curador. Art. 10 — O Conselho Curador é constituido de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral

CARTÓRIO DO 1º OFICIO - ESTÂNCIA
CERTIFICO, é dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original apresentado.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
AUTENTICAÇÃO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Volume de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0210724)
SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 53

dentre os que a compõem, de dois em dois anos, admitida a reeleição. Art. 11 — São atribuições do Conselho Curador: I — Eleger o seu Presidente; II — opinar sôbre qualquer assunto de relevância que, a juizo do Presidente da Fundação, deva ser submetido à Assembléia Geral; III — fixar e alterar quando julgar conveniente as contribuições das diversas categorias de sócios; IV — manifestar-se sôbre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargos; V — dar parecer sôbre a prestação de contas e o relatório anuais. Art. 12 — O Conselho Curador reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros: a) ordinariamente, na segunda quinzena de fevereiro, junho, setembro e dezembro; b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação. Art. 13 — As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria dos membros presentes. Parágrafo único. Na falta ou impedimento dos membros efetivos serão convocados os suplentes, obedecida a ordem em que tiverem sido eleitos. Capitulo III — Do Presidente. Art. 14 —O Presidente da Fundação será de livre nomeação e demissão da Cia. Industrial da Estância S. A., instituidora da mesma. Art. 15 — São atribuições do Presidente: a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juizo ou fora dêle; b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Curador e o Conselho Diretor; c) presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral; d) coordenar as atividades da Fundação, podendo, quando convier, assumir pessoalmente o exercicio das atribuições do Diretor Executivo, notificando-o previamente por escrito; e) apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor, balancête das contas, e súmula dos trabalhos realizados, ou em curso de realização; f) apresentar ao Conselho Diretor a prestação anual de contas, acompanhadas do relatorio do Diretor Executivo; g) solicitar ao Conselho Diretor, licença para efetuar despesas não previstas no orçamento; h) admitir e dispensar o Diretor Executivo. Parágrafo único. Além dessas atribuições o Presidente terá tôdas aquelas que forem fixadas pela Assembléia Geral. Art. 16 — Em seus impedimentos ou ausências o Presidente será substituido pelo vogal mais idoso. Capitulo IV — Do Conselho Diretor. Art. 17 — O Conselho Diretor será constituido do Presidente da Fundação e de dois vogais eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º — Haverá ainda dois suplentes, que funcionarão nos casos de vaga ou ausência temporária dos vogais efetivos, na ordem decrescente das respectivas idades. Parágrafo 2º — O mandato dos vogais e suplentes do Conselho Diretor será de três anos, permitida a reeleição. Art. 18 — São atribuições do Conselho Diretor: I — aprovar o regimento interno da Fundação; II — examinar e aprovar planos de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes e acompanhar-lhes a execução; III — aprovar o plano de salários proposto pelo Diretor Executivo; IV — encaminhar ao Conselho Curador o balanço e o relatório anuais; acompanhado de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos; V — decidir, ouvido previamente o Conselho Curador, sôbre alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos; VI — emitir opinião sôbre ingresso de novos sócios. Art. 19 — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente. Parágrafo 1º — O Conselho poderá funcionar com a presença de dois de seus membros. Parágrafo 2º — No caso de empate nas deliberações do Conselho Diretor o Presidente, além do seu voto, terá o voto de qualidade. Capitulo V — Do Diretor Executivo. Art. 20 — O Diretor Executivo será de livre escolha do Presidente da Fundação. Art. 21 — São atribuições do Diretor Executivo: I — Encaminhar ao Presidente projeto de regimento interno da Fundação; II — propor planos de trabalho e promover e executar digo e promover a execução dos que forem aprovados pelo Conselho Diretor; II — praticar os atos necessários a boa administração da Fundação, tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, movimentar depósitos bancários, receber e pagar contas, delegar poderes a subordinados; IV — apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancête das contas, acompanhado de informações supletivas e de súmula dos trabalhos realizados ou em curso de realização; V — enviar ao Presidente, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior; VI — encaminhar ao Presidente até 30 de novembro de cada ano o plano de atividades para o exercicio seguinte e a respectiva proposta orçamentaria. Art. 22 — O Diretor Executivo participará, sem direito de voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, para prestar esclarecimentos. Titulo III. — Dos sócios. — Art. 23 — A Fundação terá três categorias de sócios: a) contribuintes; b) operários; c) beneméritos. Parágrafo 1º — São sócios contribuintes todos os que contribuirem mensalmente para a Fundação com uma importância previamente fixada pelo Conselho Curador. Parágrafo 2º — Sócios operários são os trabalhadores, portadores de Carteira Profissional, que derem uma contribuição mensal, correspondente a 50% da importância fixada para os sócios contribuintes. Parágrafo 3º — Sócios beneméritos são aqueles que fizerem, em qualquer tempo, doação à Fundação de bens ou direitos de valor igual, ou superior, a importância fixada pelo Conselho Curador. Art. 24 — Os sócios, de qualquer categoria, terão direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 1º — Os sócios contribuintes e operários sòmente participarão das reuniões da Assembléia Geral, quando estiverem com as suas contribuições em dia. Parágrafo 2º — Será eliminado o sócio que deixar de pagar mensalidade durante seis mêses consecutivos. Art. 25 — A admissão de qualquer sócio sòmente se dará após parecer favorável do Conselho Diretor. Titulo IV — Do Patrimônio e sua utilização. Art. 26 — O Patrimônio da Fundação será constituido pelos bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercicio das suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais. Parágrafo único. A Fundação poderá receber doação sem encargo ou com êle, inclusive para constituição de fundos especiais e para custeio de serviços determinados. Art. 27 — Os bens e direitos da Fundação sòmente poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos no art. 2, sendo, contudo permitida a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim. Parágrafo único. A alienação de bens imóveis e aceitação de doação com encargo, dependerão de parecer favorável do Conselho Curador e aprovação do Conselho Diretor. Titulo V — Do Regime Financeiro. Art. 28 — O exercicio financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 29 — Até o dia 15 de dezembro de cada ano o Presidente apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária do ano seguinte, que será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. Art. 30 — O Conselho Diretor terá o prazo de 15 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo aumentar despesas, salvo se consigar os respectivos recursos. Parágrafo único — Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no presente artigo sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor Executivo autorizado a realizar as despesas previstas. Art. 31 — A prestação anual de contas, que será apresentada ao Conselho Diretor até 31 de janeiro, depois de apreciada por êste e pelo Conselho Curador, será submetida à aprovação da Assembléia Geral. Parágrafo único — Desde que aprovada pela Assembléia Geral, a prestação de contas será encaminhada ao Ministerio Publico da Comarca de Estância, para os fins legais. Titulo V — Da emenda e da revisão dos Estatutos. Art. 32 — Os presentes Estatutos poderão ser emendados ou revistos mediante proposta do Presidente ou um têrço dos membros da Assembléia Geral, e parecer favorável dos Conselhos Curador e Diretor. Parágrafo único — Sòmente se considerará aprovada a emenda ou revisão que obtiver em seu favor metade e mais um dos votos da totalidade dos membros em condições de constituir a Assembléia Geral. Titulo VI — Art. 33 — Os membros da Administração e os sócios da Fundação não responderão pelas obrigações desta. Art. 34 — A Fundação extinguir-se-á mediante o voto de 4/5, pelo menos, da totalidade dos membros que constituem a Assembléia Geral, e, deliberada a extinção o patrimônio se destinará a fundações congêneres. Art. 35 — Cabe ao Presidente, ouvido previamente o Conselho Curador, fixar a remuneração do Diretor Executivo. Parágrafo único — As demais funções previstas nestes Estatutos não darão direito a remuneração. Titulo VII — Disposições Transitórias. Art. 36 — Até que o Conselho Curador delibere diversamente, serão as seguintes as contribuições dos sócios previstas no art. 23 e parágrafos: a) sócios contribuintes — Cr$ 200,00 por mês; b) sócios operários — Cr$ 100,00 por mês; c) sócios beneméritos: doação de bens ou direitos de valor superior a Cr$ 1.000.000,00. Art. 37 — Uma vez efetuado o registro da Fundação, a Companhia Industrial da Estância S. A., designará membros para os diversos órgãos da mesma, que funcionarão durante cento e vinte dias, após cujo prazo serão estruturados na forma dêstes Estatutos. — Edital — Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária. Companhia Industrial da Estância S. A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. São convidados os senhores acionistas da Companhia Industrial da Estância S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, ao Bairro Cachoeira, às nove (9) horas do próximo dia 14 de julho de 1956, afim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) Instituição de uma pessôa juridica de direito privado Estância, (Se) 30 de junho de 1956. A Diretoria (Reg. 841 — 3—3) Ata da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária, da Companhia Industrial da Estância S. A., realizada aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis em primeira convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 9 horas, no escritório da Companhia Industrial da Estância S. A., nesta cidade de Estância, os acionistas constantes do Livro de Presença, representando 63.385 ações, atendendo o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado. Assumiu a Presidência o acionista dr. Augusto Cesar Leite, tendo como 1º e 2º secretários, respectivamente, os acionistas dr. João Rodrigues da Cruz e Francisco Leite Filho. Assim constituida a Mêsa e havendo número legal, declarou o sr. Presidente aberta a sessão que tinha por finalidade, conforme o edital de convocação, a deliberação sôbre a instituição de uma Fundação de Instrução e Cultura, ato a que se determinara a Companhia Industrial da Estância S. A., pelo seu Diretor dr. Jorge Prado Leite, mas para cuja concretização necessário se tornava, nos têrmos do artigo 24 do Código Civil Brasileiro, dotação especial de bens livres, o que equivale dizer que a Companhia instituidora transferia para a Fundação instituida uma parcela do seu patrimônio. Pela ordem, pediu a palavra o acionista José Carvalho Andrade, congratulando-se com o dr. Jorge Prado Leite pela sua feliz idéia e propondo que a Companhia Industrial da Estância S. A., como instituidora, dotasse a Fundação de uma área de terreno com 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados) situado no prolongamento da Praça Leão XIII,

Autenticado eletronicamente, após co... https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0231739-bbd5433a-9ffe-deeb6774cc05d
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel...
Arquivo gerado em 07/11/2013 às 10:40:17 (0216724) - SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 54

dentre os que a compõem, de dois em dois anos, admitida a reeleição. Art. 11 — São atribuições do Conselho Curador: I — Eleger o seu Presidente; II — opinar sôbre qualquer assunto de relevância que, a juizo do Presidente da Fundação, deva ser submetido à Assembléia Geral; III — fixar e alterar quando julgar conveniente as contribuições das diversas categorias de sócios; IV — manifestar-se sôbre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargos; V — dar parecer sôbre a prestação de contas e o relatório anuais. Art. 12 — O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros: a) ordinariamente, na segunda quinzena de fevereiro, junho, setembro e dezembro; b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação. Art. 13 — As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria dos membros presentes. Parágrafo único. Na falta ou impedimento dos membros efetivos serão convocados os suplentes, obedecida a ordem em que tiverem sido eleitos. Capitulo III — Do Presidente. Art. 14 — O Presidente da Fundação será de livre nomeação e demissão da Cia. Industrial da Estância S. A., instituidora da mesma. Art. 15 — São atribuições do Presidente: a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juizo ou fora dêle; b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Curador e o Conselho Diretor; c) presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral; d) coordenar as atividades da Fundação, podendo, quando convier, assumir pessoalmente o exercicio das atribuições do Diretor Executivo, notificando-o previamente por escrito; e) apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor, balancête das contas, e súmula dos trabalhos realizados, ou em curso de realização; f) apresentar ao Conselho Diretor a prestação anual de contas, acompanhadas do relatorio do Diretor Executivo; g) solicitar ao Conselho Diretor, licença para efetuar despesas não previstas no orçamento; h) admitir e dispensar o Diretor Executivo. Parágrafo único. Além dessas atribuições o Presidente terá tôdas aquelas que forem fixadas pela Assembléia Geral. Art. 16 — Em seus impedimentos ou ausências o Presidente será substituido pelo vogal mais idoso. Capitulo IV — Do Conselho Diretor. Art. 17 — O Conselho Diretor será constituido do Presidente da Fundação e de dois vogais eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º — Haverá ainda dois suplentes, que funcionarão nos casos de vaga ou ausência temporária dos vogais efetivos, na ordem decrescente das respectivas idades. Parágrafo 2º — O mandato dos vogais e suplentes do Conselho Diretor será de três anos, permitida a reeleição. Art. 18 — São atribuições do Conselho Diretor: I — aprovar o regimento interno da Fundação; II — examinar e aprovar planos de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes e acompanhar-lhes a execução; III — aprovar o plano de salários proposto pelo Diretor Executivo; IV — encaminhar ao Conselho Curador o balanço e o relatório anuais; acompanhado de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos; V — decidir, ouvido previamente o Conselho Curador, sôbre alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos; VI — emitir opinião sôbre ingresso de novos sócios. Art. 19 — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente. Parágrafo 1º — O Conselho poderá funcionar com a presença de dois de seus membros. Parágrafo 2º — No caso de empate nas deliberações do Conselho Diretor: o Presidente, além do seu voto, terá o voto de qualidade. Capitulo V — Do Diretor Executivo. Art. 20 — O Diretor Executivo será de livre escolha do Presidente da Fundação. Art. 21 — São atribuições do Diretor Executivo: I — Encaminhar ao Presidente projeto de regimento interno da Fundação; II — propor planos de trabalho e promover e executar digo e promover a execução dos que forem aprovados pelo Conselso Diretor; II — praticar os atos necessários a boa administração da Fundação, tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, movimentar depósitos bancários, receber e pagar contas, delegar poderes a subordinados; IV — apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancête das contas, acompanhado de informações supletivas e de súmula dos trabalhos realizados ou em curso de realização; V — enviar ao Presidente, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do exercicio anterior; VI — encaminhar ao Presidente até 30 de novembro de cada ano o plano de atividades para o exercicio seguinte e a respectiva proposta orçamentaria. Art. 22 — O Diretor Executivo participará, sem direito de voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, para prestar esclarecimentos. Titulo III. — Dos sócios. — Art. 23 — A Fundação terá três categorias de sócios: a) contribuintes; b) operários; c) beneméritos. Parágrafo 1º — São sócios contribuintes todos os que contribuirem mensalmente para a Fundação com uma importância previamente fixada pelo Conselho Curador. Parágrafo 2º — Sócios operários são os trabalhadores, portadores de Carteira Profissional, que derem uma contribuição mensal, correspondente a 50% da importância fixada para os sócios contribuintes. Parágrafo 3º — Sócios beneméritos são aqueles que fizerem, em qualquer tempo, doação à Fundação de bens ou direitos de valor igual, ou superior, a importância fixada pelo Conselho Curador. Art. 24 — Os sócios, de qualquer categoria, terão direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 1º — Os sócios contribuintes e operários sòmente participarão das reuniões da Assembléia Geral, quando estiverem com as suas contribuições em dia. Parágrafo 2º — Será eliminado o sócio que deixar de pagar mensalidade durante seis mêses consecutivos. Art. 25 — A admissão de qualquer sócio sòmente se dará após parecer favorável do Conselho Diretor. Titulo IV — Do Patrimônio e sua utilização. Art. 26 — O Patrimônio da Fundação será constituido pelos bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercicio das suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais. Parágrafo único. A Fundação poderá receber doação sem encargo ou com êle, inclusive para constituição de fundos especiais e para custeio de serviços determinados. Art. 27 — Os bens e direitos da Fundação sòmente poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos no art. 2, sendo contudo permitida a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim. Parágrafo único. A alienação de bens imóveis e aceitação de doação com encargo, dependerão de parecer favorável do Conselho Curador e aprovação do Conselho Diretor. Titulo V — Do Regime Financeiro. Art. 28 — O exercicio financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 29 — Até o dia 15 de dezembro de cada ano o Presidente apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária do ano seguinte, que será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. Art. 30 — O Conselho Diretor terá o prazo de 15 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo aumentar despesas, salvo se consigar os respectivos recursos. Parágrafo único — Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no presente artigo sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor Executivo autorizado a realizar as despesas previstas. Art. 31 — A prestação anual de contas, que será apresentada ao Conselho Diretor até 31 de janeiro, depois de apreciada por êste e pelo Conselho Curador, será submetida à aprovação da Assembléia Geral. Parágrafo único — Desde que aprovada pela Assembléia Geral, a prestação de contas será encaminhada ao Ministério Público da Comarca de Estância, para os fins legais. Titulo V — Da emenda e da revisão dos Estatutos. Art. 32 — Os presentes Estatutos poderão ser emendados ou revistos mediante proposta do Presidente ou um têrço dos membros da Assembléia Geral, e parecer favorável dos Conselhos Curador e Diretor. Parágrafo único — Sòmente se considerará aprovada a emenda ou revisão que obtiver em seu favor metade e mais um dos votos da totalidade dos membros em condições de constituir a Assembléia Geral. Titulo VI — Art. 33 — Os membros da Administração e os sócios da Fundação não responderão pelas obrigações desta. Art. 34 — A Fundação extinguir-se-á mediante o voto de 4/5, pelo menos, da totalidade dos membros que constituem a Assembléia Geral, e. deliberada a extinção o patrimônio se destinará a fundações congêneres. Art. 35 — Cabe ao Presidente, ouvido previamente o Conselho Curador, fixar a remuneração do Diretor Executivo. Parágrafo único — As demais funções previstas nestes Estatutos não darão direito a remuneração. Titulo VII — Disposições Transitórias. Art. 36 — Até que o Conselho Curador delibere diversamente, serão as seguintes as contribuições dos sócios prévistas no art. 23 e parágrafos: a) sócios contribuintes — Cr$ 200,00 por mês; b) sócios operários — Cr$ 100,00 por mês; c) sócios beneméritos: doação de bens ou direitos de valor superior a .... Cr$ 1.000.000,00. Art. 37 — Uma vez efetuado o registro da Fundação, a Companhia Industrial da Estância S. A., designará membros para os diversos órgãos da mesma, que funcionarão durante cento e vinte dias, após cujo prazo serão estruturados na forma dêstes Estatutos. — Edital — Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária. Companhia Industrial da Estância S. A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. São convidados os senhores acionistas da Companhia Industrial da Estância S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, ao Bairro Cachoeira, às nove (9) horas do próximo dia 14 de julho de 1956, afim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) Instituição de uma pessôa jurídica de direito privado Estância, (Se) 30 de junho de 1956. A Diretoria (Reg. 841 — 3—3) Ata da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária, da Companhia Industrial da Estância S. A., realizada aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis em primeira convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 9 horas, no escritório da Companhia Industrial da Estância S. A., nesta cidade de Estância, os acionistas constantes do Livro de Presença, representando 63.385 ações, atendendo o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado. Assumiu a Presidência o acionista dr. Augusto Cesar Leite, tendo como 1º e 2º secretários, respectivamente, os acionistas dr. João Rodrigues da Cruz e Francisco Leite Filho. Assim contituida a Mêsa e havendo número legal, declarou o sr. Presidente aberta a sessão que tinha por finalidade, conforme o edital de convocação, a deliberação sôbre a instituição de uma Fundação de Instrução e Cultura, ato a que se determinara a Companhia Industrial da Estância S. A., pelo seu Diretor dr. Jorge Prado Leite, mas para cuja concretização necessário se tornava, nos têrmos do artigo 24 do Código Civil Brasileiro, dotação especial de bens livres, o que equivale dizer que a Companhia instituidora transferia para a Fundação instituida uma parcela do seu patrimônio. Pela ordem, pediu a palavra o acionista José Carvalho Andrade, congratulando-se com o dr. Jorge Prado Leite pela sua feliz idéia e propondo que a Companhia Industrial da Estância S. A., como instituidora, dotasse a Fundação de uma área de terreno com 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados) situado no prolongamento da Praça Leão XIII,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Nº de Processo Digital: 5300.007107/2013-10 — pg 35
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ESTÂNCIA - SE
CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original apresentado
CONSERVADOR

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Aracaju - SE
3214-4818
Vânia F. C. P. Santos
Oficial
Débora C. P. Santos
Escrevente

Ata da 56ª (Quinquagésima Sexta) Assembleia Geral Ordinária da Fundação de Educação e Cultura, realizada no dia 25 de março de dois mil e treze.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e treze, presentes os sócios que abaixo se identificam, realizou-se às 14:00 horas na sede da Companhia Industrial da Estância S/A, situada no Bairro Cachoeira s/nº, nesta cidade de Estância/SE, cedida gentilmente para esse fim, esta 56ª Assembleia Geral Ordinária convocada para dar cumprimento ao disposto no artigo 7º dos Estatutos da Fundação. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, ele convidou a Srª. Vilma Ribeiro Souza Santos, para secretariá-lo. Aceito o convite, o Sr. Presidente fez um relato verbal das atividades do ano objeto de análise, ressaltando: 1º) Continua firme em sua trajetória com êxito, tendo audiência e qualidade cada vez maiores, nesse exercício completará 46 anos de existência e de relevantes serviços prestados às comunidades locais e circunvizinhas, informando o que acontece, através de seus noticiários e programas desportivos; 2º) O Festival de Música Popular Nordestina estará completando 45 anos consecutivos de sucessos. Como de costume no mês de junho, será realizado o Festival, que a se repetir o sucesso dos anos anteriores, contará com a presença de dezenas de cantores e sanfoneiros, durante os quais revelaram cantores da Música Popular Nordestina; 3º)Retransmitimos o noticiário "Nacional Informa" com notícias recebidas diariamente da Rádio Nacional de Brasília ou do Rio de Janeiro; 4º)A Biblioteca União Têxtil continua funcionando normalmente; e 5º) Ressaltamos que o Centro Educativo Gonçalo Prado continua desempenhando seu papel de Auditório, para que nele sejam apresentados seminários, peças de teatro e vários eventos, os quais são importantes na vida cultural e recreativo do Sul de Sergipe. Logo em seguida foi aprovado ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para exame e deliberação sobre as Demonstrações Financeiras e do Relatório/2012, tão logo os Conselhos Diretor e Curador aprovem os cálculos pertinentes, em data a ser fixada pelo último. Em seguida o Sr. Presidente, Engº. Ivan Santos Leite, lembrou está terminando o mandato dos Membros dos Conselhos Diretor e Curador da Fundação de Educação e Cultura. Convém registrar que o início da gestão do Engº. Ivan Santos Leite-CPF nº 155.420.925-00, como Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Educação e Cultura, ocorreu pela 42ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/06/2012. Prosseguindo foi solicitada da Assembleia a escolha dos membros do Conselho Diretor. Discutida e aprovada por unanimidade, ficou o Conselho Diretor, assim constituído para o triênio de 2013/2016: Conselho Diretor: Presidente, Engº. Ivan Santos Leite, brasileiro, maior, capaz, casado, Engº Eletricista, residente e domiciliado na Rua da Bahia nº 465, Bairro Santa Cruz em Estância/SE, C.I. nº 165.367 SSP/SE -2ª via e CPF nº 155.420.925-00, Vogais: Engº. Augusto Prado Leite, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Av. Ivo do Prado, 820, 5º Andar Aptº.501/2, Bairro São José em Aracaju/SE, C.I. nº 25.395 SSP/SE-2ª via e CPF nº 004.079.255-20 e Maria Vera Lúcia de Jesus Santos, brasileira, maior, capaz, divorciada, Auxiliar de Escritório, residente e domiciliada na Rua Vereador Prudêncio Cunegundes de Melo nº 54, Bairro Santa Cruz em Estância/SE, C.I nº 576.589 SSP/SE-2ª via e CPF nº 189.572.265-91(reeleitos). Como Suplentes de Vogal: Gilton Martins dos Santos, brasileiro, maior, capaz, divorciado, Gerente Divisão Logística, residente e domiciliado na Rua Agnaldo Augusto dos Santos, 136 Centro em Estância/SE, C.I. nº 666.734-SSP/SE- 2ª via e CPF nº 382.191.665-68 (eleito) e Mara Mônica Santos, brasileira, maior, capaz, solteira, Secretária Sênior Assistente, residente e domiciliada na Rua "A" nº 41, Loteamento São Pedro, Bairro Alagoas em Estância/SE C.I. nº 3.173.545-2-SSP/SE-2ª via e CPF nº 027.172.215-06 (reeleita). Em seguida o Sr. Presidente lembrou a necessidade de eleger-se os Membros do Conselho Curador da Fundação de Educação e Cultura, cujo mandato termina no corrente exercício e solicitou da Assembleia que fossem reeleitos dois dos Membros Efetivos e mais um a ser eleito e também reeleitos dois dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Membros Suplentes e mais um a ser eleito. Essa solicitação depois de discutida e aprovada por unanimidade, ficou o Conselho Curador, assim formado para o biênio de 2013/2015: Membros Efetivos: Vilma Ribeiro Souza Santos, José Félix dos Santos(reeleitos) e Gleiciene Souza Santos Santana (eleita). Membros Suplentes: Luzinete do Nascimento Costa (reeleita), Eronildes Alves Dantas (eleito) e Dr. Rubens Prado Leite (reeleito). A palavra foi franqueada e como dela ninguém quisesse fazer uso, foi encerrada essa Assembleia e, para constar, mandou o Sr. Presidente lavrar a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu, Vilma Ribeiro Souza Santos, a subscrevo e assino. Vilma Ribeiro Souza Santos, Dr. Ivan Santos Leite, Luzinete do Nascimento Costa, José Félix dos Santos, Gleiciene Souza Santos Santana, Gilton Martins dos Santos, Eronildes Alves Dantas, Mara Mônica Santos, Maria Vera Lúcia de Jesus Santos e Dr. Augusto Prado Leite.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Aracaju - SE
3214-4818
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Débora C. P. Santos
Escrevente

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elvira de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela 55 Aracaju - SE
Fone: (79) 3214-4818

Registrado em 02/05/2013
no livro A-151 às fls. 251 a 253
sob o nº 63675 e
Protocolado no livro A 13
sob o nº 63675 dou fé
Aracaju 02/05/2013

Oficial do Registro

Selo nº SEDD133467

Atividades: Centro Educativo Gonçalo Prado (Teatro/Auditório – Escola Maternal Carmem Leite
Rádio Esperança ZYJ – 925 -1250(Kilohertz) 10Kw de Potência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Ata da 42ª (Quadragésima segunda) Assembléia geral Ord
tinária da Fundação de Educação e Cultura, realizada no di
de junho de dois mil e doze.

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 13.255.666/0001-32.

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e doze, presentes os Sócios que abaixo se
Subscrevem, reuniram-se os mesmos na sede da Companhia Industrial da Estância s/A. CIESA, situada no Bairro Cachoeira s/nº,
cidade de Estância/SE, gentilmente cedida para este fim, esta 42ª Assembléia geral Extraordinária, com a finalidade de reno
var já ter deferido na 53ª Assembléia geral Ordinária, realizada em 20/03/2010, conforme Convocação feita para este fim. P
la presidência pelo Sr. Presidente, ele convidou a Sra. Vilma Ribeiro Souza Santos, para secretariá-lo. Dando o convite, o Sr. Presid
e logo tomou posse Sra. CPF 003 905 665-78, usando da palavra comunicou aos presentes que tendo em consideração a Procuraç
ção de 17/05/2011, lavrada no Artigo 15, Letra "E", registrada no Cartório Eduardo Hora - 3º Ofício de Notas Protesto de Títu
os que lhe confere o mesmo e mais bastante procurador, outorgado, lhe amplos e ilimitados poderes para gerir e administrar todos os
bens da Sociedade de Educação e Cultura - CNPJ 13.255.666/0001-32. Face as razões pessoais, ponho o meu cargo de Presidente da Fund
ação de Educação e Cultura e Inspetoria e ao mesmo tempo exigiu que este seja preenchido com o nome do Engº Ivan Santos Costa CPF: 139.420.
705-49 meu atual procurador e que a sua gestão seja data início imediatamente logo após o encerramento desta Assembléia geral Extra
ordinária, para o cargo de Diretor do Conselho Deliberativo que vencerá no Exercício 2013. Discutidos e votados foram todos os assuntos
de sua competência tudo muito Favorável Tratou o Sr. Presidente encerrou esta Assembléia e, para constar, mandou lavrar a presente
Ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu, Vilma Ribeiro Souza Santos, a subscrevo e assi

Vilma Ribeiro Souza Santos

Ivan Santos Costa

Engº Ivan Santos Costa

Ofelicina Souza Santos Santana

Benjamin do Nascimento Costa

José Felix dos Santos

Maria Helena Santos

Camila Dias de Brito

Ana Lucia Tavares de Jesus Santos

Janice Fernandes dos Santos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1&crc=0216724
Termo de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 58
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito de renovação de outorga que a entidade não infringe as determinações do artigo 220 §4º da Constituição Federal e da lei nº 9294/1996.

Art.220- *A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e informação, sob qualquer forma, processo ou veiculo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição.*

§4º- *A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior e conterá, sempre que necessário, advertência sobre as malefícios decorrentes de seu uso.*

LEI 9294- Art. 3º *É vedada, em todo o território nacional, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas , desde que acompanhada das cláusulas de advertência a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º desde artigo e da respectiva tabela de preços, que deve incluir o preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tipi, vigente à época, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.*

Estância (SE), 25 de novembro de 2013.

Engº Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Inteiro Teor Digitalizado 53000.071037/2013-10 (d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 59

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins de direito assinada pelo representante legal da Entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando dos respectivos documentos de comprovação.

Estância (SE), 25 de novembro de 2013.

Engº Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 04/12/2013 15:[illegible] e assinado digitalmente em 04/12/2013 15:[illegible]

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

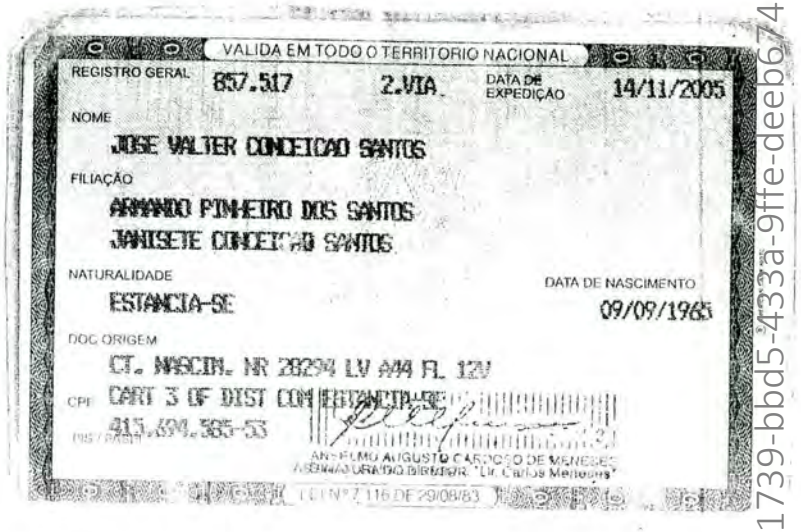

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM [illegible] PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 127.85698.76-4

NÚMERO 1650658 | SÉRIE 001-0 | UF SE

- Karina dos Santos Liberal

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ESTANCIA
Certifico a quem lhe interessar que a presente cópia é reprodução fiel do original apresentado.
04 DEZ. 2013
Estância-SE
Emolumentos [illegible] da Verdade
Selo Marlon Sergio de Abreu Lima TABELIÃO DE NOTAS Luciano Costa Siqueira SUBSTITUTO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
AUTENTICAÇÃO
SE AD 6200305

QUALIFICAÇÃO CIVIL

NOME KARINA DOS SANTOS LIBERAL
LOC. DE NASC. ESTANCIA UF SE DATA DE NASCIMENTO 10/05/1985
FILIAÇÃO MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIBERAL
ELISABETE DOS SANTOS
DOC. APRESENTADO RG.307196615.SSP.SE
ESTADO CIVIL SOLTEIRO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.
RG 307196615 CPF 012.865.235-75
CNH
T. ELEITOR 208301521781 SEÇÃO 0032 ZONA 006

NATURALIZADO PORT. M. J. Nº DATA
LOCAL DA EMISSÃO PAT. - ESTANCIA
15/10/2002
DATA DA EMISSÃO
ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

FILIAÇÃO
DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

NOME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR — MOTIVO

LEGENDA

A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins de direito assinada pelo representante legal da Entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 05 (cinco) horas semanais de programas educativos, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.

Estância (SE), 25 de novembro de 2013.

Engº Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Autenticado eletronicamente pelo Esperança ZYJ digital
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Ao de Processo Digitalizado 53000.071087/2013-10 (02167247) SEI 53000.071087/2013-10 / pg. 64

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Sede Própria : Praça Cel. Gonçalo Prado, s/n.º - Estância- Sergipe
ZYZ- 925-RÁDIO ESPERANÇA
CNPJ: 13.255.666/0001-32
ESTÂNCIA- SERGIPE

13.255.666/0001-32
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Cel. Gonçalo Prado, S/N
B. Santa Cruz - CEP 49.200-000
Estância-Se.

RÁDIO ESPERANÇA – AM 1.250 KHZ - PROGRAMAÇÃO DIÁRIA - 2013

SEGUNDA	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*	*SÁBADO*	*DOMINGO*
05:00h ABERTURA	05:00h ABERTURA	05:00h ABERTURA	05:00h ABERTURA	05:00h ABERTURA	05:00h ABERTURA	05:00h ABERTURA
05:05h DESPERTADOR MUSICAL	05:05h DESPERTADOR MUSICAL	05:05h DESPERTADOR MUSICAL	05:05h DESPERTADOR MUSICAL	05:05h DESPERTADOR MUSICAL	05:05h DESPERTADOR MUSICAL	05:05h MÚSICAS RECÉM CHEGADAS
05:30h SIGA BEM	05:30h SIGA BEM	05:30h SIGA BEM	05:30h SIGA BEM	05:30h SIGA BEM	05:30h SIGA BEM	06;00h SAUDADE TBM TEM HORA
06:00h BOM DIA NORDESTE	06:00h BOM DIA NORDESTE	06:00h BOM DIA NORDESTE	06:00h BOM DIA NORDESTE	06:00h BOM DIA NORDESTE	06:00h BOM DIA NORDESTE	06:30h MEIA-HORA NO SERTÃO
06:30h NOTÍCIAS	06:30h NOTÍCIAS	06:30h NOTÍCIAS	06:30h NOTÍCIAS	06:30h NOTÍCIAS	06:30h NOTÍCIAS	07:00h A ESP. FAZ A BANDA TOCAR
07:00h SÓ SAMBA	07:00h SÓ SAMBA	07:00h SÓ SAMBA	07:00h SÓ SAMBA	07:00h SÓ SAMBA	07:00h SÓ SAMBA	07:30h SANTA MISSA
08:00h às 11:00h MÚSICA E AMIZADE	08:00h às 11:00h MÚSICA E AMIZADE	08:00h às 11:00h MÚSICA E AMIZADE	08:00h às 11:00h MÚSICA E AMIZADE	08:00h às 11:00h MÚSICA E AMIZADE	08:00h às 11:00h MÚSICA E AMIZADE	08:30h MÚSICA E AMIZADE
12:00h SELEÇÃO MUSICAL PRA SEU ALMOÇO	12:00h SELEÇÃO MUSICAL PRA SEU ALMOÇO	12:00h SELEÇÃO MUSICAL PRA SEU ALMOÇO	12:00h SELEÇÃO MUSICAL PRA SEU ALMOÇO	12:00h SELEÇÃO MUSICAL PRA SEU ALMOÇO	12:00h SELEÇÃO MUSICAL PRA SEU ALMOÇO	09:00h MÚSICA E AMIZADE (CHORINHOS)
12:30h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	12:30h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	12:30h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	12:30h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	12:30h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	12:30h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	09:30h às 12:00h MÚSICA E AMIZADE
13:00h PRESENTES MUSICAIS	13:00h PRESENTES MUSICAIS	13:00h PRESENTES MUSICAIS	13:00h PRESENTES MUSICAIS	13:00h PRESENTES MUSICAIS	13:00h PRESENTES MUSICAIS	12:00h SHOW DE HUMOR
14:00h ÀS 16:00h	14:00h ÀS 16:00h	14:00h ÀS 16:00h	14:00h ÀS 16:00h	14:00h ÀS 16:00h	14:00h ÀS 16:00h	12;30h

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Volume de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724)
SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 65
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MÚSICA E AMIZADE	MÚSICA E AMIZADE	MÚSICA E AMIZADE	MÚSICA E AMIZADE	MÚSICA E AMIZADE	MÚSICA E AMIZADE	MÚSICA E AMIZADE
16:00h SULGIPE EM FOCO	16:00h SULGIPE EM FOCO	16:00h SULGIPE EM FOCO	16:00h SULGIPE EM FOCO	16:00h SULGIPE EM FOCO	16:00h SULGIPE EM FOCO	13:00h PRESENTES MUSICAIS
17:00h SERTANEJO	17:00h FORRÓ	17:00h FLASH BACK	17:00h SAMBA E PAGODE	17:00h SAUDADE	17:00h LUIZ GONZAGA	14:00h às 16:00h MÚSICA E AMIZADE
17:30h AO CAIR DA TARDE	17:30h AO CAIR DA TARDE	17:30h AO CAIR DA TARDE	17:30h AO CAIR DA TARDE	17:30h AO CAIR DA TARDE	17:30h AO CAIR DA TARDE	16:00h SULGIPE EM FOCO
17:45h A ESP. NOS ESPORTES (01)	17:45h A ESP. NOS ESPORTES (01)	17:45h A ESP. NOS ESPORTES (01)	17:45h A ESP. NOS ESPORTES (01)	17:45h A ESP. NOS ESPORTES (01)	17:45h A ESP. NOS ESPORTES (01)	17:00h ROBERTO CARLOS
18:00h AVE-MARIA	18:00h AVE-MARIA	18:00h AVE-MARIA	18:00h AVE-MARIA	18:00h AVE-MARIA	18:00h AVE-MARIA	17:30h às 20:00h MÚSICA E AMIZADE
18:00h A ESP. NOS ESPORTES (02)	18:00h A ESP. NOS ESPORTES (02)	18:00h A ESP. NOS ESPORTES (02)	18:00h A ESP. NOS ESPORTES (02)	18:00h A ESP. NOS ESPORTES (02)	18:00h A ESP. NOS ESPORTES (02)	20:00h SHOW DE HUMOR
18:30h BOA NOITE NORDESTE	18:30h BOA NOITE NORDESTE	18:30h BOA NOITE NORDESTE	18:30h BOA NOITE NORDESTE	18:30h BOA NOITE NORDESTE	18:30h BOA NOITE NORDESTE	20:30h às 22:45h MÚSICA E AMIZADE
19:00h VOZ DO BRASIL	19:00h VOZ DO BRASIL	19:00h VOZ DO BRASIL	19:00h VOZ DO BRASIL	19:00h VOZ DO BRASIL	19:00h VOZ DO BRASIL	22:45h A NOITE É SUA...
20:00h às 21:00h MÚSICA E AMIZADE	20:00h às 21:00h MÚSICA E AMIZADE	20:00h às 21:00h MÚSICA E AMIZADE	20:00h às 21:00h MÚSICA E AMIZADE	20:00h às 21:00h MÚSICA E AMIZADE	20:00h às 21:00h MÚSICA E AMIZADE	23:00h ENCERRAMENTO
21:00h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	21:00h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	21:00h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	21:00h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	21:00h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	21:00h A ESPERANÇA CONVERSA COM VOCÊ	
21:30h às 22:45h MÚSICA E AMIZADE	21:30h às 22:45h MÚSICA E AMIZADE	21:30h às 22:45h MÚSICA E AMIZADE	21:30h às 22:45h MÚSICA E AMIZADE	21:30h	21:30h às 22:45h SAUDADE	
22:45h A NOITE É SUA E A MÚSICA É DA ESPERANÇA	22:45h A NOITE É SUA E A MÚSICA É DA ESPERANÇA	22:45h A NOITE É SUA E A MÚSICA É DA ESPERANÇA	22:45h A NOITE É SUA E A MÚSICA É DA ESPERANÇA	22:45h A NOITE É SUA E A MÚSICA É DA ESPERANÇA	22:45h A NOITE É SUA E A MÚSICA É DA ESPERANÇA	
23:00h ENCERRAMENTO	23:00h ENCERRAMENTO	23:00h ENCERRAMENTO	23:00h ENCERRAMENTO	23:00h ENCERRAMENTO	23:00h ENCERRAMENTO	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Volume de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (0216724) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 66
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins de direito assinada pelo representante legal da Entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220 § 4° da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996) que regem a matéria.

Estância (SE), 25 de novembro de 2013.

Engº Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Nº de Processo Digital: 53000.071037/2013-10 Validação: 16/10/2024 SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 67

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins de direito assinada pelo representante legal da Entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV da Constituição Federal.

Estância (SE), 25 de novembro de 2013.

Engº Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Nº de Processo Digitalizado 53000.071037/2013-10 (42 folhas) SET 53000.071037/2013-10 / pg. 68
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins de direito assinada pelo representante legal da Entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV da Constituição Federal;

Estância (SE), 25 de novembro de 2013.

Engº Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 03 de novembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 03/11/2014, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0216728** e o código CRC **9074C1B4**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SE **Município: Estância**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	Estância	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	Estância	27/07/1988	27/07/1998

Usuário: - **Data: 29/01/2015** **Hora: 15:29:13**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Certificação via Internet SRD-FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA (03506116)

ANATEL

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.255.666/0001-32

FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JORGE PRADO LEITE	003.708.605-78	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Estância

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 29/01/2015 **Hora:** 15:29:01

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Certificação via Internet SIACCO - FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA (0350622)

ANATEL

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 003.708.605-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JORGE PRADO LEITE	003.708.605-78	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Estância
		FUNDACAO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA	13.012.661/0001-89	Sócio	0	0,04%	0,00%	OM	Regional	SE	Aracaju

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 29/01/2015 **Hora:** 15:30:41

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Certificação via Internet SIACCO - FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA (0030622)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.071037/2013-10

1. Tendo em vista que o requerimento e as certidões apresentadas nos autos foram firmadas por Ivan Santos Leite, na condição de presidente, conforme Ata da 56ª Assembleia Geral Ordinária da Fundação de Educação e Cultura (fls. 56 e 57) e que na Pasta Jurídica, bem como no Siacco o único Presidente/sócio é Jorge Prado Leite, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 06 de fevereiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 06/02/2015, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0350649** e o código CRC **D7EB22A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Despacho 0350649 SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 74

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.071037/2013-10		
Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA		
Localidade: ESTÂNCIA	**UF: SE**	**Serviço: OM**
Período: 01/05/2014 a 01/05/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			23/27
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			28/32
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			33
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			35
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			37
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			36
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			38

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 75

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			39
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
			X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
Análise:	**DATA**
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	29/01/2015

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2089/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.071037/2013-10

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação de Educação e Cultura, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Estância, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0350720), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os diretores e sócios;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente aplicação de PEREMPÇÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 06/02/2015, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 06/02/2015, às 17:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 06/02/2015, às 18:37, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0350723** e o código CRC **FFE51ACC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2825/2015/SEI-MC

Brasília, 06 de fevereiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº, Bairro Santa Cruz
49.200-000 Estância-SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.071037/2013-10.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 2089/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 06/02/2015, às 18:37, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0350734** e o código CRC **A8C00E9C**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.071037/2013-10

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no documento (0350649), está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.006897/2015-92 e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 26/02/2015, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0367352** e o código CRC **5C78DCBA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

OF: 2825/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PRAÇA CEL. GONÇALO PRADO, S/N/, BAIRRO SANTA CRUZ
CEP: 49.200-000 ESTÂNCIA-SE
PROC:. 53000.071037/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Outros (origem externa) AR JG089586893BR (0376048)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 2825/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PRAÇA CEL. GONÇALO PRADO, S/N/, BAIRRO SANTA CRUZ
CEP: 49.200-000 ESTÂNCIA-SE
PROC:. 53000.071037/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Jose Raimundo

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

25/2/2015

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

AGÊNCIA ESTÂNCIA
25 FEV 2015
SE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EN... *...ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS...*

752... ...114 x 186 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
...

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

JG 08958689 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE ENTREGA / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

BRASILIA/DF
19 FEV 2014
Ministério das Comunicações

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE DE RETOUR*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

- -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Inicial (origem externa) (0043909) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 84

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**
CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:45 do dia 05/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANEXO I DESTE ANATEL 6251249 SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 85

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Estância
Freqüência: 1250 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA
Nº Estação: 322610117
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06008007093
CNPJ: 13.255.666/0001-32
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 09/11/2011 16:35:46

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -					04/10/1984 Renovação	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -					18/08/1980 Advertência	Jur.
		- Selecione -					26/05/1981 Advertência	Jur.
		- Selecione -					18/12/1981 Multa	Jur.
		- Selecione -					04/12/1984 Enquadramento Plano Básico	Jur.
		- Selecione -					15/04/1985 Substituição de Equipamento	Jur.
		- Selecione -					03/09/1985 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -					Multa	Jur.
		- Selecione -					14/03/2000 Renovação	Jur.
		- Selecione -					01/11/2001 Renovação	Jur.
		- Selecione -		ER			18/12/2002 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -					Substituição de Equipamento	Jur.
		- Selecione -					05/03/2010 Renovação	Jur.
		- Selecione -					Novas condições de operação	Jur.
		- Selecione -					26/07/2011 Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANEXO 2 DA NOTA TÉCNICA 86 /2013 - SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 86

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SE **Município: Estância**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	Estância	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	Estância	27/07/1988	27/07/1998

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data: 05/02/2018** **Hora: 16:49:01**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo I ESTAÇÃO ANATEL 6251249 SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.255.666/0001-32

FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDUARDO DUARTE LEITE	293.555.914-20	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Estância

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 05/02/2018 **Hora:** 16:58:41

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo I ESAB ANATEL 6275/2013 - SEI 53500.041057/2013-10 / pg. 88

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.255.666/0001-32 **MATRIZ**		**17/08/1966**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**			
LOGRADOURO **PC GONCALO PRADO**	NÚMERO **S N**	COMPLEMENTO	
CEP **49.200-000**	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO **ESTANCIA**	UF **SE**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **16/10/2004**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/02/2018** às **17:48:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CNPJ (2631610) SEI 53500.871037/2015-10 / pg. 89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.255.666/0001-32
Certidão nº: 144251673/2018
Expedição: 05/02/2018, às 17:50:13
Validade: 03/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.255.666/0001-32, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Certidão TRABALHISTA(26516626) SEI 55000.071037/2013-10 / pg. 90

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53000.071037/2013-10

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 15, 19-21 (evento SEI nº 0216724) pela FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Estância, estado de Sergipe, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3699036** e o código CRC **2A7EB425**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 SEI nº 3699036

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Data de Envio:
17/12/2018 19:48:27

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 53000.071037/2013-10

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Estância, estado de Sergipe, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Ter, 18 de dez de 2018 10:42
Assunto : Re: informações 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Estância/SE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018 19:48:27
Assunto: informações

Processo nº 53000.071037/2013-10

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Estância, estado de Sergipe, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

G/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

E-mail Resposta da cgfi (3700843) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 93

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.071037/2013-10		
Entidade: Fundação de educação e Cultura		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Estância	**UF: SE**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 01/05/2014 01/05/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2515749

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0415081 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Checklist (2851681) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 94
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2631610
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F-35,36 E-38 M-39
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2515749
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	37
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2631620
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	19/21

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Débora Neves **CARGO: Técnico em Nível Superior**	05/02/2018

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Checklist (2631631) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 95

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2760/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.071037/2013-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, adaptada para frequência modulada, na localidade de Estância, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2631631), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 09:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2631635** e o código CRC **6B59AE89**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Nota Técnica 2760 (2631635) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 97

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 4333/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32)
PC Gonçalo Prado s/nº - Santa Cruz
49200-000 Estância/SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.071037/2013-10**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2760/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3720924, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 09:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2631660** e o código CRC **CE69593F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4333/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.071037/2013-10 - Nº SEI: 2631660

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Requerimento (0720024) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 99

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Requerimento (0720924) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 100

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Requerimento (3720924) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 101

Data de Envio:
24/12/2018 10:26:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ivanleitesergipe@uol.com.br
patricia@ciesa-se.com.br
adriana.leite@sulgipe.com.br
sulgipe@sulgipe.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.071037/2013-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2631660.html
Requerimento_3720924_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf
Nota_Tecnica_2631635.html

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

STUDIO 1 Telecom

Requerimento para renovação de outorga de emissora de Radiodifusão

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

A **Fundação de Educação e Cultura**, CNPJ n.º **13.255.666/0001-32**, com endereço na **Praça Coronel Gonçalo Prado s/n, CEP 49200-000**, na localidade de **Estância/SE**, vem, por intermédio de seu representante legal, solicitar a Vossa Senhoria aprovação da vistoria técnica, elaborada pelo profissional habilitado, objetivando **a renovação de outorga** da estação na localidade de **Estância/SE**, como segue:

Canal/Frequência: **1250 kHz**

[X] Serviço de Radiodifusão Sonora

[ ] FM [ ] OC [ ] OT [X] OM

[ ] Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

[ ] Serviço Ancilar de Radiodifusão de Sons e Imagens

[ ] Retransmissão de Televisão (RTV): [ ] Primário [ ] Secundário

[ ] Repetição de Televisão (RpTV)

[ ] Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos

[ ] Ligação para Transmissão de Programas [ ] Reportagem Externa
[ ] Comunicação de Ordens Internas [ ] Ligação para Telecomando/Telemedição

Modalidade do Serviço: [ ] Comercial [ ] Educativo

Tecnologia da transmissão: [X] Analógico [ ] Digital

Segue, anexa a este requerimento, a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos, pede deferimento.

Estância/SE, 16 de Novembro de 2013

Assinatura
Ivan Santos Leite
CPF n.º 155.420.925-00

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Outros (Externa) DOCS OUTORGA 53000.071037/2013-10 1 Exig (3716128) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 103

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SE **Município: Estância**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	Estância	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	Estância	27/07/1988	27/07/1998

Usuário: - **Data: 20/12/2018** **Hora: 10:52:27**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 55/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000598201686 . Objeto: Pregão Eletrônico - Repetição para aquisição de produtos químicos - meio de cultura em proveito do Lanagro. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-55-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
Responsável Pela Dad

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 38

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Processo: 21000.052380/2016-11. Objeto: Apoio à Elaboração/atualização de Normas Técnicas Específicas, capacitação de técnicos e produtores e articulação de Unidades de Referência Técnica em suporte à Produção Integrada Agropecuária, no valor de: R$ 725.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2017. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Maurício Antônio Lopes - CPF: 277.340.486-68 - Presidente da Embrapa e Ladislau Martin Neto - Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA -Nº 39

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Viçosa - UFV. Processo: 03126.000003/2016-91. Objeto: Apoio à segunda edição do Curso de Produção Integrada Agropecuária, oferecido em caráter de capacitação modulada e a distância, no valor de: R$ 560.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2018. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Nilda de Fátima Ferreira Soares - CPF: 423.581.916-04 - Reitora da UFV.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130027

Nº Processo: 21006000407201622 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos Serviços de Copeiragem, Motorista e Eletricista. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Fernandes Lima, Nº 72 - Farol MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130027-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
Chefe do Setor de Compras e Contratos

(SIDEC - 14/11/2016) 130027-00001-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2016 - UASG 130093

Nº Processo: 21048189201559 . Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia referentes a Adequação da Guarita, com Instalação de Cancela Automática e Automatizador Deslizante na Sede desta Superintendência, localizado na Av. Santos Dumont, 594 São Pedro Boa Vista Roraima. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - Sao Pedro - Boa Vista/rr São Pedro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-01-1-2016. Entrega das Propostas: 25/11/2016 às 09h00

MANOEL DECIO DE LIMA
Chefe do Sad/sfa/rr

(SIDEC - 14/11/2016) 130093-00001-2016NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002902201677 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (Expediente/Outros), visando atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará - SFA/CE, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas, neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00077. Edital: 16/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionarios, 3442 Fátima - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130022-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Antena Azul.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Antena Azul.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cícero Dantas, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro Rivaldo Lima - presidente da Fundação Antena Azul.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Quixadá, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Luiz Orlando de Lima - administrador da Rádio Cultura de Quixadá Ltda.

PARTES: União e Fundação de Educação e Cultura.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação de Educação e Cultura.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ivan Santos Leite - administrador da Fundação de Educação e Cultura.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora Aparecida.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora Aparecida.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Monte Aprazível, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dom Raymundo Damasceno Assis - administrador da Fundação Nossa Senhora Aparecida.

PARTES: União e Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Givaldo de Sá Gouveia Júnior - administrador da Rádio Progresso de Alagoas Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de João Monlevade, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marco Polo Gambogi Alvaronga - procurador da Rádio Cultura de Monlevade Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Leonardo Becher de Mattos Leão - administrador da Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.

PARTES: União e Rádio Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Floresta Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Adão Costa - administrador da Rádio Floresta Ltda.

PARTES: União e Rádio Icatu Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Icatu Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Penápolis, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Maristela Siani Egreja - administradora da Rádio Icatu Ltda.

PARTES: União e Rádio Itaperuna Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Itaperuna Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Aparecido Naufal - administrador da Rádio Itaperuna Ltda.

PARTES: União e Rádio Emissora Atalaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Atalaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111600008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Outros (origem externa) DOCS OUTORGA 53000.071037/2013-10 1ª EXIG (3716128) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 105

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE

Aos SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano dois mil e DEZESSEIS, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 13.255.666/0001-32, representada por seu administrador/Diretor, Ivan Santos Leite, inscrito no CPF n.º 155.420.925-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância, Estado de Sergipe, decorrente da concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da Portaria MVOP n. 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto n. 90.278, de 3 de outubro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Estância, Estado de Sergipe. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA o canal 224 (duzentos e vinte e quatro), correspondente à frequência 92,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 5 de março de 2010, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 213, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2011, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Outra (Externa) DOU5 OUTORGA 53000.071037/2013-10 1 Exig (3716128) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 106

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Estância, Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

00256330582
Testemunha

027904 094-63
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/10/2016, às 21:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1281555** e o código CRC **2612B2B1**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Outr... (externa) DOCS OUTORGA 53000.071037/2013-10 1 EXIG (3716128) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 108

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
1.2- Indicativo de chamada: ZYJ 925	1-2- Horário de funcionamento: 00:00/24:00	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: Fazenda do Porto, s/n (local não arruado)		
Cidade: Estância	UF: SE	
CEP: 49200-000	Telefone:	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude 11S170620		
Longitude: 37W262410		
2.3- Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: MTA – Eletrônica Industrial Ltda		
2.3.2 - Modelo: AM12000		
2.3.3- Homologação/Certificação: 133400XXX0518		
2.3.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	10/10	
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	1.250 / 1.249.995	
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+ 2/-6	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:		
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim	( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante	
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante	
2.4- Sistema de Proteção e Segurança		
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim	( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim	( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim	( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim	( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar		
2.5.1- Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda		

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Out (Externa) DOCS OUTORGA 53000.071037/2013-10 1 Exig (3716128) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 109

2.5.2 - Modelo: AM 1500	
2.5.3- Homologação/Certificação: 1093-05-2299	
2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	1 / 1
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	1250 / 1250.005
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+5 / -4
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (X) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	70 m
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Praça Coronel Gonçalo Prado, s/n – Centro – CEP 49200-000 – Estância/SE	
3.2- Estúdio Auxiliar: Não há estúdio auxiliar	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Out (Externa) DOCS OUTORGA 53000.071037/2013-10 1 EXIG (3716128) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 110

3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 71,0
3º Harmônico	- 68,0
Espúrios	- 75,0
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	- 70,0
3º Harmônico	- 68,0
Espúrios	- 72,0

5. Informações Adicionais

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

Gerador de Áudio: Heathkit – Modelo IG-5218 – série 2967
Osciloscópio: EDISA (HP) – Modelo 54500B – série 2934A03599
Frequencimetro: Yaesu – Modelo YC-500E – série 8D030982
Analisador de Espectro: Signal Hound – Modelo USB- SA44B – série 21650387
Alicate Amperimetro: Kyoritsu – Modelo Kew Snap 5 – série JE 2207
Multímetro: Trio – Modelo DL705 – série 1040242

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome. Marco Rogério da Silva Richetto
Formação: Engenheiro de Telecomunicações
CREA: CREASP 5060154018 – Reg Nacional 2612637125
Local: Estância/SE
Data; 16/11/2013
Assinatura:

Representante legal da Entidade:
Nome:
Ivan Santos Leite
Assinatura:

FVT-RO - OM/OT

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Outros (Externa) DOCS OUTORGA 53000.071037/2013-10 1 Exig (3716128) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 111

STUDIO 1
Telecom

DECLARAÇÃO

Ivan Santos Leite, CPF 155.420.925-00, responsável legal pela emissora de ondas médias Rádio Estância, mantida pela Fundação de Educação e Cultura, DECLARA para fins de renovação de outorga: CONHECIMENTO E ADESÃO às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, conforme art.3º, § 1º, a, do Decreto 88.066/1983.

> *Art 3º - As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.*
>
> *§ 1º - Para cada concessão ou permissão caberá um requerimento que obedecerá a modelo próprio e será, obrigatoriamente, acompanhado de:*
>
> *a) declaração, conforme modelo próprio, de conhecimento e adesão às cláusulas, baixadas com o presente decreto, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;*

Ivan Santos Leite
Presidente
CPF 155.420.925-00

Estância/SE, 25 de novembro de 2013

AV. VITÓRIA RÉGIA, 155 – FLOR DO VALE – TREMEMBÉ/SP – CEP 12120-000
TEL (12) 99776-1980 (12) 3682-3295 - e-mail: mrsrichetto@gmail.com

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53000.071037/2013-10

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 15, 19-21 (evento SEI nº 0216724) pela FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Estância, estado de Sergipe, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3699036** e o código CRC **2A7EB425**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 SEI nº 3699036

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Estância
Freqüência: 1250 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA
Nº Estação: 322610117
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06008007093
CNPJ: 13.255.666/0001-32
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 09/11/2011 16:35:46

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 06008007093

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Estância/SE
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:** ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract. (EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 **Digitados: 40**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 49200000 **Logradouro:** Praça Coronel Gonçalo Prado
Número: s/n **Complemento:** **Bairro:** Santa Cruz **Estado:** SE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Município: Estância **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 79 3522-1200 **Fax:** 79 3522-2327

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 49200000 **Logradouro:** PCA CEL GONCALO PRADO SN
Número: . **Complemento:** **Bairro:** SANTA CRUZ **Estado:** SE
Município: Estância **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
RADIO ESPERANCA

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 06008007093

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			04/10/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			18/08/1980	Advertência	Jur.
			- Selecione -			26/05/1981	Advertência	Jur.
			- Selecione -			18/12/1981	Multa	Jur.
			- Selecione -			04/12/1984	Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -			15/04/1985	Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -			03/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -			14/03/2000	Renovação	Jur.
			- Selecione -			01/11/2001	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		18/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -			05/03/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Novas condições de operação	Jur.
			- Selecione -			26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 49200000 **Logradouro:** FAZENDA DO PORTO - LOCAL NÃO ARRUADO
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** **UF:** SE
Município: Estância **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Município: **Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: **Longitude:**

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

WGS-84: ☑ **Coordenada de acordo com o sistema WGS-84.**

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 11S170600 **Longitude:** 37W262400

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 49200000 **Logradouro:** PRAÇA CORONEL GONÇALO PRADO
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SE
Município: Estância **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

País: Brasil
Cep: 49200000 **Logradouro:** PRAÇA CORONEL GONÇALO PRADO
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SE
Município: Estância **Distrito:** **SubDistrito:**

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: **Altura da Torre:** metros

Obs. da Antena:

>>Sistema de Terra

Número de Torres: **Número de Radiais:**

Comprimento de Radiais: m **Espaçamento entre Radiais:** graus **Condutividade:**

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 295 **EC Proposto:** **EC PB:** 311

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

Transmissor Principal

Código Equipamento: ☑ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo: AM12000

Validade: 15/09/2002

Potência Equipamento: 12000-1200 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: **Impedância:** ohms

Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: ☑ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.

Modelo: AM5000

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Ou acesse a página de autenticação e informe o código 18124

SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 116

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53000 . 046317 / 2009 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação: Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

CPF do RT: Pesquisar

Nome do Responsável:

Número do Crea: **UF Crea:**

Endereço: **Número:**

Complemento: **EMail:**

Município: **UF:**

DDD: **Telefone:**

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA - CNPJ/CPF(13.255.666/0001-32)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: ESTÂNCIA/SE

Freq. PB: 1250

Indicativo: ZYJ925

Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial Imprimir

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Coordenador(a), em 20/12/2018, às 11:12 (horário de Brasília), conforme Portaria nº 1.109, de 2 de dezembro de 2014, da Presidência da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidade informando o código verificador 0124 e o código CRC 5E1E8124.

SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 117

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA	
Telefone: (79) 3522-1200	**E-mail:**
CNPJ: 13.255.666/0001-32	**Número do Fistel:** 06008007093
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Santa Cruz		**Numero:** s/n
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PCA CEL GONCALO PRADO SN		**Complemento:**
Bairro: SANTA CRUZ		**Numero:** .
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA DO PORTO - LOCAL NÃO ARRUADO		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: PRAÇA CORONEL GONÇALO PRADO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA CORONEL GONÇALO PRADO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE
Latitude: -11.285	**Longitude:** -37.44

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1250 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.01 noite: 0.001kW
Altura: 62 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322610117	**Número Indicativo:** ZYJ925
Data Último Licenciamento: 09/11/2011	**Número da Licença:** 000001/2011-SE

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 70.00	**Comprimento de Radiais:** 58.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 311.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -11.285	**Longitude:** -37.44	**Cota da base:** 65.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 133400XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 68.50 m	**Atenuação:** .13 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010930502299	**Modelo:** AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90278	Decreto	CN	01/01/1900	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	161176	Despacho	MC	16/11/1976		Advertência	Jurídico
9999	220780	Despacho	MC	22/07/1980	18/08/1980	Advertência	Jurídico
9999	130581	Despacho	MC	13/05/1981	26/05/1981	Advertência	Jurídico
9999	3565	Portaria	MC	07/12/1981	18/12/1981	Multa	Jurídico

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Ou [illegible] Interna) DOCS ANATEL 53000.071037/2013-10 / EXIG (3716124) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 119

9999	706	Portaria	Dentel	19/11/1984	04/12/1984	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	36	Portaria	Dentel	25/03/1985	15/04/1985	Substituição de Equipamento	Técnico
9999	266	Portaria	Dentel	26/08/1985	03/09/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	234	Ofício	MC	29/08/1986		Advertência	Jurídico
9999	300888	Despacho	MC	30/08/1988		Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renovação	Jurídico
9999	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Renovação	Jurídico
9999	32327	Ato	ER	16/12/2002	18/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	106	Despacho	MC	05/08/2009		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	0	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	13/10/2010		Novas condições de operação	Técnico
9999	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Ou (externa) DOCS ANATEL 53000.071037/2013-10 / EXIG (3716124) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 120

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** | menu ajuda

Canal | Documentos

Manutenção de Dados Históricos OM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Estância
Freqüência: 1250 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA
Nº Estação: 322610117
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06008007093
CNPJ: 13.255.666/0001-32
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 09/11/2011 16:35:46

Tela Inicial | Próximo

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Documento gerado pelo SEI/ANATEL - 0372015 - Termo de Ciência
SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 121

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** menu ajuda

Canal | Documentos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	90278	Decreto	CN	01/01/1900	04/10/1984		Renovação	Jur.
	161176	Despacho	MC	16/11/1976			Advertência	Jur.
	220780	Despacho	MC	22/07/1980	18/08/1980		Advertência	Jur.
	130581	Despacho	MC	13/05/1981	26/05/1981		Advertência	Jur.
	3565	Portaria	MC	07/12/1981	18/12/1981		Multa	Jur.
	706	Portaria	Dentel	19/11/1984	04/12/1984		Enquadramento Plano Básico	Téc.
	36	Portaria	Dentel	25/03/1985	15/04/1985		Substituição de Equipamento	Téc.
	266	Portaria	Dentel	26/08/1985	03/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	234	Ofício	MC	29/08/1986			Advertência	Jur.
	300888	Despacho	MC	30/08/1988			Multa	Jur.
	11111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000		Renovação	Jur.
	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001		Renovação	Jur.
	32327	ATO	ER	16/12/2002	18/12/2002		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	106	Despacho	MC	05/08/2009			Substituição de Equipamento	Téc.
	0	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010		Renovação	Jur.
	264	Despacho	SSCE	13/10/2010			Novas condições de operação	Téc.
	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011		Deliber. do C. Nacional	Jur.

Anterior | Imprimir

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Bechara de Souza Hobaika, em 03/12/2013 11:12:13 -03:00, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 122

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

CNPJ: 13255666000132
Presidente:
Endereço: Praça Coronel Gonçalo Prado - Santa Cruz
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
293.555.914-20	EDUARDO DUARTE LEITE	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
CELSO GODOY DE AVELLAR
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**
CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:50 do dia 20/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Documento Digitalizado Ostensivo (Público) (Anexo 3716124) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 124

Imprimir Voltar

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Ou acesse o documento original (Portaria Documental 53000.071037/2013-10 e código 5776124)

Publicado no D.O.U.
de 02/ 06/ 2017,
Seção: I, Página: 09

Despacho Nº 694/2017/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013584/2017-51, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Estância-SE, utilizando o canal n.º 224 (duzentos e vinte e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 11499/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 694/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Fazenda do Porto, s/n.°		Bairro: Zona rural	CEP: 49200-000
Localidade: Estância	UF: SE	Coordenadas Geográficas: 11°S17'07" e 37°W26'16"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/n.°	Bairro: Centro	CEP: 49200-000
Localidade: Estância		UF: SE

TRANSMISSOR PRINCIPAL (a ser informado na ocasião do licenciamento)		
Fabricante: **********		
Modelo: **********	Potência de Operação: 4,70 kW	Certificação/Homologação: **********

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Teel-Tele Eletrônica Ltda			Modelo: BECP/4L	Número de elementos: 4
Cota Base da Torre (C_{BT}): 67 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 78 m	Azimute de Orientação: 270° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: 3,22 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Circular		ERP máxima: 7,714 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - *Radio Frequency Systems*		Modelo: LCF158-50JA	Comprimento: 90 m
ia: 78,2 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,63 dB/100m	Perdas acessórias: 0,5 dB

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente. Após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidade_assinatura.php?d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Outros (tema) DESP APLI Nº 694/2017 5306007.071037/2013-10 1 EXIG (3723802) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 126

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	91	0,0	7,714
30	100	0,726	6,529
60	127	1,726	5,187
90	130	2,269	4,574
120	138	1,831	5,061
150	138	1,113	5,974
180	126	0,448	6,962
210	105	0,820	6,388
240	75	1,308	5,705
270	54	1,415	5,573
300	92	0,915	6,248
330	76	0,353	7,109
VALORES MÉDIOS:	**104,33**	_	**6,085**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/05/2017, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1911296** e o código CRC **453AA192**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Outros (tema) DESP APL PM 654/2017 53000071037/2013-10 1 EXIG (3723802) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 127

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO INTERNO

À Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR

Processo n.º: 53000.071037/2013-10
Interessada: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA .
Assunto: Descumprimento de prazo contratual

1. O presente processo trata de Renovação de Outorga da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência de 1.250 kHz (um mil, duzentos e cinquenta quilohertz), na localidade de Estância/SE, referente ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 224 (duzentos e vinte e quatro), na mesma localidade, de acordo com o Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos apresentados.

2. Considerando que o **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** celebrado entre a União e a Fundação de Educação e Cultura (Evento SEI nº 3716128), objetivando a adaptação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no mesmo município, publicado no DOU de 16/11/2016, determina, na Cláusula 2ª, que a entidade deverá iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do Ato de Aprovação de Local e Equipamentos no Diário Oficial da União.

3. Considerando ainda, que no novo serviço a entidade obteve Aprovação de Local e Utilização de Equipamentos da estação, através do Despacho MCTIC nº 694, de 30/05/2017 (Evento SEI nº 3723802), publicado no Diário Oficial da União, em 02/06/2017.

5. Sugerimos o encaminhamento do processo em referência à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR, para análise, tendo em vista que o prazo estabelecido no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Fundação de Educação e Cultura se esgotou em 02/12/2017.

6. Após, retornem os autos a esta Unidade Regional do MCTIC no Rio de Janeiro para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Celso Godoy de Avellar**, **Engenheiro**, em 26/12/2018, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3723138** e o código CRC **ADFD696B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Despacho 3723138 SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 129

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.071037/2013-10		
Entidade: Fundação de educação e Cultura		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM Migrada para FM	**Localidade**: Estância	**UF: SE**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 01/05/2014 01/05/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3766427 4/5
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2515749

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3766427 6/34
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3766427 13, 24, 27, 32
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	3766427 36/44
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0415081 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Checklist (4410436) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 130
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2631610
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	216724 F-35,36 E-38 M-39
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2515749
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	216724 37
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2631620
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	3716128 Laudo OM

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Débora Neves **CARGO: Técnico em Nível Superior**	15/07/2019

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Checklist (4410436) SEI 53000.071697/2015-10 / pg. 131

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11870/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.071037/2013-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, adaptada para frequência modulada, na localidade de Estância, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2760/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2631635), concluiu pela expedição do Ofício n.º 4333/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2631660), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou os requerimento sob os nºs 01250.001324/2019-02, 01250.001325/2019-49 e 01250.001927/2019-04 acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. **a última ata de eleição (2019)** registrada ou arquivada no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social -2018 (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

3.4. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4410444** e o código CRC **CEC56666**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 SEI nº 4410444

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 24190/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32)
PC Gonçalo Prado s/nº - Santa Cruz
49200-000 Estância/SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.071037/2013-10**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11870/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4410451** e o código CRC **A564067A**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Data de Envio:
18/12/2019 10:28:57

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ivanleitesergipe@uol.com.br
patricia@ciesa-se.com.br
adriana.leite@sulgipe.com.br
sulgipe@sulgipe.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.071037/2013-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4410451.html
Nota_Tecnica_4410444.html

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

CNPJ: 13.255.666/0001-32

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:20 do dia 10/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ: 13.255.666/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:54 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2020.
Código de controle da certidão: **B984.3125.DCAE.DA7F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo - documentos (5139570) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 138

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 65615/2020

Inscrição Estadual:	27.091.829-9
Razão Social:	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ:	13.255.666/0001-32
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE CIVIL - (ASSOCIACAO)
Atividade Econômica:	ATIVIDADES DE RADIO
Endereço:	PRACA GONCALO PRADO SANTA CRUZ - ESTANCIA CEP: 49200000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **10/02/2020 10:44:46, válida até 11/03/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2020

Autenticação:2020021080O0PX

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo documentos (5130570) SEI 33000.071037/2013-10 / pg. 139

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.255.666/0001-32
Razão Social: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Endereço: PCA GONCALO PRADO SN / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2020 a 28/02/2020

Certificação Número: 2020013003535895449849

Informação obtida em 10/02/2020 10:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Nome Fantasia:	*(não informado)*	**Natureza Certidão:**	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Estância	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Juridica / 13.255.666/0001-32
Data da Emissão:	10/02/2020 10:44	**Data de Validade:**	* ***11/03/2020*** *
Nº da Certidão:	* ***0002131771*** *	**Nº da Autenticidade:**	* ***3498778415*** *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo documentos (5139578) SEI 33000.071037/2013-10 / pg. 141

Data de Envio:
10/02/2020 10:57:48

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração Contratual

Mensagem:
Processo nº 53000.071037/2013-10

Tendo em vista a Ata de reunião apresentada (evento SEI nº 5042292) pela FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância, estado de Sergipe, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.071037/2013-10
Interessado: Fundação Atos de Educação e Cultura
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 5042297, pela Fundação de Educação e Cultura, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para frequência modulada, na localidade de Estância, estado de Sergipe, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão- CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5139480** e o código CRC **71BE19F5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Despacho 5139480 SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 143

Data de Envio:
10/02/2020 14:02:01

De:
MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
coror@mctic.gov.br

Assunto:
PROCESSO Nº 53000.071037/2013-10 Alteração Contratual

Mensagem:
CERTIDÃO

Processo. 53000.071037/2013-10

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 5139464, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.052100/2017-99.

2. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL

BOA TARDE
Maria Cristina Rodrigues

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Estância
Freqüência: 92,7 MHz
Classe: A4
Canal: 224

Distrito:

Aguarde o término do processamento ...

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50414480198
CNPJ: 13.255.666/0001-32
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Outros (origem externa) SRD (3153330) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 145

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Estação Principal | Estação Auxiliar | RD

Plano Básico

UF
SE

Município
Estância

Canal
224

Classe
A4

Fase
2

ERP
5 kW

Altura Antena
150 m

Pareamento

Decalagem

Limitações
Omnidirecional

Localização

Latitude
11 °
15 '
57.2 "

N S

Longitude
37 °
26 '
54.2 "

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MOSAICO

Spectrum Center Inc © 2020

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Outros (origem externa) SRD_PB (3153563) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 147

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA	
Telefone: (79) 3522-1200	**E-mail:**
CNPJ: 13.255.666/0001-32	**Número do Fistel:** 50414480198
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/05/2024
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Gonçalo Prado	**Complemento:**	
Bairro: Santa Cruz	**Numero:** s/n	
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda do Porto	**Complemento:**	
Bairro: Zona rural	**Numero:** s/n.°	
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Cel. Gonçalo Prado	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** s/n.°	
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE
Latitude: -11.2659 (11° 15' 57.2" S)	**Longitude:** -37.4484 (37° 26' 54.2" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Outros (origem externa) Relatório Canais (3193371) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 148

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004308792	**Número Indicativo:** ZYU563
Data Último Licenciamento: 05/06/2019	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -11.28528 (11° 17' 07.0" S)	**Longitude:** -37.43778 (37° 26' 16.0" W)	**Cota da base:** 67 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP/4L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 78 m	**ERP Máximo:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.15	**20º:** 0.43	**30º:** 0.73	**40º:** 1.06	**50º:** 1.42	**60º:** 1.73	**70º:** 1.98	**80º:** 2.18	**90º:** 2.27	**100º:** 2.21	**110º:** 2.03
120º: 1.83	**130º:** 1.61	**140º:** 1.36	**150º:** 1.11	**160º:** 0.85	**170º:** 0.59	**180º:** 0.45	**190º:** 0.49	**200º:** 0.65	**210º:** 0.82	**220º:** 0.99	**230º:** 1.17
240º: 1.31	**250º:** 1.4	**260º:** 1.44	**270º:** 1.42	**280º:** 1.3	**290º:** 1.11	**300º:** 0.92	**310º:** 0.73	**320º:** 0.53	**330º:** 0.35	**340º:** 0.18	**350º:** 0.03

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 7.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	12/12/1960	14/12/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500135842017 51	694	Despacho	MCTIC	30/05/2017	02/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Outros (origem externa) Relatório Canais (3193371) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 149

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1607921983	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
538400000471994	1111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renovação	Jurídico
538400000471994	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000528252004	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000528252004	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.071787/2017-76	12025	Ato	ORLE	07/09/2017	29/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Outros (origem externa) Relatório Canais (3193371) SEI 53500.071037/2013-10 / pg. 150

Perfil das Empresas - FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

CNPJ: 13255666000132
Presidente:
Endereço: Praça Coronel Gonçalo Prado - Santa Cruz
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
293.555.914-20	EDUARDO DUARTE LEITE	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Outros (origem externa) SIACCO (3156041) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 151

Publicado no D.O.U. de 02/ 06/ 2017, Seção: I, Página: 09

Despacho Nº 694/2017/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013584/2017-51, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Estância-SE, utilizando o canal n.º 224 (duzentos e vinte e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 11499/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 694/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro:		Bairro:	CEP:
Fazenda do Porto, s/n.°		Zona rural	49200-000
Localidade:	**UF:**	**Coordenadas Geográficas:**	
Estância	SE	11°S17'07" e 37°W26'16"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:	Bairro:	CEP:
Praça Cel. Gonçalo Prado, s/n.°	Centro	49200-000
Localidade:		**UF:**
Estância		SE

TRANSMISSOR PRINCIPAL (a ser informado na ocasião do licenciamento)

Fabricante:		
**********		
Modelo:	**Potência de Operação:**	**Certificação/Homologação:**
**********	4,70 kW	**********

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante:			Modelo:	Número de elementos:
Teel-Tele Eletrônica Ltda			BECP/4L	4
Cota Base da Torre (C_{BT}):	**Altura Centro de Irradiação (H_{CI}):**	**Azimute de Orientação:**	***Beam-tilt:***	**Ganho máximo:**
67 m	78 m	270° NV	0°	3,22 dBd
Tipo:		**Polarização:**	**ERP máxima:**	
Omnidirecional		Circular	7,714 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante:		Modelo:	Comprimento:
RFS - *Radio Frequency Systems*		LCF158-50JA	90 m
Fator de Velocidade:	**Impedância Característica:**	**Atenuação:**	**Perdas acessórias:**
78,2 %	50 Ohms	0,63 dB/100m	0,5 dB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.imprensanacional.gov.br/autenticidade-assinatura-camara-vesa/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Outros (origem externa) Despacho (3158334) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 152
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	91	0,0	7,714
30	100	0,726	6,529
60	127	1,726	5,187
90	130	2,269	4,574
120	138	1,831	5,061
150	138	1,113	5,974
180	126	0,448	6,962
210	105	0,820	6,388
240	75	1,308	5,705
270	54	1,415	5,573
300	92	0,915	6,248
330	76	0,353	7,109
VALORES MÉDIOS:	**104,33**	_	**6,085**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/05/2017, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1911296** e o código CRC **453AA192**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Outros (origem externa) Despacho (3158334) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 153

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.071037/2013-10	
Canal: 224 Frequência: 92,7 MHz	CNPJ: 13.255.666/0001-32
Localidade: ESTÂNCIA	UF: SE
Entidade: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	x		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-		

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-		
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	x		5155571
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-		

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5155550
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5054274-1
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5042297-1-6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5042297-1

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5042297-2-3
5.3) Transmissores.	S	5042297
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5042297-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5042297-2
5.4) Antena.	S	5042297
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5042297-2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.	S	5042297
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5042297-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5042297-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	5042297

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5042297-4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5042297-4
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5042297-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5042297-5
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5042297-6
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5042297-1-6

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Checklist 5137508 SEI 53000.071037/2019-10 / pg. 157

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5042297-5

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 23/04/2020, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5157508** e o código CRC **0BA74D5D**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Checklist 5157508 SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 158

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3308/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.071037/2013-10.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1250 kHz (um mil duzentos e cinquenta), classe B, encaminhado pela **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 13.255.666/0001-32, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Estância/SE e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 16/11/2016, utilizando o canal 224 (duzentos e vinte e quatro), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 5042297, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/03/2020, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 23/04/2020, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5158522** e o código CRC **8B6C0CB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Nota Técnica 3300 (5158822) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 160

DESPACHO

Processo n°: **53000.071037/2013-10**
Interessado: **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 3308/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/03/2020, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5159396** e o código CRC **F514D4A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Despacho 5159396 SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 161

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**

CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:10 do dia 09/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo I PSTEL (8467937) SEI 53500.071057/2013-10 / pg. 162

Imprimir Voltar

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo I PSTEL (6487937) SEI 53500.071057/2013-10 / pg. 163

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1482/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.071037/2013-10

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11870/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 24190/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.001660/2020-81 e 01250.002385/2020-12, acompanhados de documentos. **(SEI 4410444 e 4410451)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/02/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6497605** e o código CRC **C43C233E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Nota Técnica 1482 (6497605) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 165

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2860/2021/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32)
Praça Coronel Gonçalo Prado s/nº - Santa Cruz
49200-000 Estância/SE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.071037/2013-10.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1482/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/02/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6497690** e o código CRC **133D3315**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Ofício 2860 (6497690) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 166
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Data de Envio:
11/02/2021 14:10:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
patricia@ciesa-se.com.br
michelle.morais@sulgipe.com.br
adriana.leite@sulgipe.com.br
sulgipe@sulgipe.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.071037/2013-10

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6497690.html
Nota_Tecnica_6497605.html

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Data de Envio:
09/03/2021 08:57:37

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.071037/2013-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br Ter, 09 de mar de 2021 09:40

Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância/SE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 9 de março de 2021 8:57:38
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53000.071037/2013-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

E-mail Resposta CGFM (0724573) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 169

administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

---

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfolleg-autenticidade-assinatura.anatel.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
E-mail Resposta SEI nº (0724573) SEI 53500.071037/2013-10 / pg. 170

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação

1004308792

Indicativo da Estação

ZYU563

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

05/06/2019

Data Último Licenciamento

Número da Licença

53500.021320/2019-47

MOSAICO

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	D

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

ectrum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

el.gov.br/se/public/view/b/form.php?id=57dbac552ca87&state=FM-C4

Anexo I - Consultas Anatel (0777121)

SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 171

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
1607921983	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renc
53840000047199	1111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renc
53840000047199	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Delib
53000052825200	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renc
53000052825200	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Delib
53500.071787/20	12025	Ato	ORLE	07/09/2017	02/10/2017	Auto

ectrum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SE **Município: Estância**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	Estância	01/05/2004	
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Estância		
RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	Estância	16/09/1988	16/09/1998

Usuário: - **Data: 11/03/2021** **Hora: 16:17:48**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intraleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo_Consultas Anatel (0777121)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.255.666/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO DUARTE LEITE
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/03/2021** às **15:48** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo_Consultas Anatel (6777121) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 174

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.255.666/0001-32 MATRIZ		17/08/1966

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC GONCALO PRADO	S N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.200-000	********	ESTANCIA	SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2021** às **15:48:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo_Consultas Anatel (6777121) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 175

Id solicitação: 57dbac552ca87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA	
Telefone: (79) 3522-1200	**E-mail:**
CNPJ: 13.255.666/0001-32	**Número do Fistel:** 50414480198
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Santa Cruz		**Numero:** s/n
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda do Porto		**Complemento:**
Bairro: Zona rural		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Cel. Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.7161kW
HCI: 78 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo_Consultas Anatel (6777121) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 176
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Número da Estação: 1004308792	**Número Indicativo:** ZYU563
Data Último Licenciamento: 05/06/2019	**Número da Licença:** 53500.021320/2019-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11°17'7" S	**Longitude:** 37°26'16" W	**Cota da base:** 67 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP/4L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 78 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.06	**10º:** 0.15	**15º:** 0.28	**20º:** 0.43	**25º:** 0.58	**30º:** 0.73	**35º:** 0.89	**40º:** 1.06	**45º:** 1.24	**50º:** 1.42	**55º:** 1.59
60º: 1.73	**65º:** 1.86	**70º:** 1.98	**75º:** 2.09	**80º:** 2.18	**85º:** 2.24	**90º:** 2.27	**95º:** 2.26	**100º:** 2.21	**105º:** 2.13	**110º:** 2.03	**115º:** 1.93
120º: 1.83	**125º:** 1.73	**130º:** 1.61	**135º:** 1.48	**140º:** 1.36	**145º:** 1.23	**150º:** 1.11	**155º:** 0.99	**160º:** 0.85	**165º:** 0.71	**170º:** 0.59	**175º:** 0.5
180º: 0.45	**185º:** 0.45	**190º:** 0.49	**195º:** 0.56	**200º:** 0.65	**205º:** 0.74	**210º:** 0.82	**215º:** 0.9	**220º:** 0.99	**225º:** 1.08	**230º:** 1.17	**235º:** 1.25
240º: 1.31	**245º:** 1.36	**250º:** 1.4	**255º:** 1.43	**260º:** 1.44	**265º:** 1.44	**270º:** 1.42	**275º:** 1.37	**280º:** 1.3	**285º:** 1.21	**290º:** 1.11	**295º:** 1.01
300º: 0.92	**305º:** 0.83	**310º:** 0.73	**315º:** 0.63	**320º:** 0.53	**325º:** 0.43	**330º:** 0.35	**335º:** 0.27	**340º:** 0.18	**345º:** 0.09	**350º:** 0.03	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	12/12/1960	14/12/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013584201751	694	Despacho	MCTIC	30/05/2017	02/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1607921983	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
538400000471994	1111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renovação	Jurídico
538400000471994	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000528252004	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000528252004	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.071787/2017-76	12025	Ato	ORLE	07/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo_Consultas Anatel (6777121) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 178

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53000.071037/2013-10
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Estância/SE, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a verificação da observância de todas as obrigações relativas à migração pela cessionária, tendo em vista que eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida.

3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restituam-se os autos à CORRC, para adoção das medidas consectárias.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/03/2021, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6777435** e o código CRC **941F53FB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Id solicitação: 57dbac552ca87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA	
Telefone: (79) 3522-1200	**E-mail:**
CNPJ: 13.255.666/0001-32	**Número do Fistel:** 50414480198
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Santa Cruz		**Numero:** s/n
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda do Porto		**Complemento:**
Bairro: Zona rural		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Cel. Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.7161kW
HCI: 78 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Mosaico (6799797) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 180

Número da Estação: 1004308792	**Número Indicativo:** ZYU563
Data Último Licenciamento: 05/06/2019	**Número da Licença:** 53500.021320/2019-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11°17'7" S	**Longitude:** 37°26'16" W	**Cota da base:** 67 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP/4L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 78 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.06	**10º:** 0.15	**15º:** 0.28	**20º:** 0.43	**25º:** 0.58	**30º:** 0.73	**35º:** 0.89	**40º:** 1.06	**45º:** 1.24	**50º:** 1.42	**55º:** 1.59
60º: 1.73	**65º:** 1.86	**70º:** 1.98	**75º:** 2.09	**80º:** 2.18	**85º:** 2.24	**90º:** 2.27	**95º:** 2.26	**100º:** 2.21	**105º:** 2.13	**110º:** 2.03	**115º:** 1.93
120º: 1.83	**125º:** 1.73	**130º:** 1.61	**135º:** 1.48	**140º:** 1.36	**145º:** 1.23	**150º:** 1.11	**155º:** 0.99	**160º:** 0.85	**165º:** 0.71	**170º:** 0.59	**175º:** 0.5
180º: 0.45	**185º:** 0.45	**190º:** 0.49	**195º:** 0.56	**200º:** 0.65	**205º:** 0.74	**210º:** 0.82	**215º:** 0.9	**220º:** 0.99	**225º:** 1.08	**230º:** 1.17	**235º:** 1.25
240º: 1.31	**245º:** 1.36	**250º:** 1.4	**255º:** 1.43	**260º:** 1.44	**265º:** 1.44	**270º:** 1.42	**275º:** 1.37	**280º:** 1.3	**285º:** 1.21	**290º:** 1.11	**295º:** 1.01
300º: 0.92	**305º:** 0.83	**310º:** 0.73	**315º:** 0.63	**320º:** 0.53	**325º:** 0.43	**330º:** 0.35	**335º:** 0.27	**340º:** 0.18	**345º:** 0.09	**350º:** 0.03	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Mosaico (6799797) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 181

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	12/12/1960	14/12/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013584201751	694	Despacho	MCTIC	30/05/2017	02/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1607921983	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
538400000471994	1111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renovação	Jurídico
538400000471994	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000528252004	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000528252004	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.071787/2017-76	12025	Ato	ORLE	07/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Mosaico (6799797) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 182

trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 55/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000598201686 . Objeto: Pregão Eletrônico - Repetição para aquisição de produtos químicos - meio de cultura em proveito do Lanagro. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-55-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
Responsável Pela Dad

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 38

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Processo: 21000.052380/2016-11. Objeto: Apoio à Elaboração/atualização de Normas Técnicas Específicas, capacitação de técnicos e produtores e articulação de Unidades de Referência Técnica em suporte à Produção Integrada Agropecuária, no valor de: R$ 725.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2017. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Maurício Antônio Lopes - CPF: 277.340.486-68 - Presidente da Embrapa e Ladislau Martin Neto - Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA -Nº 39

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Viçosa - UFV. Processo: 03126.000003/2016-91. Objeto: Apoio à segunda edição do Curso de Produção Integrada Agropecuária, oferecido em caráter de capacitação modulada e a distância, no valor de: R$ 560.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2018. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Nilda de Fátima Ferreira Soares - CPF: 423.581.916-04 - Reitora da UFV.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130027

Nº Processo: 21006000407201622 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos Serviços de Copeiragem, Motorista e Eletricista. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Fernandes Lima, Nº 72 - Farol MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130027-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
Chefe do Setor de Compras e Contratos

(SIDEC - 14/11/2016) 130027-00001-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2016 - UASG 130093

Nº Processo: 21048189201559 . Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia referentes a Adequação da Guarita, com Instalação de Cancela Automática e Automatizador Deslizante na Sede desta Superintendência, localizado na Av. Santos Dumont, 594 São Pedro Boa Vista Roraima. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - Sao Pedro - Boa Vista/rr São Pedro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-01-1-2016. Entrega das Propostas: 25/11/2016 às 09h00

MANOEL DECIO DE LIMA
Chefe do Sad/sfa/rr

(SIDEC - 14/11/2016) 130093-00001-2016NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002902201677 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (Expediente/Outros), visando atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará - SFA/CE, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas, neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00077. Edital: 16/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionarios, 3442 Fátima - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130022-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Antena Azul.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Antena Azul.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cícero Dantas, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro Rivaldo Lima - presidente da Fundação Antena Azul.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Quixadá, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Luiz Orlando de Lima - administrador da Rádio Cultura de Quixadá Ltda.

PARTES: União e Fundação de Educação e Cultura.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação de Educação e Cultura.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ivan Santos Leite - administrador da Fundação de Educação e Cultura.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora Aparecida.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora Aparecida.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Monte Aprazível, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dom Raymundo Damasceno Assis - administrador da Fundação Nossa Senhora Aparecida.

PARTES: União e Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Givaldo de Sá Gouveia Júnior - administrador da Rádio Progresso de Alagoas Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de João Monlevade, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marco Polo Gambogi Alvaronga - procurador da Rádio Cultura de Monlevade Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Leonardo Becher de Mattos Leão - administrador da Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.

PARTES: União e Rádio Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Floresta Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Adão Costa - administrador da Rádio Floresta Ltda.

PARTES: União e Rádio Icatu Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Icatu Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Penápolis, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Maristela Siani Egreja - administradora da Rádio Icatu Ltda.

PARTES: União e Rádio Itaperuna Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Itaperuna Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Aparecido Naufal - administrador da Rádio Itaperuna Ltda.

PARTES: União e Rádio Emissora Atalaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Atalaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111600008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Termo aditivo (6797821) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 183

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE

Aos SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano dois mil e DEZESSEIS, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 13.255.666/0001-32, representada por seu administrador/Diretor, Ivan Santos Leite, inscrito no CPF n.º 155.420.925-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância, Estado de Sergipe, decorrente da concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da Portaria MVOP n. 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto n. 90.278, de 3 de outubro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Estância, Estado de Sergipe. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA o canal 224 (duzentos e vinte e quatro), correspondente à frequência 92,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 5 de março de 2010, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 213, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2011, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Termo aditivo (6978021) SEI 53000.071057/2013-10 / pg. 184
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Estância, Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

00256330582
Testemunha

027904 094-63
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/10/2016, às 21:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Termo aditivo (6979821) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 185
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1281555** e o código CRC **2612B2B1**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

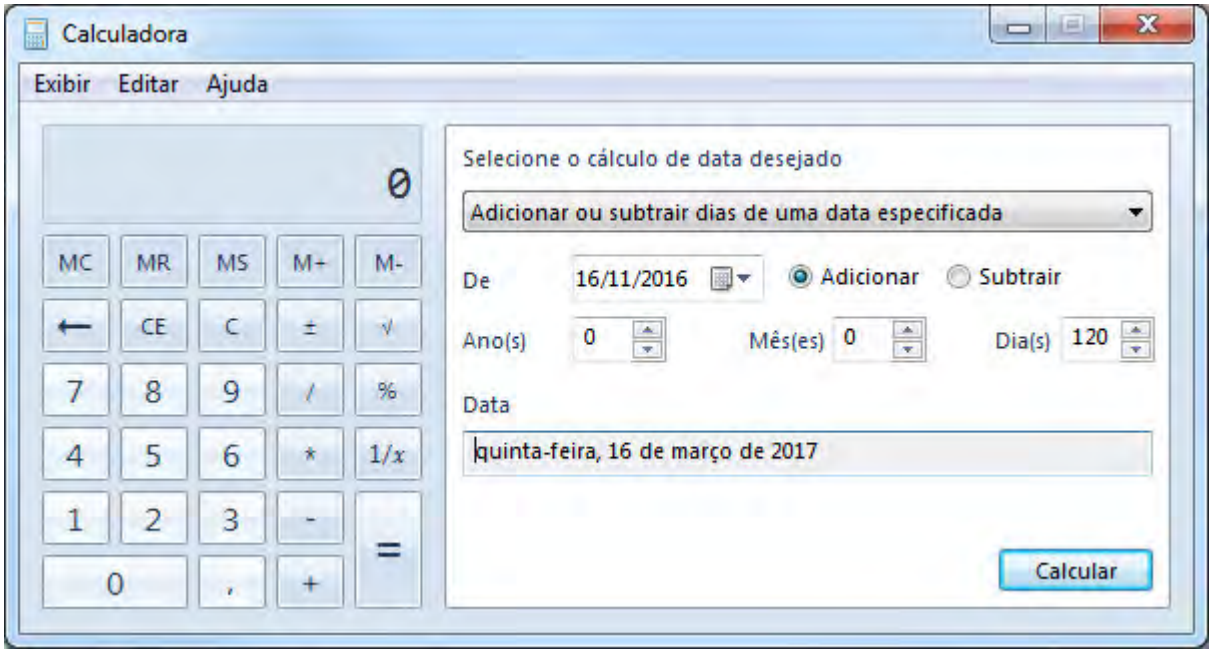

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
*****				**13255666000132**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004308792	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**11° 17' 7.01" S**	**37° 26' 16.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fazenda do Porto, nº s/n.°.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Estância**	**SE**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Estância	**UF:**	SE
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	92.7 MHz	**CANAL:**	224
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	67
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU563		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Estância		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Praça Cel. Gonçalo Prado	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Estância	**UF:**	SE
NUMERO:	s/n.°	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-6K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	4.70 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	BECP/4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	**BEAM TILT:**	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/03/2021 07:52:37

	Emitido Em 05/06/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWNmNzZiNzc4OTcyZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infolegeautenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Licença 05/06/2019 (0751758) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 188
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Consultar Processo

Fechar

Protocolo: 01250.013584/2017-51

Data de Autuação: 09/03/2017

Tipo do Processo: SERAD - Aprovação de Locais e Equipamentos

Especificação: APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Classificação por Assuntos:

112.2 - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL. PÓS-OUTORGA. ENGENHARIA
122.2 - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. PÓS-OUTORGA. ENGENHARIA
132 - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ENGENHARIA

Interessados:

Fundacao de Educacao E Cultura

Observações desta unidade:

Lista de observações de outras unidades (1 registro):

Unidade	Observação
SEDOC	Peticao Eletronica realizada pelo CADSEI. Data: 09/03/2017 10:11 Usuario : IVAN SANTOS LEITE

Nível de Acesso

( ) Sigiloso (•) Restrito ( ) Público

Hipótese Legal: Documento prepatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527 (LAI) e Decreto nº 7.724, 16/05/2012)

Fechar

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 11.671, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53500.064146/2017-65.
Expede autorização à ADRIANO DE OLIVEIRA GALVAO, CNPJ/MF nº 14.406.305/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.828 - Processo nº 53500.070650/2017-02.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TAQUARA BRANCA LTDA -ME, CNPJ 56.167.893/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Taquaritinga/SP.

Nº 11.830 -Processo nº 53500.070653/2017-38.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TORRE FM LTDA, CNPJ 25.661.646/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Janaúba/MG.

Nº 11.832 - Processo nº 53500.070657/2017-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ENERGIA FM DE MONTE ALTO LTDA, CNPJ 57.230.260/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Monte Alto/SP.

Nº 11.847 -Processo nº 53500.070719/2017-90.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, CNPJ 03.983.954/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campo Grande/MS.

Nº 11.849 - Processo nº 53500.070731/2017-02.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA TAUBATE LIMITADA, CNPJ 72.288.038/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pindamonhangaba/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 11.894, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.070945/2017-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIRAJUI LTDA, CNPJ 54.732.086/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pirajuí/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 11.949, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.071182/2017-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FRONTEIRA D'OESTE LTDA, CNPJ 77.106.821/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Terra Roxa/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.002 - Processo nº 53500.071673/2017-26.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IMPRENSA S/A, CNPJ 33.389.974/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 12.006 - Processo nº 53500.071682/2017-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Belém/PA.

Nº 12.007 - Processo nº 53500.071683/2017-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Pedro/SP.

Nº 12.008 - Processo nº 53500.071684/2017-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teresina/PI.

Nº 12.009 - Processo nº 53500.071685/2017-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campinas/SP.

Nº 12.010 - Processo nº 53500.071687/2017-40.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Palmas/TO.

Nº 12.011 - Processo nº 53500.071688/2017-94.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mogi Mirim/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.025 - Processo nº 53500.071787/2017-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ 13.255.666/0001-32, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Estância/SE.

Nº 12.026 - Processo nº 53500.071789/2017-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DE AFONSO CLAUDIO LTDA.-ME, CNPJ 27.434.653/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Afonso Cláudio/ES.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.031 - Processo nº 53500.071870/2017-45.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 15.065.527/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aracaju/SE.

Nº 12.035 - Processo nº 53500.071893/2017-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA, CNPJ 82.943.275/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Chapecó/SC.

Nº 12.042 - Processo nº 53500.071931/2017-74.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM AG LTDA, CNPJ 12.834.222/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de União dos Palmares/AL.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.048, DE 9 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.071974/2017-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE BAMBUI OM LTDA, CNPJ 20.938.148/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Bambuí/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.049, DE 10 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.071976/2017-49.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE VERA CRUZ LTDA, CNPJ 26.865.402/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barro Alto/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.053 - Processo nº 53500.072013/2017-62.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO COSTA NORTE, CNPJ 04.139.932/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bertioga/SP.

Nº 12.058 - Processo nº 53500.072052/2017-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ALIANCA PAULISTA S.A., CNPJ 58.833.997/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campo Limpo Paulista/SP.

Nº 12.059 - Processo nº 53500.072053/2017-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sarapuí/SP.

Nº 12.060 - Processo nº 53500.072054/2017-59.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Anhembi/SP.

Nº 12.061 - Processo nº 53500.072055/2017-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Arandu/SP.

Nº 12.062 - Processo nº 53500.072057/2017-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Duartina/SP.

Nº 12.063 - Processo nº 53500.072058/2017-37.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pratânia/SP.

Nº 12.064 - Processo nº 53500.072061/2017-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CORCOVADO S/A, CNPJ 54.313.531/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 12.068 - Processo nº 53500.072113/2017-99.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Três Corações/MG.

Nº 12.069 - Processo nº 53500.072114/2017-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itaúna/MG.

Nº 12.070 - Processo nº 53500.072115/2017-88.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Serra Negra/SP.

Nº 12.071 - Processo nº 53500.072116/2017-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Amparo/SP.

Nº 12.073 Processo nº 53500.072118/2017-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mogi Mirim/SP.

Nº 12.074 - Processo nº 53500.072119/2017-66.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pirassununga/SP.

Nº 12.075 - Processo nº 53500.072120/2017-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Araras/SP.

Nº 12.081 - Processo nº 53500.072147/2017-83.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ 01.372.986/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Canarana/MT.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.084 Processo nº 53500.072194/2017-27.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA, CNPJ 10.741.961/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teresina/PI.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100200005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em http://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Ato 12.025, de 7 de setembro de 2017 (6797878) SEI 53000.071037/2013-67 pg. 136

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

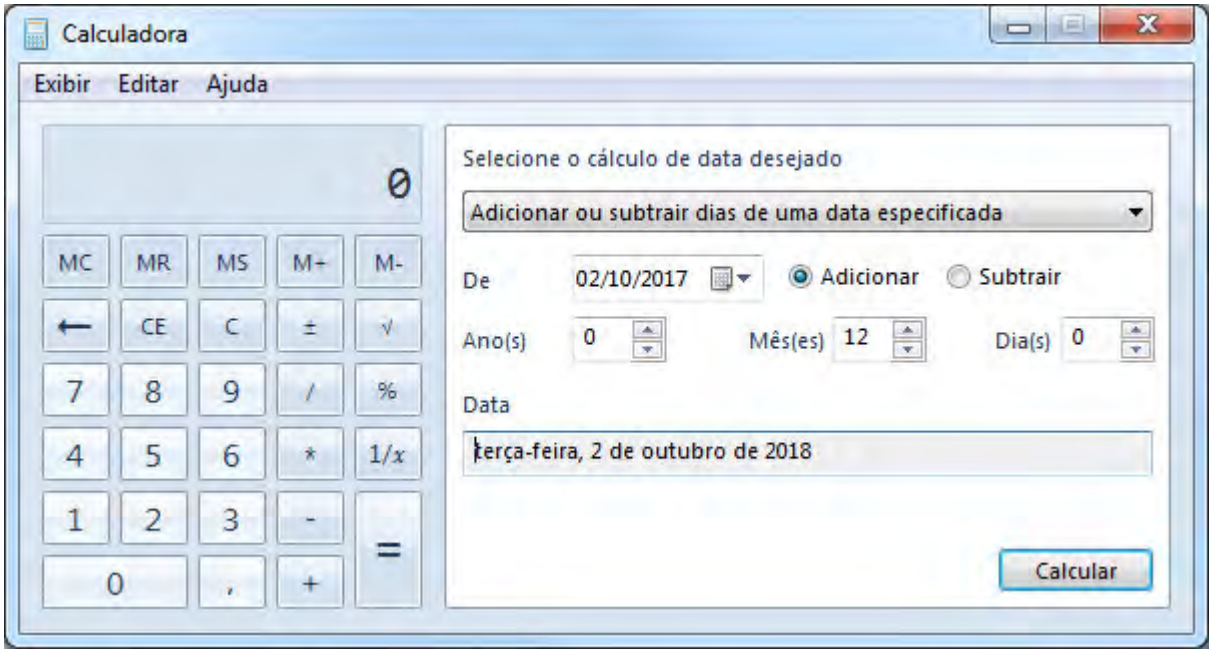

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Pesquisa Processual

Gerar PDF

Autuação

Processo:	53500.021320/2019-47
Tipo:	Radiodifusão: Licenciamento de Estações
Data de Registro:	30/05/2019
Interessados:	

Lista de Protocolos (3 registros):

	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
☐	4204025	Laudo de vistoria	30/05/2019	30/05/2019	ORLE
☐	4204026	Solicitação de Licenciamento de Estação	30/05/2019	30/05/2019	ORLE
☐	4204027	Declaração de aceite dos Termos e Condições	30/05/2019	30/05/2019	ORLE

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
30/05/2019 11:07	ORLE	Conclusão do processo na unidade
30/05/2019 11:07	ORLE	Processo público gerado

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Autuação - Licenciamento (6797510) SEI 53500.071037/2013-10 / pg. 192

Nº 651-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.022751/2016-75, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de WANDERLÂNDIA, estado do Tocantins, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 10927/2017/SEI-MCTIC.

Nº 657-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.032644/2016-55, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de DUERÉ, estado do Tocantins, utilizando o canal digital 23 (vinte e três), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 10909/2017/SEI-MCTIC.

Nº 659-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.023914/2016-37, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BABAÇULÂNDIA, estado do Tocantins, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 10989/2017/SEI-MCTIC.

Em 24 de maio de 2017

Nº 668-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.005390/2016-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ALMAS, estado de Tocantins, utilizando o canal digital nº 36 (trinta e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 11112/2017/SEI-MCTIC.

Nº 670-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.023959/2016-10, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do CENTRO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MIRACEMA DO TOCANTINS, estado do Tocantins, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 11139/2017/SEI-MCTIC.

Em 26 de maio de 2017

Nº 683-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.038708/2016-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO FRANCISCO DO SUL, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital 34 (trinta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 11324/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de maio de 2017

Nº 694-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013584/2017-51, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Estância-SE, utilizando o canal n.º 224 (duzentos e vinte e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 11499/2017/SEI-MCTIC.

Nº 700-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.008687/2017-07, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO CURIMATAU DE NOVA CRUZ LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nova Cruz/RN, utilizando o canal n.º 278 (duzentos e setenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 11522/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.460-SEI, DE 9 DE MAIO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6°, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.008025/2016-48, resolve:

Art. 1o Autorizar a Rádio Comunitária 97 FM, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Canuto de Quadros, N°159 - Bairro do Campo para a Praça das Torres, N°215 - São João Batista, na localidade de Turmalina/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 744 / 2003 publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 329 / 2006, publicado no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53710.001035/2001.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 17°17'03"S e longitude 42°43'37"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de junho de 2017

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

17-0116 - VARIG - AS ASAS DO BRASIL
Processo: 01416.007869/2017-12
Proponente: NA LUPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.936.301/0001-33
Valor total aprovado: R$ 493.450,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 468.450,00
Banco: 001- agência: 0384-0 conta corrente: 30292-9
17-0202 - A INCRÍVEL JORNADA - A HISTÓRIA DAS BALEIAS CAPIXABAS
Processo: 01416.009879/2017-92
Proponente: FINORDIA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME.
Cidade/UF: Vitória / ES
CNPJ: 18.589.962/0001-93
Valor total aprovado: R$ 700.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 665.000,00
Banco: 001- agência: 3084-8 conta corrente: 31649-0
17-0257 - MEU CORAÇÃO É COMO SE CHOVESSE
Processo: 01416.013479/2017-81
Proponente: JARDIM ELETRICO FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.486.631/0001-01
Valor total aprovado: R$ 1.015.421,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 864.649,95
Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 85339-9
17-0257 - OS HOMEM QUEREM CASAR E AS MULHERES QUEREM SEXO
Processo: 01416.008168/2017-09
Proponente: CONTEÚDO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 22.675.008/0001-90
Valor total aprovado: R$ 7.552.930,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 26858-5
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R$ 748.898,00
Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 26859-3
17-0263 - OVERMAN
Processo: 01416.006288/2017-63
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R$ 7.082.872,92
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.728.729,27
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 24293-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 24294-2
17-0264 - A HISTÓRIA DOS ALIMENTOS (2º,3º E 4º TEMPORADA)
Processo: 01416.015779/2017-03
Proponente: MADE FOR TV PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.179.386/0001-01
Valor total aprovado: R$ 2.170.497,60
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.061.972,60
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 30561-8
17-0267 - MOTOLÚRGICOS
Processo: 01416.016044/2017-99
Proponente: VIDEOCUBO PRODUÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICA LTDA. EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.184.493/0001-31
Valor total aprovado: R$ 705.157,90
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 40.000,00
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 9012-3
Valor aprovado no Art. 25 da lei 8.313/91: R$ 15.000,00
Banco: 001- agência:6806-3 conta corrente: 9013-1
Valor aprovado no artigo Art. 41 MP nº 2.228-1/01: R$ 30.000,00
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 9014-x
17-0268 - ESMERALDA
Processo: 01416.014568/2017-45
Proponente: PA PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 54.836.861/0001-33
Valor total aprovado: R$ 687.598,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 552.598,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2492-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2491-0
17-0273 - DESALMADOS
Processo: 01416.015595/2017-35
Proponente: INFRAVERMELHO FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.721.680/0001-96
Valor total aprovado: R$ 1.499.571,46
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R$ 424.592,88
Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 27700-2
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.
17-0266 - NOVOS VELHOS HEROIS
Processo: 01416.016994/2017-13
Proponente: PINDORAMA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.453.786/0001-53
Valor total aprovado: R$ 1.680.910,00
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.596.864,50
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23195-9
17-0269 - ESCOLA DE GÊNIOS - SEGUNDA TEMPORADA
Processo: 01416.016300/2017-48
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: R$ 7.686.562,50
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5796-7
17-0270 - AS AVENTURAS DO PEQUENO COLOMBO
Processo: 01416.016303/2017-81
Proponente: INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Valor total aprovado: R$ 231.580,00
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R$ 220.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45325-0
17-0271 - A IRMANDADE
Processo: 01416.016603/2017-61
Proponente: FRAMMELLO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Teresina / PI
CNPJ: 06.842.017/0001-72
Valor total aprovado: R$ 360.000,00
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R$210.000,00
Banco: 001- agência: 3178-x conta corrente: 52225
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017060200009.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
http://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Despacho nº 694, de 30 de maio de 2017 (6797922) SEI 53000.071037/2019-16 / pg. 186
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

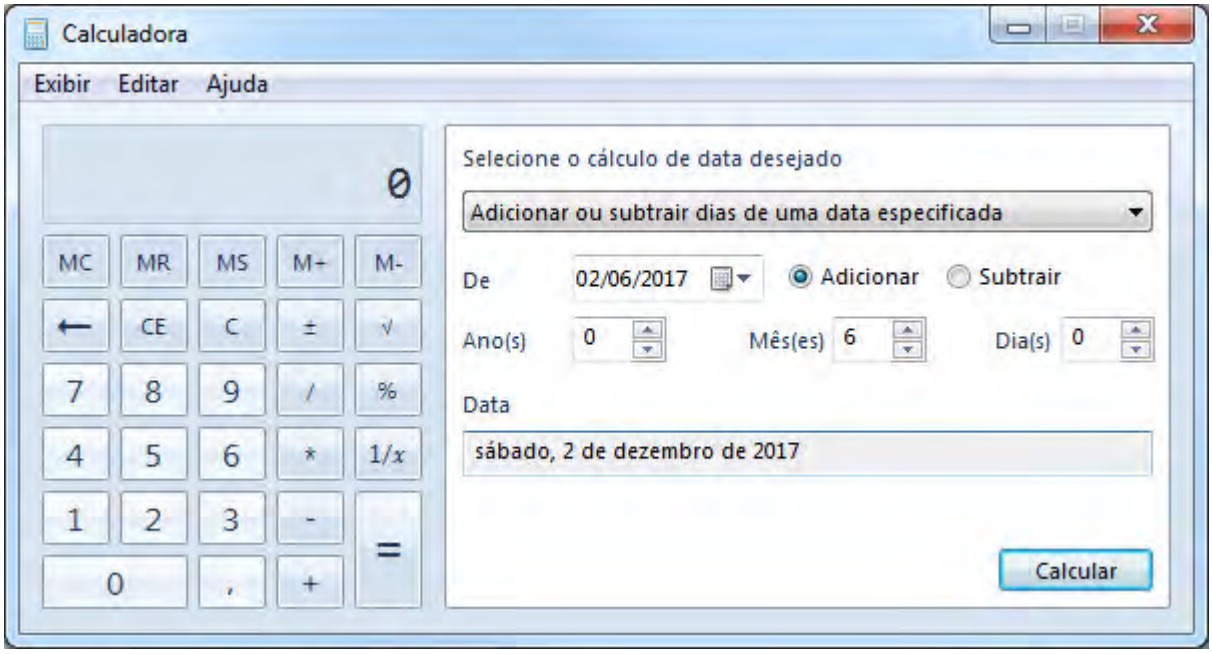

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53000.071037/2013-10
Interessado: **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Referência: Despacho CORRC 6777435 (SEI n° 6777435)
Assunto: Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC.

1. Veio a exame desta Unidade Técnica pedidos de informações relacionados à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM e à regularidade técnica da estação de FM, de interesse da entidade acima, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de ESTÂNCIA/SE, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024

2. Com relação à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM, cumpre informar que a interessada pactuou com a União Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (evento SEI nº 6797821, págs. 02 a 04), objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de ESTÂNCIA/SE, em 07/11/2016, sendo o extrato do aludido Termo Aditivo publicado no Diário Oficial de União em 16/11/2016(evento SEI nº 6797821, pág. 01).

3. A letra "b" da Cláusula 2ª do referido instrumento pactual estabelecia que a interessada estava obrigada a apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos (APL) a esta Pasta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo, o que se confirma, em razão da aprovação do projeto por meio do Despacho nº 694, de 30/05/2017, publicado no Diário Oficial de União em 02/06/2017 (evento SEI nº 6797922).

4. Por sua vez, a letra "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo estabelecia que a interessada, após instalada a estação de transmissão, deveria requerer, a este Ministério, a expedição de Licença para Funcionamento de Estação, o que de fato também se confirma, posto que a licença de funcionamento da estação fora expedida em 05/06/2019(evento SEI nº 6797798).

5. Com relação à regularidade técnica da estação de FM, para fins de renovação de outorga, registre-se, preliminarmente, que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

6. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

7. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Despacho 8121366 SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 195
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

9. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

10. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

11. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

12. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

13. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

14. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

15. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

16. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 254 (duzentos e cinquenta e quatro), na localidade de ESTÂNCIA/SE, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 6777121), págs. 06 a 08) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 6797798), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

17. Desse modo, restituam-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 28/09/2021, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 28/09/2021, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8121386** e o código CRC **5CA87E6A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Despacho 8121386 SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 197

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.255.666/0001-32 **MATRIZ**		**17/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC GONCALO PRADO	**S N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.200-000	********	**ESTANCIA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2023** às **14:59:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Gerados Emitidas pela Internet (1111931923) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 198

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.255.666/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO DUARTE LEITE
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/09/2023** às **14:59** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11131923) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 199

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.255.666/0001-32

Razão Social: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

Endereço: PCA GONCALO PRADO SN / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091118575520279040

Informação obtida em 25/09/2023 15:00:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11131923) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 200

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.255.666/0001-32
Certidão nº: 51402594/2023
Expedição: 25/09/2023, às 15:00:51
Validade: 23/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.255.666/0001-32, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11131923) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 201

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**

CPF/CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:52:38 do dia 16/11/2023 , com validade até o dia 16/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8j2IAKf9zB5S8yEfwfnb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11131923) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 202

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ: 13.255.666/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:01:15 do dia 25/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2024.
Código de controle da certidão: **8C2A.1509.A101.75FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11131923) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 203

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 554739 / 2023

Inscrição Estadual: 270918299

Razão Social: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

CNPJ: 13255666000132

Natureza Jurídica: SOCIEDADE CIVIL - (ASSOCIACAO)

Atividade Econômica: ATIVIDADES DE RADIO

Endereço: PRACA GONCALO PRADO , SANTA CRUZ - ESTANCIA CEP: 49200000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **16/11/2023 , válida até 16/12/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: **20231116LUELGH**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexos Certidões Emitidas pela Internet (11131923) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 204

Id solicitação: 57dbac552ca87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	
Nome Fantasia: RADIO ESPERANCA	
Telefone: (79) 3522-1200	**E-mail:**
CNPJ: 13.255.666/0001-32	**Número do Fistel:** 50414480198
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Santa Cruz		**Numero:** s/n
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda do Porto		**Complemento:**
Bairro: Zona rural		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Cel. Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.7161kW
HCI: 78 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo ANATEL (11191926) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 205
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004308792	**Número Indicativo:** ZYU563
Data Último Licenciamento: 05/06/2019	**Número da Licença:** 53500.021320/2019-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 17' 7.01" S	**Longitude:** 37° 26' 16.01" W	**Cota da base:** 67 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP/4L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 78 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.06	**10º:** 0.15	**15º:** 0.28	**20º:** 0.43	**25º:** 0.58	**30º:** 0.73	**35º:** 0.89	**40º:** 1.06	**45º:** 1.24	**50º:** 1.42	**55º:** 1.59
60º: 1.73	**65º:** 1.86	**70º:** 1.98	**75º:** 2.09	**80º:** 2.18	**85º:** 2.24	**90º:** 2.27	**95º:** 2.26	**100º:** 2.21	**105º:** 2.13	**110º:** 2.03	**115º:** 1.93
120º: 1.83	**125º:** 1.73	**130º:** 1.61	**135º:** 1.48	**140º:** 1.36	**145º:** 1.23	**150º:** 1.11	**155º:** 0.99	**160º:** 0.85	**165º:** 0.71	**170º:** 0.59	**175º:** 0.5
180º: 0.45	**185º:** 0.45	**190º:** 0.49	**195º:** 0.56	**200º:** 0.65	**205º:** 0.74	**210º:** 0.82	**215º:** 0.9	**220º:** 0.99	**225º:** 1.08	**230º:** 1.17	**235º:** 1.25
240º: 1.31	**245º:** 1.36	**250º:** 1.4	**255º:** 1.43	**260º:** 1.44	**265º:** 1.44	**270º:** 1.42	**275º:** 1.37	**280º:** 1.3	**285º:** 1.21	**290º:** 1.11	**295º:** 1.01
300º: 0.92	**305º:** 0.83	**310º:** 0.73	**315º:** 0.63	**320º:** 0.53	**325º:** 0.43	**330º:** 0.35	**335º:** 0.27	**340º:** 0.18	**345º:** 0.09	**350º:** 0.03	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** kW

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo ANATEL (11191926) SEI 53500.071037/2013-10 / pg. 206

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	12/12/1960	14/12/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013584201751	694	Despacho	MCTIC	30/05/2017	02/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1607921983	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
538400000471994	1111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renovação	Jurídico
538400000471994	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000528252004	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000528252004	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.071787/2017-76	12025	Ato	ORLE	07/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo ANATEL (11131926) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 207

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		13255666000132				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	13255666000132	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	50414480198	P	Comercial	FM	230	SE	Estância		224		92.7	A4		11° 15' 57.24" S	37° 26' 54.23" W	5	78		2	2023-09-03 19:03:22		57dbac552ca87	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac552ca87
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
				13255666000132
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004308792	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**11° 17' 7.01" S**	**37° 26' 16.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fazenda do Porto, nº s/n.°.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Estância**	**SE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Estância	**UF:**	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.7 MHz	**CANAL:**	224
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	67
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU563		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Estância		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Praça Cel. Gonçalo Prado	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Estância	**UF:**	SE
NUMERO:	s/n.°	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-6K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	4.70 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	BECP/4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/09/2023 14:54:49

	Emitido Em 05/06/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWNmNzZiNz...

Autenticado eletronicamente, após conferência com o código
https://infolcg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo ANATEL (11131926) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 209
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**

CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:56:53 do dia 25/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo ANATEL (11191926) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 210

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 16/11/2023 13:06:51

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA **Nº FISTEL:** 50414480198

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 13255666000132

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Praça Coronel Gonçalo Prado s/n **Bairro:** Santa Cruz

Município: Estância **CEP:** 49200-000 **UF:** SE

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	12/11/2017	R$ 200,00	27/11/2017	209,90	209,90	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	09/07/2019	R$ 2.600,00	31/05/2019	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	02/06/2020	858,00	858,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	02/06/2020	130,00	130,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	05/11/2021	1.059,61	1.059,61	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	05/11/2021	160,55	160,55	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	13/04/2022	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	13/04/2022	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/05/2023	1.046,06	1.046,06	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/05/2023	158,49	158,49	0012	Quitado	0,00

Total devido em 16/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 16/11/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo ANATEL (PRRI1928) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 211

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data/Hora:** 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.255.666/0001-32

FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DUARTE LEITE	293.555.914-20	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Estância

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **25/09/2023** **Hora:** **14:57:54**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo ANATEL (11191926) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 214

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.255.666/0001-32

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **25/09/2023** **Hora:** **14:58:21**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo ANATEL (11191926) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 215

Data de Envio:
25/09/2023 15:05:36

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.071037/2013-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância / SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.071037/2013-10

Inez Joffily França

Seg, 25/09/2023 15:12

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância / SE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de setembro de 2023 15:05
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.071037/2013-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância / SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d E-mail Resposta CGFM (1719328) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 217

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE
Praça Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 49200-000
Fone: (079) 3522-5675 - Email:extra.1estancia@tjse.jus.br/marlon@infonat.com.br
CERTIFICO, e dou fé, que a presente cópia é reprodução fiel do original apresentado.Estância/SE 10/07/2017
Selo TJSE: 20172952103254 9
Acesse: www.tjse.jus.br/x/XZHMTR
Clarisse Santos Silveira
Escrevente

ESTADO DE SERGIPE

CARTÓRIO UGO BEZERRA

7.º OFÍCIO

TABELIÃ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

BEL.ª ENILENE MARIA BEZERRA VIEIRA

EDILAIR MARIA BEZERRA LISBOA
SUBSTITUTA

DEOCLIDES LIMA BEZERRA
ESCREVENTE

MUNICÍPIO DE ARACAJU — 2.º DISTRITO DE ARACAJU
RUA ITABAIANA, 106 - FONE 222-2243

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que as fls. 02v. do livro B n.º 14 e sob o n.º de ordem 4601, consta o assento de casamento de Dr. EDUARDO DUARTE LEITE e Dona CYNTHIA DA SILVA FIGUEIREDO que passa a adotar o nome de CYNTHIA FIGUEIREDO LEITE realizado a 24 de janeiro de 1986, perante o Juiz Pe. Ugo Caliari, na Igreja de N.S. Auxiliadora presente as testemunhas Maria Glaucia Gama Figueiredo, Edmar Diniz de Figueiredo, José Anderson Nascimento e Jackson de Olivaira Figueiredo sob o regime da comunhão parcial de bens

O NUBENTE	A NUBENTE
Estado civil solteiro	Estado civil solteira
Naturalidade Aracaju - Sergipe	Naturalidade Aracaju - Sergipe
Profissão Engenheiro Eletricista	Profissão Estudante
Nascido no dia 22 de março de 1962	Nascida no dia 19 de julho de 1962
filho de Augusto Prado Leite e d. Maria do Perpetuo Socorro Duarte Leite	filha de José de Oliveira Figueiredo - falecido e d. Antuzi do Nascimento - Silva Figueiredo
residente n/Cidade	residente n/Cidade

OBSERVAÇÃO

O casamento foi celebrado nos têrmos da Lei 1.110, de 23 de maio de 1950

O referido é verdade e dou fé

Aracaju, 12 de fevereiro de 1986

OFICIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Identidade e outros (17213284) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 218
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sede Própria: Praça Cel. Gonçalo Prado, s/nº - Estância - Sergipe
CEP 49200-000 - Fax:(79)3522-2327

CNPJ 13.255.666/0001-32 Telefones: 3522-1411(Estúdio) 3522-1200(Diretoria) Insc. Estadual 27.091.829-9

Ata da 59ª (Quinquagésima Nona) Assembleia Geral Ordinária da Fundação de Educação e Cultura, realizada no dia 21 de março de dois mil e dezesseis.

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis, presentes os sócios que abaixo se identificam, realizou-se às 14:00 horas na sede da Companhia Industrial da Estância S/A, situada no Bairro Cachoeira s/nº, nesta cidade de Estância/SE, cedida gentilmente para esse fim, esta 59ª Assembleia Geral Ordinária convocada para dar cumprimento ao disposto no artigo 7° dos Estatutos da Fundação. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, ele convidou a Srª. Vilma Ribeiro Souza Santos, para secretariá-lo. Aceito o convite, o Sr. Presidente fez um relato verbal das atividades do ano objeto de análise, ressaltando: 1º) A nossa querida Rádio Esperança continua firme em sua trajetória em busca de cada vez maior participação e aprimoramento nas sua atividades radiofônicas, através de seus noticiários e programas desportivos; 2º) O Festival de Música Popular Nordestina estará completando 48 anos consecutivos de sucessos. Como de costume no mês de junho, será realizado o Festival, que a se repetir o sucesso dos anos anteriores, contará com a presença de dezenas de cantores e sanfoneiros, durante os quais revelaram cantores da Música Popular Nordestina; 3º) Continuamos apresentando o Programa Alma Feminina; 4º) Estamos apresentando o Programa Cidade Notícias, é um programa de noticiários e com entrevistas de segunda a sexta das 7:00 às 9:00 horas; e 5º) Convém registrar que o Centro Educativo Gonçalo Prado continua desempenhando seu papel de Auditório, para que nele sejam apresentados seminários, peças de teatro e vários eventos, os quais são importantes na vida cultural e recreativo do Sul de Sergipe. Logo em seguida foi aprovado ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para exame e deliberação sobre as Demonstrações Financeiras e do Relatório/2015, tão logo os Conselhos Diretor e Curador aprovem os cálculos pertinentes, em data a ser fixada pelo último. Em seguida o Sr. Presidente, Engº. Ivan Santos Leite, informou que a Instituidora, Companhia Industrial da Estância S/A, nomeou conforme previsto no Artigo 14 , o Engº. Eduardo Duarte Leite para Presidente e que há a necessidade de eleger-se os Membros do Conselho Diretor da Fundação de Educação e Cultura. O que foi feito e obteve a aprovação unânime da Assembleia dos seguintes Membros e dos Vogais.O Conselho Diretor, ficou assim constituído para o triênio de 2016/2019: Conselho Diretor, indicado pela Instituidora, Companhia Industrial da Estância S/A: Presidente, Engº. Eduardo Duarte Leite, brasileiro, maior, capaz, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado a Rua Moacyr Wanderley, 99 Aptº.1202, Mansão Jussara Cunha, Bairro Jardins em Aracaju/SE-CEP 49025-510, C.I. nº 299.027-0 SSP/SE e CPF nº 293.555.914-20, Vogais: Yvette Batalha Leite, brasileira, maior, capaz, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua José Ramos da Silva, 306, Edifício Antares, Aptº. 1202, Bairro 13 de Julho em Aracaju/SE-CEP 49020-200, C.I.nº 32.051.484-SSP/SE e CPF nº 790.452.275-68 e Maria Vera Lúcia de Jesus Santos, brasileira, maior, capaz, divorciada, Secretária Assistente, residente e domiciliada na Rua Vereador Prudêncio Cunegundes de Melo nº 54, Bairro Santa Cruz em Estância/SE-CEP 49200-000, C.I nº 576.589 SSP/SE-2ª via e CPF nº189.572.265-91. Como Suplentes de Vogal: Mara Mônica Santos, brasileira, maior, capaz, solteira, Secretária Sênior Assistente, residente e domiciliada na Rua "A" nº 41, Loteamento São Pedro, Bairro Alagoas em Estância/SE-CEP 49200-000, C.I. nº3.173.545-2-SSP/SE-2ª via e CPF nº 027.172.215-06 e Gilton Martins dos

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Identidade e outros (17213284) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 219

Santos, brasileiro, maior, capaz, divorciado, Gerente Divisão Logística, residente e domiciliado na Rua Agnaldo Augusto dos Santos, 136 Centro em Estância/SE-CEP 49200-000, C.I. nº 666.734-SSP/SE- 2ª via e CPF nº 382.191.665-68 (reeleitos). Conforme o Artigo 36 o Conselho Curador deliberou a atualização do quadro societário e fixação de novos valores a serem pagos pelos sócios beneméritos e contribuintes a partir de 2016. O Sócio Benemérito R$ 1.000,00(um mil reais) em uma única parcela em abril de 2016. O Sócio Contribuinte R$ 100,00(cem reais) por ano em abril de cada ano. Foram aprovados e/ ou ratificados os seguintes Sócios: Para Sócios Beneméritos: Dr.Ivan Santos Leite, Dr. Eduardo Duarte Leite, Drª. Adriana Santos Leite, Drª. Yvette Batalha Leite e Adriana Oliveira Santos Leite e para Sócios Contribuintes: Maria Vera Lúcia de Jesus Santos, Mara Mônica Santos, Luzinete do Nascimento Costa, Vilma Ribeiro Souza Santos, Drª. Gleiciene Souza Santos Santana, Eronildes Alves Dantas e Gilton Martins dos Santos. A palavra foi franqueada e como dela ninguém quisesse fazer uso, foi encerrada essa Assembleia e, para constar, mandou o Sr. Presidente lavrar a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Eu, Vilma Ribeiro Souza Santos, a subscrevo e assino. Vilma Ribeiro Souza Santos, Dr. Ivan Santos Leite, Dr. Eduardo Duarte Leite, Drª.Yvette Batalha Leite, Maria Vera Lúcia de Jesus Santos, José Félix dos Santos, Luzinete do Nascimento Costa, Gilton Martins dos Santos, Adriana Oliveira Santos Leite, Drª. Adriana Santos Leite, Mara Mônica Santos, Drª. Gleiciene Souza Santos Santana e Eronildes Alves Dantas. Era o que se continha na dita ata. Vilma Ribeiro Souza Santos.

Yvette Leite

Luzinete do Nascimento Costa

Gilton Martins dos Santos

Gleiciene Souza Santos Santana

Mara Mônica Santos

Adriana Santos Leite

Adriana Oliveira Santos Leite

p/ Maria Vera Lúcia de Jesus Santos

José Félix dos Santos

Cartório do 10º Ofício
Arrenda-se
3214-4618
Vilma E. [illegible] Santos
Débora C. [illegible] Santos
ESCREVENTES

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Identidade e outros (17213284) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 220

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20502/2023/SEI-MCOM
PROCESSO: 53000.071037/2013-10
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância/SE, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1482/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 2860/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6497605 e 6497690). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nº 53115.004568/2021-10 e nº 53115.005140/2021-86, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal,

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: declarações apresentadas não foram datadas pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/11/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11218469** e o código CRC **F0EBA37B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Nota Técnica 20302 (11218469) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 222

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33965/2023/MCOM

Brasília, 16 de novembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32)
Praça Coronel Gonçalo Prado s/nº - Santa Cruz
49.200-000 - Estância/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.071037/2013-10.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 20.502/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Ofício 33965 (11218519) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 223

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 16/11/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11218519** e o código CRC **205D0248**.

Anexos:

- Nota Técnica 20502 (11218469)
- Requerimento Padrão (11218525)

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11218519

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Ofício 53965 (11218519) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 224

Data de Envio:
16/11/2023 16:48:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
patricia@ciesa-se.com.br
michelle.morais@sulgipe.com.br
adriana.leite@sulgipe.com.br
sulgipe@sulgipe.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.071037/2013-10

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11218469.html
Anexo_11218525_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11218519.html

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 13.255.666/0001-32

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	patricia@ciesa-se.com.br, michelle.morais@sulgipe.com.br, adriana.leite@sulgipe.com.br, sulgipe@sulgipe.com.br

10 1 / 1

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo CADSEI (11219307) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 226

Data de Envio:
16/11/2023 16:52:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.071037/2013-10, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ 13.255.666/0001-32), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11218469.html
Anexo_11218525_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11218519.html

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21721/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.071037/2013-10
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância/SE, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 20.502/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 33965/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11218469 e 11218519). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.030886/2023-90, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Declarações sem identificação da pessoa jurídica, da outorga e período objeto da renovação e do signatário representante legal.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, das atuais vogais Yvette Batalha Leite e Adriana Santos Leite, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 05/12/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257145** e o código CRC **63B663E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Requerimento Padrão (11218525) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 231

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b,* ***c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*** da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Requerimento Padrão (11218529) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 232
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: ***i)*** certidão de nascimento ou casamento; ***ii)*** certidão de reservista; ***iii)*** cédula de identidade; ***iv)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***v)*** carteira profissional; ***vi)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***vii)*** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Requerimento Padrão (11218529) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 233

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Requerimento Padrão (11218525) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 234

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35984/2023/MCOM

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ Nº 13.255.666/0001-32)
Praça Coronel Gonçalo Prado s/nº - Santa Cruz
49.200-000 - Estância/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.071037/2013-10.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 21.721/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção idas administrativas cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 05/12/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11257181** e o código CRC **4EB08363**.

Anexos:

- Nota Técnica 21721 (11257145)
- Anexo Requerimento Padrão (11218525)

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11257181

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Ofício 55984 (11257181) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 236

Data de Envio:
06/12/2023 10:14:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
patricia@ciesa-se.com.br
michelle.morais@sulgipe.com.br
adriana.leite@sulgipe.com.br
sulgipe@sulgipe.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.071037/2013-10

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11257181.html
Nota_Tecnica_11257145.html
Anexo_11218525_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 13.255.666/0001-32

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	patricia@ciesa-se.com.br, michelle.morais@sulgipe.com.br, adriana.leite@sulgipe.com.br, sulgipe@sulgipe.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
Anexo CADSEI (11253331) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 238

Data de Envio:
06/12/2023 10:17:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.071037/2013-10, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ 13.255.666/0001-32), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11257145.html
Anexo_11218525_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11257181.html

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (11218540) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 249

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo I Parecer Referencial 00010/2023 (11218540) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 250

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Id solicitação: 57dbac552ca87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (79) 3522-1200	**E-mail:**
CNPJ: 13.255.666/0001-32	**Número do Fistel:** 50414480198
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Santa Cruz		**Numero:** s/n
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda do Porto		**Complemento:**
Bairro: Zona rural		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Cel. Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 7.7161kW
HCI: 78 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004308792	**Número Indicativo:** ZYU563
Data Último Licenciamento: 05/06/2019	**Número da Licença:** 53500.021320/2019-47

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Consultas ANATEL (17433228) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 253

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 67 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP/4L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 78 m	**ERP Máxima:** 7.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.06	**10°:** 0.15	**15°:** 0.28	**20°:** 0.43	**25°:** 0.58	**30°:** 0.73	**35°:** 0.89	**40°:** 1.06	**45°:** 1.24	**50°:** 1.42	**55°:** 1.59
60°: 1.73	**65°:** 1.86	**70°:** 1.98	**75°:** 2.09	**80°:** 2.18	**85°:** 2.24	**90°:** 2.27	**95°:** 2.26	**100°:** 2.21	**105°:** 2.13	**110°:** 2.03	**115°:** 1.93
120°: 1.83	**125°:** 1.73	**130°:** 1.61	**135°:** 1.48	**140°:** 1.36	**145°:** 1.23	**150°:** 1.11	**155°:** 0.99	**160°:** 0.85	**165°:** 0.71	**170°:** 0.59	**175°:** 0.5
180°: 0.45	**185°:** 0.45	**190°:** 0.49	**195°:** 0.56	**200°:** 0.65	**205°:** 0.74	**210°:** 0.82	**215°:** 0.9	**220°:** 0.99	**225°:** 1.08	**230°:** 1.17	**235°:** 1.25
240°: 1.31	**245°:** 1.36	**250°:** 1.4	**255°:** 1.43	**260°:** 1.44	**265°:** 1.44	**270°:** 1.42	**275°:** 1.37	**280°:** 1.3	**285°:** 1.21	**290°:** 1.11	**295°:** 1.01
300°: 0.92	**305°:** 0.83	**310°:** 0.73	**315°:** 0.63	**320°:** 0.53	**325°:** 0.43	**330°:** 0.35	**335°:** 0.27	**340°:** 0.18	**345°:** 0.09	**350°:** 0.03	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Consultas ANATEL (17433228) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 254

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	12/12/1960	14/12/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013584201751	694	Despacho	MCTIC	30/05/2017	02/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1607921983	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
538400000471994	1111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renovação	Jurídico
538400000471994	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000528252004	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000528252004	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.071787/2017-76	12025	Ato	ORLE	07/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015073/2024-15	11580719	Ato	ORLE	28/02/2024	18/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Consultas ANATEL (17433228) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 255

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
				13255666000132
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004308792	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**11° 17' 7.01" S**	**37° 26' 16.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fazenda do Porto, nº s/n.°.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona rural	**Estância**	**SE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Estância	**UF:**	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.7 MHz	**CANAL:**	224
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	67
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU563		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Estância		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Praça Cel. Gonçalo Prado	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Estância	**UF:**	SE
NUMERO:	s/n.°	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-6K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	4.70 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	BECP/4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/03/2024 14:45:52

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	05/06/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWNmNzZiNzc4OTcyZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o código
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Consultas ANATEL (17436228) SEI 53000.071057/2013-10 / pg. 256

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		13255666000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	13255666000132	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	50414480198	P	Comercial	FM	230	SE	Estância		224		92.7	A4		11° 15' 57.24" S	37° 26' 54.23" W	5	78		2	2024-03-18 15:23:31		57dbac552ca87	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**

CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:49:05 do dia 22/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Consultas ANATEL (17433228) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 258

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 22/03/2024 14:49:37

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA **Nº FISTEL:** 50414480198

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 13255666000132

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Praça Coronel Gonçalo Prado s/n **Bairro:** Santa Cruz

Município: Estância **CEP:** 49200-000 **UF:** SE

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	12/11/2017	R$ 200,00	27/11/2017	209,90	209,90	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	09/07/2019	R$ 2.600,00	31/05/2019	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	02/06/2020	858,00	858,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	02/06/2020	130,00	130,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	05/11/2021	1.059,61	1.059,61	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	05/11/2021	160,55	160,55	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	13/04/2022	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	13/04/2022	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/05/2023	1.046,06	1.046,06	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/05/2023	158,49	158,49	0012	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	27/03/2024	R$ 280,70	27/02/2024	280,70	280,70	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	19/03/2024	858,00	858,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	19/03/2024	130,00	130,00	0015	Quitado	0,00
									Total devido em 22/03/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 22/03/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Consultas ANATEL (17433228) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 259

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Consultas ANATEL (1743228) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 260

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Consultas ANATEL (1174338228) SEI 53500.071037/2013-10 / pg. 261

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.255.666/0001-32

FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DUARTE LEITE	293.555.914-20	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Estância

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 14:50:25

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Consultas ANATEL (17433228) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 262

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	293.555.914-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO DUARTE LEITE	293.555.914-20	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	13.255.666/0001-32	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Estância

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 22/03/2024 **Hora:** 14:50:31

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Consultas ANATEL (17433228) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 263

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.255.666/0001-32

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **22/03/2024** **Hora:** **14:50:41**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Consultas ANATEL (17433228) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 264

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.255.666/0001-32 **MATRIZ**		**17/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC GONCALO PRADO	**S N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.200-000	********	**ESTANCIA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **14:52:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
13.255.666/0001-32
NOME EMPRESARIAL:
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
EDUARDO DUARTE LEITE
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/03/2024** às **14:53** (data e hora de Brasília).

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.255.666/0001-32

Razão Social: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

Endereço: PCA GONCALO PRADO SN / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/03/2024 a 17/04/2024

Certificação Número: 2024031907460266559203

Informação obtida em 22/03/2024 14:53:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Certidões (11488282) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 267

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.255.666/0001-32
Certidão nº: 19706775/2024
Expedição: 22/03/2024, às 14:54:10
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.255.666/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Certidões (11488282) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 268

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA**

CPF/CNPJ: **13.255.666/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:54:51 do dia 22/03/2024 , com validade até o dia 21/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hdaVY8bxfbX0c73OyxTY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Certidões (11488282) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 269

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ: 13.255.666/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:10 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2024.
Código de controle da certidão: **655E.6842.FC58.456F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 140339 / 2024

Inscrição Estadual: 270918299

Razão Social: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA

CNPJ: 13255666000132

Natureza Jurídica: SOCIEDADE CIVIL - (ASSOCIACAO)

Atividade Econômica: ATIVIDADES DE RADIO

Endereço: PRACA GONCALO PRADO , SANTA CRUZ - ESTANCIA CEP: 49200000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **22/03/2024 , válida até 21/04/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: **202403220KP7EJ**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

22/0 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

1/1

Anexo Certidões (11458282) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 271

D.O.U. de 14/12/60

Instalação, em Estância-SE, de uma estação radiodifusora de ondas médias.

D.O. de 14/12/60

PORTARIA Nº 584 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

14-12-60

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Fundação de Educação e Cultura, com sede na Cidade de Estância, Estado de Sergipe, e tendo em vista os Pareceres ns. 543, de 25 de agôsto de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, e 1.004, de 30 de novembro seguinte, do Departamento dos Correios e Telégrafos,

Resolve autorizar a Fundação de Educação e Cultura a instalar, a título precário, na Cidade de Estância, Estado de Sergipe, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 250 watts, destinada a operar na frequência de 1.250 Kc, em horário ilimitado.

2. A permissão a que se refere a presente portaria fica condicionada ao prévio aumento do capital social da entidade para o mínimo de Cr$ .... 1.000.000,00, dentro de 60 dias.

3. Dentro dos prazos fixados nas alíneas *r* e *s* do § 1º do art. 18 d Regulamento aprovado pelo Decret nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter, à aprovação dêste Ministério, a documentação nas mesmas referida. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(Nº 16.984 — 14-12-60 — Cr$ 122,40)

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Atos de Renovação (11439939) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 272

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

423/4
423/5

7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA Nº 1276, DE 75
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 30.12.75
Chefe do Setor de Expediente/GM

SETOR DE REGISTROS RADIOS SEAD 9

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 12 / 1975
Página N.º 17249
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 1276 DE
23 DE 12 DE 1975

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 45 501/73,

R E S O L V E :

I Renovar, de acordo com o artigo 33, § 2º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 3º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 584, de 12 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 14 subseqüente, à Fundação de Educação e Cultura, para explorar na cidade de Estância, Estado de Sergipe, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com

.../

18

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Atos de Renovação (11439939) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 273

o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, as quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação as que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../aPe/AF-cP
16.12.75.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Atos de Renovação (11439939) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 274

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I D
DIÁRIO OFICIAL DE 04 OUT 1984
CÓPIA AUTENTICADA

13

Decreto n.º 90.278 de 03 de outubro de 1984

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos dos artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000222/84, 29102.000222/84, 29102.000194/84, 29104.000128/84, 29105.000145/84, 29105.000075/84, 29105.000107/84, 51.101/83, 29106.000073/84, 71.764/83 e 160.792/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 153-B, de 28 de março de 1962.
  Entidade: RÁDIO PIRATININGA DE JAÚ LTDA.
  Cidade: Jaú
  Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948.
  Entidade: RÁDIO SÃO LUIZ LTDA.
  Cidade: São Luiz Gonzaga
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 61, de 30 de janeiro de 1956, revigorada pela Portaria CONTEL nº 1.022, de 13 de dezembro de 1966.
  Entidade: RÁDIO SUCESSO LTDA.
  Cidade: Porto Alegre
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Atos de Renovação (11439939) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 275

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 60, de 20 de março de 1946.
  Entidade: RÁDIO CULTURA DE DIVINÓPOLIS LTDA.
  Cidade: Divinópolis
  Unidade da Federação: Minas Gerais.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954.
  Entidade: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.
  Cidade: Nova Esperança
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 397, de 02 de maio de 1950.
  Entidade: RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA.
  Cidade: Mandaguari
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955.
  Entidade: RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.
  Cidade: Curitiba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 38-B, de 02 de fevereiro de 1962.
  Entidade: RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA.
  Cidade: Uberaba
  Unidade da Federação: Minas Gerais.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 729, de 06 de setembro de 1955.
  Entidade: SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA.
  Cidade: São Miguel do Oeste
  Unidade da Federação: Santa Catarina.

- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 263-B, de 11 de junho de 1962.
  Entidade: RADIONORTE LTDA.
  Cidade: Assaí
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 584, de 12 de dezembro de 1960.
  Entidade: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - RÁDIO ESPERANÇA
  Cidade: Estância
  Unidade da Federação: Sergipe.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 03 de outubro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

[illegible] MATTOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Atos de Renovação (11439939) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 276
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 14/03/2000
PÁGINA 5
ANOTADO POR:

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção 1 do
Diário Oficial de 14 MAR 2000
Cópia Autenticada

53840.000047/94-92
(e-1)

423-4

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2000.

Renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000047/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, pela Portaria nº 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza a empresa PETROVALLE S.A. a estabelecer filial na República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 64 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantido pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-000204/99-14,

DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa PETROVALLE S.A., com sede em Misiones, Argentina, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio da filial PETROVALLE S.A., tendo como objeto social o transporte internacional de cargas e todos os serviços conexos para uma integral e eficiente prestação da atividade e representações comerciais, tendo sido destacado o capital de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para o desempenho de suas operações no território nacional, obrigando-se a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da presente autorização.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa PETROVALLE S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, junto à filial PETROVALLE S.A., com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção, fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 70 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantido pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Alcides Lopes Tápias

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2000.

Renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000047/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, pela Portaria nº 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2000.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Rosa Cruz", situado no Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Rosa Cruz", com área de noventa e dois hectares, oitenta e seis ares e setenta e cinco centiares, situado no Município de Porto da Folha, objeto do Registro nº R-10-719, fls. 53v, Livro 2-L, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Parágrafo único. Excluem-se, ainda, dos efeitos deste Decreto os terrenos marginais de propriedade da União, por força do art. 20, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raul Belens Jungmann Pinto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 362, de 13 de março de 2000. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI, escolhida para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 35, de 2 de março de 2000. Transferência indireta, para novo grupo de cotistas, da concessão outorgada à Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. "Autorizo. Em 13.3.2000".

e-mail in@in.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Atos de Remuneração (1º Semestre) - SEI 0000001337/2013-10 / pg. 278

"Art. 28. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Secretaria de Previdência Complementar, a Secretaria da Receita Federal e Superintendência de Seguros Privados manterão um sistema de intercâmbio de informações, relativas à fiscalização que exerçam, nas áreas de suas respectivas competências, no mercado de valores mobiliários.

Parágrafo único. O dever de guardar sigilo de informações obtidas através do exercício do poder de fiscalização pelas entidades referidas no *caput* não poderá ser invocado como impedimento para o intercâmbio de que trata este artigo." (NR)

Art. 5º A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida dos arts. 17-A, 21-A, e dos Capítulos VII-A e VII-B, com os arts. 27-A e 27-B, e 27-C a 27-F, respectivamente:

Art. 17-A. (VETADO)

Art. 21-A. (VETADO)

"CAPÍTULO VII-A
DO COMITÊ DE PADRÕES CONTÁBEIS

Art. 27-A. (VETADO)

Art. 27-B. (VETADO)

CAPÍTULO VII-B
DOS CRIMES CONTRA O MERCADO DE CAPITAIS

Manipulação do Mercado

Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento dos mercados de valores mobiliários em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado de balcão ou no mercado de balcão organizado, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

Uso Indevido de Informação Privilegiada

Art. 27-D. Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

Exercício Irregular de Cargo, Profissão, Atividade ou Função

Art. 27-E. Atuar, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, como instituição integrante do sistema de distribuição, administrador de carteira coletiva ou individual, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 27-F. As multas cominadas para os crimes previstos nos arts. 27-C e 27-D deverão ser aplicadas em razão do dano provocado ou da vantagem ilícita auferida pelo agente.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, a multa pode ser de até o triplo dos valores fixados neste artigo."

Art. 6º As companhias existentes deverão proceder à adaptação do seu estatuto aos preceitos desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data em que esta entrar em vigor, devendo, para este fim, ser convocada assembléia-geral dos acionistas.

Art. 7º O disposto no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 1976, não se aplica às companhias em processo de desestatização que, até a data da promulgação desta Lei, tenham publicado um edital.

Art. 8º A alteração de direitos conferidos às ações existentes em decorrência de adequação a esta Lei não confere o direito de recesso de que trata o art. 137 da Lei nº 6.404, de 1976, se efetivada até o término do ano de 2002.

§ 1º A proporção prevista no § 2º do art. 15 da Lei nº 6.404, de 1976, será aplicada de acordo com o seguinte critério:

I - imediatamente às companhias novas;

II - às companhias fechadas existentes, no momento em que decidirem abrir o seu capital; e

III - as companhias abertas existentes poderão manter proporção de até dois terços de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas, inclusive em relação a novas emissões de ações.

§ 2º Nas emissões de ações ordinárias por companhias abertas que optarem por se adaptar ao disposto no art. 15, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976, com a redação que lhe é conferida por esta Lei, poderá não ser estendido aos acionistas titulares de ações preferenciais, a critério da companhia, o direito de preferência a que se refere o art. 171, § 1º, alínea *b*, da Lei nº 6.404, de 1976. Uma vez reduzido o percentual de participação em ações preferenciais, não mais será lícito à companhia elevá-lo além do limite atingido.

§ 3º As companhias abertas somente poderão emitir novas ações preferenciais com observância do disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, com a redação dada por esta Lei, devendo os respectivos estatutos ser adaptados ao referido dispositivo legal no prazo de 1 (um) ano, após a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Até a assembléia-geral ordinária que se reunir para aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2004, inclusive, o conselheiro eleito na forma do § 4º, inciso II, ou do § 5º do art. 141, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será escolhido em lista tríplice elaborada pelo acionista controlador; e, a partir da assembléia-geral ordinária de 2006, o referido conselheiro será eleito nos termos desta Lei, independentemente do mandato do conselheiro a ser substituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial, aplicando-se, todavia, a partir da data de publicação, às companhias que se constituírem a partir dessa data.

Art. 10. São revogados o art. 242, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e os arts. 29 e 30, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Brasília, 31 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
José Gregori
Pedro Malan
Benjamin Benzaquen Sicsú

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2001

Autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 no subtítulo 26.784.0230.3265.0001 - Dragagem no Porto de Vitória - ES no Estado do Espírito Santo, da Unidade Orçamentária 39.211 - CODESA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2001 (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) no subtítulo 26.784.0230.3265.0001 - Dragagem no Porto de Vitória - ES no Estado do Espírito Santo, da Unidade Orçamentária 39.211 - CODESA, para a execução dos contratos oriundos da Concorrência nº 01/98 e do Convite nº 41/98.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 28 de fevereiro de 2002.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 31 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. SF nº 722/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 423, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Caçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão à Valente Propaganda e Publicidade Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Caçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 424, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA E SOCIAL AJUDA FRATERNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 68, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 425, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de março de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 426, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE RADIODIFUSÃO NEVES - ACORAN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves - ACORAN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. SF nº 721/2001)

13.255.666 0001-32
ZYJ-925
1250

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Atos de Homologação (7 páginas) SF 15.960.071037/2013-10 / pg. 279
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.005261/2004 e nº 50830.000268/1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. pela Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 94.587 de 10 de julho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso X do art. 1º do Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 subseqüente, que renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada a Ceará Rádio Clube S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018313/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada a Ceará Rádio Clube S.A. pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 834, de 8 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052825/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura pela Portaria nº 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto de 13 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 425, 31 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066421/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda. pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 945, de 11 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000446/1997 e 53000.037317/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XXVII do art. 1º do Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 seguinte, que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024262/2003-87,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. pelo Decreto nº 1.234, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 72, de 20 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030500011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Atos de Renovação (11439939) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 280
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE LAGO VERDE MARANHÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização a MISSÃO CAMINHANDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009, que outorga autorização à Missão Caminhando para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SISAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DENOMINADA ALFA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Marcos Parente, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 3 de maio de 2004, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Denominada Alfa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de junho de 2010, que outorga concessão à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - ACRACGEO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 3 maio de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURIFLAMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo.

O Coegresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de abril de 2002, a concessão outorgada à Rádio Auriflama de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072600007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Atos de Renovação (11439939) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 281

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 55/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000598201686 . Objeto: Pregão Eletrônico - Repetição para aquisição de produtos químicos - meio de cultura em proveito do Lanagro. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-55-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
Responsável Pela Dad

(SIDEC - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 38

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Processo: 21000.052380/2016-11. Objeto: Apoio à Elaboração/atualização de Normas Técnicas Específicas, capacitação de técnicos e produtores e articulação de Unidades de Referência Técnica em suporte à Produção Integrada Agropecuária, no valor de: R$ 725.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2017. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Maurício Antônio Lopes - CPF: 277.340.486-68 - Presidente da Embrapa e Ladislau Martin Neto - Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA -Nº 39

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Viçosa - UFV. Processo: 03126.000003/2016-91. Objeto: Apoio à segunda edição do Curso de Produção Integrada Agropecuária, oferecido em caráter de capacitação modulada e a distância, no valor de: R$ 560.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2018. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Nilda de Fátima Ferreira Soares - CPF: 423.581.916-04 - Reitora da UFV.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130027**

Nº Processo: 21006000407201622 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos Serviços de Copeiragem, Motorista e Eletricista. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Fernandes Lima, Nº 72 - Farol MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130027-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
Chefe do Setor de Compras e Contratos

(SIDEC - 14/11/2016) 130027-00001-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2016 - UASG 130093**

Nº Processo: 21048189201559 . Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia referentes a Adequação da Guarita, com Instalação de Cancela Automática e Automatizador Deslizante na Sede desta Superintendência, localizado na Av. Santos Dumont, 594 São Pedro Boa Vista Roraima. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - Sao Pedro - Boa Vista/rr São Pedro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-01-1-2016. Entrega das Propostas: 25/11/2016 às 09h00

MANOEL DECIO DE LIMA
Chefe do Sad/sfa/rr

(SIDEC - 14/11/2016) 130093-00001-2016NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130022**

Nº Processo: 21014002902201677 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (Expediente/Outros), visando atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará - SFA/CE, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas, neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00077. Edital: 16/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionarios, 3442 Fátima - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130022-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

PARTES: União e Fundação Antena Azul.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Antena Azul.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cícero Dantas, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro Rivaldo Lima - presidente da Fundação Antena Azul.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Quixadá, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Luiz Orlando de Lima - administrador da Rádio Cultura de Quixadá Ltda.

PARTES: União e Fundação de Educação e Cultura.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação de Educação e Cultura.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ivan Santos Leite - administrador da Fundação de Educação e Cultura.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora Aparecida.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora Aparecida.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Monte Aprazível, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dom Raymundo Damasceno Assis - administrador da Fundação Nossa Senhora Aparecida.

PARTES: União e Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Givaldo de Sá Gouveia Júnior - administrador da Rádio Progresso de Alagoas Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de João Monlevade, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marco Polo Gambogi Alvaronga - procurador da Rádio Cultura de Monlevade Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Leonardo Becher de Mattos Leão - administrador da Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.

PARTES: União e Rádio Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Floresta Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Adão Costa - administrador da Rádio Floresta Ltda.

PARTES: União e Rádio Icatu Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Icatu Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Penápolis, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Maristela Siani Egreja - administradora da Rádio Icatu Ltda.

PARTES: União e Rádio Itaperuna Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Itaperuna Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Aparecido Naufal - administrador da Rádio Itaperuna Ltda.

PARTES: União e Rádio Emissora Atalaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Atalaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111600008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Atos de Renovação (11439939) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 282
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE

Aos SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano dois mil e DEZESSEIS, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 13.255.666/0001-32, representada por seu administrador/Diretor, Ivan Santos Leite, inscrito no CPF n.º 155.420.925-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância, Estado de Sergipe, decorrente da concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da Portaria MVOP n. 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto n. 90.278, de 3 de outubro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Estância, Estado de Sergipe. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA o canal 224 (duzentos e vinte e quatro), correspondente à frequência 92,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 5 de março de 2010, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 213, de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2011, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Anexo Atos de Renovação (11439939) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 283
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Estância, Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

00256330582
Testemunha

027904 094-63
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/10/2016, às 21:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1281555** e o código CRC **2612B2B1**.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Atos de Renovação (11439939) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 285

Estado de Sergipe

Cartório do 10º Ofício de Justiça da Comarca de Aracaju
Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Fone: (79) 3214-4818
CEP 49010-370 - Aracaju - Sergipe

Eu, Eloizy Almeida de Oliveira Passos, Delegataria Interina do Registro de Títulos Documentos e das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório, o Livro de Registro das Pessoas Jurídicas, de número **A-07**, em meu poder e sob a minha guarda, dele ás fls 176 verso 180, sob numero **410** de ordem, consta o registro feito em 16 de Agosto de 1956, de uma **ESCRITURA PUBLICA DE DOTAÇÃO DE BENS LIVRES PARA A FUNDAÇÃO DE INSTRUÇÃO E CULTURA**; Com sede na Cidade de Estância/SE. De acordo com Ata da Segunda Assembleia Geral Ordinaria realizada em 20 de Abril de 1959 a referida instituição sofreu retificação e ratificação na sua denominação ficando **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇAO E CULTURA** conforme se vê registrada no Livro de Registro de Titulos e Documentos **B-240** sob número **92.901** em 23 de Junho de 2016; **Ata da 56ª Assembléia Geral Ordinaria** realizada em 25 de Março de 2013 conforme se vê Ata registrada no Livro **A-131** sob número **63.875** em 20 de maio de 2013; De acordo com a **Ata 59ª da Assembleia Geral Ordinária** foram eleitos e empossados os membros da diretoria da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA realizada em 21 de março de 2016 conforme se vê Ata **averbada** ao lado do registro original em 28 de Abril de 2016; **Ata da 48ª Assembléia Geral Extraordinária** realizada em 20 de Julho de 2016 conforme se vê registrada no Livro de Registro de Titulos e Documentos **B-291** sob número **95.859** em 21 de Março de 2017; **Ata da 49ª Assembléia Geral Extraordinaria** realizada em 02 de Março de 2017 conforme se vê registrada no Livro de Registro de Titulos e Documentos **B-291** sob número **95.860** em 21 de Março de 2017; **Ata da 50ª Assembléia Geral Extraordinária** realizada em 18 de Janeiro de 2018 conforme se vê registrada no Livro de Registro de Titulos e Documentos **B-357** sob número **99.224** em 06 de Fevereiro de 2018; **Ata da 51ª Assembléia Geral Extraordinária** realizada em

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Anexo Certidão (11446579) SEI 53000.017037/2013-10 / pg. 286

18 de Março de 2019 conforme se vê registrada no Livro de Registro de Titulos e Documentos **B-441** sob número **104033** em 02 de Abril de 2019; **Ata da 60ª Assembléia Geral Ordinaria** realizada em 27 de março de 2017 averbada ao lado do registro original em 06 de janeiro de 2020; **Ata da 61ª Assembléia Geral Ordinaria** realizada em 26 de março de 2018 averbada ao lado do registro original em 06 de janeiro de 2020; **Ata da 62ª Assembléia Geral Ordinaria** realizada em 25 de março de 2019 averbada ao lado do registro original em 06 de janeiro de 2020; Ata da 63ª realizada em 25 de março de 2022 averbada em 13 de Abril de 2022. Aracaju, 29 de Maio de 2023.
A Oficial do Registro Interina: Edaizy Almeida de Oliveira Passos

Cartório do 1º Ofício
ARACAJU-SE
SEM-48%
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

Guia nº 156230003460.
Valor R$ 66,83

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
10º Ofício da Comarca de Aracaju
29/05/2023 12:04
https://www.tjse.jus.br/x/FPPGG8
20232905000330J

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.071037/2013-10
Entidade: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ nº: 13.255.666/0001-32
FISTEL nº: 50414480198
Localidade: Estância/SE
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/12/2013

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, **adaptada**.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0216724 Pág. 1-3 11287240	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Ivan Santos Leite (SEI 0216724 - Págs. 56-57).

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11287240	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11438228, Págs. 10-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11231635 11440579	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	A outorgada tem natureza de Fundação de Direito Privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11438282, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11438282, Pág. 6 E 11438282, Pág. 7 M 11287252	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11438228, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11438282, Pág. 6 FGTS 11438282, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11438282, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11218284 **EDUARDO DUARTE LEITE** Pág. 1 11287242 **YVETTE BATALHA LEITE** 11287241 **ADRIANA SANTOS LEITE** Pág. 1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11438228, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11438228, Págs. 7-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11132328	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11438282, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11218304** e o código CRC **4625FC2B**.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 SEI nº 11218304

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5438/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.071037/2013-10
INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação de Educação e Cultura**, inscrita no **CNPJ nº 13.255.666/0001-32**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância/SE, vinculado ao **FISTEL nº 50414480198**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Fundação de Educação e Cultura** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 584, de 12 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 1960 (SEI 11439995 - Pág. 1).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11439995 - Págs. 11-14).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 213, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11439995 - Págs. 9-10).

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2014-2024** (SEI 0216724 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelo seu(s) dirigente(s) está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11218304). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, ata de Assembleia Geral Ordinária, bem como certidão emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último que foi homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11218304).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seu(s) dirigente(s) estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de março de 2024 (SEI 11438228 - Págs. 10-12).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o presidente Eduardo Duarte Leite não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

serviço de radiodifusão.

15. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11438228 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11132328).

17. A pessoa jurídica juntou aos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11218304).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11438282 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica [illegible] informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser do por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de junho de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 11438228 - Págs. 4-5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de março de 2024 (SEI 11438228 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11438228 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11218540).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos vantes de publicação do(s) ato(s).

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11440002** e o código CRC **8B09955D**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11440084)
- Minuta Exposição de Motivos (11440100)

---

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Nota Técnica 5458 (11440002) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 303

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.071037/2013-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.666/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50414480198, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Minuta Portaria (11446064) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 304
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11440084** e o código CRC **1BBCF65E**.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11440084

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.071037/2013-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.438/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), nos termos da Portaria MVOP nº 584, datada em 12 de dezembro de 1960, publicada em 14 de dezembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11440100** e o código CRC **B288A411**.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11440100

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12764, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.071037/2013-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.666/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50414480198, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448917** e o código CRC **4EC24251**.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11448917

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.071037/2013-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5438/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.764, de 28 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), nos termos da Portaria MVOP nº 584, datada em 12 de dezembro de 1960, publicada em 14 de dezembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448921** e o código CRC **F32911F8**.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11448921

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48756/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12764/2024 (11448917) e a Exposição de Motivos nº 267/2024 (11448921)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5438/2024 (11440002), encaminho a Portaria nº 12764/2024 (11448917) e a Exposição de Motivos nº 267/2024 (11448921)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448937** e o código CRC **9F714C0C**.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11448937

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 17:33:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10266046
Data prevista de publicação: 10/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21532934	ATO PORTARIA MCOM NA 12744.rtf	6a564e97ed2a2571 0d359157e0fe1aaa	9,00	R$ 350,28
21532935	PORTARIA MCOM NA 12773.rtf	67153ba05662e38b d7015e1bb0be57e3	8,00	R$ 311,36
21532936	PORTARIA MCOM NA 12745.rtf	76f1ee8b238808e0 6932452c231cab15	9,00	R$ 350,28
21532937	PORTARIA MCOM NA 12748.rtf	4f82cd5e5abf2b5c 6ff898616d5a5506	8,00	R$ 311,36
21532938	PORTARIA MCOM NA 12753.rtf	14d0855be3ce2ca4 d446d53326680ec3	8,00	R$ 311,36
21532939	PORTARIA MCOM NA 12755.rtf	25b97740223ff206 49aae364bc01a1cc	8,00	R$ 311,36
21532940	PORTARIA MCOM NA 12757.rtf	73c7fda40191eea8 b59225a14436ee2d	8,00	R$ 311,36
21532941	PORTARIA MCOM NA 12764.rtf	51299df8b1ece80c ab6ca3e276a41d95	8,00	R$ 311,36
21532942	PORTARIA MCOM NA 12765.rtf	6a8e25441453a130 d41bb8739f359329	10,00	R$ 389,20
21532943	PORTARIA MCOM NA 12772.rtf	0aa17c0e580939e3 ab55ff8dad2704c9	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**83,00**	**R$ 3.230,36**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.imprensanacional.gov.br/recibo.do?idof=10266046
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Comprovante Portaria n° 12764 (17466325) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 311

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.764, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.071037/2013-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.666/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50414480198, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-12.764-de-28-de-marco-de-2024-553017530
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240504855 CD240504855
Publicação Portaria nº 12764 (11467205) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 312

Id solicitação: 57dbac552ca87

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (79) 3522-1200	**E-mail:**
CNPJ: 13.255.666/0001-32	**Número do Fistel:** 50414480198
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Santa Cruz		**Numero:** s/n
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda do Porto		**Complemento:**
Bairro: Zona rural		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Cel. Gonçalo Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/n.°
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	**Frequência:** 92.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.4172kW
HCI: 78 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004308792	**Número Indicativo:** ZYU563
Data Último Licenciamento: 04/04/2024	**Número da Licença:** 53500.023262/2024-53

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Relatório Mosaico - Estância/SE (11467413) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 313

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 17' 7.01" S	**Longitude:** 37° 26' 16.01" W	**Cota da base:** 69.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-10K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 90 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4L			**Fabricante:** TEEL - Tele Eletrônica Ltda.		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 78 m	**ERP Máxima:** 16.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.41	**5º:** 1.51	**10º:** 1.72	**15º:** 1.94	**20º:** 1.94	**25º:** 2.05	**30º:** 2.16	**35º:** 2.27	**40º:** 2.38	**45º:** 2.27	**50º:** 2.16	**55º:** 2.16
60º: 2.05	**65º:** 1.94	**70º:** 1.83	**75º:** 1.72	**80º:** 1.51	**85º:** 1.41	**90º:** 1.41	**95º:** 1.21	**100º:** 1.11	**105º:** 0.92	**110º:** 0.82	**115º:** 0.72
120º: 0.63	**125º:** 0.45	**130º:** 0.45	**135º:** 0.45	**140º:** 0.45	**145º:** 0.54	**150º:** 0.54	**155º:** 0.63	**160º:** 0.72	**165º:** 0.82	**170º:** 0.92	**175º:** 1.01
180º: 1.11	**185º:** 1.21	**190º:** 1.31	**195º:** 1.31	**200º:** 1.41	**205º:** 1.41	**210º:** 1.41	**215º:** 1.41	**220º:** 1.41	**225º:** 1.31	**230º:** 1.31	**235º:** 1.21
240º: 1.11	**245º:** 1.01	**250º:** 0.92	**255º:** 0.92	**260º:** 0.72	**265º:** 0.63	**270º:** 0.45	**275º:** 0.45	**280º:** 0.35	**285º:** 0.26	**290º:** 1.18	**295º:** 0.09
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0.09	**320º:** 0.18	**325º:** 0.26	**330º:** 0.45	**335º:** 0.54	**340º:** 0.72	**345º:** 0.92	**350º:** 1.11	**355º:** 1.31

Coordenadas por radial											
0º: Lat 11°4´44.8´´ S Lon 37°26´16.01´´ W	**5º:** Lat 11°5´11.25´´ S Lon 37°25´12.2´´ W	**10º:** Lat 11°5´14.76´´ S Lon 37°24´8.03´´ W	**15º:** Lat 11°5´32.98´´ S Lon 37°23´6.51´´ W	**20º:** Lat 11°6´9.64´´ S Lon 37°22´12.19´´ W	**25º:** Lat 11°6´2.89´´ S Lon 37°21´0.44´´ W	**30º:** Lat 11°6´20.07´´ S Lon 37°19´55.41´´ W	**35º:** Lat 11°6´43.4´´ S Lon 37°18´51.08´´ W	**40º:** Lat 11°7´9.26´´ S Lon 37°17´44.95´´ W	**45º:** Lat 11°7´48.51´´ S Lon 37°16´46.95´´ W	**50º:** Lat 11°8´24.01´´ S Lon 37°15´40.99´´ W	**55º:** Lat 11°9´14.84´´ S Lon 37°14´49.01´´ W
60º: Lat 11°10´8.23´´ S Lon 37°13´57.1´´ W	**65º:** Lat 11°11´8.96´´ S Lon 37°13´13.93´´ W	**70º:** Lat 11°12´20.42´´ S Lon 37°12´54.15´´ W	**75º:** Lat 11°13´25.12´´ S Lon 37°12´13.03´´ W	**80º:** Lat 11°14´35.53´´ S Lon 37°11´42.21´´ W	**85º:** Lat 11°15´49.13´´ S Lon 37°11´12.77´´ W	**90º:** Lat 11°17´6.64´´ S Lon 37°11´23.76´´ W	**95º:** Lat 11°18´22.08´´ S Lon 37°11´36.73´´ W	**100º:** Lat 11°19´39.41´´ S Lon 37°11´32.42´´ W	**105º:** Lat 11°20´59.24´´ S Lon 37°11´30.61´´ W	**110º:** Lat 11°22´18.89´´ S Lon 37°11´40.95´´ W	**115º:** Lat 11°23´32.5´´ S Lon 37°12´11.98´´ W
120º: Lat 11°24´52.64´´ S Lon 37°12´32.67´´ W	**125º:** Lat 11°26´3.96´´ S Lon 37°13´13.22´´ W	**130º:** Lat 11°27´8.82´´ S Lon 37°14´3.92´´ W	**135º:** Lat 11°28´5.75´´ S Lon 37°15´3.63´´ W	**140º:** Lat 11°29´4.34´´ S Lon 37°16´1.64´´ W	**145º:** Lat 11°29´50.24´´ S Lon 37°17´0.55´´ W	**150º:** Lat 11°30´38.06´´ S Lon 37°18´0.07´´ W	**155º:** Lat 11°30´54.33´´ S Lon 37°19´0.42´´ W	**160º:** Lat 11°31´7.01´´ S Lon 37°21´3.97´´ W	**165º:** Lat 11°30´53.84´´ S Lon 37°22´29.9´´ W	**170º:** Lat 11°31´19.36´´ S Lon 37°23´42.62´´ W	**175º:** Lat 11°31´29.22´´ S Lon 37°24´59.02´´ W
180º: Lat 11°31´42´´ S Lon 37°26´16.01´´ W	**185º:** Lat 11°31´24.5´´ S Lon 37°27´32.57´´ W	**190º:** Lat 11°31´5.35´´ S Lon 37°28´46.87´´ W	**195º:** Lat 11°30´40.1´´ S Lon 37°29´58.35´´ W	**200º:** Lat 11°29´42.35´´ S Lon 37°30´56.57´´ W	**205º:** Lat 11°28´54´´ S Lon 37°31´52.44´´ W	**210º:** Lat 11°28´26.67´´ S Lon 37°32´56.45´´ W	**215º:** Lat 11°27´34.32´´ S Lon 37°33´44.25´´ W	**220º:** Lat 11°26´35.46´´ S Lon 37°34´22.76´´ W	**225º:** Lat 11°25´51.69´´ S Lon 37°35´11.45´´ W	**230º:** Lat 11°24´33.47´´ S Lon 37°35´18.97´´ W	**235º:** Lat 11°23´45.36´´ S Lon 37°35´56.58´´ W
240º: Lat 11°22´51.85´´ S Lon 37°36´25.58´´ W	**245º:** Lat 11°21´54.44´´ S Lon 37°36´45.13´´ W	**250º:** Lat 11°20´48.24´´ S Lon 37°36´36.45´´ W	**255º:** Lat 11°19´51.92´´ S Lon 37°36´44.39´´ W	**260º:** Lat 11°19´0.87´´ S Lon 37°37´15.69´´ W	**265º:** Lat 11°17´58.3´´ S Lon 37°36´15.83´´ W	**270º:** Lat 11°17´6.82´´ S Lon 37°36´51.94´´ W	**275º:** Lat 11°16´7.06´´ S Lon 37°37´52.11´´ W	**280º:** Lat 11°14´59.52´´ S Lon 37°38´31.73´´ W	**285º:** Lat 11°13´39.89´´ S Lon 37°39´22.95´´ W	**290º:** Lat 11°13´2.68´´ S Lon 37°37´39.77´´ W	**295º:** Lat 11°11´39.07´´ S Lon 37°38´12.39´´ W
300º: Lat 11°10´29.59´´ S Lon 37°37´57.25´´ W	**305º:** Lat 11°9´25.73´´ S Lon 37°37´27.17´´ W	**310º:** Lat 11°8´51.47´´ S Lon 37°36´17.72´´ W	**315º:** Lat 11°8´5.28´´ S Lon 37°35´27.98´´ W	**320º:** Lat 11°7´34.7´´ S Lon 37°34´25.33´´ W	**325º:** Lat 11°6´39.51´´ S Lon 37°33´43.71´´ W	**330º:** Lat 11°6´44.72´´ S Lon 37°32´22.12´´ W	**335º:** Lat 11°6´2.89´´ S Lon 37°31´57´´ W	**340º:** Lat 11°5´38.45´´ S Lon 37°30´31.38´´ W	**345º:** Lat 11°5´51.31´´ S Lon 37°29´20.51´´ W	**350º:** Lat 11°5´24.09´´ S Lon 37°28´22.31´´ W	**355º:** Lat 11°4´47.63´´ S Lon 37°27´21.92´´ W

Distância por radial											
0º: 22.92	**5º:** 22.19	**10º:** 22.34	**15º:** 22.19	**20º:** 21.61	**25º:** 22.63	**30º:** 23.07	**35º:** 23.51	**40º:** 24.1	**45º:** 24.39	**50º:** 25.12	**55º:** 25.42
60º: 25.85	**65º:** 26.15	**70º:** 25.85	**75º:** 26.44	**80º:** 26.88	**85º:** 27.47	**90º:** 27.03	**95º:** 26.73	**100º:** 27.17	**105º:** 27.76	**110º:** 28.2	**115º:** 28.2
120º: 28.78	**125º:** 28.93	**130º:** 28.93	**135º:** 28.78	**140º:** 28.93	**145º:** 28.78	**150º:** 28.93	**155º:** 28.2	**160º:** 27.61	**165º:** 26.44	**170º:** 26.73	**175º:** 26.73
180º: 27.03	**185º:** 26.59	**190º:** 26.29	**195º:** 26	**200º:** 24.83	**205º:** 24.1	**210º:** 24.24	**215º:** 23.66	**220º:** 22.92	**225º:** 22.92	**230º:** 21.46	**235º:** 21.46
240º: 21.31	**245º:** 21.02	**250º:** 20	**255º:** 19.7	**260º:** 20.29	**265º:** 18.24	**270º:** 19.26	**275º:** 21.17	**280º:** 22.63	**285º:** 24.68	**290º:** 22.05	**295º:** 23.95
300º: 24.54	**305º:** 24.83	**310º:** 23.8	**315º:** 23.66	**320º:** 23.07	**325º:** 23.66	**330º:** 22.19	**335º:** 22.63	**340º:** 22.63	**345º:** 21.61	**350º:** 22.05	**355º:** 22.92

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Relatório Mosaico - Estância/SE (11487413) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 314

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-4			**Fabricante:**		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 61 m	**ERP Máxima:** 16.42 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	584	Portaria	MC	12/12/1960	14/12/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013584201751	694	Despacho	MCTIC	30/05/2017	02/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1607921983	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
538400000471994	1111	Decreto	PR	13/03/2000	14/03/2000	Renovação	Jurídico
538400000471994	425	Decreto Legislativo	CN	31/10/2001	01/11/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000528252004	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000528252004	213	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.071787/2017-76	12025	Ato	ORLE	07/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015073/2024-15	11580719	Ato	ORLE	28/02/2024	18/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.071037/2013-10	12764	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Relatório Mosaico - Estância/SE (11467413) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 315

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49427/2024/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11448921)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5438/2024 (11440002), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 267/2024 (11448921), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 12/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11471929** e o código CRC **C1647A7E**.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11471929

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Ofício Interno 49427 (11471929) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 316

EM nº 00336/2024 MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.071037/2013-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5438/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.764, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), nos termos da Portaria MVOP nº 584, datada em 12 de dezembro de 1960, publicada em 14 de dezembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13829/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.071037/2013-10.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/04/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483588** e o código CRC **425F2405**.

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11483588

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Ofício 13829 (11483588) SEI 53000.071037/2013-10 / pg. 318

EM nº 00336/2024 MCOM

Brasília, 18 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.071037/2013-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5438/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.764, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), nos termos da Portaria MVOP nº 584, datada em 12 de dezembro de 1960, publicada em 14 de dezembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.764, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.071037/2013-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.666/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50414480198, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5438/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.071037/2013-10
INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação de Educação e Cultura**, inscrita no **CNPJ nº 13.255.666/0001-32**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância/SE, vinculado ao **FISTEL nº 50414480198**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Fundação de Educação e Cultura** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 584, de 12 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 1960 (SEI 11439995 - Pág. 1).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11439995 - Págs. 11-14).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 213, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11439995 - Págs. 9-10).

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2014-2024** (SEI 0216724 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelo seu(s) dirigente(s) está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11218304). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, ata de Assembleia Geral Ordinária, bem como certidão emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último que foi homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11218304).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seu(s) dirigente(s) estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de março de 2024 (SEI 11438228 - Págs. 10-12).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o presidente Eduardo Duarte Leite não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

serviço de radiodifusão.

15. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11438228 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11132328).

17. A pessoa jurídica juntou aos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11218304).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11438282 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica [illegible] informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser do por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de junho de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 11438228 - Págs. 4-5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de março de 2024 (SEI 11438228 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11438228 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11218540).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos vantes de publicação do(s) ato(s).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11440002** e o código CRC **8B09955D**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11440084)
- Minuta Exposição de Motivos (11440100)

Referência: Processo nº 53000.071037/2013-10 Documento nº 11440002

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de maio de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ nº 13.255.666/0001-32), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 336 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 13/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5739943** e o código CRC **F7C9BC3B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 336 2024 MCOM (5739926).

Concluir registro na SE/CC/PR, o qual trata de processo de radiodifusão que encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR que são as unidades competentes para análise sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5741114** e o código CRC **5E2CAA81** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.071037/2013-10

Nota SAJ - Radiodifusão nº 684 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.071037/2013-10

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.071037/2013-10, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, CNPJ nº 13.255.666/0001-32, na localidade de **Estância/SE**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible]as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible]de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d
d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.071037/2013-10, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5958659** e o código CRC **29B16B2A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 799/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.071037/2013-10.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00336/2024 MCOM, de 18 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Estância (SE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00336/2024 MCOM (5739616), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.071037/2013-10, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.764, de 28 de março de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Estância, estado de Sergipe, sem direito à exclusividade, para a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.666/0001-32, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5739600), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 5438/2024/SEI-MCOM, de 27/03/2024 (5739941), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 25, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 27/03/2024 (5739605), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

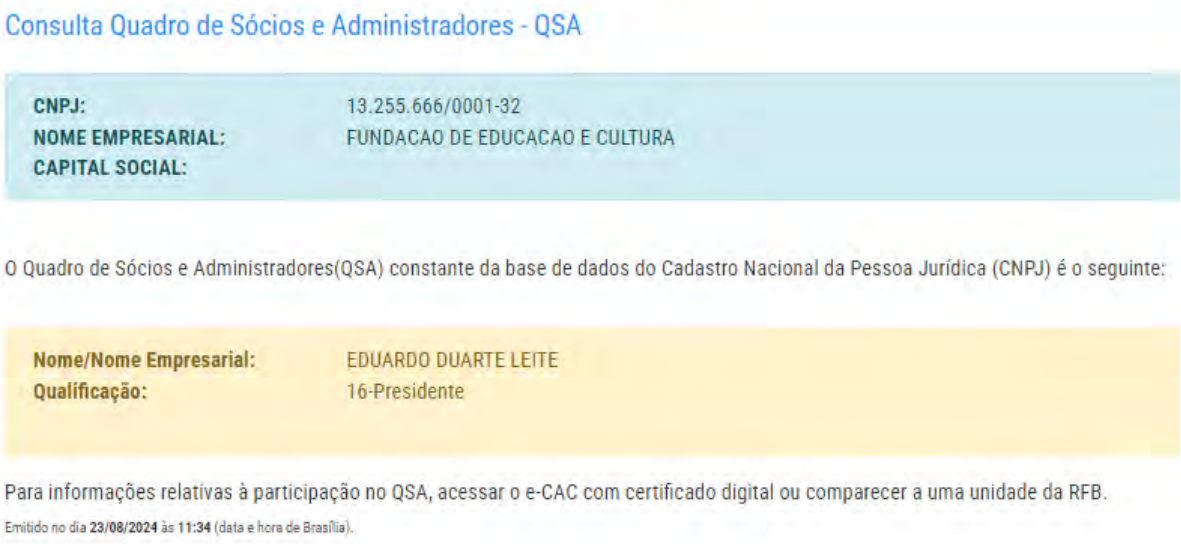

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.255.666/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO DUARTE LEITE
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/08/2024** às **11:34** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

VIOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de difusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 24/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6027033** e o código CRC **0961858D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d7231739-bbd5-433a-9ffe-deeb674cc05d